



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 147

Brasília - DF, terça-feira, 2 de agosto de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Justiça	26
Ministério da Previdência Social	33
Ministério da Saúde	33
Ministério das Cidades	48
Ministério das Comunicações	49
Ministério de Minas e Energia	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	64
Ministério do Meio Ambiente	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Emprego	75
Ministério dos Transportes	76
Conselho Nacional do Ministério Público	84
Ministério Público da União	84
Poder Judiciário	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 105	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.305 (1)	
ORIGEM	: ADI - 71184 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S)	: PGE-ES - ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL MELLO E OUTRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.06.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.345 (2)
ORIGEM : ADI - 108710 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PGE-SC - WALTER ZIGELLI
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.06.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.944 (3)
ORIGEM : ADI - 96625 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : PGE-PR - SÉRGIO BOTTO DE LACERDA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.06.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.176 (4)
ORIGEM : ADI - 32519 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.06.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.295 (5)
ORIGEM : ADI - 91525 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : PGE-AM - R. FRÂNIO LIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.06.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.140 (6)
ORIGEM : ADI - 126423 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : JONAS MODESTO DA CRUZ
INTDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - ANDECC
ADV.(A/S) : VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falaram, pela requerente, a Dra. Maria Cláudia Buchianeri Pinheiro e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Vice-Procuradora Geral da República. Ausentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, licenciado, e Dias Toffoli, justificadamente. Plenário, 29.06.2011.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.453 (7)
ORIGEM : ADI - 4453 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL
ADV.(A/S) : MAURÍCIO ZOCKUN
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, concedeu a liminar. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, licenciado, e Dias Toffoli, justificadamente. Plenário, 29.06.2011.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.462 (8)
ORIGEM : ADI - 4462 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, concedeu em parte a liminar. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou pelo Ministério Público Federal a Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Vice-Procuradora Geral da República. Ausentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, licenciado, e Dias Toffoli, justificadamente. Plenário, 29.06.2011.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.597 (9)
ORIGEM : ADI - 4597 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES - ANAMUP
ADV.(A/S) : EMMANUEL GUEDES FERREIRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concedeu a liminar para suspender a eficácia do inciso I do § 1º do artigo 249-A da Constituição do Estado do Ceará, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 71/2011, bem como do artigo 1º do Decreto estadual nº 30.483/2011. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 30.06.2011.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.558 (10)
ORIGEM : ADI - 95194 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DENISE SETSUKO OKADA AHMED
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, rejeitou os embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, licenciado; Dias Toffoli, justificadamente, e, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Ellen Gracie. Plenário, 29.06.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 7.538, DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

Altera o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, remaneja cargos em comissão, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Justiça para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dois DAS 102.5, um DAS 102.4 e dois DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Justiça: um DAS 101.6, quatro DAS 101.5, três DAS 101.4 e dois DAS 101.2.

Art. 2º Os cargos em comissão remanejados do Ministério da Justiça para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, são os especificados no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º As Gratificações de Representação da Presidência da República atualmente alocadas no Ministério da Justiça por força do art. 5º, § 1º, da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, são as constantes do Anexo III a este Decreto.

Parágrafo único. As Gratificações de que trata o **caput** serão restituídas à Presidência da República quando cessar o exercício do servidor civil ou militar para elas designado.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes do remanejamento de cargos de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Justiça fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo IV a este Decreto, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se Grandes Eventos a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio + 20, a Copa das Confederações FIFA de 2013, a Copa do Mundo FIFA de 2014 e outros eventos designados pelo Presidente da República.

§ 2º A Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos será extinta em 31 de julho de 2015.

§ 3º Em decorrência do disposto no § 2º, um DAS 101.6, dois DAS 101.5 e dois DAS 101.4, remanejados para o Ministério da Justiça na forma do inciso II do art. 1º deste Decreto, serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando-se exonerados os titulares neles investidos.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

XVI - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério." (NR)

"Art. 2º
.....

II -
.....

g)
.....

2. Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado;
.....

m) Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos:

1. Diretoria de Operações;

2. Diretoria de Inteligência;

3. Diretoria de Logística; e

4. Diretoria de Projetos Especiais;

....." (NR)

"Art. 30.

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

a) polícia marítima, aeroportuária, de fronteiras, segurança privada, controle de produtos químicos, controle de armas, registro de estrangeiros, controle migratório e outras de polícia administrativa;

b) apoio operacional às atividades finalísticas;

c) segurança institucional, de dignitário e de depoente especial;

d) segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça;

e) identificação humana civil e criminal; e

f) emissão de documentos de viagem;

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência." (NR)

"Art. 31. À Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a atividade de investigação criminal relativa a infrações penais:

a) praticadas por organizações criminosas;

b) contra os direitos humanos e comunidades indígenas;

c) contra o meio ambiente e patrimônio histórico;

d) contra a ordem econômica e o sistema financeiro nacional;

e) contra a ordem política e social;

f) de tráfico ilícito de drogas e de armas;

g) de contrabando e descaminho de bens;

h) de lavagem de ativos;

i) de repercussão interestadual ou internacional e que exija repressão uniforme; e

j) em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas; e

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência." (NR)

"Art. 32.

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades correicional e disciplinar no âmbito da Polícia Federal;

II - orientar, no âmbito da Polícia Federal, na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

III - apurar as infrações cometidas por servidores da Polícia Federal; e

IV - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência." (NR)

"Art. 33.

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e orientar as atividades de inteligência no âmbito da Polícia Federal;

II - planejar e executar operações de contrainteligência, antiterrorismo e outras determinadas pelo Diretor-Geral; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência." (NR)

"Art. 34.

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de perícia criminal e as relacionadas a bancos de perfis genéticos;

II - gerenciar e manter bancos de perfis genéticos; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência." (NR)

"Art. 35.

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

a) seleção, formação e capacitação de servidores;

b) pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública; e

c) gestão de pessoal;

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência." (NR)

"Art. 36.

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

a) orçamento e finanças;

b) modernização da infraestrutura e logística policial; e

c) gestão administrativa de bens e serviços; e

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência." (NR)

"Art. 38-F. Ao Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, compete implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do Governo Federal, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural." (NR)



"Art. 38-G. À Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Justiça, no âmbito de suas competências;

II - planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de segurança para os Grandes Eventos;

III - elaborar propostas de legislação e regulamentação nos assuntos de sua competência;

IV - promover a integração entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos;

V - articular-se com os órgãos e as entidades, governamentais e não governamentais, envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos, visando à coordenação e supervisão das atividades;

VI - estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos e entidades, governamentais e não governamentais envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos;

VII - promover a interface de ações com organismos, governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de sua competência;

VIII - realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência nos Grandes Eventos;

IX - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, objetivando a prevenção e a repressão da violência e da criminalidade durante a realização dos Grandes Eventos;

X - apresentar ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública projetos relacionados à segurança dos Grandes Eventos a serem financiados com recursos do respectivo Fundo; e

XI - adotar as providências necessárias à execução do orçamento aprovado para os projetos relacionados à segurança dos Grandes Eventos." (NR)

"Art. 38-H. À Diretoria de Operações compete:

I - coordenar o desenvolvimento do planejamento das ações de segurança pública dos Grandes Eventos nos níveis estratégico, tático e operacional;

II - coordenar as atividades de treinamento dos servidores envolvidos nos Grandes Eventos, em sua área de atribuições, em conjunto com a Diretoria de Projetos Especiais; e

III - coordenar as atividades dos Centros de Comando e Controle Nacional, Regionais, Locais e Móveis e o Centro de Comando e Controle Internacional, acompanhando, em conjunto com a Diretoria de Logística, sua implementação." (NR)

"Art. 38-I. À Diretoria de Inteligência compete:

I - coordenar o desenvolvimento das atividades de Inteligência, nos níveis estratégico, tático e operacional, em proveito das operações de segurança para os Grandes Eventos;

II - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;

III - supervisionar o processo de credenciamento das pessoas envolvidas nos Grandes Eventos;

IV - promover ações de capacitação dos servidores que irão atuar nos Grandes Eventos na área de inteligência, em parceria com a Diretoria de Projetos Especiais e órgãos do SISBIN; e

V - coordenar as atividades de produção e proteção de conhecimentos dos centros de integração de inteligência relacionados aos Grandes Eventos, acompanhando, em conjunto com a Diretoria de Logística, seu planejamento, implementação e funcionamento." (NR)

"Art. 38-J. À Diretoria de Logística compete:

I - coordenar e prover meios para o desempenho das atividades inerentes ao funcionamento da estrutura organizacional da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;

II - articular-se com as demais Diretorias para o desenvolvimento do planejamento e da gestão orçamentária e financeira da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;

III - realizar a gestão documental da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;

IV - planejar e executar atos de natureza orçamentária e financeira da Secretaria Extraordinária de Segurança para os Grandes Eventos;

V - promover a aquisição de bens e serviços necessários às ações de segurança dos Grandes Eventos;

VI - definir a estrutura e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações necessárias para as ações de segurança dos Grandes Eventos;

VII - articular-se para integrar as bases de dados e sistemas automatizados e de comunicação necessários à segurança dos Grandes Eventos;

VIII - definir os perfis dos recursos humanos necessários ao adequado funcionamento das estruturas de tecnologia da informação e comunicação dos Grandes Eventos; e

IX - articular-se com os órgãos governamentais e não governamentais, além de organizações multilaterais, para a celebração de convênios e termos de cooperação, visando à otimização das aquisições de material e tecnologia necessários à segurança dos Grandes Eventos." (NR)

"Art. 38-K. À Diretoria de Projetos Especiais compete:

I - articular-se com as instâncias de Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal das áreas dos Grandes Eventos, bem como com organizações multilaterais e entidades privadas de interesse dos projetos, de forma a estabelecer canais de relacionamento, comunicação e ação que garantam o alcance dos objetivos dos projetos sociais estabelecidos pela Diretoria;

II - desenvolver programas e ações de segurança, principalmente de caráter educativo e cidadão, com foco nas comunidades de maior vulnerabilidade social nas áreas dos Grandes Eventos, inclusive por meio do fomento financeiro a programas governamentais e não governamentais, respeitando as peculiaridades de cada comunidade;

III - apoiar a reconstituição de espaços urbanos das áreas de Grandes Eventos, mediante a implantação de ações voltadas para locais considerados de alto risco em termos de violência, criminalidade e desastres;

IV - elaborar minutas de editais, termos de referências e outros documentos inerentes à contratação de especialistas consultores para os diferentes projetos, em conjunto com a Diretoria de Lo-

gística, submetendo-os ao Secretário da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, para análise e aprovação;

V - articular-se com os órgãos governamentais, entidades não governamentais e organizações multilaterais, visando ao planejamento, implementação e acompanhamento dos projetos de capacitação nos Grandes Eventos, em conjunto com as Diretorias de Operações e de Inteligência, de acordo com a natureza da capacitação;

VI - fomentar financeiramente instituições governamentais e não governamentais nas áreas dos Grandes Eventos, por meio de convênios e editais de seleção, a partir de levantamento situacional da criminalidade que indique a necessidade premente de cada local, visando à redução da criminalidade e da violência; e

VII - disseminar o conceito de segurança cidadã e as novas ações e metodologias desenvolvidas na área de segurança de Grandes Eventos, em particular quanto ao legado social, junto a instituições governamentais e não governamentais e às comunidades envolvidas." (NR)

Art. 7º O Anexo II ao Decreto nº 6.061, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 8º O item 8 do art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200, aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;" (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Elito Carvalho Siqueira
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DO MJ P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O MJ (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	-	-	1	5,28
DAS 101.5	4,25	-	-	4	17,00
DAS 101.4	3,23	-	-	3	9,69
DAS 101.2	1,27	-	-	2	2,54
DAS 102.5	4,25	2	8,50	-	-
DAS 102.4	3,23	1	3,23	-	-
DAS 102.2	1,27	2	2,54	-	-
TOTAL		5	14,27	10	34,51
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)				5	20,24

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 7.429, DE 17 DE JANEIRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
101.4	3,23	1	3,23
101.3	1,91	2	3,82
102.1	1,00	1	1,00
TOTAL		4	8,05

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ALOCADAS NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POR FORÇA DO ART. 5º, § 1º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 527, DE 18 DE MARÇO DE 2011

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
GR-V	0,43	11	4,73
GR-IV	0,38	9	3,42
GR-II	0,29	4	1,16
TOTAL		24	9,31



ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

UNIDADE	CARGO/ FUN- ÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS / FG
GABINETE	6	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	4	Assessor	102.4
	4	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro			
Divisão			
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	11		FG-2
	7		FG-3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	5	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	9		FG-2
Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	1	Secretário-Executivo do Conselho	101.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador	101.3
	13		FG-3
Coordenação-Geral de Modernização e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1
	4	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
	10		FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	5		FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	5		FG-3

CONSULTORIA JURÍDICA

Coordenação-Geral de Processos Judiciais e Disciplinares

Coordenação
Divisão

COMISSÃO DE ANISTIA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Gabinete

Coordenação

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

Divisão

Serviço

Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados

Coordenação

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

Coordenação

Divisão

Serviço

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional

Coordenação

Divisão

Serviço

Coordenação-Geral de Articulação Institucional

Coordenação

Divisão

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

Coordenação-Geral de Ações de Prevenção em Segurança Pública

Coordenação

Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico em Segurança Pública, Programas e Projetos Especiais

Coordenação-Geral do Plano de Implantação e Acompanhamento de Programas Sociais de Prevenção da Violência - PIAPS

Coordenação

Coordenação-Geral do Plano de Ações de Integração em Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE PESQUISA, ANÁLISE DE INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SEGURANÇA PÚBLICA

1
1
6Consultor Jurídico
Assistente Técnico101.5
102.1
FG-3

1

Coordenador-Geral

101.4

2
2Coordenador
Chefe101.3
101.21
2
2Coordenador-Geral
Coordenador
Chefe101.4
101.3
101.2

1

Secretário-Executivo da Comissão de Anistia

101.4

1

Assessor

102.4

2

Assessor Técnico

102.3

1

Secretário

101.6

1

Gerente de Projeto

101.4

1

Assessor

102.4

1

Chefe

101.4

1

Assistente Técnico

102.1

1

Coordenador

101.3

6

FG-3

1

Diretor

101.5

1

Diretor-Adjunto

101.4

1

Assistente Técnico

102.1

4

Chefe

101.2

1

Chefe

101.1

1

Coordenador-Geral

101.4

2

Assistente Técnico

102.1

1

Coordenador

101.3

1

Diretor

101.5

1

Diretor-Adjunto

101.4

2

Coordenador

101.3

2

Chefe

101.2

1

Chefe

101.1

1

Diretor

101.5

1

Diretor-Adjunto

101.4

1

Assessor

102.4

1

Coordenador-Geral

101.4

3

Coordenador

101.3

2

Chefe

101.2

1

Chefe

101.1

1

Coordenador-Geral

101.4

3

Coordenador

101.3

2

Chefe

101.2

1

Chefe

101.1

1

Coordenador-Geral

101.4

4

Coordenador

101.3

2

Chefe

101.2

1

Secretário

101.6

1

Gerente de Projeto

101.4

1

Assessor

102.4

2

Assistente Técnico

102.1

1

Chefe

101.4

3

Assessor Técnico

102.3

3

Assistente Técnico

102.1

2

FG-2

1

Diretor

101.5

1

Assistente Técnico

102.1

1

Coordenador-Geral

101.4

2

Assistente Técnico

102.1

2

Coordenador

101.3

1

Coordenador-Geral

101.4

1

Assistente Técnico

102.1

2

Coordenador

101.3

1

Coordenador-Geral

101.4

2

Coordenador

101.3

1

Coordenador-Geral

101.4

1

Assistente Técnico

102.1

2

Coordenador

101.3

1

Coordenador-Geral

101.4

1

Assistente Técnico

102.1



Coordenação-Geral de Pesquisa e Análise da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Secretário	101.6
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	4	Assistente Técnico	102.1		2	Assessor Técnico	102.3
	2	Coordenador	101.3	Divisão	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5	Serviço	1	Chefe	101.2
	1	Assessor	102.4		1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do PNSP	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO NORMATIVA	2		FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do FNSP	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	5	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Fiscalização de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5		1		FG-3
Coordenação-Geral de Treinamento e Capacitação	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento do Processo Legislativo	2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Serviço	1		FG-3
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO	1	Secretário	101.6	SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	3	Coordenador	101.3		1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4	DEPARTAMENTO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Modernização da Administração da Justiça	2	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.2		1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Provimento e Vacância	2	Assistente	102.2
	4		FG-3	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	1	Diretor-Geral	101.6
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5		1	Ouvidor do Sistema Penitenciário	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor	102.4
	5		FG-3	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Análise de Infrações dos Setores de Agricultura e de Indústria	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Análise de Infrações dos Setores de Serviço e de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	101.4		6		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	7	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	2	Chefe	101.1
Divisão	2	Chefe	101.2		6		FG-3
Serviço	1	Chefe	101.1	DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Controle de Mercado	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral do Fundo Penitenciário Nacional	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1		FG-3
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Análise Econômica	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação	4	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino	5	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	Diretor	101.5	Coordenação	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador-Geral	101.4
	4		FG-3	Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Supervisão e Controle	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Diretor	101.5
Divisão	4	Chefe	101.2	DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	2		FG-3
Coordenação-Geral de Políticas e Relações de Consumo	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Corregedor-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral do Sistema Informatizado de Defesa do Consumidor	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2				



Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária	1	Coordenador-Geral	101.4						
	1	Assistente	102.2		DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	101.5	
						1	Assistente	102.2	
Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário	1	Coordenador-Geral	101.4		Coordenação	2	Coordenador	101.3	
	1	Assistente	102.2		Divisão	4	Chefe	101.2	
					Serviço	6	Chefe	101.1	
Diretorias de Presídio Federal	4	Diretor	101.4			1		FG-2	
Divisão	8	Chefe	101.2						
Serviço	8	Chefe	101.1						
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	101.6		Academia Nacional de Polícia	1	Diretor	101.4	
					Coordenação	2	Coordenador	101.3	
	1	Assessor de Controle Interno	102.4		Divisão	2	Chefe	101.2	
	1	Assessor Técnico	102.3		Serviço	10	Chefe	101.1	
	1	Chefe	101.2			11		FG-2	
Assistência Administrativa	1	Chefe	101.2			1		FG-3	
Assistência Parlamentar	1	Chefe	101.2		DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	1	Diretor	101.5	
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1			1	Assistente	102.2	
	1	Coordenador	101.3						
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4		Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Assistente Técnico	102.1		Coordenação	2	Coordenador	101.3	
Divisão	1	Chefe	101.2		Divisão	7	Chefe	101.2	
	1		FG-2		Serviço	14	Chefe	101.1	
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4						
Divisão	2	Chefe	101.2			9		FG-2	
Serviço	3	Chefe	101.1			1		FG-3	
	1		FG-2						
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4		Superintendência-Regional	27	Superintendente-Regional	101.3	
	1	Assistente de Relações Internacionais	102.2		Delegacia-Regional	54	Delegado-Regional	101.1	
Divisão	1	Chefe	101.2		Corregedoria-Regional	27	Corregedor-Regional	101.1	
Serviço	1	Chefe	101.1						
	2		FG-2			201		FG-2	
	1		FG-3			559		FG-3	
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	101.5		DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	101.6	
	1	Assistente	102.2			1	Assistente	102.2	
Assistência Técnica	1	Chefe	101.1		Gabinete	1	Chefe	101.4	
Coordenação	3	Coordenador	101.3			2	Assessor Técnico	102.3	
Divisão	3	Chefe	101.2						
Serviço	9	Chefe	101.1		Coordenação	2	Coordenador	101.3	
	4		FG-3		Divisão	1	Chefe	101.2	
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	1	Coordenador-Geral	101.4						
Divisão	4	Chefe	101.2			1		FG-1	
	1		FG-2						
Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada	1	Coordenador-Geral	101.4		Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	101.4	
Divisão	3	Chefe	101.2		Divisão	3	Chefe	101.2	
	1		FG-2			3		FG-3	
Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	101.4						
Divisão	2	Chefe	101.2		Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária	1	Coordenador-Geral	101.4	
Serviço	4	Chefe	101.1		Divisão	4	Chefe	101.2	
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	1	Diretor	101.5			1		FG-1	
	1	Assistente	102.2			2		FG-3	
Divisão	2	Chefe	101.2		Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4	
Serviço	3	Chefe	101.1		Coordenação	1	Coordenador	101.3	
					Divisão	5	Chefe	101.2	
Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas	1	Coordenador-Geral	101.4			9		FG-3	
Divisão	1	Chefe	101.2						
Serviço	2	Chefe	101.1		Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1		FG-2		Coordenação	1	Coordenador	101.3	
					Divisão	8	Chefe	101.2	
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	1	Coordenador-Geral	101.4			1		FG-1	
Divisão	3	Chefe	101.2			4		FG-3	
Serviço	3	Chefe	101.1						
Coordenação-Geral de Defesa Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4		Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4	
Divisão	2	Chefe	101.2		Divisão	7	Chefe	101.2	
Serviço	2	Chefe	101.1			3		FG-1	
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	1	Corregedor-Geral	101.5			8		FG-3	
	1	Assistente	102.2		Superintendência-Regional	21	Superintendente	101.3	
Coordenação-Geral de Correições	1	Coordenador-Geral	101.4			84		FG-1	
Coordenação	2	Coordenador	101.3			294		FG-3	
Divisão	1	Chefe	101.2		Delegacia	151	Chefe	FG-2	
Serviço	4	Chefe	101.1			151		FG-3	
	1		FG-2						
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	101.5		Distrito-Regional	5	Chefe de Distrito	101.1	
	1	Assistente	102.2			20		FG-3	
Divisão	2	Chefe	101.2		DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	1	Defensor Público-Geral Federal	NE	
Serviço	2	Chefe	101.1		Gabinete	1	Chefe	101.4	
Coordenação-Geral do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4		Coordenação	5	Coordenador	101.3	
Divisão	2	Chefe	101.2		Divisão	2	Chefe	101.2	
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5		Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Assistente	102.2						
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	101.4		Coordenação-Geral de Normas e Procedimento de Gestão	1	Coordenador-Geral de Controle Interno	101.4	
Divisão	2	Chefe	101.2		Divisão	1	Chefe	101.2	
Serviço	7	Chefe	101.1						



Subdefensoria Pública-Geral da União	1	Subdefensor Público-Geral Federal	NE		1	Assistente Técnico	102.1
Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	101.5	Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1	Secretário	101.6	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2	Coordenação	4	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5	Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assessor Técnico	102.3		37	FG-1	
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Regional no Distrito Federal	1	Coordenador-Regional	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	101.4		3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS	1	Secretário	101.6
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1	Diretor	101.5				
	4	Assessor Técnico	102.3	Assessoria de Acompanhamento e Avaliação	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assistente	102.2	Assessoria de Relações Institucionais	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Projetos e Subvenção Social	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5
DIRETORIA DE CONTENCIOSO E GESTÃO DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	1	Diretor	101.5	DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2				
	4	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Contencioso do Fundo Nacional Antidrogas	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas	1	Coordenador-Geral	101.4				
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1	Diretor	101.5				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação de Políticas sobre Drogas	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Assistente Técnico	102.1				
ARQUIVO NACIONAL	1	Diretor-Geral	101.5				
	2	Assistente	102.2				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Gestão de Documentos	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	3	Coordenador	101.3				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	3	16,20	3	16,20
DAS 101.6	5,28	10	52,80	11	58,08
DAS 101.5	4,25	32	136,00	36	153,00
DAS 101.4	3,23	105	339,15	108	348,84
DAS 101.3	1,91	168	320,88	168	320,88
DAS 101.2	1,27	164	208,28	166	210,82
DAS 101.1	1,00	196	196,00	196	196,00
DAS 102.5	4,25	9	38,25	7	29,75
DAS 102.4	3,23	19	61,37	18	58,14
DAS 102.3	1,91	34	64,94	34	64,94
DAS 102.2	1,27	35	44,45	33	41,91
DAS 102.1	1,00	69	69,00	69	69,00
SUBTOTAL 1		844	1.547,32	849	1.567,56
FG-1	0,20	127	25,40	127	25,40
FG-2	0,15	409	61,35	409	61,35
FG-3	0,12	1.138	136,56	1.138	136,56
SUBTOTAL 2		1.674	223,31	1.674	223,31
TOTAL (1+2)		2.518	1.770,63	2.523	1.790,87

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 296, de 1º de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que "Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 64 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado FAZENDA ÁGUA VIVA, localizado no Município de Miranda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Paulo Sérgio Balan, CPF nº 019.885.608-37, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as restrições impostas pela au-

toridade Aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.112302/2011-05; o Parecer de análise nº 732/2011/GT-CO/GENG/SIA, de 4 de julho de 2011; a conclusão do Ofício nº 1702/2011/GTCO/GENG/SIA-ANAC, de 5 de julho de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 96/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 65 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder à cessão de uso gratuito de imóvel urbano da União à Prefeitura Municipal de Brasília, com edificações e área total de 360,00m², situado na Avenida Geny de Assis, nº 466, Centro, no Município de Brasília, na faixa de fronteira do Estado do Acre, para fins de instalação da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, nos termos da instrução do Processo MP nº 05540.000742/2008-15, de acordo com o Parecer nº AGU/CGU/NAJ/AC-0140/2010, de 8 de outubro de 2010; o Ofício nº 587/SPU/MP, de 20 de junho de 2011; a Nota SAEI-AP nº 105/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 66 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF nº 465.691.629-34, para pesquisar diamante, em uma área de 1.600,24ha, próxima ao Igarapé Mocó, nos Municípios de Capixaba e Senador Guiomard, na faixa de fronteira do Estado do Acre, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886319/2010-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 384/DIRE/DGTM-2011, de 29 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 106/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 67 - Dar Assentimento Prévio a FABRÍCIO ARANHA, CPF nº 511.626.011-91, para pesquisar calcário, em uma área de 44,96ha, situada em parte da Fazenda Santana, no Município de Bela Vista, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868180/2010-65, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 344/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 107/2011-MF.

Nº 68 - Dar Assentimento Prévio a ROBSON JANUÁRIO, CPF nº 018.276.329-33, para pesquisar argila, em uma área de 13,71ha, no local denominado de Linha Cacic, no Município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826026/2010-35, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 349/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 108/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 69 - Dar Assentimento Prévio a FERNANDO MOREIRA DA COSTA, CPF nº 068.136.312-68, para pesquisar água mineral, em uma área de 50,00ha, próxima ao Rio da Onça, no Município de Buritis, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886285/2009-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 365/DIRE/DGTM-2011, de 16 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 109/2011-MF, expedida com ressalva.

Nº 70 - Dar Assentimento Prévio a MAURICIO FONSECA SAM-PAIO, CPF nº 678.709.296-20, para pesquisar ouro, em 03 (três) áreas distintas de: 1.461,03ha, 1.425,98ha e 1.137,37ha, totalizando 4.024,38ha, no Município de Dom Pedrito, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810646/2009-58, que fazem referência aos Processos nºs 48401.810838/2009-64 e 48401.810961/2009-85, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 345/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 110/2011-MF, expedida com ressalva.

Nº 71 - Dar Assentimento Prévio a IDINIR JUNIOR LUPATINI, CPF nº 775.486.802-44, para pesquisar diamante e ouro, em uma área de 9.781,31ha, próxima ao Rio Roosevelt, no Município de Vilhena, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886471/2010-02, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 383/DIRE/DGTM-2011, de 29 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 111/2011-MF, expedida com ressalva.

Nº 72 - Dar Assentimento Prévio a PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI, CPF nº 180.526.650-00, para pesquisar carvão mineral, em 03 (três) áreas distintas de: 1.998,29ha, 1.997,99ha e 1.998,34ha, totalizando 5.994,62ha, próximas à Serra da Hulha Negra, nos Municípios de Hulha Negra e Candiota, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810931/2008-98, que faz referência aos Processos nºs 48401.810932/2008-32 e 48401.810933/2008-87, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 279/DIRE/DGTM-2011, de 26 de maio de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 112/2011-MF.

Nº 73 - Dar Assentimento Prévio a ROSALI DE OLIVEIRA, CPF nº 784.949.587-04, para pesquisar cobre e ametista, em 02 (duas) áreas distintas de: 1.429,34ha e 972,23ha, totalizando uma área de 2.401,57ha, próximas aos Rios Banana e Chopim, nos Municípios de Coronel Vivida, Chopinzinho, São João e São Jorge D'Oeste, situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.826228/2009-43 e 48413.826047/2010-51, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 350/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 113/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 74 - Dar Assentimento Prévio a PAULO ROBERTO ANDREAZZA, CPF nº 227.932.320-68, para pesquisar calcário calcítico, em 02 (duas) áreas distintas de: 472,23ha e 572,68ha, totalizando uma área de 1.044,91ha, próximas ao Arroio das Palmas, no Município de Bagé, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.810233/2007-10 e 48401.810234/2007-56, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 276/DIRE/DGTM-2011, de 26 de maio de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 114/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 75 - Dar Assentimento Prévio a LAERTE FERREIRA PINTO, CPF nº 162.333.792-53, para pesquisar cassiterita, em uma área de 169,35ha, próxima ao Igarapé Machado, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886306/2009-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 346/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 115/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 76 - Dar Assentimento Prévio a JAIR DAL CASTEL, CPF nº 656.278.909-59, para pesquisar basalto, em 02 (duas) áreas distintas de: 950,17ha e 20,52ha, totalizando 970,69ha, próximas ao Rio das Antas, nos Municípios de Barra Bonita e Guaraciaba, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48411.815571/2010-16 e 48411.815572/2010-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 348/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 116/2011-MF.

Nº 77 - Dar Assentimento Prévio a DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES, CPF nº 513.481.446-53, para pesquisar cobre, em 02 (duas) áreas distintas, de: 1.466,21ha e 1.328,21ha, totalizando uma área de 2.794,42ha, nos locais denominados Cristo Rei e Santa Cruz, nos Municípios de Itapiranga e São João do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48411.815715/2008-10 e 48411.815716/2008-64, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 347/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 117/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 78 - Dar Assentimento Prévio a MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO, CPF nº 356.335.736-68, para pesquisar ouro, em uma área de 1.000,00ha, próxima ao Arroio Teixeira, no Município de Caçapava do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48401.810246/2010-86, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 382/DIRE/DGTM-2011, de 29 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 118/2011-MF.

Nº 79 - Dar Assentimento Prévio a KHALIL NAJIB KARAM, CPF nº 239.232.451-49, para pesquisar ouro, em 03 (três) áreas distintas, de: 1.991,43ha, 1.992,04ha e 1.992,19ha, totalizando uma área de 5.975,66ha, situadas nos Municípios de Chiapetta, Santo Augusto, Coronel Bicaco e Inhacorá, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810604/2009-17, que fazem referência aos Processos nºs 48401.810606/2009-01 e 48401.810607/2009-47, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 360/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 119/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 80 - Dar Assentimento Prévio a AW MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 07.989.022/0001-75, para o arquivamento da 1ª Alteração Contratual, datada de 3 de março de 2010, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto: ingresso da sócia Laura Moraes de Moura Simião, CPF nº 695.192.501-15, mediante cessão e transferência de 10.000 cotas do capital social, cedidas individualmente pelos sócios Albertina Maria de Souza Brazolin, CPF nº 949.402.318-87, 5.000 cotas; e Willian Pedro Karamalac de Godoy, CPF nº 294.844.721-68, 5.000 cotas, bem como a mudança da razão social da empresa para WAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001009/2006-55, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 278/DIRE/DGTM-2011, de 26 de maio de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 120/2011-MF.

Nº 81 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL - COABRA, CNPJ nº 03.739.175/0001-03, para pesquisar cobre, ouro e fosfato em 22 (vinte e duas) áreas distintas de: 315,58ha, 1.998,26ha, 1.998,19ha, 1.994,45ha, 1.982,15ha, 1.997,82ha, 1.982,00ha, 1.997,99ha, 1.981,93ha, 1.989,96ha, 1.982,11ha, 1.992,39ha, 1.998,39ha, 1.986,28ha, 1.999,24ha, 1.989,19ha, 1.999,48ha, 1.989,03ha, 1.999,73ha, 1.991,45ha, 1.999,98ha e 1.990,91ha, totalizando 42.156,55ha, situadas nos Municípios de Porto Murtinho, Caracol, Jardim e Bonito, todos inseridos na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968278/2008-05 e 48423.868550/2008-40, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868554/2008-72, 48423.868555/2008-17, 48423.868572/2008-54, 48423.868573/2008-07, 48423.868574/2008-43, 48423.868575/2008-98, 48423.868576/2008-32, 48423.868577/2008-87, 48423.868578/2008-21, 48423.868579/2008-76, 48423.868580/2008-09, 48423.868581/2008-45, 48423.868582/2008-90, 48423.868583/2008-34, 48423.868584/2008-89, 48423.868585/2008-23, 48423.868586/2008-78, 48423.868587/2008-12, 48423.868588/2008-67, 48423.868589/2008-10 e 48423.868590/2008-36, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 358/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 121/2011-MF.

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio a FBX FERTILIZANTES LTDA., CNPJ nº 10.634.472/0001-50, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar cobre, em 20 (vinte) áreas distintas de: 1.999,78ha, 1.999,79ha, 1.999,27ha, 1.979,74ha, 1.998,67ha, 1.990,09ha, 1.998,04ha, 1.299,92ha, 1.966,28ha, 1.986,28ha, 1.313,67ha, 1.794,50ha, 1.278,83ha, 1.069,13ha, 1.622,67ha, 1.955,82ha, 1.988,91ha, 1.997,20ha, 1.995,83ha e 1.656,17ha, totalizando uma área de 35.890,59ha, nos locais denominados Amonguija e Serra da Bocaina, no Município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000331/2009-18 e 48423.868284/2010-70, que fazem referência aos processos DNPM nºs 48423.868285/2010-14, 48423.868286/2010-69, 48423.868287/2010-11, 48423.868288/2010-58, 48423.868289/2010-01, 48423.868290/2010-27, 48423.868303/2010-68, 48423.868304/2010-11, 48423.868305/2010-57, 48423.868306/2010-00, 48423.868307/2010-46, 48423.868308/2010-91, 48423.868309/2010-35, 48423.868310/2010-60, 48423.868311/2010-12, 48423.868312/2010-59, 48423.868313/2010-01, 48423.868314/2010-48, 48423.868315/2010-92, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 352/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 122/2011-MF.

Nº 83 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder à cessão de uso gratuito de imóvel urbano da União à Prefeitura Municipal de Rio Branco, com edificações e área total de 874,90m², situado na Rua Floriano Peixoto, nº 949, Centro, no Município de Rio Branco, na faixa de fronteira do Estado do Acre, para fins de instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, nos termos da instrução do Processo MP nº 05540.000436/2009-51; de acordo com o despacho SPU/AC, de 7 de janeiro de 2011; o Parecer nº 7/2011/CONJUR-AC/CGU/AGU, de 19 de janeiro de 2011; a Nota Técnica nº 306/SPU/MP, de 28 de junho de 2011; o Ofício nº 636/SPU/MP, de 11 de julho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 123/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 01.341.214/0001-94, para pesquisar basalto, em uma área de 274,87ha, no local denominado Figueira, nos Municípios de Chapecó e Nova Itaberaba, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, bem como para arquivar a 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 31 de março de 2010, na Junta Comercial daquele Estado, que versa sobre: aprovação do Protocolo de Cisão Parcial; retirada dos sócios Srs. Elias Valmir Baldissera, CPF nº 010.355.259-68, Evandro Baldissera, CPF nº 721.894.289-04; Eliandro Pablo Baldissera, CPF nº 762.863.639-04 e Aline Baldissera, CPF nº 944.793.569-91; a administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Danilo Conte, CPF nº 347.071.319-72; e alteração no seu objeto social, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002301/2006-95 e 48411.815269/2010-68; a conclusão do Ofício nº 366/DIRE/DGTM-2011, de 16 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 124/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 85 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder à cessão de uso gratuito de imóvel da União ao GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, referente ao imóvel urbano, com área de 1.912,99m², localizado à Rua Frei Caneca, esquina com a Rua Omar Sabino de Paula, nº 227, Bairro Floresta, Município de Rio Branco, na faixa de fronteira do Estado do Acre, para fins de utilização pela Escola Estadual Francisco Salgado Filho, nos termos da instrução do Processo MP nº 05540.001065/2009-25, de acordo com o Despacho/SPU/AC, de 4 de junho de 2010; o Parecer nº AGU/CGU/NAJ/AC-076/2010, de 24 de junho de 2011; Nota Técnica nº 216/SPU/MP, de 9 de junho de 2011; o Ofício nº 586/SPU/MP, de 20 de junho de 2011; e a Nota SAEI-AP nº 125/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 86 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado FAZENDA TAQUARASSÚ, localizado no Município de Caarapó, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Marcos de Almeida Prado, CPF nº 026.511.898-04, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as restrições impostas pela autoridade Aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.127202/2011-75; o Parecer de análise nº 799/2011/GT-CO/GENG/SIA, de 12 de julho de 2011; a conclusão do Ofício nº 1900/2011/GT-CO/GENG/SIA-ANAC, de 13 de julho de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 126/2011-MF, expedida com ressalvas.

Nº 87 - Dar Assentimento Prévio a ENEIDE TERESINHA ZWIRTES, CPF nº 574.034.570-72, para pesquisar quartzo e ametista, em uma área de 49,70ha, no local denominado Linha Cabriúva, no Município de Nova Boa Vista, na faixa de fronteira do Estado de Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810516/2009-15, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 355/DIRE/DGTM-2011, de 14 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 127/2011-MF.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.461, 1º DE AGOSTO DE 2011

Da revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 9706-001-OCIG-03-01, emitido em 18 de agosto de 2006, em favor de HELIMED AERO TÁXI LTDA, determinada nos termos do Memorando 403/PGFPF/ANAC/2011, de 28 de julho de 2011, em função do Mandato número 1154/2011, processo 37859-84.2011.4.01.3400, impetrado pela empresa Helimed Aero Taxi Ltda no Tribunal Regional Federal da Primeira Região e deferido pela Exma. Juíza Federal Substituta Ana Paula Martini Tremarin em de 20 de julho de 2011.

CRISTIANO BICHARA LEAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2011 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 21000.007216/2011-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 6 (seis) meses a vigência dos prazos estabelecidos para a adoção de novos limites microbiológicos e de células somáticas, que entrariam em vigor a partir de 1º de julho de 2011 para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, dispostos na Tabela 2 do Anexo IV da Instrução Normativa nº 51, de 18 de setembro de 2002.

Art. 2º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer novas diretrizes do Programa Nacional de Melhoria da Qualidade do Leite, bem como definir competências e compromissos de cada elo envolvido na cadeia produtiva do leite, e apresentar proposta conclusiva dentro do prazo da presente prorrogação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - um membro da Secretaria de Defesa Agropecuária responsável pela coordenação geral dos trabalhos;

II - um membro titular e um suplente da Coordenação-Geral de Laboratórios da SDA/MAPA;

III - um membro titular e um suplente do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da SDA/MAPA;

IV - um membro titular e um suplente da Rede Brasileira de Laboratórios da Qualidade do Leite - RBQL;

V - um membro titular e um suplente da entidade representativa dos produtores rurais;

VI - um membro titular e um suplente da entidade representativa do setor industrial laticinista;

VII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do MAPA;

VIII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Política Agrícola do MAPA;

IX - um membro titular e um suplente do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

X - um membro titular e um suplente do Conselho Brasileiro de Qualidade do Leite;

XI - um membro titular e um suplente da Organização das Cooperativas Brasileiras/Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios - OCB/CBCL; e

XII - um membro titular e um suplente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 166, de 5 de maio de 1998.

WAGNER ROSSI

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 125, de 1º/7/11, Seção 1, pág. 4, com supressão de dispositivo.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 578, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004253/2010-49, de 25/10/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Look Out Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 58.715.434/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletrônico para acionamento de vidro em veículos automotivos, baseado em técnica digital; e

II - Alarme automotivo, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004253/2010-49, de 25/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 579, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001175/2011-10, de 10 de maio de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 44.772.937/0001-50, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

Modelos: AP COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINCEP; CODIN MD PORTATIL GPRS; CODIN MD PORTATIL ETHERNET.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 580, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000730/2011-88, de 29 de março de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Digitel S/A Indústria Eletrônica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.547.269/0001-04, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Rádio Modem.

Modelos: DBR-1500.4E / 32MX L DC DMM, DBR-1500.4E / 32MX H DC DMM, DBR-1500.4E / 32MX L AC DMM, DBR-1500.4E / 32MX H AC DMM, DBR-1500.4E / 32MX L DC, DBR-1500.4E / 32MX H DC; DBR-1500.4E / 32MX L AC; DBR-1500.4E / 32MX H AC; DBR-1500.4E / 32MX; RÁDIO_DBR-1500.4E/50MX H 1+1; RÁDIO_DBR-1500.4E/50MX; RÁDIO_DBR-1500.4E/50MX H 1+0; RÁDIO_DBR-1500.4E/25M H 1+1; RÁDIO_DBR-1500.4E/25M L 1+1; RÁDIO_DBR-1500.4E/25M; RÁDIO_DBR-1500.4E/25M H 1+0; RÁDIO_DBR-1500.4E/25M L 1+0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 543, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O Secretário Executivo do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições previstas na Portaria/MinC nº 334, de 12 de junho de 2002, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial - CGU/MF/MPOG nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Anular os seguintes convênios, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos respectivos processos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do parágrafo 1º do art. 50 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999:

CONVENIO	INTERESSADO	PROCESSO
749368/2010	Associação Brasileira de Estilistas - ABEST	01400.017682/2010-20
751266/2010	Instituto Global Comunitário	01400.020889/2010-81
752943/2010	Associação dos Amigos do Tempo Glauber	01400.023173/2010-36
752971/2010	Instituto Sou Mais Brasil	01400.023287/2010-86
751663/2010	ECOFALANTE	01400.014893/2010-19

Art. 2º Denunciar os seguintes convênios, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos respectivos processos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do parágrafo do art. 50 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999:

CONVENIO	INTERESSADO	PROCESSO
750867/2010	Instituto e	01400.010350/2010-14
753071/2010	Secretaria de Estado da Cultura do Rio de Janeiro	01400.023422/2010-93
754872/2010	Associação Galpão Raso da Catarina	01400.022468/2010-95
752952/2010	Academia de Cultura	01400.021673/2010-33
754078/2010	Centro de Educação, Estudos e Pesquisa - CEEP	01400.016862/2010-94

Art. 3º Os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Ministério da Cultura, no prazo improrrogável de trinta dias da intimação do conveniente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÍTOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 254, de 23/12/2010, publicada no DOU nº. 246 de 24/12/2010, Seção 1, página 8, em relação ao projeto "Brazilian Model", para considerar o seguinte: onde se lê: "10-0155 - Brazilian Model" leia-se: "10-0155 - Brazilian Model"

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 231, DE 29DE JULHO DE 2011

Estabelece procedimentos técnicos e administrativos para compra de acervos no âmbito dos Museus vinculados ao IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 e na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e considerando as normas internacionais referentes à aquisição de obras de arte, contidas no Código de Ética do Conselho Internacional de Museus - ICOM, na Convenção da UNESCO de 1970, promulgada pelo Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973, na Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, realizada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunidas em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, e na Convenção da UNIDROIT, concluída em Roma em 24 de junho de 1995 e promulgada pelo Decreto nº 3.166, de 14 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Toda compra de acervo arquivístico, museológico ou de obras raras para compor a coleção dos Museus do IBRAM estará condicionada a exame prévio, independentemente da natureza e da origem dos recursos.

Art. 2º A solicitação de compra de acervo deverá ser encaminhada formalmente pela Direção da Unidade Museológica ao Presidente do IBRAM, instruída com os seguintes documentos relativos a cada objeto a ser adquirido:

I - Declaração de Autenticidade, que reconheça a autoria - quando for o caso de autor identificável ou atribuído - ou a genuinidade da peça a ser comprada, emitida por especialista de notório saber, seja dos quadros do IBRAM ou convidado;

II - Relatório do Estado de Conservação acompanhado de documentação fotográfica, emitido por especialista de notório saber do IBRAM ou convidado;

III - Histórico de Procedência atestando a origem do bem cultural, acompanhado de declarações e de títulos de propriedade legalmente reconhecidos, que apresentem a trajetória da(s) peça(s) desde sua descoberta ou criação;

IV - Parecer Circunstanciado da Unidade Museológica justificando a aquisição, tendo em vista a missão, as finalidades e, especialmente, a Política de Aquisição do Museu;

V - Declarações de Valor, no mínimo de três (3), emitidas pela unidade museológica ou por especialistas convidados, e ratificada pela direção do Museu, com base em valores efetivamente praticados no mercado, preferencialmente em leilões públicos.

Art. 3º Recebida a solicitação na forma do art. 2º, será instaurado o processo administrativo correspondente no âmbito da Presidência do IBRAM, podendo ser solicitadas outras informações necessárias à instrução.

Art. 4º Os recursos orçamentários e financeiros para a aquisição de acervo, por compra, devem estar previstos nos instrumentos de planejamento do Museu requerente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE JULHO DE 2011

Estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 e na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º As exposições dos museus que integram a estrutura do IBRAM serão abertas ao público seis (6) dias na semana, sem necessidade de agendamento prévio para visitação, observadas as seguintes condições:

I - entre segunda e sexta-feira, inclusive feriados nacionais, as exposições serão abertas por período igual ou superior a sete (7) horas;

II - durante os fins de semana, inclusive feriados nacionais, as exposições serão abertas por período igual ou superior a quatro (4) horas;

III - os museus que não abrirem em decorrência de feriados nacionais, estaduais ou municipais, nos quais haja interrupção de atendimento ao público determinada por legislação nacional, regional ou local, ou, excepcionalmente, em razão de segurança, informarão à Presidência do IBRAM e divulgarão ao público por meio dos recursos disponíveis e compatíveis com a natureza do motivo determinante do fato;

IV - caberá ao museu determinar o dia da semana para fechamento ao público do espaço expositivo, em razão de serviços de manutenção do acervo e da exposição.

Art. 2º O período de abertura das exposições ao público não estará necessariamente vinculado ao funcionamento dos demais serviços oferecidos pelo museu.

Art. 3º Os museus respeitarão as condições de gratuidade para estudantes do curso de Museologia, membros do ICOM, museólogos e funcionários do IBRAM, devidamente identificados com carteiras funcionais ou outro documento comprobatório, e os demais casos descritos na legislação vigente.

Art. 4º Os museus deverão adequar suas estruturas para o cumprimento do disposto nesta Portaria no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único. O museu que não puder cumprir o disposto nesta Portaria deverá justificar formalmente perante a Presidência do IBRAM, expondo o motivo do impedimento e as medidas que serão adotadas para o seu cumprimento, com o respectivo cronograma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 428, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 69 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/2010, publicada no Diário da Oficial União de 06/10/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
094927	Santo Ângelo em Dança	Sandra Isabel Callegaro	356.239.420-91	O Santo Ângelo em Dança, está na sua 3ª edição, festival competitivo nos vários estilos de Dança e categorias estudantil e acadêmica, aberto a interessados do Rio Grande do Sul e demais estados brasileiros, e ainda curso de street dance, assim como outros anos também oferecemos ao público a oportunidade de assistir o espetáculo de dança no encerramento do evento, nesta edição o Conservatório Brasileiro de Dança do Rio de Janeiro e o Grupo Piratas de rua de Pelotas Rs.	Artes Cênicas	50.654,50	47.714,50	11.200,00
089017	File Prix Lux	FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica	03.659.709/0001-91	O projeto objetiva incentivar a produção nacional no que concerne a cultura digital, colocando o Brasil como referência mundial no âmbito das novas mídias, valorizando a inovação, a criatividade e a invenção.	Artes Integradas	795.195,00	726.198,00	726.198,00
084685	Dobros - Exposição de Marcia Pastore	1+1 Assessoria Cultural Ltda.	05.634.731/0001-02	Exposição do trabalho da artista Marcia Pastore projetado especialmente para o espaço do subsolo e interior do cofre do Centro Cultural Banco do Brasil de São Paulo.	Artes Visuais	58.895,00	58.895,00	58.895,00
081468	Análise Comportamental e Crítica da Música Eduardo e Mônica	Fábio Marcus Esposito de Castro	132.307.698-05	Realizar uma turnê, por 4 capitais brasileiras, do espetáculo "Análise Comportamental e Crítica da Música Eduardo e Mônica".	Artes Cênicas	109.460,00	97.460,00	65.000,00
0810596	Corte Seco	Axis Produções Artísticas Ltda	02.289.567/0001-55	Corte Seco é uma espécie de Short Cuts. Referência à obra do cineasta Robert Altman. Serão abordadas as relações na contemporaneidade, paisagens de uma realidade social que se comprime e explode, em cidades partidas, em grandes diferenças sociais, uma espécie de crônica fragmentada do que se olha em volta ou, em outras palavras, da experiência coletiva da pólis. Os espetáculos acontecerão no Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	467.850,00	424.850,00	300.000,00



101468	18ª Edição da COLEÇÃO PIRELLI MASP	Maria Eugênia Malagodi - Eventos	05.857.866/0001-37	O projeto dará prosseguimento à COLEÇÃO PIRELLI MASP de fotografias, que em 2010 terá a sua 18ª edição. As obras selecionadas serão adquiridas e doadas ao Museu de Arte de São Paulo, onde ficarão expostas ao público por dois meses. A produção também prevê a produção da 18ª. edição do Catálogo da Coleção.	Artes Visuais	684.522,00	642.018,30	499.800,00
100703	Paisagem Concreta	Krans, Nobre, Roballo & Saldanha, Consultoria Multiprofissional Ltda	01.856.369/0001-63	"Paisagem Concreta" é um espetáculo de dança criado a partir de conceitos estéticos de Roberto Burle Marx com ênfase nos princípios fundamentais da arte dos jardins - o espaço e o tempo. Essa é uma proposta cultural que já possui o interesse de patrocínio do Banco do Brasil para uma temporada em seu Centro Cultural, no estado do RJ.	Artes Cênicas	243.427,00	240.487,00	180.000,00
092229	O Olho da Barriga	Lívia Ferolla	570.778.436-53	Remontar a peça teatral O Olho da Barriga, comédia, para circulação em cidades do interior de Minas Gerais e SP buscando a reflexão de valores morais e éticos da sociedade de consumo, assuntos abordados no texto da peça. Levar o entretenimento cultural com intuito de formação de público e oportunizar acessibilidade para jovens e crianças estudantes e comunidades de baixa renda, ações de relevada importância na formação cultural.	Artes Cênicas	25.771,10	25.598,21	25.598,00
072465	Três Irmãos, Três Histórias	Arte Viva Produções Artísticas Ltda.	72.680.044/0001-10	Concertos sinfônicos com os irmãos Adilson, Amilton e Amilson Godoy, em São Bernardo do Campo - com a participação da orquestra sinfônica da cidade e com regência do maestro Roberto Tibiriçá -, e Bauru - com Zimbo Trio, Grupo Sinfônico Arte Viva e grupo instrumental Adilson Godoy.	Música	672.606,00	661.606,00	661.000,00
067533	Suspensa Estréia	Companhia Suspensa	01.767.563/0001-72	O objetivo do projeto é a montagem de três espetáculos, cada núcleo de pesquisa têm uma proposta específica e o grupo propõe a montagem de um espetáculo que seja o encontro entre as duas linguagens. O conceito referencial é o circo, a linguagem televisiva, o show de calouros, com cenas curtas de lógica excêntricas ou demonstrativas, as montagens dos dois núcleos separadamente.	Artes Cênicas	578.545,00	545.567,00	282.499,99
096097	Feira do Livro 2010	Carlos Henrique Schroeder	004.468.399-57	Realizar em praça pública central, na cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina a 4ª edição da feira do livro de rua.	Artes Integradas	276.250,00	260.975,00	100.000,00
090491	SCRIPTS - Histórias de Terras Altas	Tadiane Tronca	442.017.960-00	Publicação, lançamento, distribuição do livro SCRIPTS - Histórias de Terras Altas, na área de literatura, no gênero romance histórico. A presente edição é uma narrativa ficcional baseado em fatos ocorridos na cidade de Caxias do Sul, RS, basicamente na década de 1940.	Humanidades	24.889,00	24.889,00	24.889,00
095113	38ª FENATA - Festival Nacional de Teatro	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da UEPG	08.574.460/0001-35	Festival de teatro a nível nacional, de caráter competitivo, nas categorias adulto, para crianças, teatro de rua, teatro de bonecos, além de apresentações de espetáculos não concorrentes em espaços alternativos e no encerramento do evento.	Artes Cênicas	336.970,00	324.395,00	115.440,00
091443	FEIRA DO LIVRO INFANTIL DE FORTALEZA	Casa da Prosa	10.677.865/0001-40	A Feira do Livro Infantil de Fortaleza consiste numa feira popular de livros de literatura infanto-juvenil, com a participação de editoras locais e nacionais ou seus representantes, onde praticarão preços com descontos generosos, inclusive nos seus lançamentos literários. O evento garantirá a participação de escolas públicas e doação de kits de livros para as mesmas. Haverá sessões de autógrafos, palestras com autores, saraus literários e contação de histórias para crianças, e toda a família.	Humanidades	254.550,00	187.200,00	187.200,00
096408	Recordar é Viver	SB Promoções Culturais Ltda.	00.360.145/0001-01	O projeto visa à montagem e a realização de uma temporada da peça Recordar é Viver, de autoria de Hélio Sussekind um drama familiar cuja ação se passa no início dos anos 90 num bairro de classe média do Rio de Janeiro. O espetáculo aborda aspectos míticos, antropológicos e psicanalíticos no convívio familiar. Dirigido por Eduardo Tolentino de Araújo e produzido pelo Grupo Tapa, com Sergio Britto, Suely Franco, José Roberto Jardim, Isabel Cavalcanti, Camilo Bevilacqua e Ana Jansen no elenco.	Artes Cênicas	761.486,25	712.470,00	355.000,00
083876	Livros - Materiais Educativos para Profesor Propositor	Instituto Arte na Escola	03.684.257/0001-06	Projeto Livros - Materiais Educativos para Professor Propositor/Este projeto visa em publicar materiais educativos como apoio ao Professor que reconhece a Arte como área de conhecimento, e que identifica a necessidade de qualificar sua ação dentro de sala de aula como vital, para que a disciplina mereça o seu lugar na escola, bem como na formação cultural e educacional de seus alunos.	Humanidades	249.380,00	196.320,00	183.000,00
089417	Risadaria - Muito Além da Píada....	Risadaria Eventos Culturais e Produções Artísticas Ltda.	10.401.716/0001-54	Apresentar vertentes e plataformas do humor brasileiro num único evento multimídia. A apresentação do tema se dará simultaneamente através de exposições, exibições audiovisuais, estações interativas, painéis de debate, performances ao vivo e shows especiais.	Artes Integradas	7.191.720,97	5.939.808,56	1.529.248,99
067355	Circulando com Trilhas da Cultura 2007	Planeta Agência de Cultura Ltda.	05.271.899/0001-09	O projeto prevê a execução de grade permanente de espetáculos gratuitos, nas áreas de artes cênicas e música, em 19 municípios dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo, com mais de 90 grupos.	Artes Integradas	3.305.222,30	2.680.922,30	2.575.000,00
076780	Quasar Cia de Dança - Amigos	Quasar Cia. de Dança Ltda.	05.496.548/0001-98	Realizar o projeto "Quasar Cia de Dança - Amigos", promovendo a circulação dos espetáculos pelo estado de Goiás, formar e requalificar bailarinos, amadores e profissionais, através de oficinas ministradas em cada cidade.	Artes Cênicas	299.102,98	288.716,80	106.774,00
091269	Poty - o lirismo dos anos 90	Associação Cultural Solar do Rosário	40.408.353/0001-40	O Solar do Rosário, espaço particular de Arte e Cultura há 17 anos quer reeditar o livro feito em 2000 com patrocínio de Lei Municipal em Curitiba e já esgotado. O livro "Poty - o lirismo dos anos 90" é uma das raras obras desse grande artista nascido em Curitiba que foi um ícone para as artes do Paraná. Queremos continuar levando uma parte de sua vasta obra a todo o público interessado em ter conhecimento e acesso.	Humanidades	97.145,50	90.555,00	90.555,00
088574	Blitz	Janaina de Ávila Anau	278.434.008-26	Montar o espetáculo "Blitz" de Bosco Brasil e realizar temporada do mesmo.	Artes Cênicas	160.613,28	219.120,00	151.580,00
085063	Kabana na Estrada	Mauro Lúcio de Figueiredo Xavier	325.473.906-04	Circulação de 02 espetáculos teatrais, que já fazem parte do repertório do Grupo Kabana, por 12 cidades mineiras; cada cidade receberá um espetáculo de rua e um de sala, totalizando o projeto 24 apresentações. Todos os eventos serão gratuitos. As cidades selecionadas são: Cordisburgo, Curvelo, Corinto, Pirapora, São Romão, São Francisco, Januária, Januaba, Salinas, Montes Claros, Diamantina e Serro.	Artes Cênicas	296.037,00	262.240,00	200.000,00
0711991	Cartografia do Sertão	Cristiano Peixoto Gonçalves	031.962.986-47	Montar espetáculo teatral tendo como ponto de partida a pesquisa sobre o imaginário do Sertão, seus mitos e símbolos. Dentre as cidades onde o espetáculo circulará destacamos: Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	267.445,20	250.307,20	250.000,00
103262	CULTURA DO SAMBA	Rio 360 comunicação Ltda.	07.296.522/0001-21	O projeto pretende mostrar a CULTURA DO SAMBA através de inúmeras atividades ligadas ao tema. A proposta é um dos maiores e mais expressivos eventos de samba do Brasil e que será realizado no Bairro tipicamente sambista, a Lapa, na cidade do Rio de Janeiro.	Artes Integradas	2.172.110,00	1.848.300,00	1.500.000,00
093700	Festival do Teatro Brasileiro: Cena Cearense, etapas Pernambuco, Minas Gerais e Espírito Santo	Alecrim - Produções Artísticas Ltda.	04.221.843/0001-79	O Festival do Teatro Brasileiro - Cena Cearense, etapas Pernambuco, Sergipe e Paraíba tem a proposta de realizar intercâmbio interestadual a partir da seleção de 7 produções do estado do Ceará para apresentações nos estados da Paraíba, Pernambuco e Sergipe, totalizando 84 apresentações, 12 oficinas de 30 horas cada, o projeto pedagógico para alunos da rede pública de ensino e encontros de artistas e dramaturgos locais e cearenses.	Artes Cênicas	1.652.200,00	1.577.000,00	751.608,00
089847	Tenda Música	Bruno Cunha Minafra	061.009.056-98	Realização de uma mostra de música instrumental em Coronel Fabriciano - MG, em praça pública (coberta por tenda) e com entrada franca. Apresentará o músico Celso Pixinga, reconhecido internacionalmente como contra baixista, compositor, arranjador, diretor musical e educador e ainda a participação de dois grupos do estilo jazz da região do Vale do Aço.	Música	94.630,00	94.630,00	35.000,00
060032	Danilo sua mochila e seus amigos	Neida Rocha Wobeto	198.127.010-87	O objetivo deste projeto é incentivar a prática da leitura, através de um texto simples, agradável e de fácil interpretação, aconselhável para todas as idades. Informar às crianças em relação aos perigos de carregar peso em excesso em sua mochila escolar, estimular às crianças a manterem em ordem o seu material escolar e demais pertencessem.	Humanidades	26.301,60	25.205,60	6.301,40
090902	Anita Malfatti - 120 Anos de Nascimento	Cult Produções Artísticas Ltda.	07.034.907/0001-10	Exposição individual de Anita Malfatti em comemoração aos 120 anos de nascimento desta importante artista brasileira.	Artes Integradas	417.588,25	416.338,25	407.067,25
088719	Marcelo Grassmann	Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Projeto de exposição do desenhista e gravurista Marcelo Grassmann no período de 20 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010, em Curitiba/PR.	Artes Visuais	505.010,00	418.410,00	230.000,00
064932	Farsa - Estréia Nacional e Turnês RS	Caravana Produções Culturais Ltda.	06.696.051/0001-86	O objetivo é a montagem do espetáculo teatral Farsa, baseado em cinco textos, de cinco diferentes autores, simultaneamente. Com 4 apresentações no Theatro São Pedro, em Porto Alegre e turnê por cidades do Rio Grande do Sul.	Artes Cênicas	926.848,69	913.999,55	878.200,00
081159	Quatro Estações	Eureka Imagens e Idéias Ltda.	02.021.803/0001-58	Dar maior visibilidade à música erudita, ampliando platéias, com apresentações no Morro da Urca, como parte das comemorações dos 95 anos de existência do acesso aéreo ao Pão de Açúcar.	Música	1.416.572,20	1.047.596,22	1.047.596,22
069475	Instrumental RS	Liga Produção Cultural Ltda.	04.657.021/0001-35	Realização de 16 shows em nas cidades de Porto Alegre/RS, Joinville/SC, Curitiba/PR, Tatui/SP, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Recife/PE e Fortaleza/CE, de música instrumental regional criadas a partir das raízes gaúchas do pampa.	Música	593.861,98	592.861,98	238.116,13



098563	Lâmpada Mágica Adulto - 11ª Edição	Cida Planejamento Cultural Ltda	07.408.873/0001-87	Realizar, entre os meses de abril e julho 2010, a circulação de quatro premiados espetáculos adultos gaúchos contemplando dezesseis cidades do interior do Estado do RS. Além dos espetáculos, a realização de oficinas com temas ligados ao teatro, destinadas às comunidades.	Artes Cênicas	70.597,64	70.597,64	70.597,64
071705	Bibliotecas Infantis em Creches 2007 - Outras Cidades	Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	Implantação de 5 Bibliotecas para a primeira infância, de uso gratuito em municípios do estado de São Paulo. As bibliotecas terão acervo de livros, vídeos e brinquedos educativos, informatizadas e com monitores treinados.	Humanidades	337.476,22	290.844,99	290.840,00
091759	O PÚCARO BÚLGARO BRASIL 2010	Idarte Produções Artísticas Ltda	32.051.211/0001-40	Circulação nacional do espetáculo O Púcaro Búlgaro por 20 cidades, realizando 29 apresentações, incluindo diversas capitais e algumas cidades importantes em cada região.	Artes Cênicas	708.980,00	679.070,00	525.000,00
060175	Arte Faz Gente	Candela Produções Culturais Ltda.	05.982.570/0001-48	O projeto visa a capacitação de professores de ensino fundamental para que possam incluir o universo da arte moderna em seu trabalho de arte-educação. Serão ministrados ciclos de 04 oficinas, cada uma com 3 horas de duração e periodicidade semanal. As oficinas, oferecidas a grupos de até 30 alunos, serão voltadas para as áreas de pintura, escultura, gravura e fotografia.	Artes Integradas	463.686,00	235.360,00	50.000,00
079094	Instrumenta	Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo	07.495.643/0001-00	A Fundação OSESP tem como objetivo de adquirir instrumentos musicais em busca de aperfeiçoamento da qualidade acústica da orquestra.	Música	1.136.801,67	713.198,03	463.000,00
094716	SOM MAIOR FESTIVAL	Regina Aparecida de Almeida Gomes	094.756.698-84	Realizar a 9ª edição do "SOM MAIOR FESTIVAL" que visa levar a boa música instrumental, nos mais diversos gêneros e estilos, transmitir cultura e orientação aos interessados e amantes da música instrumental e despertar no jovem o interesse pelo aprendizado musical instrumental.	Música	94.710,00	94.710,00	81.000,00
100948	Mikhail Baryshnikov Dance Company	Antares Promoções Ltda.	31.377.450/0001-21	Apresentaremos 06 espetáculos do bailarino Mikhail Baryshnikov e sua companhia de dança, e sempre que possível, realizaremos ações sociais onde proporcionaremos o contato de jovens de instituições ligadas à dança a este grande artista do cenário mundial da dança.	Artes Cênicas	1.154.960,00	892.950,00	600.000,00
077454	Realejo (O)	Múltiplos Projetos Culturais Ltda.	07.913.845/0001-17	Projeto de apresentação do realejo, instrumento musical popular do início do século XX em praças do Rio de Janeiro. Movido à manivela, o realejo oferece ao público papéis da sorte. Ao retirar a sorte, o público encontra frases coletadas pela artista junto a moradores de rua. As apresentações nas ruas e no Largo das Artes acontecerão de outubro/2008 a novembro de 2008.	Artes Visuais	407.594,00	308.236,50	140.000,00
065867	Projeto Bem-te-vi teatro	Talita Berthi Oliveira-ME	06.927.664/0001-87	"Bem-te-vi Teatro" é um projeto de formação de plateia para alunos da rede pública de ensino e visa a inserção cultural de crianças e adolescentes moradores das cidades de São Paulo, Santos, Itanhaém e São Sebastião, Proporcionando o acesso ao teatro para assistirem o espetáculo para infância e juventude HOMEM VOA? VOA! - Uma Homenagem a Santos-Dumont.	Artes Cênicas	116.842,51	116.842,51	23.500,00
073461	Bordando Sonhos	Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Antônio Prado RS	92.874.114/0001-89	Organização e produção de livro sobre a tradição do artesanato trazida pelos imigrantes europeus ao Brasil, mais especificamente de descendência italiana, com registros textuais e fotográficos dos panos bordados que eram utilizados nos revestimentos de parede na decoração de cozinhas e quartos de suas residências.	Humanidades	92.359,14	92.359,14	53.986,50
093986	Exposição - Corpo Humano	Mayorkis Assessoria e Consultoria e Produção de Eventos Ltda.	07.331.596/0001-51	Realização da exposição "Corpo Humano", montada na OCA - Parque do Ibirapuera, São Paulo.	Artes Visuais	2.925.400,68	2.060.328,00	630.000,00
095021	Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens (12ª)	Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil	33.996.604/0001-99	Realizar a 12ª edição do Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens, com o objetivo de valorizar a biblioteca como espaço de leitura, o livro e a leitura de qualidade; aproximar crianças e adolescentes da leitura e da literatura; promover encontro entre os ilustradores e escritores com crianças, jovens, professores e pais.	Humanidades	772.557,00	691.707,00	350.000,00
082903	Meeiros de Café, Gente e Ocupação da Zona Proibida do Caparaó	Vivaldo Vieira Barbosa	026.559.427-87	Editar um livro sobre a história da ocupação da Serra do Caparaó e de algumas famílias que se envolveram com os aspectos sociais e econômicos da atividade cafeeira, estabelecidas na região desde o final do século XVIII.	Humanidades	139.160,00	117.060,00	117.000,00
096574	Dias Felizes	ELB Consultoria e Produções Culturais Ltda	02.177.744/0001-01	Realizar montagem e temporada de três meses (totalizando 36 apresentações), na cidade de São Paulo, do espetáculo teatral DIAS FELIZES, de Samuel Beckett, com Norma Bengell e direção de Emilio Di Biasi.	Artes Cênicas	487.500,00	390.500,00	100.000,00
085705	Uma Aventura Moderna - Uma Exposição da Coleção de Arte Renault - Ano da França no Brasil	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)	68.314.830/0001-27	Realização de exposição itinerante de arte moderna, a partir da Coleção Renault, a ser apresentada em Curitiba/PR e São Paulo/SP.	Artes Visuais	1.611.674,04	1.383.400,00	1.169.289,11
090077	Circuito Nacional de Teatro da Cidade de Vitória	WB Produções Artísticas e Culturais Ltda	08.775.812/0001-10	Este projeto pretende promover a apresentação de nove peças teatrais, sendo quatro delas com duas apresentações e cinco com três, do mês de abril a dezembro de 2009, uma por mês, nos teatros Universitário e Carlos Gomes, localizados em Vitória.	Artes Cênicas	255.909,00	565.153,60	525.800,00
092652	Projeto PALMAS PARA O TEATRO	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	88.916.135/0001-42	O projeto PALMAS PARA O TEATRO pretende homenagear a história do teatro ocidental, desde a Grécia Antiga até nossos dias, de forma original, por meio da publicação de um livro com linguagem acessível e envolvente, permeada por imagens e poemas. O projeto irá homenagear também a construção de importante espaço cultural - o Teatro do Bourbon Shopping de São Paulo.	Artes Integradas	330.974,44	233.773,27	233.773,27
080939	Artes Raras - Aves Plásticas	ERREFEME Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais e Culturais Sociedade Ltda.	07.020.079/0001-61	Publicar um livro de fotografias de aves exóticas do litoral norte paulista e arredores. Serão 240 fotos de autoria de Ricardo Martins.	Humanidades	386.870,00	312.268,00	293.271,93
061216	Maria Tomaselli	Márcia Tiburi	605.142.990-53	Este projeto objetiva publicar um livro sobre produção artística de Maria Tomaselli, e realizar uma exposição itinerante por dois estados brasileiros, será composta por aproximadamente 30 obras, em diferentes linguagens, pintura, objetos, gravura, instalação e vídeo. No Rio Grande. Sul, em São Paulo o local previsto é a Fundação Armando Álvares Penteado.	Humanidades	221.010,00	186.678,10	108.000,00

PORTARIA Nº 429, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 1590 - Piotr Rubik no Brasil - Concerto com Obras e Regencia do Maestro Polônês
Batuta Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.799.207/0001-21
Processo: 01400.003081/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 718.700,00
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção e montagem de 03 espetáculos, com a Eruditu Philharmonic Orchestra e Tessitura Plena Singer executando obras do compositor Polônês Piotr Rubik em cidades das regiões Sul e Sudeste do Brasil.

11 0789 - CONCERTOS ERUDITOS

MAURO TIBERIO

CNPJ/CPF: 10.875.203/0001-85

Processo: 01400.001689/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.551.970,00

Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentações de "Concertos Eruditos" com o Tenor Jorge Durian e Orquestra Monte Carlo, que serão realizados em 06 cidades de diferentes regiões do país, incluindo São Paulo.

11 4307 - Gravação do CD e DVD Clássicos com Energia

Associação Filarmônica Camerata Florianópolis

CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39

Processo: 01400.019813/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 244.300,00

Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa a gravação de um CD e DVD com a Camerata Florianópolis, interpretando os mais conhecidos temas da música erudita universal, através de arranjos para orquestra de cordas, instrumentos elétricos e sopros, bem como realizar o concerto de lançamento no teatro do CIC em Florianópolis. O disco terá duração de 60 minutos e visa a fixação por parte do público em geral dos temas selecionados, uma maior divulgação junto ao público leigo, bem como uma releitura Pop dos mesmos.

11 4339 - Natal no Campus - Edição 2011
RÉ-MI-FÓ - PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 03.726.853/0001-01

Processo: 01400.019855/20-11

MG - Itajubá

Valor do Apoio R\$: 735.576,33

Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Natal no Campus - Edição 2011 é voltado para inclusão cultural da população de Itajubá e cidades circunvizinhas, por meio de espetáculos de música instrumental e música erudita. O projeto também oferece oficinas temáticas para capacitação de músicos da região. O Natal no Campus é realizado desde 2006 e o acesso a programação é gratuito e com dois eventos com ingressos trocados por alimento não perecível ou brinquedo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 4067 - URBANO BLUES

Work Out Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.841.910/0001-58

Processo: 01400.010274/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 537.447,44

Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA DO COTIDIANO DE GRANDES CENTROS URBANOS COM AMBIENTAÇÃO DE AMBIENTE ATRAVES DE ESTRUTURAS CENOGRÁFICAS SIMULANDO UMA GRANDE CIDADE.



11 0321 - CROMOSSOMOS SOMOSSCROMO
GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21
Processo: 01400.000480/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 274.100,00
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem inédita da exposição CROMOSSOMOS SOMOSSCROMO do artista Ricardo Sollberg. Serão expostas 22 obras originais realizadas entre 1974 e 2010. O processo envolve recortes de jornais e pintura, em pranchas de 97cm x 67cm. As pranchas serão acompanhadas de ampliações de detalhes de cada mosaico, totalizando 88 ampliações. Os cadernos de estudos serão expostos em vitrines e será realizado um vídeo com o conteúdo dos Cadernos.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 0496 - PROJETO CONHECER PARA CUIDAR SÃO PAULO (CAPITAL)
Asas Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61
Processo: 01400.000703/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 620.460,00
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de pesquisas e na edição de material gráfico para a montagem 5.000 maquetes miniaturizadas de 04 patrimônios tombados da cidade de São Paulo. As maquetes serão montadas por até 10.800 pessoas em 420 "Oficinas de Montagem Conhecer para Cuidar". Serão realizados ainda 10 Workshops Asas de Educação Patrimonial, com informações técnicas e históricas de 04 patrimônios tombados de São Paulo.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 3568 - Sapucaí, o rio e sua gente
Anauá - Cultura e Comunicação
CNPJ/CPF: 11.027.598/0001-29
Processo: 01400.008370/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 205.260,00
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Elaboração de um livro-reportagem ilustrado com fotos artísticas sobre a bacia do rio Sapucaí com enfoques histórico-sociais (Guerra das Canoas, povoamento das margens, navegação, construção da represa de Furnas etc.); geográficos (cidades, dados demográficos, clima, economia etc.) e ambientais (questões ambientais atuais).
11 3242 - GENTE BRASILEIRA
Câmera Books Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.883.439/0001-59
Processo: 01400.008199/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 279.040,00
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
constatar fotográfica e artisticamente, a existência multicultural e étnica de diversas cidades e comunidades brasileiras, suas habitações, suas atividades produtivas, seus credos e religiões, o nível de aceitação, tolerância e convivência com as diferenças, como um documento artístico que usa a fotografia como testemunho da diversidade do ser e fazer dos brasileiros.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12426 - Maracatu Coroa de Ouro
GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86
Processo: 01400.023624/20-10
SP - Caçapava
Valor do Apoio R\$: 75.000,00
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 10 apresentações do Maracatu Coroa de Ouro em eventos/festas populares a serem realizados em espaços publico na região do Cone Leste Paulista, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte, beneficiando uma plateia de 15 mil pessoas de todas as faixas etárias.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 3979 - Projeto Trance Music in Concert
BRAZILIAN ASSESSORIA EM CULTURA ME
CNPJ/CPF: 12.992.567/0001-70
Processo: 01400.018422/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 507.717,00
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Essa proposta cultural consiste na realização do espetáculo de música instrumental "Trance Music In Concert" orientado para local aberto, particular, em Brasília, inteiramente gratuito ao publico participante.
11 3855 - PROJETO RUA DO SAMBA PAULISTA
PROJETO CULTURAL SAMBA AUTENTICO
CNPJ/CPF: 08.767.374/0001-49
Processo: 01400.014552/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 478.981,12
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de uma Roda de Samba mensal com sambistas e velha guarda do samba paulista. É um espaço de lazer e ação sócio-cultural da população afeiçãoada à cultura popular, ao samba e as suas tradições. Visa resgatar, preservar e promover o Samba Paulista, reconhecer e homenagear a velha guarda e revelar novos sambistas. Reúne cerca de 3000 pessoas em cada atividade.
11 3882 - Aumentando a brincadeira
VITORIA-REGIA PRODUÇÕES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 13.171.263/0001-05
Processo: 01400.014591/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 485.960,00
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de um DVD musical voltado para o público infantil crianças de 1 a 8 anos de idade - com duração de 40 minutos. O DVD será composto por 10 videoclipes musicais tendo cada um uma narrativa de cantiga de roda de domínio público. Serão produzidos 5000 DVDs
11 0616 - Festival Móveis Convida - XIII edição
Moveis Coloniais de Acaju Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.323.356/0001-10
Processo: 01400.001148/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 406.297,00
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Festival Móveis Convida,criado em 2005,objetiva promover o intercâmbio musical e cultural entre profissionais da música do Distrito Federal,de outros estados e países.Visando incentivar e assegurar a formação e o amadurecimento dos envolvidos na rede produtiva da música,o Festival contará com shows,palestras,oficinas,rodadas de negócio,agenciamento de circulação e divulgação promocional por meio de CDs. O Festival pretende se consolidar no cenário musical nacional como um evento de referência.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 2482 - Mostra Internacional da Mulher Negra Mimunegra
- 2011 A Mulher Negra em cena.
Associação do Bem Estar Social, Turismo, Inclusão Social, Cultural e Meio-Ambiente - ESTIMATIVA
CNPJ/CPF: 07.611.938/0001-97
Processo: 01400.006674/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 851.920,00
Prazo de Captação: 02/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Uma mostra de Artes Cênicas com duração de 7(dias) dias com 10(dez) apresentações teatrais nacionais e internacional, debates e seminários com o foco na Mulher Negra comemorando o Dia da Mulher Negra latino-americana e caribenha (25/07) e um show musical. Fometando a resolução nº A/64/169, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, 2011 será o Ano Internacional dos Afrodescendentes." Haverá a publicação do evento através de livro que será enviado via correios para participantes.

PORTARIA Nº 430, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 8346 - O Rei Está Nu - Circuito Universitário.
PAES - Promoções, Administração, Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.701.516/0001-26
BA - Simões Filho
Valor Complementar em R\$: 125.000,00

PORTARIA Nº 431, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7247 - Solilóquio, um Amor sem Palavras
Híbrida Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.423.493/0001-47
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
10 11666 - IV FESTIVAL DE TEATRO DA AMAZÔNIA MATOGROSSENSE E VIII SEMINÁRIO DE CULTURA DE ALTA FLORESTA
Teatro Experimental de Alta Floresta
CNPJ/CPF: 01.331.834/0001-42
MT - Alta Floresta
Período de captação: 01/08/2011 a 31/10/2011
10 10835 - Circulação gratuita da comédia popular DEOLINDO E GENOVEVA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
10 1458 - O Homem-mega-fone
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
09 5020 - Aurora da Minha Vida (A)
Nicete Bruno Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 51.703.403/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
08 6897 - Amor
Relacionarte Marketing e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 09.573.159/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 3347 - Instrumental Charles D'Artagnan
Charles D'Artagnan Neves Castro
CNPJ/CPF: 099.177.988-62
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
09 5944 - ALÔ CLÁSSICOS!
CÍNTIA PEREIRA
CNPJ/CPF: 986.117.470-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/07/2011 a 31/12/2011
09 1758 - 1º ACORDEON FESTIVAL - BRASÍLIA
Anselmo Roberto Ramos da Rocha
CNPJ/CPF: 408.197.107-25
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 1300 - Música e Cidadania - Allegro 2010
CPTI - Centro Promocional Tia Illeide
CNPJ/CPF: 71.748.305/0001-24
SP - Campinas
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 1288 - Minha Vida no Papel
Aparecida Kioko Morioka Morita
CNPJ/CPF: 648.448.629-87
PR - Londrina
Período de captação: 01/08/2011 a 30/11/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
04 6629 - Solar Conde de Porto Alegre - Solar da Arquitetura e Design
Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB -RS
CNPJ/CPF: 92.915.214/0001-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
08 6713 - Projeto de Restauração do Antigo Sanatório Vicentina Aranha
Associação Joseense para o fomento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
08 9706 - Restauração, Reforma e Requalificação do Palácio da Luz (sede da academia Cearense de Letras)
Academia Cearense de Letras
CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
05 5515 - Estabilização do Conjunto Arquitetônico do Engenho Freguesia - Museu do Recôncavo Wanderley Pinho
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
08 2764 - Século Indígenas no Brasil
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 7154 - 6ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e FliPoços 2011
G.S.C Eventos Especiais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 16/04/2011 a 31/07/2011
07 10662 - Programa Cultura e Pensamento 2009/2010 - Publicações, Seleções Públicas e Rede Cultura e Pensamento
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 6051 - MUDRA - MOSTRA CULTURAL DA ÍNDIA
Tantri Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 07.702.824/0001-52
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 1570 - ITACOATIARA-LUZ E MISTÉRIO
JOSE ALVES PONTES JUNIOR
CNPJ/CPF: 220.117.224-20
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
07 9288 - EPUCS e a Cidade do Salvador nos Anos 40 do Século XX (O): Ciência, Internacionalismo e Natureza
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
07 0222 - Centenário do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo
Mecenato Moderno Marketing e Produção Cultural S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 02.418.016/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
09 2369 - Circuito de Encontro de Bandas de Música Minas-Rio-Espírito Santo
Niza Delácio Drumond Albuquerque
CNPJ/CPF: 02.953.160/0002-61
MG - Carangola
Período de captação: 01/08/2011 a 21/12/2011
10 2198 - Oficinas de Indumentarias, carpintaria, ferragem, esculturas e Adereçamento para Jovens e Adolescentes
LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE CABO FRIO
CNPJ/CPF: 04.243.079/0001-32
RJ - Cabo Frio
Período de captação: 01/05/2011 a 31/07/2011
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 4654 - CALE-SE: a censura musical
Carlos Belém Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.576.412/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2011 a 30/09/2011
10 6305 - MÚSICA NO TREM DO CORCOVADO
CÍNTIA PEREIRA
CNPJ/CPF: 986.117.470-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/07/2011 a 31/12/2011
10 7049 - VI Festival Varadouro
Catraia Produções Fonográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.679.730/0001-00
AC - Rio Branco
Período de captação: 01/04/2011 a 31/07/2011
06 11437 - Paulo Henrique e Daniel Turnée
Majuir - Consultoria e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.254.039/0001-96
BA - Salvador
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
10 5249 - VANESSA PINHEIRO EM CIRCUITO
Vanessa Pinheiro Correa da Silva
CNPJ/CPF: 714.179.661-49
DF - Brasília
Período de captação: 31/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 7850 - Requalificação Museológica e Implantação de Equipamentos Expositivos do Museu de Arqueologia da UFBA
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 92, DE 1º AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 10449 - Os Filmes de Michael Powell e Emeric Pressburger
Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2011 a 31/08/2011
06 5754 - Galinha da Vizinha (A)
Beatriz Cristina Peixoto Capella
CNPJ/CPF: 790.197.499-00
SC - Florianópolis
Período de captação: 28/06/2011 a 31/12/2011
09 6679 - Rodacine - 5ª Edição
Fundação Cinema RS - Fundacine
CNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011, excepcionalmente para captação do valor R\$ 34.000,00
06 10346 - Imagem que Fica (A)
DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.125.538/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 10/07/2011
09 7803 - CONCURSO DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS
Associação das Rádios Públicas do Brasil
CNPJ/CPF: 07.049.728/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
08 2138 - Kauan e a Lenda das Águas
Salus Editora Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

08 7597 - Guia Entrada Franca
Ophicina de Cultura Marketing e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.709.840/0001-89
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 23.992/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "RICHELME E ANDRESSA", o bote/baleeira "MENINA DO RIO" e uma passageira, ocorrido no rio Paraná, Porto Rico, Paraná, em 31 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Fabrício Costa Martínez (Conductor)
Advogado : Dr. Fabricio Fazolli
: Enéias Faustino Lopes (Proprietário/Conductor)
Advogado : Dr. Antonio Darienso Martins

AGRAVO Nº 86/2011 de 06JUN2011 - Processo Nº 23.555/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NORDS-TAR", de bandeira maltesa, com o dolfin do terminal da Companhia Portuária Baía de Sepetiba, no município de Itaguaí, Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Agravante : Ilker Altindere (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto

Agravado : Despacho de 23MAI2011 da Juíza-Relatora do Processo nº 23.555/2008.

Representação de Parte:

Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Representados : Altindere Ilker (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
: André Redine de Avelar (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta
Representação de Parte:
Autores : Gallardo Maritime Limited (Proprietária) e
: Sunsete Maritime Limited (Armadora)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba -

CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho

Nº 23.380/2008 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ARENA II" com a balsa "NAVEZON 122/BP" e dois trabalhadores, ocorrido no porto da Transmare, Belém, Pará, em 18 de outubro de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Messias de Vasconcelos Mesquita (Comandante) e

: Waldir Ferreira Lod (Chefe de Operações)
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa

: Ubiratan Moraes Rodrigues
Advogada : Drª Anete Gomide Pimenta

: Navezon Linhas Internas da Amazônia S/A (Proprietária)
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa

: Carlos Alberto da Conceição Santos
Advogado : Dr. Pedro Sergio Vinente de Sousa

: Waldir Alexon dos Santos de Souza
Advogado : Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ)

: Marcos André Batista - Revel
Nº 23.509/2008 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "BRILHO SOLAR" e "AVENTURA DO DESTINO", ocorrido no rio Graciosa, Cairu, Bahia, em 07 de outubro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : José Salustio Gomes de Oliveira (Conductor)
Advogado : Dr. Kleber José Martins Ferreira
: José Gomes Neto (Conductor) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de agosto de 2011.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.342, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F, na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio à instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional
PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - INCLUIR/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	23000.013902/2010-91	109.739,55	0100915007	2011NC001259

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 771, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017095/2011-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 6 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, de 17/06/2011.

Campo de Conhecimento: Oceanografia e Poluição Mari-nha.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria Luiza Schmitz Fontes	8,4
2º	José Maria de Souza da Conceição	8,3

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 772, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017090/2011-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 6 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, de 17/06/2011.

Campo de Conhecimento: Geografia Física (Geomorfologia, Climatologia e Biogeografia).

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniel Galvão Veronez Parizoto	9,21
2º	Janete Josina de Abreu	9,02
3º	Roberto Fabris Goerl	8,62

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 773, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017089/2011-67 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 6 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, de 17/06/2011.

Campo de Conhecimento: Geologia, Análise de Imagens e Sensoriamento Remoto.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Angelita Pereira	8,85

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 774, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017093/2011-25 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 6 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, de 17/06/2011.

Campo de Conhecimento: Geologia e Geotécnica.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre Guedes Júnior	8,3
2º	Nicile Borchardt	8,0
3º	Ana Paula Rodrigues Lopes Simm	7,8

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

ATAS DE JULGAMENTO

Ata da 327ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 31 maio e 01 de junho de 2011, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2011, Seção 1, pág. 68, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: Auditório da Universidade do Banco Central - Unibacen, Setor de Clubes Esportivo Sul - Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1-A/1-B - Brasília (DF), às 09h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 9h46 e suspensa às 19h26; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h05 e encerrados às 18h15, sob condução do Presidente, Conselheiro Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes ainda os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Amadeu João Caparroz, Celso Luiz Rocha Serra Filho, Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Gilberto Frussa, Johan Albino Ribeiro, Osmar Roncolato Pinho e Waldir Quintiliano da Silva.

4. Posse de Conselheiro - Foi lido o termo de posse de: Gilberto Frussa, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 24 de maio de 2011 a 24 de maio de 2013, na qualidade de Conselheiro titular, como representante da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, designado que foi pela Portaria nº 128, de 13.05.2011 (publicada no DOU de 17.05.11 - Seção 2, pág. 37), do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Leitura e Aprovação de ata(s) anterior(es) - Foi lida e aprovada a Ata da 326ª (trecentésima vigésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2011.

6 - Matéria publicada na imprensa - Transcreve-se, a seguir, correspondência expedida pela PGFN/CAF à secretaria executiva do CRSFN: "Acerca da reportagem intitulada 'BC multou Morada por fraude em 2003', publicada na edição de 25/05/11 do Jornal Valor Econômico, a PGFN esclareceu que sua atuação, no julgamento do Recurso 5.072, deu-se nos exatos termos de outras anteriores manifestações sobre a mesma matéria. Expôs, ainda, que, tendo em conta uma divergência entre o sistema de acompanhamento proces-sual do Conselho e as peças que constavam dos autos, os membros do Conselho - em interpretação dos termos da legislação sobre a matéria (Lei 9.873/99, art. 1º, §1º) - não concordaram com entendimento adotado pela PGFN e reconheceram a ocorrência da prescrição inter-corrente. Por fim, esclareceu que tais ocorrências se referem a período bem anterior àquele em que o Procurador Euler Barros Fer-reira Lopes começou a atuar junto a o CRSFN (2007) e que apesar do contato telefônico, ainda no mesmo dia 25/11/11, com a jornalista autora da citada reportagem, tais circunstâncias não mereceram qual-quer publicação pelo referido jornal até aquela data."

7 - Distribuição de Recursos.

7.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs.Procuradores.

7.2 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 11835 - 0201150431 - Recorrente: Fábio Cardoso Louzada. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11944 - 0301229621 - Recorrentes: Wagner Soares Foschiani, Ademar Lins de Albuquerque e Paulo Roberto Peli. Re-corrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Mihailo Zlat-kovic. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11953 - RJ-2007-2966 - I - Recorrente(s): Global Invest Asset Management Ltda., Altimir Carlos Farinhas e Fernando Eduardo Gonçalves Pinto Ferreira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11965 - 0501283707 - Recorrente: Textfiber do Bra-sil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11976 - 0401273623 - Recorrentes: NFF - Mar-keting, Treinamento e Auditoria Independente S/C, e Natália Fátima Faria. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12050 - 0401254183 - I - Recorrente: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.-BADESC. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Afonso Borghезan. Re-lator: Gilberto Frussa

Recurso 12382 - 0601326583 - Recorrentes: Moreira & As-sociados - Auditores e Heraldô Sérgio Silva de Barcellos. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

7.3 - Recurso sorteado para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, con-forme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 12016-MI - 0601333628 - Recorrente(s): Indústria Química do Estado de Goiás S.A.-IQUEGO. Recorrido: Bacen. Re-lator: Gilberto Frussa.

7.4 - 1º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 11263-MI - 0601332659 - Recorrente: MGI Coutier Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11938-MI - 0601333754 - Recorrente: Inael do Brasil Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

7.5 - 2º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 11946-MI - 0601332014 - Recorrente: Análise Pro-dutos e Serviços para Laboratórios Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11947-MI - 0501301556 - Recorrente: Race Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

7.6 - 3º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 11948-MI - 0601331900 - Recorrente: Brasil Tele-com Cabos Submarinos Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12013-MI - 0601332089 - Recorrente: Vorian do Brasil Ltda. Recorrido: Ba-cen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

7.7 - 4º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 12015-MI - 0601332021 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Recurso 12017-MI - 0601333771 - Recorrente/Recorrida: Cablettra do Brasil Ltda. Re-corrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

7.8 - 5º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 12047-MI - 0601332109 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Baxter Hospitalar Ltda. Recurso 12074-MI - 0601344529 - Recorrente: Aventis Pharma Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12152-MI - 0601332516 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Copebrás Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

7.9 - 6º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 12076-MI - 0601331764 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Fertiza Companhia Nacional de Fertilizantes (atual Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A.). Recurso 12137-MI - 0601332357 - Re-corrente: DR Franz Schneider do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Real-tor: Johan Albino Ribeiro. Recurso 12683-MI - 0901440844 - Re-corrente: Dilly Nordeste S.A. Recorrido: Bacen. Realor: Johan Al-bino Ribeiro.

8 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

8.1 - Recurso 10337 - 0101102884 - Recorrentes: Coope-rativa de Crédito Rural Grapiúna Ltda.-CREDICOOGGRAT - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §2º; Celso Bathomarco Lemos e José Carlos Castro de Macêdo - Recursos Intempestivos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 5.000,00 e pena in-dividual de inabilitação por 6 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penali-dade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional.

Recurso 11216 - 0101106581 - Recorrente: Vega Engenharia Ambiental S.A. Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor equivalente a U\$ 1.660.000.00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto Lei 9.025/46, art. 10. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Compensação privada de créditos.

Recurso 11247 - CVM05/9823 - I - Recorrentes: Bkr - Lo-pes, Machado Auditores e Paulo Sergio Machado Furtado. Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 80.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Re-corrida: Comissão de Valores Mobiliários. Assunto: Auditoria in-dependente - Exercício ineficiente e inadequado das funções.

Recurso 11336 - 0301206293 - Recorrentes: Distribuidora United de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 76.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Ricardo Mansur e Aluizio José Giardino - Recurso improvido - Pena individual de inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Irregularidades na transferência de recursos de instituição financeira para pessoas ligadas.

Recurso 11344 - 0401237718 - Recorrente: Calçados Azaléia S.A. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 500.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Operação ilegítima.

Recurso 11367 - 0401254895 - Recorrente: Sul América Tabacos Ltda. Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 690.337,76. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 23, § 3º - II - Recurso de Ofício: Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Falsa declaração prestada em contrato.

Recurso 11421 - RJ-2005-6764 - I - Recorrentes: Eliseu Nunes Monteiro Martins, João Batista do Nascimento e Willo Gorgonio dos Santos - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Eliseu Nunes Monteiro Martins, João Batista do Nascimento, Deocélio de Oliveira, Nestor Vicentino Bergamo, Adrian Enrique Diaz Ramirez, Sandra Maria Tereza da Silva e Willo Gorgonio dos Santos - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Falta de prestação de informações periódicas da companhia - Não convocação de AGO.

Recurso 11443 - 9900991776 - I - Recorrentes: Banco Crefisul S/A (em falência) - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, arts. 44, § 2º; Aluizio José Giardino - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 e pena de inabilitação por 8 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Carlos Mário Fagundes de Sousa Filho - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 e pena de inabilitação por 8 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Marco Antônio de Queiróz - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 e pena de inabilitação por 1 ano para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Paulo Sérgio Scaff de Nápoli - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 e pena de inabilitação por 1 ano para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Realsi Roberto Citadella Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 75.000,00 e pena de inabilitação por 1 ano para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Ricardo Mansur - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 e pena de inabilitação por 11 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, arts. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen - . II - Recurso de Ofício (tido por interposto): Banco Crefisul S/A (em falência) e Marco Antônio de Queiróz - Recurso Improvido - Arquivamento. Assunto: Irregularidades na transferência de recursos e concessão de empréstimos a empresas ligadas mediante interposição de terceiros - Renovação sucessiva de operações de créditos de difícil realização - Ausência de constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa - Escrituração contábil irregular - Concordância na assunção de dívida de empresas que não apresentaram capacidade financeira para honrar compromissos.

Recurso 11469 - 0501310236 - Recorrente/Recorrida: Torpedo Comércio Importação e Exportação de Hortifrutigranjeiros Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário: Torpedo Comércio Importação e Exportação de Hortifrutigranjeiros Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 161.398,05. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º - II - Recurso de Ofício: Recurso provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 144.731,92. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de Cobertura Cambial.

Recurso 11471 - 0501310522 - Recorrente: Regoso Comércio, Indústria e Transporte de Madeiras Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 123.799,58. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Falsa declaração prestada em contratos.

Recurso 11606 - 09/05 - Recorrente: Onaíreves Nilo Rolim de Moura. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 320.720,02. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Emissão e distribuição pública de valores mobiliários sem o competente registro na CVM;

Recurso 11611 - 0201165572 - I - Recorrentes: Fábio Ribeiro Dias - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 e pena de inabilitação por 6 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Raulino Admiral de Souza - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 e pena de inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Iomar Cunha dos Santos - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 e pena de inabilitação por 1 ano para o exercício de cargos de direção na

administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II Recorrente: Bacen. Recorridos: Alberto Farias Gavini Filho, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Sistema Findes-COOPERFINDES(em liquidação ordinária), Fábio Ribeiro Dias, Iomar Cunha dos Santos, Raulino Admiral de Souza, Sandra Orcione Ferreira e Tatiana Santos Barcello. Relator: Felisberto Bonfim Pereira - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Captação irregular de depósitos - Falta de ciência aos associados acerca da ausência de fundo garantidor de crédito - Inexistência/insuficiência de dados cadastrais de depositantes.

Recurso 11646 - CVM05/8528 - I - Recorrente: Celso Mario Schmitz - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11. Recorrida: CVM - II Recorrente: CVM. Recorridos: Alex Renato de Moura Fontana, Ivan Santos de Nadai e Roberto Leonardo Maffioli - Recurso provido - Pena individual de advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6404/76, art. 153; Antonio Bellerini, Celso Mario Schmitz, Fernando Monteiro Faro, Pedro Milton Golfe e Tanea Mara dos Santos Citron Vedana - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Envio de informações periódicas - Falta de elaboração de demonstrações financeiras, de divulgação de fato relevante, de convocação de AGOs e de cumprimento do dever de diligência.

Recurso 11718 - 0601328712 - Recorrente/Recorrida: Gidmex Trading S/A. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 4.863.219,34. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º - II - Recurso de Ofício: Recurso provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 80.081,93. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de Cobertura Cambial.

Recurso 11722 - 0401240345 - Recorrente: La Pastina Importação e Exportação Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 49.384,99. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operação ilegítima.

Recurso 11727 - 04012555460 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Passos Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Benoni Zaghi Filho - Recurso improvido - Pena de inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central; Paulo Roberto Silva - Recurso improvido - Pena de inabilitação por 1 ano para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central; Evaristo Lemos Freire e Paulo Tovar Baggio - Recursos improvidos - Pena individual de inabilitação por 5 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central. Base legal da(s) penalidade(s): Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Assunto: Deferimento de operações de crédito em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional.

Recurso 11733 - 0201144270 - I - Recorrentes: Tradição S.A. Crédito Imobiliário - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Cantídio de Freitas Júnior e Geraldo Araújo Silva - Recurso parcialmente provido - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 1º. Recorrido: Bacen - Recorrente: Bacen. Recorrido: Ricardo José Rodrigues Gomes de Mattos. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Escrituração contábil em desacordo com a legislação vigente - Gerência de negócios em desacordo com os interesses da sociedade.

Recurso 11740-CS - 0301223434 - Recorrente: CCA Administradora de Consórcios Ltda. Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 5.768/71, art. 14, inc. IV. Recorrido: Bacen. Assunto: Informações inexatas em demonstrativos contábeis.

Recurso 11741-CS - 0501288056 - Recorrente: Tágide Administradora Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 5.768/71, art. 14, inc. IV. Recorrido: Bacen. Assunto: Deixar de preservar autonomia de grupos de consórcio - Informações inexatas em demonstrativos contábeis.

Recurso 11742-CS - 0501310401 - Recorrente: Turimcar Administradora de Consórcios S/C Ltda. Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 5.768/71, art. 14.

Recorrido: Bacen. Assunto: Utilização indevida de recursos dos grupos em benefício de empresa ligada.

Recurso 11770 - 0301207362 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de João Pinheiro Ltda. (CREDIJOPI) - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Antônio Eustáquio Maciel - Recurso improvido - Pena de inabilitação por 5 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central; Raimundo dos Santos Oliveira - Pena de inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Geovani Rogério Silva. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Irregularidades na gestão de cooperativa de crédito.

Recurso 11772 - 0301207567 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Rio Bonito Ltda.-CREDIRB, Luiz Santiago Borges, Edésio Martins Filho e Euclides Tarré Carvalho de Oliveira - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor total de R\$ 5.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Irregularidades na gestão da cooperativa.

Recurso 11829 - 23/05 - Recorrente: CVM. Recorridos: Carlos Eduardo Ferreira - Recurso provido - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385, inc. I; Antônio Carlos Vieira, Arnaldo Ferreira dos Santos, Hélio César Gama do Nascimento, José Lúcio Borini e Marcos Antônio Moser. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Falta de divulgação de fato relevante deliberado pelo conselho de administração, e de convocação dos membros do conselho fiscal para reunião do conselho de administração e de prestação de informações à CVM.

Recurso 11841 - 0401272635 - Recorrentes: Cooperativa Regional de Crédito Rural do Vale do Rio Grande Ltda.-CREDICO-PERVALE e Arnaldo Rosa Prata - Recursos improvidos - Multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Juarez Delfino da Silveira - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 e pena de advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 1º e 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Irregularidades na gestão de cooperativas de crédito.

Recurso 12078 - RJ-2008-2282 - Recorrente: Hécio Machado de Lima. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.358/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Ausência de atualização do registro de companhia aberta na CVM.

Recurso 13109 - 0501301649 - Recorrente: Bacen. Recorridos: João Batista Botelho Soares e Lázaro Soares Sobrinho (falecido). Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Embarço à fiscalização do Banco Central do Brasil.

8.2 - CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03 - (com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

8.2.1 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) E DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 11903-MI - 0601333626 - Recorrente/Recorrida: Vipau Importação e Exportação S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 10.808,40. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 11904-MI - 0601332419 - Recorrente/Recorrida: Kautex Textron do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.127,94. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12173-MI - 0601332618 - Recorrente/Recorrida: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.248,52. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12203-MI - 0601332529 - Recorrente/Recorrida: LG Electronics de São Paulo Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 90.769,23. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12296-MI - 0601333691 - Recorrente/Recorrida: Ibiritermo S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.236,36. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12322-MI - 0601332855 - Recorrente/Recorrida: Fersol Indústria e Comércio S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 7.785,79. Recorrente/Recorrido: Bacen.

8.2.2 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) IMPROVIDO(S) - Não pagamento - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente.

Recurso 11756-MI - 0601333098 - Recorrente: Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 107.836,07. Recorrido: Bacen.

Recurso 11910-MI - 0601331855 - Recorrente: Garner Comercial e Importadora Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 35.388,41. Recorrido: Bacen.

Recurso 11915-MI - 0601333804 - Recorrente: Companhia Mineira de Metais(denominação atual de Votorantim Metais Zinco S.A.). Multa pecuniária no valor de R\$ 85.623,23. Recorrido: Bacen.

Recurso 12083-MI - 0601333774 - Recorrente: Esdeva Indústria Gráfica S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 3.248,01. Recorrido: Bacen.

Recurso 12088-MI - 0601330924 - Recorrente: Todts Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 6.233,73. Recorrido: Bacen.

Recurso 12093-MI - 0601332801 - Recorrente: Pramac Brasil Equipamentos Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 8.516,89. Recorrido: Bacen.

Recurso 12094-MI - 0601332753 - Recorrente: System Brasil Comércio de Máquinas e Peças para a Indústria Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 11.294,16. Recorrido: Bacen.

8.2.3 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) IMPROVIDO(S) - Não fechamento do câmbio no prazo legal - Irregularidade configurada:

Recurso 12631-MI - 0801418737 - Recorrente: Pescados Internacionais do Brasil Ltda (nova denominação da SIF Brasil Ltda). Multa pecuniária no valor de R\$ 19.857,35. Recorrido: Bacen.

8.2.4 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) NÃO CONHECIDO(S):

Recurso 11928-MI - 0601347013 - Recorrente: Nova Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 12087-MI - 0601333581 - Recorrente: Zaeli Alimentos Nordeste Ltda. Recorrido: Bacen.

8.2.5 - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - Descaracterização parcial das irregularidades - Razões de defesa acolhidas em parte - Multa adequada aos limites da legislação vigente.



Recurso 11547-MI - 0601334087 - Recorrente: Revpaper do Brasil Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$.11.767,49. Recorrido: Bacen.

8.2.6 - PEDIDO DE REVISÃO NÃO CONHECIDO:

Recurso 11254-MI - 0601333007 - Recorrente: Recomed Comércio e Importação Ltda. Recorrido: Bacen.

8.2.7 - RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO:

Recurso 11811-MI - 0601333886 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rol Mar Metalúrgica Ltda.

8.2.8 - RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO - Caracterização das irregularidades:

Recurso 12275-MI - 0601333889 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Recrusul S/A. Multa pecuniária no valor de R\$ 3.745,32.

9. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Conselheiro Daniel Augusto Borges da Costa:

Recurso 11732 - 0301192189 - Recorrentes: Sterling Participações e Empreendimentos Ltda.(atual denominação e tipo societário do Banco Sterling S.A.), Manuel Fernando Cardoso Garcez e Adalberto Italiani. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

a.2) do Conselheiro Darwin Corrêa:

Recurso 11831 - RJ-2005-7521 - Recorrente: CVM. Recorridos: Itaú Corretora de Valores S.A. e Renato Rodrigues Ornelas. Relator: Darwin Corrêa.

a.3) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/CAF:

Recurso 11201 - 0401243681 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11380 - 0501301712 - Recorrente: Lazer Temático Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11644 - RJ-2006-3364 - I - Recorrente: Mtel Tecnologia Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Rubens do Amaral Júnior e Valdir Bignardi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

b) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 11174 - 0301219345 - Recorrente: Ronaldo Schmidt Gonçalves de Almeida. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

c) por encerramento da sessão:

Recurso 8918-MI - 0201124708 - I - Recorrente: Aventis Cropsience Brasil Ltda. (atual Bayer Cropsience Ltda.). Recorrido: Bacen - II Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Cropsience Brasil Ltda. (atual Bayer Cropsience Ltda.). Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11552-MI - 0601330919 - I - Recorrente: Sanofi Pasteur Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12849 - 10880.005040/2003-94 - Recorrente: Silex Trading S.A. Recorrido: MINFAZ/Secretaria da Receita Federal do Brasil - 8ª RF/Divisão de Tributação. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 327ª (trecentésima vigésima sétima) Sessão Pública de Julgamento, às 18h15, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 1º de junho de 2011.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

Ata da 328ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2011, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2011, Seção 1, págs. 24 e 25, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 9h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 9h40 e suspensa às 20h15; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h12 e encerrados às 12h57, sob condução do Presidente, Conselheiro Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo, em exercício, o Dr. João Osamir Cunha e presentes ainda os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Celso Luiz Rocha Serra Filho, Daniel Augusto Borges da Costa, Felisberto Bonfim Pereira, Gilberto Frussa, Johan Albino Ribeiro, Margareth Noda e Waldir Quintiliano da Silva.

4. Posse de Conselheiro - Foi lido e assinado o termo de posse: de Diogo Hernandes Ruiz, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 15 de junho de 2011 a 15 de junho de 2013, na qualidade de Conselheiro suplente, como representante do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, designado que foi pela Portaria nº 141, de 13.05.2011 (publicada no DOU de 17.05.11 - Seção 2, pág. 37), do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Leitura e Aprovação de ata(s) anterior(es) - Relativamente à Ata da 327ª (trecentésima vigésima sétima) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2011, uma vez que a minuta não foi concluída em tempo hábil, a respectiva leitura e aprovação foram transferidas para a 329ª Sessão..

6 - Distribuição de Recursos.

6.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs.Procuradores.

6.2 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 11951 - 07/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Município de São Paulo, Celso Roberto Pitta do Nascimento, Ricardo Lopes Castello Branco, Antônio Paulo Bastos Vidal, Américo Calandriello Júnior, Raphael Mário Noschese, Alan Kardec Rodrigues Lopes, Roberto Alves da Silva Filho, Edeldo dos Santos, Edson Talarico Longano, Flávio José Albergaria de Oliveira Brizida, Francisco Antônio Fraga, José Kozel Júnior, José Luiz Brollo, Manoel Justino de Almeida Neto, Marcus Antônio de Lima Prado, Miguel Whitaker França Pinto, Oswaldo Miranda Mattua, Paulo Troise Voci, Renato Borges Casaro, Roberto Ferreira, Robson de Oliveria, Sérgio de Azevedo Redó, Walter Léssio, Waldemar Moreno Rodrigues, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Dirceu Ferreira da Cruz, Flávio Genari, João Gilberto Port, João Luiz de Barros, José Antônio Fera, Agostinho Fellipelli Sobrinho, José Roberto Dermínio, Luiz Flávio Borges D'Urso, Nilton Chaves Miranda e Paulo Sérgio Leite Nery. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11952 - IA-2006-11 - Recorrente: CVM. Recorridos: Hedging Griffio Serviços Internacionais S.A. e Hedging Griffio Asset Management S.A. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11957 - SP-2004-193 - Recorrentes: B.R.B.C. Assessoria de Investimentos S/C Ltda.(ex-B.R.B.C. Assessoria Empresarial Ltda.), Jolmi Assessoria de Investimentos S/C Ltda.(ex-Jolmi Assessoria Empresarial Ltda.), Novinvrst Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Virzi e Lopez Assessoria Empresarial Ltda., Alexandre Faria Pães, Bernardo Pinto Ferreira, Giorgio Virzi, João Luiz Franco Ferreira e José Oswaldo Morales Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 11969 - 0201148656 - I - Recorrentes: Ademar Lins de Albuquerque, Aury Luiz Ermel e Wagner Soares Foschiani. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ademar Lins de Albuquerque, Aury Luiz Ermel, José Antônio Esteve, Luiz Gonzada Murat, Paulo Roberto Peli, Roberto Figueiredo Mello, Wagner Soares Foschiani e Andréa Sandro Calabi. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11975 - 0401273692 - I - Recorrentes: Banco Santos S.A.-em regime falimentar, Álvaro Zucheli Cabral, Edemar Cid Ferreira, Mário Arcângelo Martinelli e Ney Muniz. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Abner Parada Júnior, Antônio Rubens de Almeida Neto, Ary César Gracioso Cordeiro, Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo, Carlos Endre Pavel, Clive José Vieira Botelho, Eliseu José Petrone, Francisco Sérgio Ribeiro Bahia, José Mariano Drumond Filho, Márcio Daher, Maurício Ghetler e Sebastião Geraldo Toledo Cunha. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11980 - 0501307582 - Recorrentes: Banco BRJ S.A., Luiz Augusto de Queiroz e Luiz Cláudio de Queiroz. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12002 - 0601331222 - Recorrente: Claudiana Rodrigues Bonfim. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12181-MI - 0601333788 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Uniminas Agro Industrial Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13270-MI - 0901441254 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Concrepav S.A. Participação e Administração. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 13272-MI - 0901440926 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Samsung Sdi Brasil Ltda. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

6.3 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza.

Recurso 11974 - 0401261128 - Recorrentes: Banco Santos S.A.-em regime falimentar, André Pizelli Ramos, Ary César Gracioso Cordeiro, Clive José Vieira Botelho, Edemar Cid Ferreira e Mário Arcângelo Martinelli. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11981 - 0501284933 - Recorrentes: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e Adilson Birolli Gonzalez. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

7 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

7. 1 - Recurso 7357 - RJ-2001/8473 - I - Recorrentes: Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes S/C,(sucessora de Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes) - Recurso improvido. (Multa original: R\$ 100.000,00) - Reformato in pejus - Multa aplicada no valor de R\$ 500.000,00; Luiz Fernando Nóbrega Guimarães - Recurso improvido. (Multa original: R\$ 20.000,00) - Reformato in pejus - Multa aplicada no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes S/C (sucessora de Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes) e Luiz Fernando Nóbrega Guimarães. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Auditoria independente - Atuação em desacordo com as normas legais, regulamentares e profissionais - Exercício insuficiente e inadequado das funções.

Recurso 7637 - RJ-2003-1631 - Recorrentes/Recorridos: Fernando Motta Associados Auditores Independentes, Fernando Carneiro da Motta e Sílvio Sebastião da Silva. Recorrente/Recorrida: CVM - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. I - II - Recurso de Ofício: Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Auditoria independente realizada de forma cumulativa com consultoria - Atuação em desacordo com as normas legais, regulamentares e profissionais.

Recurso 9647 - 0401240066 - Recorrente(s): Irmãos Fontenele S.A. Comércio, Indústria e Agricultura. Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 3.447.535,84. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11092 - 0301189501 - Recorrente: Thork Comércio Importação e Exportação Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 219.991,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Falsa declaração prestada em contrato.

Recurso 11448 - 0201178550 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Artigos do Vestuário em Geral de Itabuna Ltda.-COOPCRED - em liquidação ordinária, Claudia Mary Dorea dos Santos, José Jackson Viana, José Josafá Tavares, José Nelson Alves dos Santos, Kátia Maria Franco Santana, Maria Lúcia Franca Santos, Mariene dos Santos Dorea, Rolemberg Macêdo dos Santos, Sagramour Velloso Fontes, Tânia Maria Simões Silva Andrade e Walmir Andrade do Rosário. Recurso Improvido - Arquivamento. Assunto: Irregularidades na gestão de cooperativa de crédito.

Recurso 11473 - IA-2004-21 - Recorrente: CVM. Recorridos: Antonio Luiz Rios da Silva, Leandro Martins Alves, Luiz Fernando Gusmão Wellisch, Paulo Enrico Maria Zaghen, Ricardo Alves da Conceição e Vicente de Paulo Diniz. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Não agir com cuidado e diligência na administração dos interesses da companhia.

Recurso 11612 - 02/02 - I - Recorrentes: Finambrás Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 329.850,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II; Flávio Maluf - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 2.998.800,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II; Jorge Ribeiro dos Santos - Recurso improvido - Pena de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício do cargo de diretor responsável por qualquer atividade de entidades integrantes do sistema de distribuição. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. IV; São Paulo Corretora de Valores Ltda. - Recurso improvido - Pena de proibição temporária de intermediar ou registrar operações em qualquer mercado da BM&F e no mercado de derivativos da Bovespa ou também de registrar operações com derivativos em qualquer dos mercados de balcão organizados, pelo prazo de cinco anos. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. VII; Luiz Felipe Mursa de Sampaio Doria - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 6.239.700,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Finambrás Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., São Paulo Corretora de Valores Ltda., Antranik Kissajikian, Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Clark Setton, Clovis Reali, Flávio Maluf, Jorge Ribeiro dos Santos, Luiz Felipe Mursa de Sampaio Doria, Marcelo Faria Figueiredo e Ricardo Alberto Sanchez Pagola. Recurso improvido - Arquivamento.Assunto: Realização de operações formadoras de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários (item II, "a" e item I da Instrução CVM nº 08/79).

Recurso 12061 - 0601320317 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Luiz Shunji Ogata - Recurso provido - Multa pecuniária no valor a R\$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 7º; Apoio Assessoria e Serviços Empresariais Ltda. - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Exercício de atividades privativas de instituições financeiras sem autorização do Banco Central do Brasil.

Recurso 12849 - 10880.005040/2003-94 - Recorrente: Silex Trading S.A. Recurso improvido - Cancelamento do certificado de registro especial de exportação. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto-Lei 1.248/72, art. 2º, § 1º, alínea "a", c/c com a Portaria MEFP 438/92, art. 1º, § 7º. Recorrido: MF/Secretaria da Receita Federal do Brasil - 8ª RF/Divisão de Tributação.

Assunto: Benefício fiscal - Certificado de registro especial.

7. 2. CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03 - (com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

7.2.1 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) E DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 11894-MI - 0601330955 - Recorrente/Recorrida: Astrazeneca do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor a R\$ 605.812,08. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 11914-MI - 0601342897 - Recorrente/Recorrida: Cotia Trading S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 102.730,09. Recorrente/Recorrido: Bacen.

7.2.2 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) IMPROVIDO(S) - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente.

Recurso 11926-MI - 0601333247 - Recorrente: Guerbet Produtos Radiológicos Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 50.559,06. Recorrido: Bacen.

Recurso 11946-MI - 0601332014 - Recorrente: Análise Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 60.510,21. Recorrido: Bacen.

Recurso 11947-MI - 0501301556 - Recorrente: Race Comércio Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 27.143,11. Recorrido: Bacen.

Recurso 12084-MI - 0601333137 - Recorrente: Inepar Equipamentos e Montagens S/A. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.363,08. Recorrido: Bacen.

Recurso 12204-MI - 0601333185 - Recorrente: Aços Lumina S/A. Industrial. Multa pecuniária no valor de R\$ 8.894,82. Recorrido: Bacen.

Recurso 12222-MI - 0601333744 - Recorrente: Quintas e Quintas Eletrificação S/A. Multa pecuniária no valor de R\$ 3.908,46. Recorrido: Bacen.

7.2.3 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) PARCIALMENTE PROVIDO(S) E DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Descaracterização parcial das irregularidades - Razões de defesa acolhidas em parte - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 8918-MI - 0201124708 - I - Recorrente: Aventis Cropscience Brasil Ltda. (atual Bayer Cropscience Ltda.). Multa pecuniária no valor de R\$ 1.359,27. Recorrido: Bacen - II Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Cropscience Brasil Ltda. (atual Bayer Cropscience Ltda.).

7.2.4 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) NÃO CONHECIDO(S) - Intempestividade:

Recurso 12146-MI - 0601331853 - Recorrente: Isobata Distribuidora de Generos Alimentícios Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 12844-MI - 0901441818 - Recorrente: Terraboa Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

7.2.5 - RECURSO DE OFÍCIO PARCIALMENTE PROVIDO - Caracterização parcial das irregularidades.

Recurso 11877-MI - 0601331980 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Promon IP S.A. (incorporada pela Promon Interligens S.A., transformada na Promon Tecnologia Ltda.). Multa pecuniária no valor de R\$ 2.345,18.

7.2.6 - RECURSO(S) DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Arquivamento quanto à matéria objeto de subida compulsória:

Recurso 12424-MI - 0601333406 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Electrolux da Amazônia Ltda.

Recurso 13260-MI - 0901440864 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Gradiente Eletrônica S.A.

Recurso 13261-MI - 0901440904 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.

Recurso 13262-MI - 0901441203 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bunge Fertilizantes S.A.

8. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Conselheiro Johan Albino Ribeiro:

Recurso 7521 - 0001034076 - I - Recorrentes: Linneo Eduardo de Paula Machado, Eduardo de Paula Machado, Lineu de Paula Machado, Antônio Borges Leal Castello Branco, José Alfredo Lamy e Ricardo César de Lima Azevedo. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Boavista Interatlântico S.A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11346 - 0401237867 - Recorrente: Banco Comercial Uruguai S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

a.2) do Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva:

Recurso 11586-MI - 0601332130 - Recorrente: Biosintética Farmacêutica Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

a.3) da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/CAF:

Recurso 11327 - RJ-2005-5038 - I - Recorrentes: SLW Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Peter Thomas Grunbaum Weiss e Prisma Privte Risk Management Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Mauro Halpern. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11644 - RJ-2006-3364 - I - Recorrente: Mtel Tecnologia Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Rubens do Amaral Júnior e Valdir Bignardi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

a.4) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 5604 - 0201157361 - Recorrente: Indústria e Comércio de Confeções Rosatex Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 7703 - 04/00 - I - Recorrentes: RMC S.A. Sociedade Corretora, Síntese Corretora de Valores Ltda. (Sucedida por Síntese S/A Corretora de Valores e atual Síntese Assete Management Ltda.), Henrique Freihofner Molinari, Ricardo de Camargo Cavalieri, Heitor Alexandre Pereira Reis e Alexandre Henrique de Freitas. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: RMC S.A. Sociedade Corretora, Síntese Corretora de Valores Ltda., Síntese Corretora de Valores Ltda. (Sucedida por Síntese S/A Corretora de Valores e atual Síntese Assete Management Ltda.), Henrique Freihofner Molinari, Ricardo de Camargo Cavalieri, Heitor Alexandre Pereira Reis, Alexandre Henrique de Freitas, Clicktrade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Joacyr Reynaldo, Agropastoril Ricci Ltda., Finambrás Corretora de Câmbio CCTVM Ltda., Ricardo Alberto Sánchez Pagola, Banco Multiplic S.A., Ricardo Ossaille, Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (atual Norsul Participações S.A.), David Bensussan, Roberto de Castro Vinevski, Meco Global Investment N.V. (sucessor de Meco Tatimba Investment N.V.), Socimer International Bank Ltda.- em Liquidação, Virtual Emerging Markets Investment Fund Ltda. e Construtora Castro Nogueira Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9058 - 04/01 - I - Recorrentes: Telles Comercial e Corretora de Mercadorias Ltda., Antonio Carlos Damasceno de Pinho, Antonio Carlos Mendes Barbosa, Fabio Lotaf e Nelson Telles de Almeida Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: José de Souza Teixeira, Heitor Alexandre Pereira Reis e Adilson Florêncio da Costa. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

b) por insuficiência de quorum:

Recurso 11417 - RJ-2005-305 - I - Recorrentes: Cel Participações S.A. - CELPAR, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Júlio Luiz Baptista Lopes, Guilherme Rodrigues Novaes Barros, Pedro Sylvio Weil, George Pedro Meyer e Mauro Sérgio de Oliveira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Audiva Auditores Independentes S/C, César Reinaldo Leal Pinto, Edmundo dos Santos Silva, Mauro Sérgio de Oliveira, Júlio Luiz Baptista Lopes, Guilherme Rodrigues Novaes Barros e Victorino Mesquita Ferreira. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

c) por ausência do Relator:

Recurso 11552-MI - 0601330919 - I - Recorrente: Sanofi Pasteur Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 328ª (trecentésima vigésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, às 12h57, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 16 de junho de 2011.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

JOÃO OSAMIR CUNHA
Secretário Executivo
em exercício

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 150ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 150ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10h.

01) RECURSO Nº 1391 - Processo SUSEP nº 15414.000906/98-90 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

02) RECURSO Nº 2415 - Processo SUSEP nº 15414.100624/2003-92 - Recorrente: Banespa S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

03) RECURSO Nº 2500 - Processo SUSEP nº 15414.001041/97-34 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

04) RECURSO Nº 2584 - Processo SUSEP nº 15414.002417/2003-73 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

05) RECURSO Nº 2661 - Processo SUSEP nº 005-00500/00 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

06) RECURSO Nº 2733 - Processo SUSEP nº 005-00553/99 - Recorrente: Santander Seguradora S.A., em fase de alteração para Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

07) RECURSO Nº 2813 - Processo SUSEP nº 005-00538/99 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

08) RECURSO Nº 2920 - Processo SUSEP nº 15414.002827/2003-14 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

09) RECURSO Nº 3083 - Processo SUSEP nº 10.006368/99-94 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

10) RECURSO Nº 3101 - Processo SUSEP nº 10.002292/01-79 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

11) RECURSO Nº 3150 - Processo SUSEP nº 10.000054/01-10 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12) RECURSO Nº 3285 - Processo SUSEP nº 001-06611/96 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13) RECURSO Nº 3299 - Processo SUSEP nº 10.005703/00-05 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14) RECURSO Nº 3430 - Processo SUSEP nº 15414.004648/2003-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

15) RECURSO Nº 3505 - Processo SUSEP nº 15414.100235/2002-86 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

16) RECURSO Nº 3741 - Processo SUSEP nº 15414.002562/2004-35 - Recorrente: N A Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17) RECURSO Nº 3753 - Processo SUSEP nº 15414.001678/2004-57 - Recorrente: AML PREV Corretora de Seguros de Vida Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

18) RECURSO Nº 3754 - Processo SUSEP nº 10.001634/00-34 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

19) RECURSO Nº 3791 - Processo SUSEP nº 10.007038/01-11 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

20) RECURSO Nº 3807 - Processo SUSEP nº 010-00214/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21) RECURSO Nº 3877 - Processo SUSEP nº 005-00116/01 - IV volumes - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22) RECURSO Nº 3940 - Processo SUSEP nº 10.002249/01-40 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23) RECURSO Nº 3963 - Processo SUSEP nº 15414.10314/2003-78 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24) RECURSO Nº 3990 - Processo SUSEP nº 15414.000089/2002-90 - Recorrente: Adress Seguros e Previdência S.A., atual Absoluta Seguros S.A. - em aprovação; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25) RECURSO Nº 4151 - Processo SUSEP nº 15414.100706/2003-37 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26) RECURSO Nº 4157 - Processo SUSEP nº 15414.004969/2002-35 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

27) RECURSO Nº 4271 - Processo SUSEP nº 10.003718/01-84 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28) RECURSO Nº 4467 - Processo SUSEP nº 15414.200077/2004-25 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".



2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 11 de agosto de 2011, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 10 de agosto de 2011".

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2011.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência na situação prevista no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, inadimplência perante o programa por três meses consecutivos ou seis alternados.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo a PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, no seguinte endereço: Rua Juiz de Fora, nº 18, Centro, Ipatinga-MG, CEP: 35160-031.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

THAISA C. BERNARDES GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
23968969000156	PNEUS LIMAUTO LTDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA-SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, especialmente no seu art. 1º, inciso §9, da Portaria Conjunta PGFNRFB nº 6, de 22 de julho de 2009, especialmente art. 21, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 1º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, nos termos da Lei 11.941, art. 1º, inciso §9, e do art. 21 da Portaria Conjunta PGFNRFB nº 6, de 22 de julho de 2009.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10(dez) dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos dos artigos 23 e seguintes da Portaria Conjunta PGFNRFB nº 6, de 22 de julho de 2009, ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional do seu domicílio tributário.

Art. 4º Não havendo recurso, ou mediante seu indeferimento, a exclusão do citado Parcelamento é definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO LUIZ PALÁCIOS TORRES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento da Lei 11.941 de 27 de maio de 2009, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
SOMAR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	03952954/0001-92
CREAÇÕES RAVEM LTDA	38908174/0001-20
ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES	09115358/0001-34
L N DE O DORTA TRANSPORTES ME	02329595/0001-59
MAKFER MN COML E INDUSTRIAL LTDA	00786208/0001-88
MULTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA	62474739/0001-92
MARTENKIL LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	45150687/0001-80
OIKONOMIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA	01392234/0001-94
TEXTIL NETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	62328034/0001-67
TRIFER COM E REPR. DE PROD IND E MAT FERROSOS LTDA	61295671/0001-11
ULF WALTER PALME ENGENHARIA	06107333/0001-09
VERSATIL S/C LTDA	03814636/0001-65
ARMILLA IND E COM DE JOIAS E BIJUTERIAS LTDA	59608547/0001-17
A MACARRONARIA ROTISSERIE LTDA ME	02352895/0001-59
AUDITEC AUDITORIA S/C LTDA	51150547/0001-77
BALANCINI E ANDRIOLLI LTDA ME	54014477/0001-55
CELMAR INDUSTRIAL LTDA ME	05088688/0001-27
COMERCIO DE FRUTAS ALLENONI LTDA	51485639/0001-45
ESESP ESTRUTURA ESPECIAIS LTDA	45076304/0001-70
GEOGRAM COMEX LTDA	04018772/0001-01
GENNARI CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA	04139944/0001-03
INDUSTRIA E COM DE FORJADOS RIO CLARO LTDA	59448225/0001-58

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.178, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril a julho de 2011, e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010, que dispõe sobre o Dacon.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2011 o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril a julho de 2011.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de abril a julho de 2011.

Art. 2º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º....."

VI - as pessoas jurídicas ainda não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde o mês em que foram registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que foi efetivada a inscrição.

....."(NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.160, de 27 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 40, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na operação de crédito.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, declara:

Artigo único. A utilização do cartão de crédito para pagamento de contas utilizando a função crédito, referida na Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, sujeita-se à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) à alíquota prevista na alínea "b" do inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 41, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na operação de câmbio e sobre o cálculo do prazo médio mínimo para operações de empréstimos externos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, declara:

Art. 1º As liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referente a empréstimo externo contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até setecentos e vinte dias, nos termos do inciso XXII do art. 15 A do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 7.457, de 6 de abril de 2011, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) à alíquota de seis por cento.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive às operações de empréstimo intercompanhia independentemente do percentual de participação no capital.

§ 2º Considera-se prazo médio mínimo aquele obtido pela média ponderada das parcelas de amortização de principal, utilizando-se como fator de ponderação os respectivos prazos de amortização estabelecidos para cada uma das parcelas, calculado mediante utilização da seguinte fórmula:

P = Valor do principal;
An = Parcela de amortização;
dn = Prazo de pagamento da amortização An;

$$\text{Prazo médio} = \frac{\sum A_n \cdot d_n}{P}$$

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de julho de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de julho de 2011, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de agosto de 2011, é de 0,97%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e RFB nº 1.153, de 11 de

maio de 2011, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - CNPJ nº 26.976.381/0001-32, situada ao SIBS QUADRA 03 CONJUNTO A LOTE 05/07, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP.: 71.736-301, BRASILIA/DF, Registro Especial nº DP-01101/00031, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.004742/2011-36.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE JULHO DE 2011

Cancelamento do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 195.534.068-40, por determinação judicial proferida no processo judicial 2992-81.2011.4.01.4300.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e do mais que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10746.720533/2011-11, declara:

Cancelado o Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 195.534.068-40, atendendo à determinação judicial contida na Sentença da Ação Ordinária nº 2992-81.2011.4.01.4300, em trâmite perante a 2ª Vara Federal no Estado do Tocantins.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, no uso de suas atribuições previstas no art. 220, X e XXVI, da Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, e ainda amparado no art. 121 do Decreto nº 6.759, de 02 de Fevereiro de 2009 e na Instrução Normativa SRF nº 338, de 07 de Julho de 2003, e, por último, ponderando a documentação acostada ao processo administrativo nº 10209.000257/2011-40, e observando exigência do art. 2º, I, "d" da Portaria SRF nº 01, de 02 de Janeiro de 2001, declara

Autorizada a transferência do veículo automotor marca Mercedes-Benz, Tipo E-280, 04 portas, movido a gasolina, Ano/Modelo 1996/1997, Cor preto-azulado, Chassi WDBJF53W1TA215500, Placa JWA5251, do CONSULADO GERAL DO JAPÃO para Naoki Ueoka, CPF 024.044.942-87, conforme especificado na Solicitação de Autorização para Transferência de Bens Desembarçados com Isenção de Impostos - SAT.

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 79, 80 e 81 de 09 de dezembro de 2010, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e face ao que consta do processo administrativo nº 13227.720145/2011-89, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa VITAMAI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., CNPJ nº 05.802.757/0001-12, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais

não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, referente aos Laudos Constitutivos nº 79/2010, 80/2010 e 81/2010 pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILDO CAMILO ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE JULHO DE 2011

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo administrativo nº 10660.000390/2010-88, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 07.881.903/0001-78, no CNPJ, da empresa C. G. COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2011

Declara canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), por multiplicidade.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e o que consta do processo administrativo de nº 10240.720.565/2011-07, declara:

Artigo único. Canceladas, de ofício, as inscrições nº 718.254.792-91 e nº 031.263.742-04, no Cadastro de Pessoas Físicas, em nome de RICARDO VIDAL FERREIRA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base no artigo 35, inciso II, e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10435.001555/2004-54, declara:

Art. 1º - ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 11.949.906/0001-73 e nome empresarial INÁCIO CLEMENTINO GUIMARÃES ME, por ter sido constatado vício na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição no CNPJ ora anulada.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

A Delegada da Receita Federal em Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010; de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 758, de 25 de julho 2007; e considerando o que está contido no processo nº. 13433.720741/2011-23, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa Brasventos Aratuá 1 Geradora de Energia S.A, CNPJ 11.637.037/0001-41, no que tange ao Projeto Eólico EOL Aratuá I, Central Geradora Eólica, aprovado pela Portaria nº 377/2011 do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

6ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

ASUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: Para aqueles beneficiários de rendimentos que devem ser incluídos em sua Dirf, mesmo que a fonte pagadora tenha feito o pagamento por força de decisão judicial, uma vez incluído determinado beneficiário, ainda que sobre parte do rendimento não houve retenção de imposto, este valor também deve ser incluído na Dirf referente ao ano-calendário do pagamento. Porém, o fato de o pagamento ter sido efetuado por força de decisão judicial, por si só, não é condição de obrigatoriedade de inclusão na Dirf, desde que não haja retenção de imposto sobre a renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.033, de 2010, Arts. 10º a 11 e alterações posteriores.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

ASUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Trabalhista. Os juros calculados sobre os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente (RRA), são juros moratórios, tributados pelo imposto de renda exclusivamente na fonte. Podendo, por opção ir-retratável do contribuinte declarante, serem incluídos na Base de Cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, Art. 12-A, IN RFB nº 1.127, de 2011, Arts: 2º e 7º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011 e IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 07109/00 no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, para desenvolver a atividade prevista no art. 2º, § 1º, inciso IV (Importador) da IN /SRF nº 504/2005, com as alterações posteriores, ao estabelecimento da empresa GRENACHE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.025.005/000143, situado na Rua Gildasio Amado, nº 55, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631020, requerida no processo administrativo nº 18470.725414/201135.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 211 de 19 de julho de 2011, publicado no D.O.U. de 20 de julho de 2011 e o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 206 de 15 de julho de 2011, publicado no D.O.U. de 15 de julho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2	25/01/2011 (1)
			afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No.CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEA-COR LILEN	12.12.2011
Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2	25/01/2011 (1)
42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59			2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	
Processo nº 10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo nº 10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2	05/01/2012

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 28 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001992/2010-62, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Rodrigo Ernesto Espinosa Romo, CPF nº 076.824.048-41, o veículo marca Nissan, modelo 370Z, Coupe, ano de fabricação 2009, cor preta, motor a gasolina, potencia de 332 HP, chassis nº JN1AZ44E69M401696, placa LRJ 5081, em nome do Sr. Jared Trent Howard, CPF nº 060.930.577-80, importado por meio da DI nº 09/1011590-1, desembaraçada em 06/08/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 28 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 12448.723536/2011-98, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, devido dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem vínculo a promitente comprador, o veículo marca Jaguar, modelo XJ6, ano de fabricação 2005, cor preta, motor a gasolina, 3.000 cilindradas cúbicas, chassis nº SAJAA72W66VHO2884, em nome do Consulado Geral Britânico no Rio de Janeiro, CNPJ nº 03.810.640/0001-55, importado por meio da DI nº 06/1059502-9, desembaraçada em 08/09/2006, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

			serviços UNIDADE HOS ST JOHN	
Processos nº 10768.008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	08/04/2012 (1)
Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013
Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013
Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014
Processo nº 10768.001935/2011-56				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	09/01/2012 Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				
Processo nº 10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013
Processo nº 10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013
Processo nº 10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013
Processo nº 10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013
Processo nº 10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)
Processo nº 10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)
Processo nº 10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 28 DE JULHO DE 2011

Renova, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais em conformidade com o art. 294 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com a competência estabelecida no §2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.002538/2010-19, declara:

1. Fica renovada, a título precário, nos termos e condições da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Marginal da Via Anchieta, 2.775 - Bairro Jardim São Manuel - município de Santos/SP, com área total de 11.544,43 m², administrado pela empresa DÍNAMO ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.851.611/0011-70.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 03 de agosto de 2011.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 28 DE JULHO DE 2011**

Alfandegamento da Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, para os eventos que especifica

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e art. 294 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 28 de julho de 2011, as operações de desembarque às 16h00 e embarque às 20h00, e no dia 29 de julho de 2011, as operações de desembarque às 16h00 e embarque às 19h00, todas previstas nos incisos I e X do caput do retro referido art. 27, relativamente à aeronave CL-60 em voo procedente e com destino a Assunção / Paraguai em ambas as datas, transportando o Exmo. Presidente da República do Paraguai, Sr. Fernando Lugo, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 28 e 29 de julho de 2011.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 29 DE JULHO DE 2011**

Inscrição no Registro Especial de Importador

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/CAMPINAS nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, DECLARA, Inscrita no Registro Especial de IMPORTADOR, o estabelecimento abaixo discriminado:

Registro Especial nº 08104/39
Nome Empresarial: J.M.SANTORO & SANTORO LTDA-ME,
Endereço: Av. Doutor Campos Sales, 890, conj. 1.302-Centro/Campinas/SP
CEP: 13.010-903
CNPJ : 06.003.235/0001-13
Processo Administrativo: 10830.722579/2011-15

JOSÉ CARLOS CURTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

Declara a exclusão do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado SIMPLES NACIONAL, da empresa que menciona, por não cumprimento de requisitos legais.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 234, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve declarar:

I - A exclusão da empresa GRÁFICA OLIVÉRIO LTDA - ME, CNPJ nº 71.803.696/0001-32, do "Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL", por deixar de efetuar o devido registro de empregado em CTPS, infringindo, assim, o dispositivo legal, conforme narrado e comprovado nos autos do Processo nº 10875.721404/2011-66;

II - A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/07/2007, estando a empresa impossibilitada de efetuar nova opção pelo regime do SIMPLES NACIONAL pelo prazo de 3 (três) anos-calendário seguintes, contados do término da situação excludente, ou seja, do dia 30/01/2009, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Resolução CGSN nº 15 de 23 de julho de 2007.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

DENIS MATSUMOTO CAVALCANTE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 29 DE JULHO 2011**

Declara CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 30 Inciso I e Artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADAS, de ofício, as inscrições de numero 142.802.108-61 e 250.668.108-62, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte "Wagner de Souza Deus", em virtude de multiplicidade de inscrição, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho 2010, conforme constatado no processo administrativo de número 13846.000127/2011-90.

FABIO SUSSMANN NOGUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 28 DE JULHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7435, de 29 de janeiro de 2011 e Decreto nº 7455, de 25 de março de 2011, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.457.402/0001-08	DANUPINGA (VINHO LICOROSO DE UVA HÍBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
03.457.402/0001-08	DANUPINGA (VINHO LICOROSO DE UVA HÍBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 26 DE JULHO DE 2011**

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria DRF/SJR/nº 48 de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da IN 1.042/2010 e, considerando o que consta do processo16000.000106/2011-12, declara:

1º-Está ANULADA a inscrição no Cadastro da Pessoa Física nº 234.505.168-09 em nome de JOSÉ GIBELI por motivo de FRAUDE

2º A declaração de NULIDADE da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir de 02/12/2010.

MARCIO AUGUSTO QUAIOTTI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 26 DE JULHO DE 2011**

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria DRF/SJR/nº 48 de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2011 e tendo em vista o que consta dos Arts. 26; 39, II e 41, II da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo 10850.721886/2011-32 declara:

1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.587.345/0001-32, de GUARDIÃO GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

2º - Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º - Os efeitos da INAPTIDÃO valem a partir da data de publicação deste Ato Declaratório, conforme Art. 45, parágrafo 3º, inciso I,b da mesma Instrução Normativa.

MARCIO AUGUSTO QUAIOTTI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 28 DE JULHO DE 2011**

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria DRF/SJR/nº 48 de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da IN 1.042/2010 e, considerando o que consta do processo16004.720193/2011-80 declara:

1º-Está ANULADA a inscrição no Cadastro da Pessoa Física nº 055.120.306-47, em nome de FAÚSTO SOARES MELO por motivo de FRAUDE

2º A declaração de NULIDADE da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir de 25/02/2000.

MARCIO AUGUSTO QUAIOTTI



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 28 DE JULHO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
VERÃO & CIA. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	05.090.844/0001-94	19515.000564/2011-31

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 23, de 6 de junho de 2011, publicado no DOU nº 110, de 9 de junho de 2011, pág. 73, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 28 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
INDIANÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	54.621.008/0001-02	19515.720664/2011-88

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 28 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SUPERJET COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	05.443.637/0001-76	19515.720546/2011-70

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 28 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
T. D. CLASSIC COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	05.777.872/0001-84	19515.720319/2011-44

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011080200023

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 28 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CALÇADOS ASDURIAN LTDA.	60.784.873/0001-64	19515.720645/2011-51

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 246, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições legais e considerando as competências regimentais, visando regulamentar o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O prazo estabelecido no art. 8º da Portaria DRF/Foz nº 211, de 27 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2011, fica alterado para 01 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 27 DE JULHO DE 2011

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2.011, e considerando o que consta do processo nº 15165.001381/2011-08, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda, estabelecida na Rodovia PR 25, Km 6,75, Rua 1, nº 95, Bairro Campo Largo da Roseira, em São José dos Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.720.313/0001-40, a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007, no despacho aduaneiro de conjuntos de embalagens retornáveis, NCM 4415.10.00, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões (LxCxA) m	Peso (Kg)
Cx Madeira/K PT 6000004	0,80 x 0,60 x 0,53	25,00
Cx Madeira/L PT 6000005	1,20 x 0,80 x 0,54	50,00
Cx Madeira/L PT 6000005	1,20 x 0,80 x 0,54	73,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 27 DE JULHO DE 2011

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2.011, e considerando o que consta do processo nº 15165.001382/2011-44, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda, estabelecida na Rodovia PR 25, Km 6,75, Rua 1, nº 95, Bairro Campo Largo da Roseira, em São José dos Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.720.313/0001-40, a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007, no despacho aduaneiro de conjuntos de embalagens retornáveis, NCM 4415.10.00, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões (LxCxA) m	Peso (Kg)
Cx Madeira/K PT 6000004	0,80 x 0,60 x 0,53	25,00
Cx Madeira/L PT 6000005	1,20 x 0,80 x 0,54	50,00
Cx Madeira/L PT 6000005	1,20 x 0,80 x 0,54	73,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA - VINHO TINTO BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA - VINHO BRANCO DE MESA NIÁGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA - VINHO TINTO BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA - VINHO BRANCO DE MESA SECO LORENA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	B
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA (GRAPPA)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	P
00.531.120/0001-15	FIRMINO SPLENDOR - MOSCATEL ESPUMANTE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
01.126.019/0001-41	TERRASUL - VINHO BRANCO SECO FINO MALVASIA DE CÂNDIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
02.337.801/0001-72	DELCORES (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
02.337.801/0001-72	DELCORES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
02.337.801/0001-72	DELCORES (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
02.337.801/0001-72	DELCORES (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.387.221/0001-90	CREVELIM BRANCO FRIZANTE SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
02.387.221/0001-90	CREVELIM - TINTO FRIZANTE SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
02.387.221/0001-90	DOM DIONYSIUS CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
02.387.221/0001-90	DOM DIONYSIUS NIAGARA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
03.041.631/0001-47	CAVE DE PEDRA VINHO TINTO LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA VINÍFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
04.114.743/0001-43	SULMONTE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.114.743/0001-43	SULMONTE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
04.114.743/0001-43	SULMONTE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
04.114.743/0001-43	SULMONTE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
04.304.539/0001-95	LIDIO CARRARO COLETÂNEA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.481.225/0001-68	MELODY 750ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
04.481.225/0001-68	CHATEAU LACAVE ASSEMBLAGE 750ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.481.225/0001-68	CHATEAU LACAVE VARIETAL 750ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.481.225/0001-68	CHATEAU LACAVE MOSCATEL 750ML	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
04.481.225/0001-68	CHATEAU LACAVE ESPUMANTE CHARMAT 750ML	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
04.481.225/0001-68	CHATEAU LACAVE DETALHES VARIETAL 750ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.481.225/0001-68	MELODY CLASS FRISANTE 750ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
04.519.576/0001-10	ULIAN	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
04.519.576/0001-10	NONO LILO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I

04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.522.202/0001-54	EBERLE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
04.805.395/0001-50	CLOCK TIME (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
04.805.395/0001-50	DA CASINHA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
04.805.395/0001-50	BLACK TIME (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
04.805.395/0001-50	CASSINO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
04.805.395/0001-50	PINGOS DE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
04.824.185/0001-00	VALE DA SERRA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
04.938.830/0001-15	DELLA SERRA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
04.938.830/0001-15	DON MIGUEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
04.938.830/0001-15	DON MIGUEL (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
05.112.169/0001-57	MAXIMO BOSCHI SPECIALE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
05.112.169/0001-57	BOSCHI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
06.929.010/0001-92	GHELLER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.020.792/0001-05	VINA DO LAGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
07.102.137/0001-04	BATTISTELLO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
07.102.137/0001-04	BATTISTELLO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
07.102.137/0001-04	BATTISTELLO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
07.155.670/0001-26	IMPERADOR (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
07.155.670/0001-26	BELTRAME (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.155.670/0001-26	BELTRAME (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.155.670/0001-26	BELTRAME (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
07.998.801/0001-37	PROVADO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
08.317.961/0001-36	VINÍCOLA VEADRIGO COMUM (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
08.948.360/0001-21	VILA DE VINHAS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.948.360/0001-21	ZANELLA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
08.948.360/0001-21	SURRENDER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.024.051/0001-28	CAMPOS ALTOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.312.319/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO SYRAH (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.312.319/0001-06	VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO COMUM SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO COMUM SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO COMUM SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - CANBERNEY SAUVIGNON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.436.934/0002-05	VINHO DE MESA SECO FINO MOSCATO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
10.436.934/0002-05	VINHO DE MESA SECO FINO MOSCATO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
10.436.934/0002-05	VINHO DE MESA SECO FINO MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.436.934/0002-05	VINHO DE MESA SECO FINO MERLOT (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
10.436.934/0002-05	VINHO SUAVE FRISANTE (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO ESPUMANTE BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	P
10.436.934/0002-05	FREO FABIANO ESPUMANTE MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
10.474.224/0001-99	RAVANELLO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.474.224/0001-99	RAVANELLO MELHORES MISTURAS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.474.224/0001-99	RAVANELLO PRESTIGIOS DA CASA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.474.224/0001-99	RAVANELLO PRESTIGIO DA CASA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.474.224/0001-99	RAVANELLO PRESTIGIO DA CASA - MISTURA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.625.352/0001-96	MUNARO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
10.625.352/0001-96	MUNARO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
10.625.352/0001-96	MUNARO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
74.102.500/0001-70	GAZZARO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
87.276.721/0004-50	PRIMO FIOR (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
87.276.721/0004-50	PRIMO FIOR (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
87.276.721/0004-50	PRIMO FIOR (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
87.276.721/0004-50	PRIMO FIOR (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
87.547.188/0001-70	BRAZILIAN SOUL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.188/0001-70	CONDE DE FOUCAULD (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.188/0001-70	CLOS DES NOBLES (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.188/0001-70	SANGUE DE BOI (BAG IN BOX) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
87.547.188/0001-70	MOSTEIRO (BAG IN BOX) (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
87.547.188/0001-70	SAINT GERMAIN	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
87.547.428/0001-37	CHALISE TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E



87.547.428/0001-37	PRESIDENTE (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
87.547.428/0001-37	SALTON IMPERIAL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
87.547.428/0001-37	SALTON MOSCATEL	De 181ml até 375ml	2204.10.90	I
87.547.428/0001-37	SALTON EVIDENCE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
87.547.428/0001-37	SALTON FLOWERS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
87.547.428/0001-37	ESPUMANTE MOTEL ATENAS (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	F
87.547.428/0001-37	ESPUMANTE MOTEL MOINHOS (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	F
87.547.428/0001-37	ESPUMANTE MOTEL SEVILHA (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	F
87.547.428/0001-37	CLUBE A	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
87.547.428/0001-37	SALTON MOSCATEL	De 181ml até 375ml	2204.10.90	I
87.791.950/0001-60	GALIOTTO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
87.791.950/0001-60	GALIOTTO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
87.829.594/0001-26	VINHOS VERGANI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.829.594/0001-26	VINHOS VERGANI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
87.843.033/0001-81	MONTE REALE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.843.033/0001-81	MONTE REALE (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
88.212.881/0001-55	JOLIMONT - VINHO FINO TINTO CABERNET SAUVIGNON GRAN RESERVA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.212.881/0001-55	JOLIMONT - VINHO FINO TINTO TANNAT RESERVA (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
88.212.881/0001-55	JOLIMONT - VINHO FINO TINTO EGIODOLA RESERVA (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
88.212.881/0001-55	JOLIMONT - VINHO FINO TINTO MERLOT RESERVA (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
88.421.474/0001-58	LAZZARI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
88.468.590/0002-03	D MOTTER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
88.468.590/0002-03	D MOTTER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
88.468.590/0002-03	D MOTTER (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
88.468.590/0002-03	ASECRETO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.618.939/0001-65	SAN FRATELLO (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.621.586/0001-52	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT RESERVA PIETRO FELICE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
88.621.586/0001-52	MEISTERWEIN - 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.621.586/0001-52	SINUETO VINHO TINTO / ROSADO / BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
88.621.586/0001-52	VINHO TINTO DE MESA SECO / SUAVE - GARRAFA PET (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
88.621.586/0001-52	SINUETO - COOLER - 750 ML (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
88.621.586/0001-52	SINUETO - BAG IN BOX (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VENEZA - BAG IN BOX (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
88.624.499/0001-59	DON COLLISE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.665.591/0001-67	MARTIN ROSO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.665.591/0001-67	MARTIN ROSO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.665.591/0001-67	MARTIN ROSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
88.665.591/0001-67	MARTIN ROSO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
88.665.591/0001-67	D' ARBUGERI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
88.665.591/0001-67	ARBUGERI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
88.673.710/0001-23	VACCARO (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.673.710/0001-23	VACCARO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
88.836.689/0001-30	DO LUGAR MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
88.836.689/0001-30	DAL PIZZOL CHARMAT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
88.836.689/0001-30	DAL PIZZOL BRUT ROSÉ	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
88.836.689/0001-30	DAL PIZZOL BRUT 375	De 181ml até 375ml	2204.10.10	M
89.662.316/0001-52	COLONO DO SUL (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
89.831.788/0001-91	CAVE GEISSE NATURE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
89.831.788/0001-91	CAVE GEISSE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
89.831.788/0001-91	LIRICA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P

89.831.788/0001-91	CAMPOS DE CIMA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.844.617/0001-05	CHESINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
89.844.617/0001-05	CHESINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
89.844.617/0001-05	CHESINI GRASPA	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	P
89.962.351/0001-97	MIORANZA (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
89.962.773/0001-62	BÚFALO NEGRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
89.962.773/0001-62	PANIZZON	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
89.962.773/0001-62	PANIZZON (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
89.967.483/0001-01	RECH (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
89.967.483/0001-01	RECH (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
89.967.483/0001-01	RESERVA RECH DE MISSA (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
89.967.939/0001-33	COCKLAND GOLD	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	P
89.967.939/0001-33	RAJSKA LEMON (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
89.968.127/0001-02	CANÇÃO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
90.049.156/0001-50	ADEGA DO SUL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
90.049.156/0001-50	GARIBALDI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
90.141.912/0001-76	HORTENCIA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
90.202.664/0001-26	DAL BO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
90.501.248/0001-29	VIAPIANA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
90.501.248/0001-29	VIAPIANA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
90.501.248/0001-29	RICIERI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
91.319.392/0001-01	PERINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
91.319.392/0001-01	JOTA PE (FINOS) (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	I
91.319.392/0001-01	JOTA PE (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
91.319.392/0001-01	JOTA PE (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
93.226.025/0001-99	DON LAURINDO	De 181ml até 375ml	2204.10.10	M
95.096.046/0001-62	PETROLI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
95.096.046/0001-62	PETROLI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
98.521.909/0001-90	PERGOLA (FINOS) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
98.521.909/0001-90	PERGOLA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
98.521.909/0001-90	ESPUMANTE PERGOLA (VINHO ESPUMANTE BRANCO NATURAL DEMI-SEC)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 531, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de agosto de 2011:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	92,98

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	159,20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2011

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

Objeto do processo: Informação equivocada em nota explicativa integrante às demonstrações contábeis da Celulose Irani S.A, caracterizando infração ao artigo 1º da Deliberação CVM nº 550/08 e artigos 3º e 4º da Instrução CVM nº 475/08.

ACUSADO	ADVOGADO
ODIVAN CARLOS CARG-NIN	ADRIANO SCHNUR GABRIEL FERREIRA

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/16605 - CELULOSE IRANI S.A.

Reg. nº 7741/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Odivan Carlos Gargnin, Diretor de Relação com Investidores e Diretor de Administração e de Finanças de Celulose Irani S.A., acusado no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/16605, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Odivan Carlos Gargnin foi acusado de elaborar e divulgar informação equivocada, constante em nota explicativa integrante às demonstrações contábeis do 1º ITR de 2010, no sentido de que a companhia não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, quando de fato existia operação contratada pela companhia com posição em aberto e não liquidada em 31.03.10, de acordo com informações registradas junto à CETIP (infração ao disposto no art. 29, inciso I da Instrução CVM 480/09, em decorrência da inobservância do art. 1º da Deliberação CVM 550/08 e arts. 3º e 4º da Instrução CVM 475/08).

legiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

Objeto do processo: Registro de ordens de operação no mercado de valores mobiliários, por parte da ELITE CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA., sem a identificação do cliente que as emitiu.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ELITE CCVM LTDA.	Não constituiu advogado
NELSON MEDABER	Não constituiu advogado

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2010/0266 - ELITE CCVM LTDA.

Reg. nº 7740/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. ("Elite Corretora") e Nelson Medaber, acusados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2010/0266, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

A Elite Corretora foi acusada de permitir o registro de ordens de operação no mercado de valores mobiliários sem a identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no § 2º do art. 6º da Instrução CVM 387/03).

Já Nelson Medaber, diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 387/03, foi acusado de não ter empregado o devido cuidado e a diligência que dele se exigia no exercício de suas funções, visto que não agiu para impedir que a Corretora Elite registrasse ordens de operação sem a identificação do cliente emite (infração ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM 387/03).

Não obstante as negociações levadas a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, os acusados mantiveram sua proposta original de pagar à CVM a quantia total de R\$ 50.000,00, sendo R\$ 25.000,00 por proponente.

No entendimento do Comitê, detalhado em parecer, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada não se afigura oportuna nem conveniente.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto por Elite Corretora e Nelson Medaber.

Na sequência, o Diretor Otavio Yazbek foi sorteado como relator do PAS SP2010/0266.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/17024 - ALPES CCTVM LTDA E OUTROS

Reg. nº 7427/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Alpes Corretora") e Reginaldo Alves dos Santos, acusados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2007/0140, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Alpes Corretora foi acusada de permitir, de forma reiterada, o registro de ordens de operações no mercado de valores mobiliários, no período de 06.05.03 a 25.02.04, sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no §2º do art. 6º da Instrução CVM 387/03).

Reginaldo Alves dos Santos, na qualidade de diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 387/03 à época dos fatos, foi acusado de não ter empregado o devido cuidado e diligência que dele se exigia no exercício de suas funções para coibir o reiterado registro de ordens de operação no mercado de valores mobiliários, no período de 06.05.03 a 25.02.04, sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM 387/03).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta conjunta em que se comprometeram a pagar à CVM a quantia de R\$ 150.000,00 cada um, totalizando R\$ 300.000,00.

No entendimento do Comitê, detalhado em seu parecer, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada, ainda que aprimorada, não se afigura oportuna nem conveniente.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto por Alpes Corretora e Reginaldo Alves dos Santos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2011.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 5 DE JULHO DE 2011

Local: São Paulo

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA*

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/11393 - LAETA S.A. DTVM E OUTROS

Reg. nº 6807/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, Patrick James O'Grady e Marcelo Kalim, aprovado na reunião de Colegiado de 30.11.10, no âmbito do PAS 08/2004.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD e da Superintendência de Fiscalização Externa - SFI, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS 08/2004 em relação aos compromitentes.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2011.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES

Coordenadora da Secretaria Executiva

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 11.860, DE 28 DE JULHO DE 2011**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 05.638.735/0001-69

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.861, DE 28 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
SALGUEIRO & RIBEIRO AUDITORES ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 05.619.983/0001-62

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.862, DE 29 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MACIEL & AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 13.098.174/0001-80

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Em exercício

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022723/2009-29, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.701 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ALBERTO GAMBOA CARRION, de nacionalidade chilena, filho de Victor Guillermo Gamboa Gake e de Josefina Antonio Carrion Salinas, nascido em São Miguel, Santiago, Chile, em 6 de julho de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025235/2009-73, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.702 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCELO PATZI, de nacionalidade boliviana, filho de Florência Pacci Canaza, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 9 de janeiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020618/2009-55, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.703 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OVIDIO JAVIER URBINA, de nacionalidade argentina, filho de Vicente Urbina e de Elba Silvero, nascido na Província Misiones, Argentina, em 6 de maio de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00082, resolve:

Nº 1.707 - Dar provimento ao recurso interposto por ALCILEO BAPTISTA NOGUEIRA DA GAMA, portador do CPF nº 042.378.010-08, para tão somente retificar a data constante no item "9" folhas 206, de junho de 1978 para junho de 1987, data que foi considerada nos cálculos de nas demais considerações do voto.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00227, resolve:

Nº 1.708 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de REGINALDO RODRIGUES GUIMARÃES, e indeferir os demais pedidos formulados por THEREZINHA DA CRUZ ALBERNAZ RODRIGUES GUIMARÃES, portadora do CPF nº 008.965.757-80, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00425, resolve:

Nº 1.709 - Dar provimento ao recurso interposto por ELISIO SOARES DA SILVA portador do CPF nº 025.425.280-04 e retificar a portaria nº 245 de 10 de março de 2003, para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria nº 245 de 10 de março de 2003 o valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos), valor referente ao acréscimo de 9% (nove por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 245 de 10 de março de 2003 a importância de R\$ 457.779,29 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) valor referente à soma de R\$ 436.844,16 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) diferença do retroativo apurado entre 05.10.1988 e 02.12.2002 e à soma de R\$ 20.935,13 (vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais e treze



centavos) diferença do ATS apurada entre 03.12.2002 e 17.11.2010, já incluídas adicional de tempo de serviço, além das gratificações natalinas e ampliação do período retroativo até 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00708, resolve:

Nº 1.710 - Declarar RUBENS LINS DE AZEVEDO portador do CPF nº 062.258.708-06, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 15 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00718, resolve:

Nº 1.711 - Dar provimento ao recurso interposto por HENRI PIERRI ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU, portador do CPF nº 664.303.727-15, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.04.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01051, resolve:

Nº 1.712 - Declarar FERNANDO ANTUNES COIMBRA, portador do CPF nº 163.566.167-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 01.07.1998 a 10.12.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 323.433,33 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Turma da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01139, resolve:

Nº 1.713 - Declarar ENOÉE ARENDT portadora do CPF nº 199.152.417-04, anistiada política, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª sessão realizada no dia 22 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01505, resolve:

Nº 1.714 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO CARLOS MADEIRA filho de ODILA GALEMBECK MADEIRA, conceder a MARIA LÚCIA AYROSA MADEIRA portadora do CPF nº 285.703.088-68, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.774,00 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 22.07.2009 a 27.10.1992, perfazendo um total retroativo de R\$ 821.159,50 (oitocentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01861, resolve:

Nº 1.715 - Dar provimento ao recurso interposto por ELMA LOPES DOS REIS LIMA, portadora do CPF nº 678.412.797-87, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ DALWAN LOUREIRO LIMA filho de CELINA LOUREIRO LIMA, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, à requerente, e demais dependentes, se houver, no valor correspon-

dente a 90 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01931, resolve:

Nº 1.716 - Declarar GISELDA BAPTISTA portadora do CPF nº 406.440.497-15, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.891,20 (um mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 21.01.2010 a 14.07.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 504.446,08 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1969 a 01.01.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão, realizada no dia 14 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01978, resolve:

Nº 1.717 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ GOMES TINOCO portador do CPF nº 109.499.848-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02022, resolve:

Nº 1.718 - Dar provimento ao recurso interposto por LINO EVANGELISTA DOS SANTOS portador do CPF nº 063.996.305-68: a) ratificar a condição de anistiado político, acrescer a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria nº 1729 de 03 de dezembro de 2002 o valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) valor referente ao acréscimo de 07% (sete por cento) de adicional de tempo de serviço; b) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 1729 de 03 de dezembro de 2002 a importância de R\$ 416.707,88 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos) valor referente à soma de R\$ 400.721,63 (quatrocentos mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) diferença do retroativo apurado entre 05.10.1988 e 09.09.2002 e à soma de R\$ 15.986,25 (quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) diferença apurada entre 10.09.2002 e 30.06.2010, já incluídas adicional de tempo de serviço, além das gratificações natalinas e ampliação do período retroativo até 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02023, resolve:

Nº 1.719 - Dar provimento ao recurso interposto por MURILO MARIO DURANS portador do CPF nº 018.942.935-68, ampliar os efeitos financeiros retroativos até 03.03.1995, acrescer ao valor do retroativo concedido através da Portaria nº 2319, de 17.12.2002, a importância de R\$ 91.631,25 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02037, resolve:

Nº 1.720 - Dar provimento ao recurso interposto por ARIIVALDO COLELLO portador do CPF nº 028.806.958-72, para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria nº 1858 de 24 de novembro de 2003 o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) valor referente ao acréscimo de 8% (oito por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 1858 de 24 de novembro de 2003 a importância de R\$ 463.194,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa e quatro reais) valor referente à soma de R\$ 446.583,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais) diferença do retroativo apurado entre 05.10.1988 e 23.05.2003 e à soma de R\$ 16.611,00 (dezesseis mil, seiscentos e onze reais) diferença apurada entre 24.05.2003 e 30.06.2010, já in-

cluídas adicional de tempo de serviço, além das gratificações natalinas e ampliação do período retroativo, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.08.02160, resolve:

Nº 1.721 - Declarar JOSÉ VIRGÍNIO DOS SANTOS portador do CPF nº 036.595.505-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05322, resolve:

Nº 1.722 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por JELCY RODRIGUES CORRÊA portador do CPF nº 140.421.770-34, ratificar a condição de anistiado político, ampliar os efeitos financeiros retroativos até 05.10.1988 e acrescer ao valor do retroativo concedido através da Portaria nº 194 de 29 de janeiro de 2004 a importância de R\$ 315.652,07 (trezentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II do artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03447, resolve:

Nº 1.723 - Dar provimento ao recurso interposto por COSME RIBEIRO DE SOUZA, portador do CPF nº 178.439.107-78, para, ampliar o período de cálculo dos efeitos financeiros retroativos, a contar de 07.02.1991 até a data de julgamento da Terceira Câmara da Comissão de Anistia no dia 23.05.2003, somando-se ao valor do retroativo concedido por intermédio da Portaria nº 1856, de 24 de novembro de 2003, a importância de R\$ 303.682,50 (trezentos e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 09 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04343, resolve:

Nº 1.724 - Declarar RIDES SOUZA filho de CUSTODIA MENDES DE SOUZA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07793, resolve:

Nº 1.725 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por JOAQUIM DANTAS COSTA portador do CPF nº 004.193.705-87, ratificar a condição de anistiado político, acrescer ao valor do retroativo fixado na Portaria nº 0218 de 10 de março de 2003 a importância de R\$ 16.662,56 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) correspondentes à diferença do retroativo apurado entre 17.04.1996 e 14.11.2002, já incluídas gratificações natalinas, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07816, resolve:

Nº 1.726 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por FERNANDO ANTÔNIO PINHO MARCHESE, anistiado político, portador do CPF nº 071.109.520-53, para ampliar os efeitos retroativos até 05 de outubro de 1988 e acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 1851, de 24 de novembro de 2003, a importância de R\$ 432.382,50 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), já incluídas as gratificações natalinas, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 14 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.08246, resolve:

Nº 1.727 - Dar provimento ao recurso interposto por HELOIZA SILVEIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 432.924.700-30, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RENATO FIGUEIRA DE OLIVEIRA filho de EMÍLIA FIGUEIRA DE OLIVEIRA, e conceder a requerente reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, à requerente, no valor de R\$ 2.419,68 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), com efeitos retroativos a partir de 24.04.1997 até a data do julgamento em 14.06.2011, perfazendo um total retroativo de R\$ 444.898,50 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 02 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09068, resolve:

Nº 1.728 - Retificar a Portaria 0353 de 16 de fevereiro de 2007 publicada no Diário Oficial da União em 21.02.2007, e ratificar a condição de anistiado político de PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF nº 036.641.551-49, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/073.145.988-1 pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09435 resolve:

Nº 1.729 - Dar provimento parcial do recurso interposto por ALZIRA DE ANDRADE ARAÚJO portadora do CPF nº 500.572.861-91, para conceder tão somente, considerando a ampliação dos efeitos retroativos até 05.10.1988, acrescer ao valor do retroativo com retroativo de 13º salário concedido através da Portaria nº 0211 de 10 de março de 2003, a importância de R\$ 445.578,49 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) mantendo-se os demais termos da decisão proferida pela Terceira Câmara, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10254, resolve:

Nº 1.730 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS portador do CPF nº 061.834.175-72, ratificar a condição de anistiado político, acrescer ao valor do retroativo fixado na Portaria Ministerial nº 1882, de 24.11.2003, a importância de R\$ 447.851,25 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) devendo ser descontado desse valor a importância já percebidas pelo requerente junto ao Órgão Pagador, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10629, resolve:

Nº 1.731 - Declarar ANTÔNIO EXPEDITO CARVALHO PERERA filho de NEUSA CARVALHO PERERA, anistiado político "post mortem", conceder a NAZARETH ANTONIA OLIVEIRA portadora do CPF nº 250.669.608-30, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 13.06.2011 a 13.08.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 719.333,33 (setecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.11342, resolve:

Nº 1.732 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por MÁRIO DIAS VANDERLEI portador do CPF nº 011.885.424-00, para ratificar a condição de anistiado político, pelo não conhecimento do pedido referente a recomposição da carreira de aeronauta civil, por entendê-lo prejudicado, tendo em vista a concessão do mesmo pleito pela via judicial nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e §3º, artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2010, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 29 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.11665, resolve:

Nº 1.733 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem", de JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA MATOS filho de MARIA DE OLIVEIRA MATOS, e conceder contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 07.06.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.12075, resolve:

Nº 1.734 - Dar provimento ao recurso interposto por FRANCISCO DAS CHAGAS PERNAMBUCO, portador do CPF nº 058.971.653-00, para que sejam acrescidas as parcelas referentes ao 13º salário, somando-se ao valor do retroativo concedido através da Portaria nº 0236, de 29 de janeiro de 2004, a importância de R\$ 4.359,34 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.12241, resolve:

Nº 1.735 - Declarar DAGOBERTO VALENTIM TRINCHÃO, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.12624, resolve:

Nº 1.736 - Dar provimento ao recurso interposto por LUISA VILMA NOGUEIRA LEITE, portadora do CPF nº 316.200.943-04, para que sejam acrescidas as parcelas referentes ao 13º salário, somando-se ao valor do retroativo concedido através da Portaria nº 0869, de 18 de março de 2004, a importância de R\$ 22.893,75 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.12879, resolve:

Nº 1.737 - Dar provimento ao recurso interposto por SEBASTIÃO SATURNINO DE MOURA portador do CPF nº 024.177.821-20 para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria nº 369 de 04 de fevereiro de 2004 o valor de R\$ 179,52 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), valor referente ao acréscimo de 08% (oito por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 369 de 04 de fevereiro de 2004 a importância de R\$ 236.350,24 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), valor referente à soma de R\$ 221.064,11 (duzentos e vinte e um mil, sessenta e quatro reais e onze centavos), diferença do retroativo apurado entre 05.10.1988 e 05.12.2003 e R\$ 15.286,13 (quinze mil, duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos), diferença apurada entre 06.12.2003 e 23.06.2010, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão de Turma realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13065, resolve:

Nº 1.738 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de MARTA RODEN KOERICH filha de MARIA MADALENA RODEN, formulado por ALFONSO KOERICH, portador de CPF nº 225181859-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 14 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13086, resolve:

Nº 1.739 - Dar provimento ao recurso interposto por ANTÔNIO NOGUEIRA DA MOTA portador do CPF nº 028.733.973-49 para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria nº 231 de 29 de janeiro de 2004 o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) valor referente ao acréscimo de 8% (oito por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 231 de 29 de janeiro de 2004 a importância de R\$ 4.451,50 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) valor referente à soma de R\$ 36.616,50 (trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) diferença do retroativo apurado entre 22.10.1997 e 29.10.2003 e à soma de R\$ 17.835,00 (dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco reais) diferença apurada entre 30.10.2003 e 14.06.2011, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13425, resolve:

Nº 1.740 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA portador do CPF nº 004.782.533-20, ampliar os efeitos financeiros retroativos da data de julgamento em 05.12.2003 até 05.10.1988, somando-se as parcelas referentes ao 13º salário, acrescer ao valor do retroativo concedido através da Portaria nº 0741 de 20 de fevereiro de 2004 a importância de R\$ 139.645,61 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 14 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13427, resolve:

Nº 1.741 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ PEDRO VASCONCELOS portador do CPF nº 324.051.977-15 para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria nº 2330 de 17 de agosto de 2004 o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) valor referente ao acréscimo de 5% (cinco por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 2330 de 17 de agosto de 2004 a importância de R\$ 679.434,04 (seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), valor referente à soma de R\$ 668.435,29 (seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) diferença do retroativo apurado entre 05.10.1988 e 05.12.2003 no valor de R\$ 10.998,75 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), diferença apurada entre 06.12.2003 e 14.06.2011, além das gratificações natalinas do período



retroativo até 05.10.2011, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2008, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 29 de junho de 2011, no Requerimento n.º 2002.01.13996, resolve:

Nº 1.742 - Retificar a Portaria n.º 1419 de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 25 subsequente, declarar FRIDA LEVIN filha de CECILIA LEVIN, anistiada política "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.14640, resolve:

Nº 1.743 - Dar provimento ao recurso interposto por ALMIRO FERREIRA CAMPOS portador do CPF Nº 716.259.097-72, retificar a portaria Nº 444 de 05 de fevereiro de 2004, para ampliar os efeitos financeiros retroativos de 05.12.2003 até 05.10.1988 no valor de R\$ 99.468,01 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo) e descontar os valores já percebidos pelo anistiado através da Portaria Nº 444 e as diferenças de proventos percebidas por meio de precatórios, na via judicial, mantendo-se os demais termos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.04.18341, resolve:

Nº 1.744 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DANIEL BENEVENUTO filho de MARIA ADELIA BENEVENUTO, e indeferir os demais pedidos formulados por NECY ROCHA DA SILVA BENEVENUTO, portadora do CPF Nº 054.217.757-98, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia Nº 2003.04.18522, resolve:

Nº 1.745 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 14 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.19619, resolve:

Nº 1.746 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSIAS SOARES DA CRUZ portador do CPF Nº 105.064.207-44 para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria Nº 3229 de 21 de outubro de 2004 o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) valor referente ao acréscimo de 6% (seis por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria Nº 3229 de 21 de outubro de 2004 a importância de R\$ 155.293,79 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) valor referente à soma de R\$ 142.419,29 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) diferença do retroativo apurado entre 05.10.1988 e 05.12.2003 e à soma de R\$ 12.874,50 (doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) diferença apurada entre 13.02.2004 e 14.06.2011, além das gratificações natalinas e ampliação do período retroativo até 05.10.1988, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.22244, resolve:

Nº 1.747 - Declarar SÉRGIO LUIZ NACHREINER, portador do CPF Nº 107.731.798-01, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.08.1968 a 07.04.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.26630, resolve:

Nº 1.748 - Retificar a Portaria n.º 1257 de 16 de junho de 2010 publicada no Diário Oficial da União no dia 21.06.2010, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTÔNIO JO-CYR PATRIOTA filho de ADENIR COSTA PATRIOTA, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/149.695.583-5 de anistiado político, que a Sra. ANAHYR ANDRIOLI PATRIOTA, portadora do CPF Nº 097.590.257-10, vem percebendo de R\$ 3.001,89 (três mil, um real e oitenta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.02.26981, resolve:

Nº 1.749 - Retificar Portaria Nº 1069, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 01 subsequente, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CID DE CESARE SALGADO filho de MARIA CHRISTINA DE CESARE, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/043.955.202-8 de anistiado político, que a Sra. SAIONARA MARIA MORAIS, portadora do CPF Nº 657.502.840-34, vem percebendo de R\$ 4.654,61 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.26915, resolve:

Nº 1.750 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL BENEDITO DE LIMA, e indeferir os demais pedidos formulados por THEREZINHA MARTINS DE LIMA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.27065, resolve:

Nº 1.751 - Ratificar a condição de anistiado político de WILTON MARINHO QUINTANILHA portador do CPF Nº 277.358.427-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/045.262.523-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.044,47 (um mil, quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.27095, resolve:

Nº 1.752 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL DIAS VELOSO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.24908, resolve:

Nº 1.753 - Dar provimento ao recurso interposto por MOACIR DE SÁ portador do CPF Nº 330.789.987-20 para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria Nº 3363 de 04 de novembro de 2004 o valor de R\$ 74,00 (sessenta e quatro reais) valor referente ao acréscimo de 3% (três por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria Nº 3363 de 04 de novembro de 2004 a importância de R\$ 20.962,01 (vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais e um centavo) valor referente à soma de R\$ 15.041,81 (quinze mil, quarenta e um reais e oitenta e um centavos) diferença do retroativo apurado entre 05.10.1988 e 05.05.2004 e à soma de R\$ 5.920,20 (cinco mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos) diferença apurada entre 06.05.2004 e 23.06.2010, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.705, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e, considerando a manifestação expressa do Exmo. Senhor Governador do Mato Grosso, SILVAL DA CUNHA BARBOSA (Ofício nº 237/2011-GG), que solicita o apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a manutenção da ordem pública no Estado do Mato Grosso, em especial nas localidades próximas à fronteira da Bolívia Paraguai, resolve:

Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, segundo solicitação, em apoio a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das comunidades próximo às áreas fronteiriças;

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional de Segurança Pública será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004);

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional de Segurança Pública o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 2004;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.706, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública na Região do Entorno de Brasília

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, Decreto nº 6061/07, Decreto nº 6.189/07 e Decreto nº 88.777/83, Portaria Ministerial nº 178/2010 e Acordo Federativo nº 011 de 10/09/2008, e, considerando a manifestação do Governado do Estado de Goiás, solicitando o emprego da Força Nacional na Região do Entorno de Brasília, expressando então a vontade de renovar o emprego da Força Nacional, para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio de seu Estado;

Considerando o Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Goiás que estabelecem coordenação conjunta entre os celebrantes, dispondo as atribuições de cada ente envolvido; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as ações da Secretaria de Estado da Segurança e Justiça de Goiás (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), ações com o fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da União Federativa citada, através de ações de política e perícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás, mantendo-se os termos da Portaria MJ nº 497/2011.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de agosto de 2011, à partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.13115	A	MARCIUS DE CARVALHO PEREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
2.	2003.01.22941	A	JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS	Vistas Márcio Gontijo	NUMERAÇÃO	61
3.	2003.01.22942	A	WELLINGTON SANTOS SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	59
				Conselheira Marcia Elayne Berbich Moraes		

II - Processos incluídos para sessão do dia 04.08.2011:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
4.	2001.02.00552	A	EDMUNDO FERRÃO MONIZ DE ARAGÃO	Conselheiro Paulo Abrão Pires Junior	NUMERAÇÃO	99
5.	2001.02.00762	A	HELIO DE AZEVEDO	Conselheiro Paulo Abrão Pires Junior	NUMERAÇÃO	78
6.	2001.01.00904	A	ERNESTO SOTO COSTA	Conselheiro Paulo Abrão Pires Junior	NUMERAÇÃO	69
7.	2001.01.01752	A	ANTONIO IDALO NETO	Conselheiro Juvellino José Strozake	NUMERAÇÃO	67
8.	2001.01.05606	A	JOAQUIM FAJARDINI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	71
9.	2002.01.06116	A	AIRTON DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	Conselheiro Paulo Abrão Pires Junior	NUMERAÇÃO	65
10.	2002.01.08524	A	NOBERTO MACHADO SALIM	Conselheiro Paulo Abrão Pires Junior	NUMERAÇÃO	67
11.	2002.01.09477	A	FIORAVANTE GAZZOLA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	59
		R	SABINO GAZZOLA			
12.	2002.01.10506	A	BERLARMINO ALFREDO DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	53
		R	NADJA MARIA DOS SANTOS			
13.	2002.01.13424	A	PEDRO ROBERTO GOMES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	62
14.	2002.01.13499	A	LAERTE NEPOMUCENO VIANNA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	71
15.	2003.01.14635	A	STELLA MARIA DA SILVA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	67
16.	2003.01.17604	A	EURIDES HUMBERTO BARRAGAN LOY	Conselheiro José Carlos da Silva Filho	NUMERAÇÃO	70
17.	2003.01.21338	A	CLEODON FRANCISCO DE PAULA	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	IDADE	91
18.	2003.01.24036	A	CARLOS MINAYO GOMEZ	Conselheiro Juvellino José Strozake	NUMERAÇÃO	78
19.	2003.01.25668	A	MARCELO CARLOS MARTINS DE MEDEIROS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	83
20.	2003.01.30184	A	DELAIDE MARIA MERLO	Conselheiro Paulo Abrão Pires Junior	IDADE	71
21.	2003.01.33136	A	HENRIQUE MENDES LEÃO	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	IDADE	83
		R	LAURINDA PINHEIRO LEÃO			
22.	2003.01.33137	A	VANDIVINO CERQUEIRA	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	IDADE	80
		R	TERESINHA DE ALMEIDA FATEL			
23.	2004.01.38188	A	GILENO NOVAES PAIVA	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	NUMERAÇÃO	65
24.	2004.01.40031	A	NATANAEL VAZ SAMPAIO	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	NUMERAÇÃO	79
		R	MARGARIDA DE ASSIS HAMDAM SAMPAIO			
25.	2004.01.40529	A	CARLOS JOSE GOMES DA COSTA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	64
26.	2004.01.42257	A	ANTONIO INACIO DE MATOS FILHO	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	NUMERAÇÃO	90
27.	2004.01.45490	A	MANOEL DOS SANTOS PITA	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	IDADE	85
		R	GELDITH FREIRE PITA			
28.	2004.01.46557	A	OCTAVIO DUTRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	83
29.	2006.01.53986	A	BENEDITO GOMES PAIVA	Conselheira Luciana da Silva Garcia	IDADE	85
		R	MARIA DO ROSÁRIO GOMES PAIVA			
30.	2006.01.55738	A	GELCI OLIVEIRA GUSMÃO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	68
31.	2007.01.56637	A	RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	78
32.	2008.01.60610	A	LAURINDO MARQUES DE ALBUQUERQUE	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	92
		R	DIVA BARRETO DE ALBUQUERQUE MELLO			
33.	2008.01.61502	A	EZQUIO CORREIA DE ARAUJO	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	IDADE	90
34.	2010.01.66351	A	WALDINAR PINHEIRO LIMA	Conselheiro Paulo Abrão Pires Junior	IDADE	67

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.010295/2010-18-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOR S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.046.448/0001-61, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.459, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.008564/2011-71-SR/DPF/BA (Gesp- 2011/844), declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no

D.O.U., concedida à empresa POLIVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.958.597/0001-03, para exercer suas atividades no Estado da Bahia, com Certificado de Segurança nº607/11, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.336, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/007450/DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO É BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1229/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.351, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002347/DPF/PDE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAPELLI LTDA, CNPJ nº 03.582.844/0001-86, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.370, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2556/DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
1 (um) Espingarda(s) calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.384, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001938/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CALIXTO ALVES FLOR E CIA, CNPJ nº 08.542.603/0001-27, para atuar em GOIÁS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 12.413, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2215/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0005-83, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

644 (seiscentos e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

644 (seiscentos e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.456, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2717/DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0002-33, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.458, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2719/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0003-14, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.477, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2578/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

29500 (vinte e nove mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,

29500 (vinte e nove mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,

3300 (três mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre .380,

7500 (sete mil e quinhentos) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.479, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2593/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

16000 (dezesesseis mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

16000 (dezesesseis mil) Espoletas para Munição calibre 38,

15400 (quinze mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

1900 (um mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre .380,

2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,

1300 (um mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 12,

1000 (um mil) Estojos para Munição calibre 12,

43 (quarenta e três) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

1300 (um mil e trezentos) Buchas para Munição calibre 12,

7000 (sete mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.482, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002237/DPF/GOY/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1336/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.492, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2241/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 13.349.640/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1351/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.493, DE 29 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1521/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Pistola(s) calibre 380,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08114.000194/2011-39 - Yong Lin

Processo Nº 08286.000682/2010-93 - Ildeberto Josue Filipe Sarmiento

Processo Nº 08286.002318/2010-68 - German Kurt Ambrertin

Processo Nº 08461.002619/2011-02 - Deborah Ann Murphy Brito

Processo Nº 08505.021252/2011-64 - Ronald Quispe Cusi e Domilia Huanca Huanca

Processo Nº 08701.003295/2011-41 - Sorin Lung Lascau

Processo Nº 08702.001947/2011-01 - Alexander Alunciano Martinez Meza

Processo Nº 08702.001967/2011-74 - Madalena Dias Francisco Castanheira

Processo Nº 08709.000170/2011-90 - Susanna Madoyan da Silva.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002676/2009-64 - Evangelina Garcia

Processo Nº 08102.006109/2010-02 - June Sylvia Cobb e Anthony Bernard Cobb

Processo Nº 08460.007781/2010-38 - Alberto da Costa Dias

Processo Nº 08709.017126/2010-38 - Yoshinao Murai.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VH, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08101.000166/2011-61 - Stefano Bertoni

Processo Nº 08712.003085/2011-24 - Antonia Castello Domenech.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.003583/2011-93 - Marcelo Rodolfo Mendez

Processo Nº 08386.006486/2011-85 - José Luis Rivet.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Bolivianos Geronimo Tarqui Velasco e Maria Tapia, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho menor com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, também Boliviano Jose Luis Tapia, por questão de economia processual. Processo nº 08505.025900/2009-37 - Geronimo Tarqui Velasco, Maria Tapia e Jose Luis Tapia.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.003579/2011-25 - Andres Rolandelli.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 28/01/2010, página 46, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 c/c o art. 75, item II - alínea, b da Lei 6.815/80, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.Processo Nº 08505.019417/2009-13 - Heesung Jeoung.

À vista de novos elementos constantes dos autos torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 01/06/2011 pág 30, para conceder a permanência nos termos do Decreto nº 6.736/09. Processo Nº 08492.003176/2011-00 - Marcos Santiago Gomez Fernandez.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08420.015097/2009-62 - Rosmari Baños

Processo Nº 08505.005734/2011-77 - Graciela Felipa Fernandez.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08088.000586/2008-67 - Ana Maria Masay Viana

Processo Nº 08286.001711/2009-09 - Luis Miguel Duarte Nunes

Processo Nº 08354.001997/2011-88 - Thierry Jahant, Claire Annie Corinne Jahant e Julie Jahant

Processo Nº 08354.007405/2010-51 - André Henri Edmond Fernand Regnault

Processo Nº 08506.002661/2010-71 - Alicia Gonzalez Torres.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenchem(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08296.002282/2011-84 - Munehisa Hayashida e Taeko Hayashida.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiro não preenchem os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08437.000594/2011-00 - Felipa Marticorena Moreno
Processo Nº 08444.006320/2010-46 - Mahmoud Yacoub Mahmoud Al Habal.
INDEFIRO os pedido de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.
Processo Nº 08495.000685/2009-28 - Marco Mariotto
Processo Nº 08505.035581/2011-92 - Jean Michel Tosalli.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

ANULA-SE o ato publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2010, Seção I pag 18, a fim de dar prosseguimento ao pleito do nacional cubano YASSER RODRIGUES HERNANDEZ. Processo Nº 08460.022270/2009-11 - Yasser Rodriguez Hernandez.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.002576/2011-84 - Gordon Macpherson Lile, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.002577/2011-29 - Piotr Marek Pikinski, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.003581/2011-12 - William Bryce, até 08/04/2012
Processo Nº 08000.004537/2011-11 - Tiziano Ripanti, até 08/05/2012
Processo Nº 08000.005046/2011-98 - Christophe Mark Triplett, até 17/07/2013
Processo Nº 08000.006057/2011-95 - Pieter Antonius Bijl, Peternella de Heer, Rolf Pieter Bijl, Sara Rocio Bijl e Tessa Belen Bijl, até 13/07/2013
Processo Nº 08000.007146/2011-59 - Jose Antonio Salinas, até 15/07/2013
Processo Nº 08000.007173/2011-21 - Daniel Cepeda Revuelta e Luisa Fernanda Espada Ruenes, até 13/11/2013
Processo Nº 08000.007186/2011-09 - Pasquale Gadaleta, até 18/08/2013
Processo Nº 08000.007196/2011-36 - Rickey Jerome McCants, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.007201/2011-19 - Frederick Stephen Hannar, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.007203/2011-08 - Prentiss O Neil Cochran, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.007248/2011-74 - Brian Casey Kieffaber, até 13/02/2014
Processo Nº 08000.007286/2011-27 - Jezhiel Vega Torres, até 11/07/2013
Processo Nº 08000.007295/2011-18 - Jason Lee Venne, até 22/07/2013
Processo Nº 08000.007779/2011-67 - Juan Carlos Calvo Calvo e Martha Rosario Silva de Calvo, até 11/07/2013
Processo Nº 08000.007996/2011-57 - Glen Joseph Callahan, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.007997/2011-00 - Theodore Robert Lopez Jr, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.007998/2011-46 - Dustin Dwayne Page, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.007999/2011-91 - Joseph Moulton, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008001/2011-75 - Danny Earl Shumaker, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008005/2011-53 - Jimmy Carl Waggoner, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008009/2011-31 - Jerry James Guidry, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008013/2011-08 - William Wayne Janeczek II, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008021/2011-46 - Edward Jay Rodriguez, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008023/2011-35 - Argie Well Mark Jr, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008024/2011-80 - William Jacob Langford, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008025/2011-24 - Michael Wade Whitlock, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008138/2011-20 - Pavlos Gounarakis, até 27/07/2012
Processo Nº 08000.008141/2011-43 - Rustom Palacio Nattada, até 23/11/2012
Processo Nº 08000.008143/2011-32 - Ardel Sayawan Garcia, até 27/04/2012
Processo Nº 08000.008160/2011-70 - Bobby Nall Gunn, até 11/11/2012
Processo Nº 08000.008167/2011-91 - Wojciech Nowak, até 26/04/2013
Processo Nº 08000.008176/2011-82 - Joseph Michael Lasibal Romasanta, até 21/12/2013
Processo Nº 08000.008178/2011-71 - Thomas Aga Rognas, até 05/12/2013
Processo Nº 08000.008179/2011-16 - Michael Manders, até 27/11/2013
Processo Nº 08000.008180/2011-41 - Neil Richardson, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.008183/2011-84 - Gideon Aberle Palma, até 06/12/2013
Processo Nº 08000.008188/2011-15 - Reggie Colcol Soriano, até 21/12/2013
Processo Nº 08000.009777/2010-21 - Radu Florian Covaliu, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.021351/2010-46 - Martin Kundegraber, até 05/01/2012
Processo Nº 08000.021352/2010-91 - Ondrej Popela, até 09/03/2012
Processo Nº 08000.021353/2010-35 - Gerhard Adolf Pletschnig, até 05/01/2012
Processo Nº 08000.021354/2010-80 - Hans Jurgen Oberlander, até 05/01/2012
Processo Nº 08000.021355/2010-24 - Josef Gobald, até 03/02/2012
Processo Nº 08000.021356/2010-79 - Ronald Ithaler, até 05/01/2012
Processo Nº 08000.021357/2010-13 - Wolfgang Kundigraber, até 25/02/2012
Processo Nº 08000.021358/2010-68 - Markus Neuwirth, até 19/01/2012
Processo Nº 08000.021359/2010-11 - Markus Johann Sattler, até 14/01/2012
Processo Nº 08000.021361/2010-81 - Winfried Guido Roth, até 03/02/2012
Processo Nº 08000.021362/2010-26 - Werner Schuen, até 18/03/2012
Processo Nº 08000.021421/2010-66 - Jovan Pejicic, até 02/12/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.006536/2011-10 - Andrea Perez Zambrano, até 17/05/2013
Processo Nº 08000.007298/2011-51 - Glenn Madriaga Pimentel, até 23/11/2012
Processo Nº 08000.007122/2011-08 - Lucia Beatriz Perez Goelkel, até 16/06/2013
Processo Nº 08000.006272/2011-96 - Franklin Jesus Garcia Sanchez, até 01/06/2012
Processo Nº 08000.002643/2011-61 - Nils Froehmer, até 09/04/2013.
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.006357/2010-93 - Christopher Anthony Carter
Processo Nº 08000.003053/2010-74 - Brian Larsen
Processo Nº 08000.003054/2010-19 - Per Folmer Johansen
Processo Nº 08000.005313/2010-46 - Yang Yinxiang
Processo Nº 08000.006545/2010-11 - Zhao Baomin
Processo Nº 08000.006755/2010-18 - Chen Yong
Processo Nº 08000.012209/2010-16 - David Rodrigues Cerdeira
Processo Nº 08000.019425/2010-84 - Washington Montano Portocarrero
Processo Nº 08492.008766/2010-30 - Ruben Dario Infante Limia
Processo Nº 08505.013197/2010-58 - Mario Manuel Sandoval Bugueno.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.000707/2011-99 - David Anthony John Boler
Processo Nº 08000.001552/2011-16 - Marcial Entenza Carballo
Processo Nº 08000.002923/2011-79 - Ari Aarre Ahonen
Processo Nº 08000.003407/2011-61 - Michael Paxton Smoak
Processo Nº 08000.012059/2010-32 - Simish Kattambil Somasundaran
Processo Nº 08000.013052/2010-38 - Esther Fernanda Angulo Santibanez
Processo Nº 08000.013485/2010-93 - Reynante Timbal Gavas
Processo Nº 08000.015238/2010-21 - Marek Waldemar Kalklin
Processo Nº 08000.019399/2010-94 - Ivy Franklin Clark
Processo Nº 08000.021440/2010-92 - Ashton Keith Anthony Knutt
Processo Nº 08000.021442/2010-81 - Clinton Morris Walpole
Processo Nº 08000.021598/2010-62 - Pritam Kumar
Processo Nº 08240.025915/2010-97 - Lacju Jung
Processo Nº 08280.037903/2010-39 - Victor Hugo Flores Ortuno
Processo Nº 08354.004973/2010-08 - Jean Joseph Marie Bouckaert e Godelieve Hilda Alfonsine Dieu
Processo Nº 08354.006101/2010-76 - Pierangelo Gagliardi
Processo Nº 08354.007112/2010-73 - Ralf Buttgen
Processo Nº 08458.006992/2010-01 - Juan Carlos Maldonado Zamorano
Processo Nº 08460.039132/2010-04 - Heidy Paulina De La Cruz Aguilera

Processo Nº 08460.039582/2010-99 - Luis Carames Castelo
Processo Nº 08505.013228/2010-71 - Luis Manuel Arroyo Somoza
Processo Nº 08505.068436/2010-15 - Alvaro Escanciano Aparicio
Processo Nº 08506.008308/2010-02 - Mario Taverna.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08286.002281/2010-78 - Liticia Purificação da Benigna Chimuaça, até 01/03/2012
Processo Nº 08420.002223/2011-33 - Higino Policarpo Peti, até 15/03/2012
Processo Nº 08420.005386/2011-78 - Christian Mar Fernandez, até 01/06/2012
Processo Nº 08435.015452/2010-78 - Daniel Carlos Pereira Ndala, até 15/02/2012
Processo Nº 08458.000402/2011-17 - Jessica Wincincala Jung, até 17/03/2012
Processo Nº 08492.000208/2011-15 - Mooses Cheque Cachopas, até 17/03/2012
Processo Nº 08495.005009/2010-84 - Zuleika Bento Rodrigues, até 16/02/2012
Processo Nº 08701.000028/2011-12 - Indira Aicha Mancabu, até 21/02/2012
Processo Nº 08701.002880/2011-24 - Hercules Erasmo Ferreira Ramalho, até 16/03/2012
Processo Nº 08505.036434/2010-59 - Jose Luciano Cam-poverde Vicuna, até 10/08/2011.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2011, Seção 1, pág. 73, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 13/02/2012. Processo Nº 08495.005082/2010-56 - Vanusa Ribeiro da Graça.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2011, Seção 1, pág. 53, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada até 08/08/2011. Processo Nº 08495.003623/2010-10 - Lizzeth Vanessa Corrales Fernandez.
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso.
Processo Nº 08460.001038/2011-55 - Elizabeth Luila Banzanga
Processo Nº 08460.029597/2010-49 - Omar Muro Rodriguez
Processo Nº 08460.034816/2010-10 - Humberto Gomes,
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08260.000118/2011-40 - Carolina Del Pilar Carvalho Pinto.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: DRAGON BALL: REVENGE OF KING PICCOLO (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004753/2011-88
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ETERNAL POISON (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Estratégia
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004758/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA



Título: GOD OF WAR: ORIGINS COLLECTION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.004786/2011-28
Requerente: Sony DADC
Título: RESISTANCE 3 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004787/2011-72
Requerente: Sony DADC
Título: BAND HERO (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004796/2011-63
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: BAND HERO (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004797/2011-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DEAD RISING 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: CODEMASTERS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.004805/2011-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GUITAR HERO WORLD TOUR (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004812/2011-18
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GUITAR HERO WORLD TOUR (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004813/2011-62
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GUITAR HERO METALLICA (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004814/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GUITAR HERO METALLICA (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004815/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GUITAR HERO: VAN HALEN (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004816/2011-04
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GUITAR HERO: VAN HALEN (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004817/2011-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SPIDER-MAN: SHATTERED DIMENSIONS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004821/2011-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SPIDER-MAN: SHATTERED DIMENSIONS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004822/2011-53
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: 2010 FIFA WORLD CUP SOUTH AFRICA (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004848/2011-00
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GUITAR HERO 5 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004859/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GUITAR HERO: SMASH HITS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004860/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve
Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2011, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 32649/82, comando nº 346411645 e juntada nº 347577266, resolve:

Nº 416 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios I - Equant Brasil - CNPB nº 1982.0014-29.
Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 1982.0014-29 do Plano de Benefícios I Equant Brasil, administrado pelo AERUS - Instituto de Seguridade Social.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301855/79, comando nº 343193858 e juntada nº 346398143, resolve:

Nº 417- Art. 1º Aprovar a destinação de superávit do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002, CNPB nº 1974.0005-83, com reversão de valores da parcela do fundo especial ao patrocinador.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR Em 1º de agosto de 2011

Nº 30 - Processo PREVIC 44000.002901/2008-77. Interessado: Associação Johnson & Higgins de Previdência Privada.
Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, nos termos do Despacho nº 089/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 28 de julho de 2011, HOMOLOGO o 1º Aditivo ao Termo de Retirada da Patrocinadora Mediservice Administração de Planos de Saúde Ltda., do Plano I de Aposentadoria do Grupo Marsh Brasil - CNPB nº 1989.0010-92, administrado pela Associação Johnson & Higgins de Previdência Privada.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.832, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:
Localizar temporariamente no Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde a Função Comissionada Técnica de Analista em Gestão Hospitalar IV, código FCT-04, 30F0060.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 262, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos na RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o § 4º do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, o inciso III do artigo 4º e inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 30 de junho de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos na RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 2º Os seguintes dispositivos da Resolução Normativa - RN nº 211, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo único. Atualiza-se também o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de Alta Complexidade - PAC, definido, para fins de cobertura, como procedimentos extraídos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, identificado no Anexo I, que pode ser objeto de cobertura parcial temporária - CPT nos casos de doenças e lesões preexistentes - DLP, conforme o disposto em Resolução específica." (NR)

"Art. 2º Esta Resolução é composta por três Anexos:

I - o Anexo I lista os procedimentos e eventos de cobertura mínima obrigatória, respeitando-se a segmentação contratada;

II - o Anexo II apresenta as Diretrizes de Utilização - DUT;

e

III - o Anexo III apresenta as Diretrizes Clínicas - DC que definirão critérios para a obrigatoriedade de cobertura de alguns procedimentos listados no Anexo I." (NR)

"Art. 4º Os procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos listados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos serão de cobertura obrigatória quando solicitados pelo médico assistente, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 9.656 de 1998, com exceção dos procedimentos odontológicos e dos procedimentos vinculados aos de natureza odontológica - aqueles executados por cirurgião-dentista ou os recursos, exames e técnicas auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico odontológicos - que poderão ser solicitados ou executados diretamente pelo cirurgião dentista." (NR)

"Art. 6º Os eventos e procedimentos relacionados nesta RN e nos seus Anexos que necessitem de anestesia com ou sem a participação de profissional médico anestesiológico terão sua cobertura assistencial obrigatória caso haja indicação clínica." (NR)

"Art. 7º As ações de planejamento familiar de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei nº 9.656, de 1998, devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas nos Anexos desta Resolução, observando-se as seguintes definições:

....."

(NR)

"Art. 8º

....."

§ 3º

I -

II - providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor." (NR)

"Art. 11. Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuroavaliação e escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I, de acordo com a segmentação contratada." (NR)

Parágrafo único. Todas as escopias listadas nos anexos têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens." (NR)

"Art. 15. As operadoras de planos privados de assistência à saúde poderão oferecer, por sua iniciativa, cobertura maior do que a mínima obrigatória prevista nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos, inclusive medicação de uso oral domiciliar." (NR)

"Art.

16.

§ 1º

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

b) é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO; ou

c) não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label);

....."

§ 2º Prótese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.

§ 3º Órtese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.

§ 4º A classificação dos diversos materiais utilizados pela medicina no país como órteses ou próteses deverá seguir lista a ser disponibilizada e atualizada periodicamente no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br)." (NR)

"Art.17.

....."

III - cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados nos Anexos e nos artigos desta Resolução Normativa;

IV - cobertura de consulta ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos desta Resolução Normativa.

V - cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos desta Resolução Normativa, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

VI - cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta Resolução Normativa, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

VII - cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I desta Resolução, para segmentação ambulatorial;

....."

XII - cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo I desta Resolução para a segmentação ambulatorial;

XIII - cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I desta Resolução Normativa;

....."

XV - cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos desta Resolução.

....."

"Art.18.

....."

II - quando houver previsão de mecanismo financeiro de regulação disposto em contrato para internações hospitalares, o referido mecanismo aplica-se para todas as especialidades médicas inclusive para as internações psiquiátricas;

III - cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Anexo II desta Resolução;

IV - cobertura de transplantes listados nos Anexos desta Resolução Normativa, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

....."

VI - cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos Anexos desta Resolução;

VII -cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, nos seguintes casos:

a)crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b)idosos a partir do 60 anos de idade; e

c) pessoas portadoras de deficiências.

VIII - cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos desta Resolução, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 4º desta Resolução Normativa, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

IX - cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

X - cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

....."

c) procedimentos radioterápicos previstos no Anexo I desta Resolução para as segmentações ambulatorial e hospitalar;

f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nos Anexos desta Resolução Normativa;

g) embolizações listadas nos Anexos desta Resolução Normativa;

....."

j) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta Resolução Normativa; e

k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados nos Anexos, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

....."

§ 2º

I - cabe ao médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPME necessários à execução dos procedimentos contidos nos Anexos desta Resolução Normativa;

....."

III - em caso de divergência clínica entre o profissional requisitante e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela operadora.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, o imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, observadas as seguintes regras:

I - em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e

II - os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura da segmentação hospitalar e plano referência." (NR)

"Art.

I - cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

a) pré-parto;

b) parto; e

c) pós-parto imediato por 48 horas, salvo contra-indicação do médico assistente ou até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente;

II - cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III - opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

§ 1º Revogado.

§ 2º Para fins de cobertura do parto normal listado nos Anexos, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado, conforme legislação vigente, de acordo com o artigo 4º desta Resolução." (NR)

"Art. 20. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I desta Resolução Normativa para a segmentação odontológica.

....."

§ 2º Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos." (NR)

"Art. 23. Esta Resolução Normativa e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br)."

Art. 3º A RN nº 211, de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 14.

§ 1º Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde, entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho, listadas na Portaria nº 1339/GM do Ministério da Saúde.

§ 2º Salvo disposição contratual em contrário, exclui-se da cobertura obrigatória a ser garantida pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais."

"Art. 15-A. Os procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos, que envolvam a colocação, inserção e/ou fixação de órteses, próteses ou outros materiais possuem cobertura igualmente assegurada de sua remoção e/ou retirada."

"Art. 18.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, é permitida a fixação de co-participação, crescente ou não, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratualizado com o prestador, para as hipóteses de cobertura por internações psiquiátricas cujo prazo exceda a 30 (trinta) dias por ano de contrato.

"Art. 20.

§ 3º É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema."

Art. 4º O Anexo da RN nº 211, de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo I desta RN.



Art. 5º Os Anexos II e III desta RN passam a integrar a RN nº 211, de 2010.

Art. 6º Ficam revogados o inciso III do § 3º do art. 8º; o segundo § 1º do art. 16; as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 18 e o § 4º do artigo 18; o § 1º do art. 19; o artigo 22 da RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010; e a Instrução Normativa da DIPRO nº 25, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 263, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Altera a Resolução Normativa - RN nº 254, de 5 de maio de 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º, os incisos II, XXIV, XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, considerando o disposto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o inciso III do artigo 6º cumulado com a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, em

Reunião Extraordinária realizada em 1 de agosto de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 32 da Resolução Normativa - RN nº 254, de 5 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 32.
Parágrafo único. O artigo 27 desta Resolução entra em vigor a partir do dia 4 de agosto de 2012."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.013849/2010-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária, em setembro/2010, a mensalidade do plano da Sra. E.B.C., (...), sem previsão contratual para o percentual empregado. Infração ao Art. 25 da Lei nº 9.656/	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.012815/2010-00	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar mensalidade do plano da Sra. L.M.S.C., em agosto/2010, por mudança de faixa etária aos 60 anos, sem previsão contratual do percentual. Infração ao Art.15, Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.012433/2010-78	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em julho/2010, Dispositivo Intra-Uterino - DIU e marmografia bilateral à Sra. A.P.S.S.A. Infração ao Art. 12, inciso I, b, da Lei nº 9.656/98	R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)
25773.002181/2011-50	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar mensalidade do plano da Sra. M.R.A.L.S., em junho/2010, por mudança de faixa etária aos 60 anos, sem previsão contratual do percentual. Infração ao Art.15, Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.007533/2009-49	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	deixar de comunicar, em julho/09, informação sobre o reajuste anula de custos, no boleto de pagamento da mensalidade do benef. RD.Infr.art.25 da Lei 9656/98 c/c §3º do art. 12, seção II do capítulo II da RN 171/08.	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2011

O Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000563/2011-20	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	327263.	40.869.042/0001-88.	Reajustar contraprestação pecuniária sem cumprir obrigação imposta pela legislação como condicionante à autorização de aplicação do reajuste, excetuando-se o disposto no inciso II deste artigo (Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961/ c/c art. 10º da RN 171/08).	Advertência

RICARDO NUNES
Substituto

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2011

O Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015649/2010-76	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	- (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 14 da RN 171/08).	Advertência

RICARDO NUNES
Substituto

DIRETORIA DE NORMAS
E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS
GERÊNCIA-GERAL DE ESTRUTURA
E OPERAÇÃO DOS PRODUTOS
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com base no §3º, artigo 22, da Resolução Normativa - RN nº 162/2007, combinado com o artigo 40, da Lei nº 9.784/99 e o art. 11, da Lei nº 9656/98, comunica às partes o arquivamento dos processos administrativos para comprovação do conhecimento prévio de doenças e lesões preexistentes abaixo relacionados:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nome do Beneficiário
33902.155709/2004-79	Sul América Cia de Saúde	Daiani Apareciada Carmelo Baruta
33902.030217/2006-33	Medial Saúde S/A	Valdicelia dos Santos
33902.032524/2006-59	Unimed São José do Rio Preto	Luiz Otávio Carvalho
33902.146866/2007-36	Golden Cross	Jurandir Lopes dos Santos Filho
33902.175809/2007-64	Medial Saúde S/A	Luciano Rodrigues dos Santos
33902.211509/2007-56	Golden Cross Ass. Inter. de Saúde	Douglas Santos as Costa Moreira
33902.007095/2008-43	Medial Saúde S/A	Brenda Vieira Barcelos Soares

33902.008835/2008-69	Medial Saúde S/A	Camila Guimarães de Oliveira
33902.009419/2008-88	Medial Saúde S/A	Geovana Cleni Pagel
33902.009622/2008-54	Medial Saúde S/A	Bárbara de Oliveira Polezel
33902.013743/2008-09	Unimed São José do Rio Preto	Leandro dos Santos Saldanha
33902.095074/2008-77	Golden Cross	Cleide Santos Reis
33902.038313/2008-91	Santa Casa de M. de Maringá	Caue Henrique Martini
33902.053259/2009-95	Agemed Saúde S/A	Oswaldo Moglich
33902.126190/2009-26	Austaclinicas Assis. Méd. e Hospitalar	Luana Rebechi de Mendonça
33902.160179/2009-95	Unimed BH	Janine Milessa Magalhães Castro de Oliveira Campos

MAURICIO CESCHIN

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.076, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º O art. 48 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que "aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e dá outras providências", passa a vigorar com nova redação no item VII e acrescido dos itens VIII, IX e X:

"Art. 48. São competências da GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE:

VII - participar do gerenciamento das atividades do Cadastro Nacional de Serviços de Saúde;

VIII - promover ações de fiscalização em serviços de saúde de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal, visando garantir o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

IX - instaurar, instruir e julgar em primeira instância Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 21 de julho de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA
25351.609869/2009-45 - AIS:793117/09-4 - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25351.535698/2010-09 - AIS:704741/10-0 - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: H. O DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.061544/2010-85 - AIS:082470/10-4 - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: LABORATORIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO BUCAR LTDA
25351.200972/2010-10 - AIS:265708/10-2 - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO BUCAR LTDA
25351.166568/2009-27 - AIS:216775/09-1 - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: Eversil Produtos Farmacêuticos Indústria e Comércio Ltda.
25351.246675/2010-21 - AIS:324451/10-2 - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: ANTONIO CARLOS LEAL
25351.558134/2008-21 - AIS:276572/08-7 - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.302036/2006-70 - AIS:401823/06-1 - GFIMP/ANVISA

MARILIA COELHO CUNHA

Em 27 de julho de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
25351.016479/2008-11 - AIS:021033/08-1 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

EMPRESA: CANDAL & FLORINDO LTDA ME
25351.095964/2006-72 - AIS:126823/06-6 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

EMPRESA: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA
25351.283304/2010-10 - AIS:372482/10-4 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

EMPRESA: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.294597/2007-79 - AIS:379717/07-1 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência

EMPRESA: CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA
25351.412505/2007-49 - AIS:532569/07-2 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

EMPRESA: CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA
25351.351665/2007-12 - AIS:454509/07-5 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

EMPRESA: CLINICA RODRIGO FEDERICO LTDA
25351.591260/2009-85 - AIS:768819/09-9 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

EMPRESA: FLORA 7 ERVAS PRODUTOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
25351.361793/2005-02 - AIS:429851/05-9 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

EMPRESA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS FARMACEUTICAS - FIPFARMA
25351.091072/2007-83 - AIS:116454/07-6 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência

EMPRESA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.492670/2007-76 - AIS:625229/07-0 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência

EMPRESA: IMEC INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS DE CUSTÓDIA LTDA ME
25351.201865/2010-61 - AIS:267091/10-7 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência

EMPRESA: INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA
25351.491991/2007-53 - AIS:624460/07-2 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência

EMPRESA: JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA
25351.157198/2010-39 - AIS:209053/10-8 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

EMPRESA: Jota & Ene Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
25351.086414/2010-08 - AIS:113773/10-5 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

EMPRESA: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA
25351.142076/2007-37 - AIS:180435/07-9 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

EMPRESA: Liss Comércio, Importação e Exportação Ltda.
25351.160019/2010-04 - AIS:212669/10-9 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EMPRESA: PARENTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351.503685/2010-29 - AIS:661552/10-0 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

EMPRESA: ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA
25351.361313/2005-03 - AIS:429185/05-9 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

EMPRESA: ROSIMEIRE R FRANO - ME
25351.568362/2009-79 - AIS:739073/09-4 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

EMPRESA: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.202412/2010-80 - AIS:267814/10-4 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EMPRESA: ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA
25351.682705/2009-42 - AIS:010004/09-8 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência

MARÍLIA COELHO CUNHA

Em 27 de julho de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2009, vem tornar públicas a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

EMPRESA: DIFARMIL COMERCIO ATACADISTA LTDA.
25351.124526/2009-37 - AIS:160533/09-0 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
25351.572965/2008-14 - AIS:743645/08-9 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EMPRESA: EMS S/A
25351.101963/2009-83 - AIS:129306/09-1 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

EMPRESA: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
25351.572935/2008-08 - AIS:743606/08-9 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EMPRESA: GEÁ FARM TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS LTDA.
25351.573006/2008-16 - AIS:743701/08-3 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
25351.069197/2009-34 - AIS:085972/09-9 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EMPRESA: H B FARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.131895/2008-30 - AIS:168141/08-9 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EMPRESA: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
25351.533105/2008-57 - AIS:695325/08-5 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

EMPRESA: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA
25351.226213/2008-76 - AIS:286721/08-4 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

EMPRESA: INFA - INSTITUTO FARMACÊUTICO PERFECT LTDA



25351.401532/2010-61 - AIS:524109/10-0 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 EMPRESA: LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO BUCAR LTDA
 25351.330178/2009-09 - AIS:424213/09-1 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 EMPRESA: LABORATÓRIO SIMOES LTDA.
 25351.101577/2008-44 - AIS:131830/08-6 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 EMPRESA: PANDOLFO & CARDOSO LTDA
 25351.050853/2009-27 - AIS:062870/09-1 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 EMPRESA: PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
 25351.365818/2009-20 - AIS:471856/09-9 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 EMPRESA: QUALIS FARMACÊUTICA LTDA - ME
 25351.025086/2009-10 - AIS:030817/09-0 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 EMPRESA: ROSAMARINUS AGRO PASTORIL LTDA
 25351.313801/2010-11 - AIS:410009/10-3 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

LUIS BERNARDO D. BIEBER

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2011

Processo nº 25000.084218/2011-09
 Interessado: VALMIR J. DA SILVA ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALMIR J. DA SILVA ME, CNPJ nº 02.991.393/0001-78, em CARPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086088/2011-31
 Interessado: DROGARIA TOKIO LTDA EPP
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TOKIO LTDA EPP, CNPJ nº 11.617.468/0001-46, em CACHOEIRAS DE MACACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084115/2011-31
 Interessado: LEANDRO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.948.897/0001-33, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086095/2011-87
 Interessado: CAVALCANTE MEDICAMENTOS LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAVALCANTE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.618.110/0001-06, em CRATEUS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086062/2011-92
 Interessado: SANDRA DOVIGO DE FREITAS ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA DOVIGO DE FREITAS ME, CNPJ nº 08.938.580/0001-74, em MIGUELOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086034/2011-75
 Interessado: FARMACIA SANTA MARIA MADALENA LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA MARIA MADALENA LTDA, CNPJ nº 09.565.996/0001-57, em TEIXEIRA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088546/2011-76
 Interessado: RODRIGO RAMON DUTRA ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO RAMON DUTRA ME, CNPJ nº 07.159.989/0001-20, em MACAMBARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089663/2011-57
 Interessado: FABIO DE OLIVEIRA ALVES
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO DE OLIVEIRA ALVES, CNPJ nº 11.279.713/0001-52, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089008/2011-07
 Interessado: DROGARIA ELIZABETH LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELIZABETH LTDA, CNPJ nº 06.732.739/0001-74, em ESPERANTINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084202/2011-98
 Interessado: LIRIO & PRIESNITZ LTDA.
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIRIO & PRIESNITZ LTDA., CNPJ nº 09.814.821/0001-36, em MARECHAL CANDIDO RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.085206/2011-93
 Interessado: DROGABETH DO ITAMBE LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGABETH DO ITAMBE LTDA, CNPJ nº 10.861.871/0001-53, em SANTO ANTONIO DO ITAMBE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086149/2011-60
 Interessado: FARMACIA CECONI LTDA EPP
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CECONI LTDA EPP, CNPJ nº 02.303.327/0001-68, em TIMBE DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086070/2011-39
 Interessado: M. DO S. COSTA OLIVEIRA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DO S. COSTA OLIVEIRA, CNPJ nº 10.420.962/0001-53, em OLHO D'AGUA DAS CUNHAS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089521/2011-90
 Interessado: ADILSON CODONHO TUIUTI ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADILSON CODONHO TUIUTI ME, CNPJ nº 02.229.867/0001-49, em TUIUTI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089530/2011-81
 Interessado: SOUZA E BRANDAO LTDA ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA E BRANDAO LTDA ME, CNPJ nº 37.649.787/0001-27, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088849/2011-99
 Interessado: SOLANGE ZENIEWICZ
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOLANGE ZENIEWICZ, CNPJ nº 05.886.575/0001-77, em MINACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089413/2011-17
 Interessado: FARMACIA QUESIA LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QUESIA LTDA, CNPJ nº 04.993.266/0001-33, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089451/2011-70
 Interessado: ERIKA TANAKA OLIVEIRA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERIKA TANAKA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 08.183.533/0001-68, em SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086103/2011-41
 Interessado: FARMACIA ANJO-FARMA LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANJO-FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 06.944.058/0001-70, em SCHROEDER /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.083978/2011-91

Interessado: LM COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LM COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 12.912.123/0001-88, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.083968/2011-55

Interessado: VEIGA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VEIGA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 10.532.144/0001-42, em TUPANCIRETA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.103344/2011-61

Interessado: DROGARIA FARMABRASIL LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMABRASIL LTDA. - ME, CNPJ nº 10.919.695/0001-63, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086073/2011-72

Interessado: NOLASCO & MENEZES LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOLASCO & MENEZES LTDA EPP, CNPJ nº 05.996.884/0001-08, em CASSILANDIA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086083/2011-16

Interessado: DROGARIA FARMALLEX LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMALLEX LTDA - ME, CNPJ nº 57.841.298/0001-80, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086142/2011-48

Interessado: FARMACIA SANTA RITA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA RITA LTDA, CNPJ nº 24.803.454/0001-69, em SAO JOAO NEPOMUCENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084244/2011-29

Interessado: DROGARIA NOSSA FARMACIA LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA FARMACIA LTDA -ME, CNPJ nº 05.160.789/0001-61, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088605/2011-14

Interessado: GRADIN & GRADIN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRADIN & GRADIN LTDA - ME, CNPJ nº 02.869.779/0001-01, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.083628/2011-24

Interessado: DROGARIA FARMA YAKOW LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA YAKOW LTDA-EPP, CNPJ nº 05.062.907/0001-07, em AMERICANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084008/2011-11

Interessado: DROGAMAIS ANTUNES & HOTT LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMAIS ANTUNES & HOTT LTDA - ME, CNPJ nº 09.438.372/0001-79, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086084/2011-52

Interessado: A S S BARRETO DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A S S BARRETO DROGARIA LTDA, CNPJ nº 11.168.017/0001-79, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089623/2011-13

Interessado: FARMACIA ELIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ELIS LTDA ME, CNPJ nº 01.890.064/0001-78, em FORQUILHINHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.083934/2011-61

Interessado: ADIR BALENA & FILHOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIECELI LTDA, CNPJ nº 12.112.117/0001-46, em NOVA ARACA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086100/2011-15

Interessado: DROGARIA VIECELI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIECELI LTDA, CNPJ nº 12.112.117/0001-46, em NOVA ARACA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088900/2011-62

Interessado: S. S. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. S. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.388.844/0001-09, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.083989/2011-71

Interessado: W. BOAVENTURA & CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. BOAVENTURA & CIA. LTDA., CNPJ nº 05.462.291/0001-53, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088875/2011-17

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PORTEIRINHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PORTEIRINHA LTDA - ME, CNPJ nº 71.338.180/0001-64, em PORTEIRINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086046/2011-08

Interessado: MAIA & SANCHES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIA & SANCHES LTDA - ME, CNPJ nº 75.082.578/0001-33, em IPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086064/2011-81

Interessado: FARMACIA POPULAR DE TEOFILO OTONI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DE TEOFILO OTONI LTDA ME, CNPJ nº 08.160.805/0001-04, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089431/2011-07

Interessado: DROGARIA DROGAREIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAREIS LTDA ME, CNPJ nº 12.004.843/0001-45, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088856/2011-91

Interessado: MARCOS ANTONIO VAZ DE LIMA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ANTONIO VAZ DE LIMA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 65.095.838/0001-51, em MONTE SIAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo nº 25000.086077/2011-51
Interessado: FARMACIA SANTO ISIDORO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO ISIDORO LTDA ME, CNPJ nº 09.161.542/0001-10, em PERITIBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089299/2011-25
Interessado: DROGARIA SANTOS SOUZA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOS SOUZA LTDA ME, CNPJ nº 35.978.337/0001-52, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086215/2011-00
Interessado: MAIA FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIA FARMA LTDA, CNPJ nº 03.863.793/0001-60, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088613/2011-52
Interessado: LAGARES & REIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAGARES & REIS LTDA, CNPJ nº 25.081.647/0001-16, em SANCLERLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086098/2011-76
Interessado: DROGARIA PLAKAFOR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PLAKAFOR LTDA ME, CNPJ nº 13.051.924/0001-69, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089392/2011-30
Interessado: DROGARIA SAGRADO CORACAO DE RANCHARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAGRADO CORACAO DE RANCHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 55.683.593/0001-20, em RANCHARIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084238/2011-71
Interessado: DROGARIA LAURA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAURA LTDA, CNPJ nº 05.379.898/0001-74, em SAPIRANGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088847/2011-08
Interessado: ELAINE MACIEL FARMACEUTICA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE MACIEL FARMACEUTICA ME, CNPJ nº 12.616.778/0001-09, em ARAQUARI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089598/2011-60
Interessado: AFRANIO LUIZ HOLANDA DE ALBUQUERQUE ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AFRANIO LUIZ HOLANDA DE ALBUQUERQUE ME, CNPJ nº 35.032.465/0001-09, em ACOPIARA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.085213/2011-95
Interessado: BAZANI & CIA.LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BAZANI & CIA.LTDA. EPP, CNPJ nº 00.613.142/0001-24, em ESPIRITO SANTO DO PINHAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086025/2011-84
Interessado: FARMACARMO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACARMO LTDA, CNPJ nº 04.782.588/0001-33, em CARMO DO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086086/2011-41
Interessado: LEANDRO RICARDO FELIPE-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO RICARDO FELIPE-ME, CNPJ nº 08.620.919/0001-90, em BURITIZAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086054/2011-46
Interessado: AMBONI & AMBONI LTDA. ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMBONI & AMBONI LTDA. ME., CNPJ nº 01.458.780/0001-80, em TREVISÓ /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088554/2011-12
Interessado: ADJV FARMACIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADJV FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 05.395.378/0001-55, em MORRO GRANDE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086038/2011-53
Interessado: BATISTA E DANTAS DE MONTES CLAROS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BATISTA E DANTAS DE MONTES CLAROS LTDA, CNPJ nº 12.210.666/0001-53, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086085/2011-11
Interessado: E. D. DE PAULA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. D. DE PAULA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 72.763.535/0001-25, em PEDERNEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086096/2011-87
Interessado: FARMACIA SANTA RITA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA RITA LTDA, CNPJ nº 16.973.703/0001-36, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086029/2011-62
Interessado: OLIVEIRA E FEITOSA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA E FEITOSA LTDA - ME, CNPJ nº 36.335.560/0001-44, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.083975/2011-57
Interessado: FARMACIA IRMAOS ARAUJO DO MATO ALTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IRMAOS ARAUJO DO MATO ALTO LTDA, CNPJ nº 12.508.812/0001-21, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084158/2011-16
Interessado: MARIA DA CONCEICAO GAMA RIBEIRO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DA CONCEICAO GAMA RIBEIRO ME, CNPJ nº 00.834.152/0001-90, em PACATUBA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089483/2011-75
Interessado: ELIETE CRISTINA FELTRIN MARIANI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIETE CRISTINA FELTRIN MARIANI - ME, CNPJ nº 03.822.522/0001-67, em PONGAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086049/2011-33

Interessado: LEODROGAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEODROGAS LTDA, CNPJ nº 25.552.167/0001-96, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089635/2011-30

Interessado: FARMACIA CENTRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRO LTDA - ME, CNPJ nº 09.049.173/0001-79, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086071/2011-83

Interessado: PATOFARMA - DROGARIA E FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATOFARMA - DROGARIA E FARMACIA LTDA, CNPJ nº 79.594.412/0001-57, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.085196/2011-96

Interessado: ALDEAIR DE OLIVEIRA GOETTEMS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALDEAIR DE OLIVEIRA GOETTEMS ME, CNPJ nº 00.730.668/0001-94, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.085186/2011-51

Interessado: FARMACIA DROGATIVA COM DEMEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGATIVA COM DEMEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 68.698.521/0001-06, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086060/2011-01

Interessado: DROGARIA SIQUEIRA E LOPES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIQUEIRA E LOPES LTDA ME, CNPJ nº 13.186.686/0001-07, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086081/2011-19

Interessado: G S BARRETO DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G S BARRETO DROGARIA LTDA, CNPJ nº 03.140.205/0001-60, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084060/2011-69

Interessado: ORLANDO DUARTE DAUMLING

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORLANDO DUARTE DAUMLING, CNPJ nº 08.839.009/0001-00, em BOA VISTA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086032/2011-86

Interessado: PETERSON FABIANO LOPES DROGARIA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PETERSON FABIANO LOPES DROGARIA -ME, CNPJ nº 11.973.689/0001-57, em QUELUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088389/2011-07

Interessado: JPJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JPJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 12.721.401/0001-10, em ITAPECERICA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084231/2011-00

Interessado: FARMASHOP FARMACIA, DROGARIA E COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASHOP FARMACIA, DROGARIA E COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.464.358/0001-14, em NOVO BARREIRO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086091/2011-54

Interessado: DROGARIA DE BORTOLO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DE BORTOLO LTDA ME, CNPJ nº 30.793.087/0001-62, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086093/2011-96

Interessado: APARECIDA DO CARMO TEIXEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APARECIDA DO CARMO TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 11.899.211/0001-24, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086026/2011-29

Interessado: NB COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NB COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME, CNPJ nº 09.344.150/0001-97, em RUBIATABA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088973/2011-54

Interessado: CORNELIO JOSE DE ALMEIDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORNELIO JOSE DE ALMEIDA ME, CNPJ nº 86.531.274/0001-22, em MORRO DA FUMACA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086087/2011-96

Interessado: DROGARIA RJ DO PILAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RJ DO PILAR LTDA, CNPJ nº 10.499.974/0001-15, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086089/2011-85

Interessado: FARMACIA GALENO LIMITADA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GALENO LIMITADA, CNPJ nº 02.486.462/0001-96, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089652/2011-77

Interessado: J D GARCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J D GARCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 84.920.933/0001-97, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086041/2011-77

Interessado: FARMACIA PONTO SAUDE DE ARARUAMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PONTO SAUDE DE ARARUAMA LTDA, CNPJ nº 73.206.203/0001-02, em ARARUAMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088380/2011-98

Interessado: RICARDO JOSE FISCHER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO JOSE FISCHER - ME, CNPJ nº 09.008.682/0001-53, em POMERODE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.085242/2011-57

Interessado: MARIA APARECIDA SOUSA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA SOUSA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.849.019/0001-03, em SORRISO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo nº 25000.083896/2011-46

Interessado: DROGANELK LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANELK LTDA, CNPJ nº 22.048.219/0001-01, em CARMO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084036/2011-20

Interessado: L N FARMACIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L N FARMACIA LTDA-ME, CNPJ nº 04.655.610/0001-84, em SAO SEBASTIAO DO CAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084248/2011-15

Interessado: GEYSON BATISTA DO COUTO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEYSON BATISTA DO COUTO ME, CNPJ nº 11.458.623/0001-29, em BRASILANDIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.083956/2011-21

Interessado: NEVES & PEREIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES & PEREIRA LTDA, CNPJ nº 13.048.486/0001-80, em LOANDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086058/2011-24

Interessado: DROGARIA GRANDINIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GRANDINIS LTDA, CNPJ nº 13.280.008/0001-09, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086082/2011-63

Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA RAISSA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA RAISSA LTDA - EPP, CNPJ nº 24.048.878/0001-65, em BARAO DE COCAIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.083542/2011-00

Interessado: DE MARCO DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE MARCO DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 02.963.548/0001-62, em ARACARIGUAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086061/2011-48

Interessado: FARMACIA ARTESANAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ARTESANAL LTDA, CNPJ nº 34.686.568/0001-20, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086010/2011-16

Interessado: DROGARIA FARMARES DE MAUA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMARES DE MAUA LTDA ME, CNPJ nº 09.420.968/0001-41, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086102/2011-04

Interessado: DJALMA SILVA CARNEIRO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DJALMA SILVA CARNEIRO ME, CNPJ nº 01.703.530/0001-69, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088854/2011-00

Interessado: FARMACIA DIA E NOITE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DIA E NOITE LTDA, CNPJ nº 12.547.535/0001-66, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086075/2011-61

Interessado: FARMACIA CALEGARI E OENNING LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CALEGARI E OENNING LTDA ME, CNPJ nº 04.336.336/0001-80, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089506/2011-41

Interessado: SILVESTRE & ALVES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVESTRE & ALVES LTDA, CNPJ nº 05.159.073/0001-44, em PARAUNA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086052/2011-57

Interessado: DROGARIA DROGANOSSAGENERICA LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANOSSAGENERICA LTDA-EPP, CNPJ nº 08.783.112/0001-78, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086159/2011-03

Interessado: RIGHETTO & FINANCI LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIGHETTO & FINANCI LTDA. - ME, CNPJ nº 11.160.606/0001-00, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088418/2011-22

Interessado: SUL DROGAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUL DROGAS LTDA - ME, CNPJ nº 20.251.419/0001-23, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086053/2011-00

Interessado: DROGARIA TEM MAIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TEM MAIS LTDA ME, CNPJ nº 13.479.436/0001-57, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086030/2011-97

Interessado: TREVISAN & CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TREVISAN & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 86.994.688/0001-98, em VARZEA GRANDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086094/2011-98

Interessado: MARIA ELBIA ALVES COSTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ELBIA ALVES COSTA, CNPJ nº 24.058.968/0001-37, em ITAOBIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088581/2011-95

Interessado: SONIA MARIA DE LIMA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SONIA MARIA DE LIMA ME, CNPJ nº 70.240.643/0001-98, em SURUBIM /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088562/2011-69

Interessado: DROGARIA SILVERIO E FILHOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVERIO E FILHOS LTDA, CNPJ nº 11.244.198/0001-75, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086005/2011-11
Interessado: DROGARIA FARMARES DE NOVA CAMPINAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMARES DE NOVA CAMPINAS LTDA, CNPJ nº 06.965.725/0001-09, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086057/2011-80

Interessado: ANGELA MARIA TUBBS DE LUCENA BOHLKE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELA MARIA TUBBS DE LUCENA BOHLKE, CNPJ nº 03.728.562/0001-44, em CACHOEIRINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.085233/2011-66

Interessado: DROGARIA LOPES & SILVA LTDA-ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOPES & SILVA LTDA-ME., CNPJ nº 04.258.137/0001-00, em BOM DESPACHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086124/2011-66

Interessado: D. MARCONDES ALVES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. MARCONDES ALVES & CIA LTDA, CNPJ nº 05.214.778/0001-17, em ROLANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086067/2011-15

Interessado: TALITA BOLSONELLO E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TALITA BOLSONELLO E CIA LTDA, CNPJ nº 09.568.612/0001-50, em ABELARDO LUZ /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.085277/2011-96

Interessado: AMORIM & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMORIM & CIA LTDA, CNPJ nº 07.695.821/0001-39, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086008/2011-47

Interessado: DROGARIA CUNHA & CUNHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CUNHA & CUNHA LTDA - ME, CNPJ nº 12.308.867/0001-98, em BERNARDINO DE CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088884/2011-16

Interessado: ANDREA MACHADO LUCIANO FELISBERTO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREA MACHADO LUCIANO FELISBERTO ME, CNPJ nº 07.847.597/0001-53, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086079/2011-40

Interessado: DROGARIA FRANCISCO DIAS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRANCISCO DIAS LTDA-ME, CNPJ nº 11.952.146/0001-53, em IPAUSSU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086036/2011-64

Interessado: RICIANE BASSO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICIANE BASSO ME, CNPJ nº 08.917.481/0001-06, em DESCANSO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086068/2011-60

Interessado: FARMACIA E DROGARIA GABRIELLY LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA GABRIELLY LTDA - ME, CNPJ nº 03.672.531/0001-19, em FORQUILHINHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088634/2011-78

Interessado: G.L.MARQUIM LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.L.MARQUIM LTDA-ME, CNPJ nº 08.163.321/0001-19, em SAO CAITANO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.085225/2011-10

Interessado: PINHEIRO & FANTIN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PINHEIRO & FANTIN LTDA, CNPJ nº 34.855.692/0001-71, em URUARA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088852/2011-11

Interessado: E R GAVAZA GOMES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E R GAVAZA GOMES ME, CNPJ nº 14.016.364/0001-74, em SAO GONCALO DOS CAMPOS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086065/2011-26

Interessado: DROGARIA MARIA LAURA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIA LAURA LTDA, CNPJ nº 24.849.598/0001-56, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086177/2011-87

Interessado: M Z COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M Z COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.411.988/0001-56, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088845/2011-19

Interessado: DROGARIA LUIS E OTAVIO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUIS E OTAVIO LTDA-ME, CNPJ nº 08.229.586/0001-72, em CENTRALINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088851/2011-68

Interessado: DAHMER & HENZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAHMER & HENZ LTDA, CNPJ nº 11.635.259/0001-25, em SAO JORGE D'OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088630/2011-90

Interessado: SAO JORGE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAO JORGE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.029.901/0001-80, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.084193/2011-35

Interessado: NOSSA FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOSSA FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.540.411/0001-93, em SERTAOZINHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089469/2011-71

Interessado: RICARDO DE PAULA E PRADO E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO DE PAULA E PRADO E CIA LTDA, CNPJ nº 13.120.016/0001-80, em CACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo nº 25000.086191/2011-81
Interessado: DROGARIA REDUTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REDUTO LTDA, CNPJ nº 07.387.986/0001-43, em REDUTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.086043/2011-66
Interessado: ORGANIZACOES FARMACEUTICAS NOBRE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACOES FARMACEUTICAS NOBRE LTDA ME, CNPJ nº 07.675.304/0001-06, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

07.675.304/0004-40 NATAL RN

Processo nº 25000.197157/2008-35
Interessado: DROGARIA FARMAEXTRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA FARMAEXTRA LTDA - ME, CNPJ nº 07.137.624/0001-02, em CONCEICAO DA APARECIDA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.137.624/0002-85 AREADO MG

Processo nº 25000.090930/2011-39
Interessado: C G T DA SILVA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C G T DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.314.543/0001-71, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089214/2011-17
Interessado: A. L. VOLPATO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. L. VOLPATO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 75.991.802/0001-00, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089117/2011-16
Interessado: DROGARIA DA CIDADE COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA CIDADE COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.807.852/0001-74, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.104122/2011-66
Interessado: J. R. DE CARVALHO E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. R. DE CARVALHO E CIA LTDA, CNPJ nº 07.730.681/0001-92, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090584/2011-99
Interessado: F CLEITON DE QUEIROZ BATISTA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F CLEITON DE QUEIROZ BATISTA, CNPJ nº 00.584.465/0001-37, em SANTA MARIA DO PARA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.104132/2011-00
Interessado: APARECIDA ROBERTO DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APARECIDA ROBERTO DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.628.795/0001-01, em SAO JOAO DE IRACEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089074/2011-79
Interessado: OZEIAS RAFAEL MATOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OZEIAS RAFAEL MATOS ME, CNPJ nº 09.512.225/0001-00, em MEDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090467/2011-25
Interessado: ELPIDIO DE SA CAVALCANTE JUNIOR-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELPIDIO DE SA CAVALCANTE JUNIOR-ME, CNPJ nº 07.713.811/0001-89, em OEIRAS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090937/2011-51
Interessado: BEZ & SILVA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEZ & SILVA LTDA ME, CNPJ nº 04.890.498/0001-66, em TIMBO GRANDE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.104126/2011-44
Interessado: DROGARIA JPS MARQUES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JPS MARQUES LTDA - ME, CNPJ nº 05.874.900/0001-81, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089179/2011-28
Interessado: FARMACIA ARARANGUA LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ARARANGUA LTDA. ME, CNPJ nº 07.890.194/0001-97, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.091178/2011-43
Interessado: FARMACIA BORTOLUZZI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BORTOLUZZI LTDA ME, CNPJ nº 84.844.638/0001-07, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090511/2011-05
Interessado: DROGARIA LLR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LLR LTDA ME, CNPJ nº 64.256.407/0001-67, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089000/2011-32
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA QUEIROZ DNE LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA QUEIROZ DNE LTDA., CNPJ nº 07.817.564/0001-60, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089678/2011-15
Interessado: DROGARIA CAMPOS ROLIM LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPOS ROLIM LTDA. - ME, CNPJ nº 08.351.356/0001-81, em ALAMBARI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090322/2011-24
Interessado: RICARDO FERRAZ LIMA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO FERRAZ LIMA EPP, CNPJ nº 03.225.283/0001-68, em TRIUNFO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089733/2011-77
Interessado: DROGALVIM COMERCIO FARMACEUTICO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALVIM COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, CNPJ nº 26.404.418/0001-58, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088954/2011-28

Interessado: CARVALHO & RAMOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO & RAMOS LTDA, CNPJ nº 04.626.030/0001-69, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089136/2011-42

Interessado: DROGARIA DO VALE LTDA. ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO VALE LTDA. ME., CNPJ nº 07.069.121/0001-39, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.091169/2011-52

Interessado: CALDEIRA & OLIVEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CALDEIRA & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 08.757.921/0001-05, em SAPUCAIA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090486/2011-51

Interessado: RC MORAES DROGARIA FARMA RIO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RC MORAES DROGARIA FARMA RIO, CNPJ nº 12.145.020/0001-30, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090781/2011-16

Interessado: REGINA ISHIKAWA SANTOS OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINA ISHIKAWA SANTOS OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.392.463/0001-25, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090393/2011-27

Interessado: WANDERLEY FRANCISCO DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANDERLEY FRANCISCO DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 01.632.055/0001-87, em SANTA TERESA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089744/2011-57

Interessado: IMPERIAL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IMPERIAL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA., CNPJ nº 66.465.097/0001-16, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090143/2011-97

Interessado: ELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 64.404.841/0001-47, em ANDRELANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090463/2011-47

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA BERDAN MENDENSE LTDA.-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA BERDAN MENDENSE LTDA.-ME, CNPJ nº 10.459.406/0001-90, em MIGUEL PEREIRA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089750/2011-12

Interessado: SO SAUDE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SO SAUDE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA., CNPJ nº 12.105.030/0001-41, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.091145/2011-01

Interessado: DROGARIA 3R & V LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 3R & V LTDA-ME, CNPJ nº 00.969.186/0001-91, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090240/2011-80

Interessado: DROGARIA BAEPENDI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BAEPENDI LTDA, CNPJ nº 38.493.250/0001-83, em BAEPENDI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089401/2011-92

Interessado: GISELE VALERIO MARTINEZ & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISELE VALERIO MARTINEZ & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 05.600.179/0001-31, em LEOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090719/2011-16

Interessado: QUENIA TEIXEIRA DE SOUSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa QUENIA TEIXEIRA DE SOUSA, CNPJ nº 12.613.871/0001-60, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089494/2011-55

Interessado: VIVIANCARLA SALOMAO GARCIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANCARLA SALOMAO GARCIA - ME, CNPJ nº 10.262.481/0001-67, em OLEO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089217/2011-42

Interessado: FARMACIA FARMARES DE PIABETA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMARES DE PIABETA LTDA ME, CNPJ nº 00.825.672/0001-36, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090483/2011-18

Interessado: KALIPTUS PHARMA ARTE GALENICA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KALIPTUS PHARMA ARTE GALENICA LTDA-ME, CNPJ nº 05.129.316/0001-00, em TRES RIOS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090980/2011-16

Interessado: J C & L COMERCIO DE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J C & L COMERCIO DE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.655.177/0001-09, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089235/2011-24

Interessado: C.M. DE BORTOLI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.M. DE BORTOLI, CNPJ nº 05.564.581/0001-08, em SAPUCAIA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090508/2011-83

Interessado: DROGARIA MONTANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONTANA LTDA, CNPJ nº 05.673.029/0001-58, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090517/2011-74

Interessado: COSTA & COSTA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA & COSTA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA ME, CNPJ nº 13.260.206/0001-00, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo nº 25000.090615/2011-10
Interessado: DROGANOVA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANOVA LTDA ME, CNPJ nº 23.356.942/0001-02, em LAGOA FORMOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090913/2011-00
Interessado: ALINE PORFIRIO FERNANDES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE PORFIRIO FERNANDES, CNPJ nº 11.161.399/0001-09, em SIMONESIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090504/2011-03
Interessado: DROGARIA SPS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SPS LTDA., CNPJ nº 11.014.733/0001-00, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088009/2011-26
Interessado: DROGARIA XAVIER LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA XAVIER LTDA EPP, CNPJ nº 01.518.441/0001-42, em CONCEICAO DO ARAGUAIA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.091155/2011-39
Interessado: ARISTEIA MARIA DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARISTEIA MARIA DA SILVA ME, CNPJ nº 01.168.360/0001-60, em TABIRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090621/2011-69
Interessado: WILSON DE FREITAS SEVERINO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILSON DE FREITAS SEVERINO ME, CNPJ nº 01.121.155/0001-49, em ITARUMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090481/2011-29
Interessado: DROGAMARTE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMARTE LTDA, CNPJ nº 17.215.419/0001-63, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090624/2011-01
Interessado: DROGARIA SAO QUIRINO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO QUIRINO LTDA - EPP, CNPJ nº 48.202.642/0001-08, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090232/2011-33
Interessado: DANIAN GARDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIAN GARDA, CNPJ nº 10.216.008/0001-43, em PARAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090509/2011-28
Interessado: LC - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LC - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.374.548/0001-76, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090950/2011-18
Interessado: WALMOR ROBERTO BOSIO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WALMOR ROBERTO BOSIO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.311.305/0001-38, em NOVA CANTU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090331/2011-15
Interessado: CRISTIANI AP KOTAKA MUNHOZ - FARMACIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANI AP KOTAKA MUNHOZ - FARMACIA ME, CNPJ nº 00.617.980/0001-76, em SANTA CECILIA DO PAVAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089085/2011-59
Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA GUABIFARMA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA GUABIFARMA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.971.135/0001-20, em GUABIRUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089423/2011-52
Interessado: DROGARIA VITORINO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORINO LTDA - ME, CNPJ nº 13.028.114/0001-91, em MANTENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090916/2011-35
Interessado: ANDRE DANTAS DE SANTANA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE DANTAS DE SANTANA, CNPJ nº 07.873.642/0001-44, em CRISOPOLIS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.091162/2011-31
Interessado: GN COMERCIAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.921.568/0001-57, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089767/2011-61
Interessado: FLAVIO ANTERO ROXO & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO ANTERO ROXO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 78.333.051/0001-22, em TERRA BOA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090925/2011-26
Interessado: DROGARIA AMERICANA DE ITUMBIARA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICANA DE ITUMBIARA LTDA, CNPJ nº 37.258.555/0001-48, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090503/2011-51
Interessado: DROGARIA SANTA CASA LIMITADA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA CASA LIMITADA EPP, CNPJ nº 10.332.456/0001-02, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090568/2011-04
Interessado: M. MATTOS FARMACIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. MATTOS FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 83.718.148/0001-93, em MELEIRO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090877/2011-76
Interessado: FARMACIA E DROGARIA NOVO AMANHECER LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA NOVO AMANHECER LTDA ME, CNPJ nº 02.025.038/0001-44, em SAO BENTO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.104125/2011-08

Interessado: TANABE & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TANABE & CIA LTDA, CNPJ nº 72.834.344/0001-07, em VALPARAISO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090278/2011-52

Interessado: B L PEDROSO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B L PEDROSO & CIA LTDA, CNPJ nº 08.946.134/0001-01, em GUAIRACA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090534/2011-10

Interessado: SIGNORINI & SGORLON DROGARIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIGNORINI & SGORLON DROGARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 13.383.934/0001-00, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090591/2011-91

Interessado: EDMUNDO SENA DOS SANTOS DROGARIA DE VOTORANTIM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDMUNDO SENA DOS SANTOS DROGARIA DE VOTORANTIM - ME, CNPJ nº 11.504.617/0001-60, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089101/2011-11

Interessado: DROGARIA SCHLAPARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SCHLAPARMA LTDA ME, CNPJ nº 02.453.649/0001-93, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.104127/2011-99

Interessado: FARMACIA FLORA QUIMICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FLORA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 06.774.834/0001-30, em PORANGATU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.104123/2011-19

Interessado: DINA MARA CASALI FRACARI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DINA MARA CASALI FRACARI & CIA LTDA, CNPJ nº 07.049.218/0001-80, em TRES DE MAIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.052134/2011-06

Interessado: L R DE SOUZA & CIA. LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L R DE SOUZA & CIA. LTDA EPP, CNPJ nº 05.997.669/0001-13, em IVINHEMA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.103876/2011-07

Interessado: DROGARIA X NORTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA X NORTE LTDA, CNPJ nº 11.352.091/0001-40, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090526/2011-65

Interessado: GILMAR PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILMAR PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 02.925.418/0001-35, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089243/2011-71

Interessado: J Z OLIVEIRA AMOROSO & AMOROSO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J Z OLIVEIRA AMOROSO & AMOROSO LTDA, CNPJ nº 07.259.595/0001-43, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090766/2011-60

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DA MATTA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DA MATTA LTDA ME, CNPJ nº 13.216.415/0001-49, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090964/2011-23

Interessado: M. G. C. SILVA DE HOLANDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. G. C. SILVA DE HOLANDA - ME, CNPJ nº 06.155.549/0001-31, em PEDRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090222/2011-06

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA VIVA BEM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA VIVA BEM LTDA ME, CNPJ nº 13.367.699/0001-74, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090460/2011-11

Interessado: ADRIANA MAGRO MIRANDA DE OLIVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA MAGRO MIRANDA DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 02.032.586/0001-00, em TANABI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.091138/2011-00

Interessado: BOM SAMARITANO MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOM SAMARITANO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.688.765/0001-45, em ASSIS CHATEAUBRIAND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090607/2011-65

Interessado: DROGARIA DETA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DETA LTDA, CNPJ nº 09.571.648/0001-92, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090383/2011-91

Interessado: F. DA SILVA E SILVA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. DA SILVA E SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.637.531/0001-40, em REDENCAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090852/2011-72

Interessado: ANDIARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDIARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.156.838/0001-18, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090864/2011-05

Interessado: HELLIA DE ARAUJO GOMES E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELLIA DE ARAUJO GOMES E CIA LTDA, CNPJ nº 09.074.800/0001-21, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090251/2011-60

Interessado: SHALOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SHALOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - ME, CNPJ nº 06.934.577/0001-57, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo nº 25000.091192/2011-47
Interessado: DROGARIA PEREIRA & VENANCIO LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA & VENANCIO LTDA., CNPJ nº 05.927.228/0001-45, em TUPACIGUARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089291/2011-69
Interessado: G. LOPES FARMACIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. LOPES FARMACIA, CNPJ nº 13.229.254/0001-28, em ITAMBARACA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088977/2011-32
Interessado: DROGARIA SAO SEBASTIAO DE RIBEIRAO PRETO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO SEBASTIAO DE RIBEIRAO PRETO LTDA ME, CNPJ nº 52.432.887/0001-90, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.104129/2011-88
Interessado: HILDO JOSE MACHADO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HILDO JOSE MACHADO ME, CNPJ nº 89.766.869/0001-55, em LAGOA VERMELHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090478/2011-13
Interessado: DROGARIA SEIDEL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SEIDEL LTDA ME, CNPJ nº 08.767.612/0001-16, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089064/2011-33
Interessado: FRAZAO & ABREU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRAZAO & ABREU LTDA, CNPJ nº 04.763.418/0001-01, em NANUQUE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090953/2011-43
Interessado: DROGARIA UCHOAS LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UCHOAS LTDA. - EPP, CNPJ nº 45.221.215/0001-70, em LORENA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090577/2011-97
Interessado: FARMACIA MARCELLE LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARCELLE LTDA-EPP, CNPJ nº 13.061.377/0001-00, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090754/2011-35
Interessado: HELOISA CRISTINA PERES RODRIGUES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELOISA CRISTINA PERES RODRIGUES ME, CNPJ nº 02.382.496/0001-30, em ANGELICA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090487/2011-04
Interessado: SIMONE INACIO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMONE INACIO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 06.219.651/0001-53, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088984/2011-34
Interessado: DROGARIA R. LIMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R. LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 36.363.745/0001-62, em BARRA DE SAO FRANCISCO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090829/2011-88
Interessado: KAREN QUAREZEMIN CAVICHIOLI HOFFMANN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAREN QUAREZEMIN CAVICHIOLI HOFFMANN ME, CNPJ nº 12.128.423/0001-70, em PEDRAS GRANDES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.104130/2011-11
Interessado: DROGARIA SARA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SARA LTDA - ME, CNPJ nº 11.382.100/0001-46, em SAO FELIX DO XINGU /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090306/2011-31
Interessado: LIMA & MOREIRA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA & MOREIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.275.712/0001-98, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.104128/2011-33
Interessado: DROGARIA SANTA LUZIA FERNANDOPOLIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA LUZIA FERNANDOPOLIS LTDA ME, CNPJ nº 04.746.532/0001-23, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090518/2011-19
Interessado: LEITE BARBOSA & SILVA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEITE BARBOSA & SILVA LTDA ME, CNPJ nº 04.336.468/0001-02, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090202/2011-27
Interessado: DROGARIA CASSOL & FINOQUETO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASSOL & FINOQUETO LTDA, CNPJ nº 13.080.871/0001-04, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090966/2011-12
Interessado: SANTOS & BOZIO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & BOZIO LTDA ME, CNPJ nº 08.053.582/0001-86, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.088947/2011-26
Interessado: ETIANI APARECIDA BELTRAME MARTINI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ETIANI APARECIDA BELTRAME MARTINI, CNPJ nº 05.705.271/0001-66, em SAO MIGUEL DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089440/2011-90
Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME, CNPJ nº 81.012.627/0001-64, em SAO LUDGERO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.090655/2011-53
Interessado: LUIZ ANTONIO DA ASSUNCAO & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ ANTONIO DA ASSUNCAO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.403.683/0001-00, em IBITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.089615/2011-69

Interessado: J SANTOS & SIQUEIRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J SANTOS & SIQUEIRA LTDA ME, CNPJ nº 10.115.210/0001-89, em AGUAS BELAS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

10.115.210/0003-40 GARANHUNS PE

Processo nº 25000.202374/2008-54

Interessado: DROGARIA LVD LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA LVD LTDA. ME, CNPJ nº 03.610.682/0001-42, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.610.682/0003-04 CAMAQUA RS

Processo nº 25000.124652/2011-21

Interessado: EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA, CNPJ nº 11.828.725/0001-99, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.828.725/0002-70 NATAL RN

11.828.725/0003-50 NATAL RN

11.828.725/0004-31 NATAL RN

11.828.725/0006-01 NATAL RN

11.828.725/0009-46 NATAL RN

11.828.725/0010-80 NATAL RN

11.828.725/0012-41 NATAL RN

11.828.725/0013-22 NATAL RN

11.828.725/0014-03 NATAL RN

11.828.725/0015-94 NATAL RN

11.828.725/0017-56 NATAL RN

11.828.725/0018-37 NATAL RN

11.828.725/0019-18 NATAL RN

11.828.725/0021-32 NATAL RN

11.828.725/0022-13 NATAL RN

11.828.725/0024-85 NATAL RN

11.828.725/0025-66 NATAL RN

11.828.725/0026-47 NATAL RN

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATAS

Ata da 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

OBJETO: Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e onze, às quatorze horas, na sede do Ministério das Cidades, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra I, Bloco H, na cidade de Brasília - DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, sob a presidência do conselheiro ILTON ILHOMAR DE CARVALHO, com a presença dos conselheiros CÁSSIO RAMOS PEIXOTO, JOSÉ INNOCÊNCIO DE ANDRADE ARAÚJO e MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE. Os conselheiros ELIONALDO MAURÍCIO MAGALHÃES MORAES e ROBERTO DE OLIVEIRA MUNIZ justificaram as suas ausências. Item 1. O presidente do Conselho, ILTON ILHOMAR DE CARVALHO, abriu a sessão e submeteu à aprovação dos demais conselheiros a indicação do conselheiro MARIO NEGROMONTE para presidente deste Conselho, tendo a indicação sido aprovada. Item 2. O Conselho exonerou, a partir desta data, ELIONALDO MAURÍCIO MAGALHÃES MORAES, das funções de diretor-presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Item 3. O Conselho elegeu, a partir do dia 29 de abril de 2011, RAUL DE BONIS ALMEIDA SIMÕES, para exercer interinamente as funções de diretor-presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Item 4. O Conselho exonerou, a partir desta data, DAVIDSON TOLETINO DE ALMEIDA, das funções de diretor de Administração e Finanças da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Item 5. O Conselho elegeu, a partir do dia 29 de abril de 2011, MARCOS JOSÉ DE LUNA GALINDO, para exercer interinamente as funções de diretor de Administração e Finanças da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Manoel Fernando Missagia, secretário.

ILTON ILHOMAR DE CARVALHO
MARIO NEGROMONTE
CÁSSIO RAMOS PEIXOTO
JOSÉ INNOCÊNCIO DE ANDRADE ARAÚJO
MANOEL FERNANDO MISSAGIA

Ata da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

OBJETO: Aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze, às quatorze horas, na sede do Ministério das Cidades, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra I, Bloco H, na cidade de Brasília - DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, sob a presidência do conselheiro MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE, com a presença dos conselheiros ROBERTO DE OLIVEIRA MUNIZ, CÁSSIO RAMOS PEIXOTO, JOSÉ INNOCÊNCIO DE ANDRADE ARAÚJO, RAUL DE BONIS ALMEIDA SIMÕES e ILTON ILHOMAR DE CARVALHO. Item 1. O

presidente do Conselho, MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE, abriu a sessão e submeteu à aprovação dos demais conselheiros a indicação e eleição do economista e senhor FRANCISCO CARLOS CABALLERO COLOMBO, casado, residente na rua Barão de Santa Eulália nº 300, 5º andar, Real Parque - Morumbi - São Paulo/SP, para a função de diretor-presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, tendo sido submetido aos conselheiros o seu currículo. A indicação foi aprovada, tendo sua posse sendo efetivada em seguida, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, conforme previsto no art. 23 do Estatuto Social desta companhia. Item 2. O conselho destituiu, a partir do dia 12 de maio de 2011, o senhor RAUL DE BONIS ALMEIDA SIMÕES, de exercer interinamente as funções de diretor-presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e, consequentemente, da função de conselheiro, retornando-o à função de diretor executivo da área de Planejamento da CBTU, agradecendo por sua colaboração no período em que esteve à frente das funções. Item 3. O Conselho aprovou a proposição nº 004-2011/P, de 11 de maio de 2011, que distribui individualmente os valores destinados ao pagamento dos administradores e conselheiros, conforme delegação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15 de abril de 2011. Itens Gerais. A diretoria executiva submeteu ao Conselho de Administração a Nota Técnica que trata da doação de bem imóvel da CBTU para o Ministério dos Transportes/ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres). O conselheiro ROBERTO DE OLIVEIRA MUNIZ deu notícia ao Conselho, de reunião ocorrida com o presidente do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), ocasião em que este solicitou a possibilidade de cessão de espaço nas estações ferroviárias da CBTU. O Conselho decidiu a promoção de estudos de cessão e/ou locação de áreas destinadas à implantação de serviços de seguro social, com intervenção do Ministério das Cidades. O diretor de Planejamento, Expansão e Marketing apresentou e teceu comentários a respeito do Relatório de Atividades da companhia, referente a março de 2011. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Fernando Durão Shelder, secretário.

MARIO NEGROMONTE
ROBERTO DE OLIVEIRA MUNIZ
CÁSSIO RAMOS PEIXOTO
FRANCISCO CARLOS CABALLERO COLOMBO
JOSÉ INNOCÊNCIO DE ANDRADE ARAÚJO
ILTON ILHOMAR DE CARVALHO
FERNANDO DURÃO SCHELDER

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 18 DE MARÇO DE 2011(*)

Altera a Resolução CONTRAN nº 231/2007, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 6º, da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Parágrafo único. Os demais veículos, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão utilizar obrigatoriamente placas e tarjetas confeccionadas com películas refletivas, atendidas as especificações do Anexo desta Resolução'

Art. 2º O art. 7º, da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º Os veículos com placa de identificação em desacordo com as especificações de dimensão, película refletiva, cor e tipologia deverão adequar-se quando da mudança de município.'

Art.3º Acrescentar o item 3.1 ao Anexo da Resolução nº. 231, de 15 de março de 2007, com a seguinte redação:

3.1 - motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclos motorizados, fabricados ou quando da mudança de município, a partir de 1º de janeiro de 2012, serão identificados nas formas e dimensões da figura nº. 2 deste Anexo.

a) dimensões da placa em milímetros: h = 170; c = 200

b) Altura do corpo dos caracteres da placa em milímetros: h = 53;

Art.4º O item 5.2 do Anexo da Resolução nº. 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'5.2 Sistema de Pintura:

Utilização de tinta exclusivamente na cobertura dos caracteres alfanuméricos das placas e tarjetas veiculares, podendo ser substituída por produtos adesivos com aplicação por calor para a mesma finalidade.'

Art. 5º O subitem III do item 10 do Anexo da Resolução nº. 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'III - Uso de películas

A película refletiva deverá cobrir a superfície da placa, excluindo a sua borda, sendo flexível com adesivo sensível à pressão, conformável para suportar elongação necessária no processo produtivo de placas estampadas. Os valores mínimos de refletividade da película, conforme norma ASTM E-810, devem estar de acordo com a tabela abaixo e não poderão exceder o limite máximo de refletividade de 150 cd/lux/m² no ângulo de observação de 1,5º, para os ângulos de entrada de -5º e +5º, -30º e +30º, -45º e +45º:

(...)

Figura nº 2

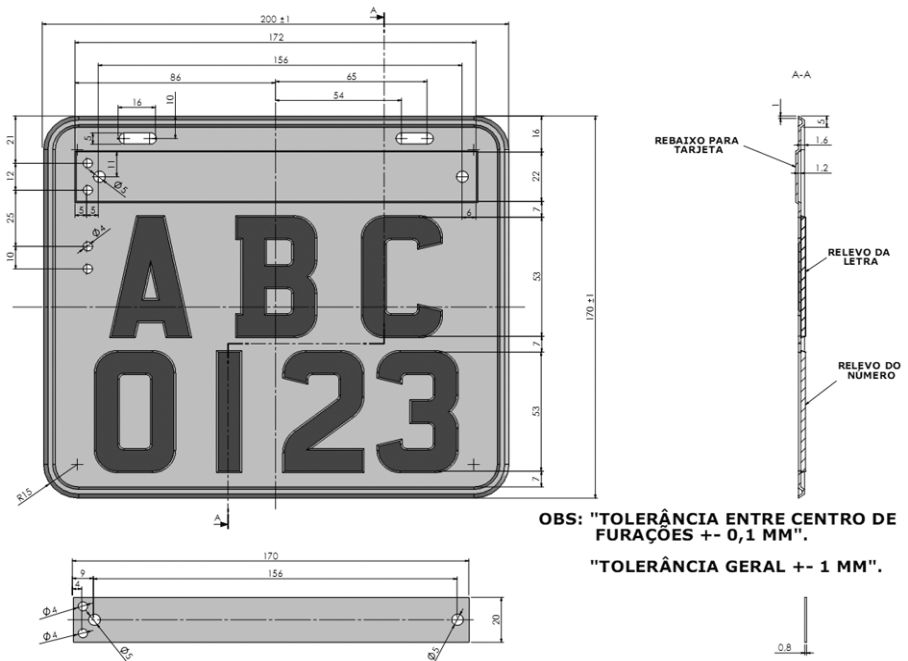




Art. 6º O item 11 do Anexo da Resolução nº. 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"11- Codificação das cores dos caracteres alfa-numéricos:

COR	CÓDIGO RAL
BRANCA	9010
PRETA	9011

Art. 7º Fica alterada a Figura II do item 12 do Anexo da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, que passa a ser a seguinte:
FIGURA II



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CÉSAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 56, de 23-3-2011, seção I, pág. 95, com incorreções no original

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.014, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.079310/2006, resolve:
Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 E (onze, educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Aguas Formosas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 9+ (nove, decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011080200049

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
291	53000.027261/09	Banda de Música Nossa Senhora do Rosário	Alfredo Vasconcelos/MG
292	53000.027891/09	Rádio Cultura de Capinópolis	Capinópolis/MG
293	53000.006355/05	Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina	Guiricema/MG

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados da Bahia, de Minas Gerais, do Pernambuco, do Piauí e de Sergipe.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos Estados da Bahia e de Sergipe, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTv, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto nº 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC nº 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTv e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 02 de setembro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 26 de agosto de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados da Bahia, de Minas Gerais, do Pernambuco, do Piauí e de Sergipe.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.348, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 031/PÓS/SMP da Empresa CTBC CELULAR S.A. - SP, MG, MS e GO (Termos de Autorização de números 002/2008, 202/011 e 004/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.016716/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de julho de 2011

Nº 5.613/PVCPA/PVCP/SPV -
Processos n.º 53500.004720/2008 (apensador), 53500.004758/2008 e
53500.004760/2008 -

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as IMPUGNAÇÕES apresentadas pela operadora CTBC CELULAR S.A, inscrita no CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, por entender indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, referente à renovação das licenças para funcionamento das estações móveis em função da prorrogação da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos autos dos processos em epígrafe, DECIDIU, conhecer as impugnações interpostas pela CTBC CELULAR S.A para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, pelas razões e fundamentos constantes no Informe n.º 376/2011-PVCPA/PVCP, de 20.07.2011 e no Parecer n.º 805/2010/BSA/PGF/PFE-Anatel, de 08.07.2010, aprovado pelo Procurador-Geral em 26.07.2010.

Nº 5.614/PVCPA/PVCP/SPV -
Processos n.º 53500.004721/2008 (apensador), 53500.004722/2008 e
53500.004759/2008 -

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as IMPUGNAÇÕES apresentadas pela operadora CTBC CELULAR S.A, inscrita no CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, por entender indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, referente à renovação das licenças para funcionamento das estações rádio base (ERBs) em função da prorrogação da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos autos dos processos em epígrafe, DECIDIU, conhecer as impugnações interpostas pela CTBC CELULAR S.A para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, pelas razões e fundamentos constantes no Informe n.º 380/2011-PVCPA/PVCP, de 20.07.2011 e no Parecer n.º 808/2010/BSA/PGF/PFE-Anatel, de 08.07.2010.

DIRCEU BARAVIERA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 379, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

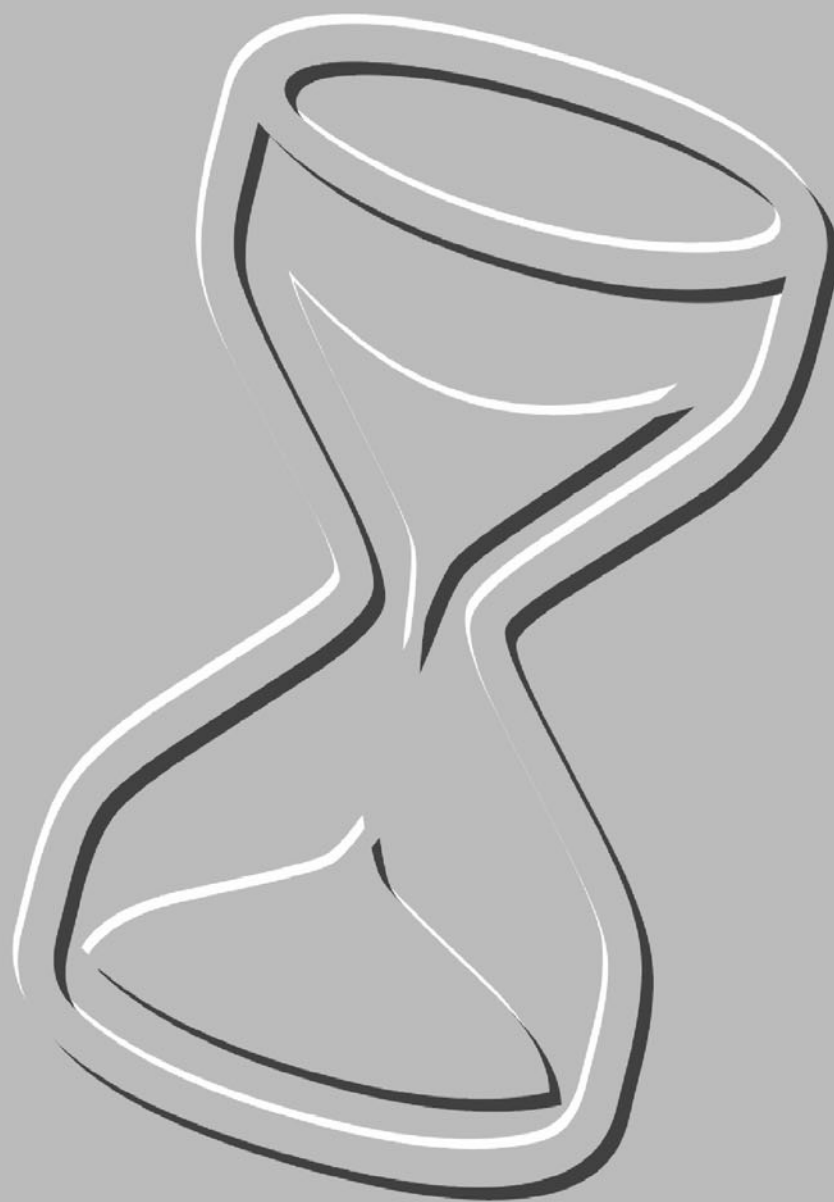
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.048071/2008, resolve:

Autorizar a KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Altinópolis, Estado de São Paulo, canal 235 (duzentos e trinta e cinco), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA DIRETORIA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.387, de 29 de março de 2011, publicado no Diário Oficial de 7 de abril de 2011, Seção 1, página 45, onde se lê "(ii) determinar a abertura de novos processos de outorga de autorização dos referidos empreendimentos", leia-se "(ii) revogar os Despachos n. 1.063 e 1.064, de 16 de dezembro de 2004, n. 388, 389 e 390, de 2 de março de 2005, n. 866, de 19 de julho de 2005, n. 363, 364, 365 e 366, de 23 de fevereiro de 2006, e n. 376 e 377, de 24 de fevereiro de 2006, bem como transferir para a condição de inativos os registros para a realização dos projetos básicos dos empreendimentos apontados no item (i), possibilitando a abertura de novos processos de outorga de autorização dos referidos empreendimentos para novos interessados, conforme disposto no item II.3 do voto condutor do presente Despacho".

No Despacho nº 2.882, de 12 de julho de 2011, publicada no DOU no dia 20/7/2011, Seção 1, página nº 95, Número 138, onde se lê: "... Despacho nº 3.871, de 14 de dezembro de 2010 ...", leia-se: "Despacho nº 3.817, de 14 de dezembro de 2010".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de agosto de 2011

Nº 3.111 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.000346/2011-64, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL São Bento do Norte II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande Norte, em favor da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.112 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000553/2003-47, resolve alterar a capacidade instalada da UTE Termocana, objeto da Resolução Autorizativa nº 111, de 21 de março de 2005, localizada no Município de São Carlos do Ivaí, no Estado do Paraná, sob titularidade da Cooperativa Agrícola Regional dos Produtores de Cana Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 78.340.270/0002-10, passando a ser constituída de três unidades turbogeradoras a vapor, de 2.000 kW, 2.500 kW e outra de 5.000 kW, todas em operação, totalizando 9.500 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível; II - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 1º de agosto de 2011

Nº 3.110 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.003548/2011- 68, resolve: I - autorizar Bunge Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.420.008/0001-81, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar nº 215, bloco A 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Bunge Comercializadora de Energia Ltda., Mercosul Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de agosto de 2011

Nº 3.108 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003738/2010-02, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG13, de 2.000 kW cada, totalizando 26.000 kW, da EOL Mangue Seco 3, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 570, de 17 de junho de 2010, e que teve alteradas as características técnicas da potência e das instalações de interesse restrito, nos termos do Despacho ANEEL nº 832, de 24 de fevereiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 2 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.109 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003825/2007-56, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG04, de 15.000 kW, e UG05, de 25.000 kW, totalizando 40.000 kW de capacidade instalada, da UTE Baía Formosa, localizada no Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa CPFL Bio Formosa S.A, autorizada a alterar a capacidade instalada nos termos do Despacho nº 2.181, de 29 de julho de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 2 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de agosto de 2011

Nº 3.106 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Norma de Organização ANEEL 001 (aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007), tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002413/2007-07, em especial os termos da Nota Técnica nº 277/2011-SFF/ANEEL, de 29 de julho de 2011, resolve: I - não conhecer a reinteração do pedido de reembolso do ICMS (relativo a 2008) pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC apresentada pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16), sob o SIC nº 48513.013256/2011-00, haja vista que já exaurida a esfera administrativa.

Nº 3.107 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 2.825, de 22 de março de 2011, o Documento nº 48513.023596/2011-00 e o que consta do Processo nº 48500.000334/2010-59, resolve considerar atendida pelas concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Itaocara Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência da participação societária objeto da Resolução citada.

EDUARDO JÚLIO DE FREITA DONALD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 293/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
871.723/2008-MINERADORA UBAX LTDA- OF. Nº 668/2011
872.865/2008-FERNANDO CESAR TRINDADE DE AGUIAR- OF. Nº 743/2011
870.248/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,- OF. Nº 630/2011

870.264/2009-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA- OF. Nº 669/2011
872.766/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- OF. Nº 741/2011
870.391/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- OF. Nº 644/2011

RELAÇÃO Nº 305/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.664/2002-MINERAÇÃO FLORESTA AZUL LTDA- OF. Nº650/2011
870.198/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº602/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.126/2005-ANTONIO OLIOSI MINERAÇÃO ME-OF. Nº661/2011
871.534/2005-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº168/2011
871.535/2005-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº165/2011
871.232/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. Nº160/2011
873.660/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. Nº160/2011
873.678/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. Nº160/2011
870.409/2009-XAVIER S. & SILVA LTDA-OF. Nº167/2011
871.696/2009-JAIRO FIGUEREDO DE SOUZA-OF. Nº163/2011
872.441/2009-PEDRO FARIAS DE JESUS-OF. Nº164/2011
872.667/2009-ELETROLIGAS LTDA-OF. Nº162/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.232/2006-ISNARD DE FREITAS FILHO-OF. Nº53/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.212/2001-OSWALDINO FERRAZ GUSMÃO FILHO- OF. Nº656/2011
870.906/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº664/2011
871.401/2003-NORD MINERADORA LTDA ME-OF. Nº657/2011
870.746/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº685/2011
870.854/2006-BARRETO ARAUJO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- OF. Nº693/2011
873.035/2006-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.-OF. Nº673/2011
872.483/2007-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº729/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.279/1990-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº674/2011-60 dias
870.518/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº683/2011-60 dias
870.722/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº690/2011-60 dias
870.724/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº692/2011-60 dias
870.933/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº675/2011-60 dias
870.373/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº691/2011-60 dias
870.500/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº686/2011-60 dias
870.535/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº688/2011-60 dias
870.951/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº689/2011-60 dias
871.357/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº677/2011-60 dias
871.358/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº676/2011-60 dias
870.324/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº725/2011-60 dias
870.393/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº716/2011-60 dias
870.404/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº720/2011-60 dias
870.405/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº722/2011-60 dias
870.406/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº721/2011-60 dias
870.407/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº723/2011-60 dias
870.548/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº717/2011-60 dias
871.999/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº718/2011-60 dias
872.002/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº719/2011-60 dias
873.262/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº724/2011-60 dias

871.813/1995-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº714/2011-60 dias
871.429/1996-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº713/2011-60 dias
871.319/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº712/2011-60 dias
871.371/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº708/2011-60 dias
871.512/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº709/2011-60 dias
870.058/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº707/2011-60 dias
870.059/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº700/2011-60 dias
870.125/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº706/2011-60 dias
870.323/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº704/2011-60 dias
870.471/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº698/2011-60 dias
870.474/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº702/2011-60 dias
870.476/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº696/2011-60 dias
870.479/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº703/2011-60 dias
870.482/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº705/2011-60 dias
870.046/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº647/2011-60 dias
870.932/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº695/2011-60 dias
Reitera exigência(366)
872.245/1996-IPC DO NORDESTE LTDA-OF.
Nº208/2011-60 dias
Fase de Disponibilidade
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.293/1997-AGEO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº646/2011-180 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
873.080/2009-BARBARENSE LOCAÇÃO LTDA-OF.
Nº629/2011

RELAÇÃO Nº 317/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.123/2009-A. J. MOTA CARNEIRO-ALVARÁ
Nº9673/2009
870.795/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-ALVARÁ
Nº11166/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
872.961/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6816/2006
872.962/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº5876/2006
872.963/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº5877/2006
872.965/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº5879/2006
872.966/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº5880/2006
872.969/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº4609/2006
872.971/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº4610/2006
872.972/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº4611/2006
873.522/2006-MAYA'S EMPREENDIMENTOS MINE-RAIS S A-ALVARÁ Nº1834/2007
873.523/2006-MAYA'S EMPREENDIMENTOS MINE-RAIS S A-ALVARÁ Nº1835/2007
873.630/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº385/2008
873.631/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº386/2008
875.216/2007-RR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº8351/2008
875.217/2007-RR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº8352/2008
875.218/2007-RR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº8353/2008
875.219/2007-RR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº8354/2008
875.220/2007-RR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº8355/2008
875.224/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8305/2008
870.069/2008-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ
Nº8.366/2008
870.070/2008-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ
Nº8.367/2008
870.190/2008-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ
Nº8.380/2008
870.195/2008-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ
Nº8.385/2008
870.196/2008-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ
Nº8.386/2008

870.197/2008-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ
Nº8.387/2008
870.199/2008-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ
Nº8.389/2008
870.266/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.660/2008
870.268/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6662/2008
870.269/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6663/2008
870.276/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6670/2008
870.484/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6518/2008
870.485/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6519/2008
870.486/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6520/2008
872.734/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº8.436/2008
872.751/2008-INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº8440/2008
872.752/2008-INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº8441/2008
872.770/2008-INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº8455/2008
872.773/2008-INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº8458/2008
872.774/2008-INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº8459/2008
872.775/2008-INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº8460/2008
872.776/2008-INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº8461/2006
872.782/2008-RR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº8466/2008
872.795/2008-INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº8476/2008
872.803/2008-INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº8480/2008

RELAÇÃO Nº 327/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.218/1991-SEBASTIANA LIMA SORIANO
874.471/2007-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
871.938/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
873.245/2008-CIA. VALE DO SUBAE EMPREENDIMENTOS MINERAIS S A
873.343/2008-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
874.746/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
872.833/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.245/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.526/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
870.804/2010-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME
870.892/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA
871.803/2010-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
871.957/2010-HELIO BELUSSO
871.958/2010-HELIO BELUSSO
872.496/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
872.740/2010-M A CAIRES & CIA LTDA
870.239/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
870.670/2011-CERÂMICA TRIUNFO LTDA
871.103/2011-FLÁVIA SCARAMUSSA FÁVERO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.732/2001-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS LTDA. -Alvará Nº3.137/2002
871.061/2007-ELIOMAR DOS SANTOS LUZ -Alvará Nº7.768/2007
871.856/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA -Alvará Nº13.308/2007
872.143/2007-SUL AMERICANA DE ROCHAS -Alvará Nº10.171/2007
872.144/2007-SUL AMERICANA DE ROCHAS -Alvará Nº10.172/2007
872.449/2007-FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA GOMES FILHO -Alvará Nº10.860/2007
872.735/2007-SUL AMERICANA DE ROCHAS -Alvará Nº13.444/2007
873.877/2007-SILUX MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1392/2008
873.930/2007-MINERADORA MINERVA LTDA. -Alvará Nº1.428/2008
874.507/2007-EDVALDO FAVARATO FILHO -Alvará Nº3838/2008
870.341/2008-GILBERTO DA SILVA RIBEIRO NETO -Alvará Nº6.715/2008
872.311/2008-CÍCERO DE PAIVA DUTRA -Alvará Nº10706/2008
874.442/2008-FRANCISCO GILBERTO BRANDT -Alvará Nº18145/2008
871.730/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15523/2009

873.565/2009-FAUSTO SOARES DE ANDRADE JÚNIOR -Alvará Nº6216/2010
870.339/2010-ROMILDA DE SOUZA GONÇALVES -Alvará Nº9953/2010
872.165/2010-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº570/2011
872.638/2010-ERICK DA SILVA CERQUEIRA -Alvará Nº4993/2011
870.575/2011-BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2744/2011
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
875.194/2008-CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
873.216/2009-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 330/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.513/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO
870.337/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.338/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.340/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.341/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.342/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.343/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.350/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.351/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.352/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.353/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.354/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
871.152/2005-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA -ME
872.738/2005-UNIBRASIL - UNIÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
871.987/2007-FERNANDO SEWALD BONATO
873.688/2007-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA -ME
873.689/2007-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA -ME
873.690/2007-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA -ME
873.691/2007-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA -ME
873.692/2007-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA -ME
873.693/2007-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA -ME
873.694/2007-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA -ME
875.140/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
870.345/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
870.354/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
870.355/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
870.359/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
870.360/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
870.361/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
870.363/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
870.364/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
871.438/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
871.441/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
871.442/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
871.445/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
874.487/2008-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA -ME
874.488/2008-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA -ME
874.962/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.963/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.965/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.966/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.971/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.972/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.974/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.977/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.978/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.980/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.981/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
870.113/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
870.202/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
870.211/2009-RICARDO VIANNA DE MUNER
870.222/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.234/2009-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA
870.336/2009-ROZENNVAN MINERAÇÃO LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 273/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.598/2009-PEDRO RIOS BRANDÃO-OF. Nº605/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA-OF. Nº603/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.321/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EM-
PRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº562/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.072/1990-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF.
Nº624/2011

RELAÇÃO Nº 276/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.018/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ARAGUAIA-OF. Nº626/2011
860.019/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ARAGUAIA-OF. Nº629/2011
860.020/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ARAGUAIA-OF. Nº608/2011 e 648/2011
861.654/2007-CARMÉLIA LÚCIA NORONHA-OF.
Nº650/2011
860.032/2008-EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA-OF.
Nº654/2011
860.468/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº653/2011
860.631/2008-MORRO BRANCO MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº560/2011
861.758/2008-PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA-OF. Nº641/2011
862.590/2008-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº644/2011
862.591/2008-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº645/2011
862.697/2008-ADEMAR LEITE DE ANDRADE-OF.
Nº658/2011
860.778/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº668/2011
860.816/2010-JAIME DE MELO REIS-OF. Nº643/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.236/2009-JOÃO LANCISIO BATISTA ME-OF.
Nº649/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.178/1999-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA-OF. Nº638/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.018/2011-JOÃO BROGGI JÚNIOR-CHAPADA DOS
GUIMARÃES/MT - Guia nº 14/2011-50.000 e 8.500toneladas-
Areia e Cascalho- Validade:12/04/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.072/2001-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.- Área de
8.245,45 ha para 6.639,42 ha-Ouro e Prata
866.168/2008-WALTER ANNICCHINO- Área de 48,34 ha
para 39,87 ha-Calcário e Quartzito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.045/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.053/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.161/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
867.252/2005-ADHMAR BRIZZI TRIZZI-ALVARÁ
Nº281/2006
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
866.774/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº38/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.775/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº39/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.776/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº40/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.777/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº41/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.778/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº42/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.779/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº43/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos

866.780/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº44/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.781/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº45/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.782/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº46/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.783/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº47/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.789/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº48/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.790/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº49/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.791/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº50/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.805/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº51/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.806/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº52/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
866.815/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº53/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
867.011/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº54/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
867.015/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº55/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
867.016/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº56/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
867.017/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG
Nº57/2011 de 26/07/2011 - Prazo 05 anos
Indefere por Interferência Total(1339)
866.608/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-
DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-
TA

RELAÇÃO Nº 154/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará
de Pesquisa(114)
866.474/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
866.477/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
866.479/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
866.480/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
866.502/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
866.521/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
866.528/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
866.529/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.530/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.532/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.533/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.539/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.540/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.546/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
866.547/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
866.548/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.268/2010-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA -Alvará
Nº107/2011
866.269/2010-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA -Alvará
Nº8126/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.616/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-
DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-
TA-OF. Nº474/11
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
866.334/2011-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODU-
TORES DE DIAMANTES LTDA. - PLG Nº37/2011 de 25/07/2011
- Prazo 05 anos
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.667/1994-MINERAÇÃO MILENIO LTDA-OF.
Nº488/11
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)
866.872/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 33/2006
de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2016
867.004/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - PLG
Nº 05/2006 de 07/07/2006- Vencimento em 07/07/2016
867.010/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - PLG
Nº 06/2006 de 07/07/2006- Vencimento em 07/07/2016
867.142/2005-VAGNER MARTINS - PLG Nº 11/2006 de
14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016

867.143/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 12/2006
de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.144/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 13/2006
de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.148/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 35/2006
de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2016
867.149/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 36/2006
de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2016
867.152/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 39/2006
de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2016
867.155/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
18/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.156/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
19/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.157/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
20/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.158/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
21/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.159/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
22/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.161/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
23/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.162/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
24/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.163/2005-JOÃO GINENES RODRIGUES - PLG Nº
25/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.164/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
26/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.165/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
27/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.166/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
28/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.167/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
29/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.168/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
30/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.169/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
31/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2016
867.170/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
32/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/06/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.596/2004-ROGERIO VERONESE-OF. Nº474/11
866.603/2004-NATAL FELBER-OF. Nº472/11
Nega provimento ao recurso interposto(1262)
867.004/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
867.010/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.526/2008-CERAMICA LEVERGER LTDA-ME-OF.
Nº476/11
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.657/2003-PM2 MINERAÇÃO LTDA
866.273/2008-ANTONIO LAZARO MOREIRA
867.251/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA
866.141/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE
LTDA
866.246/2010-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
866.293/2010-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
866.354/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
866.358/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
867.192/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.196/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 221/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.439/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.735/2011
850.165/2008-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA.-OF. Nº2.730/2011
850.445/2008-VALE S A-OF. Nº2.720/2011
850.786/2008-VALDIR DAL MORO-OF. Nº2.727/2011
850.237/2009-FRANCISCO DA SILVA CHENES-OF.
Nº2.726/2011
850.629/2009-KASSIUS HENRIQUE AGUIAR LOREN-
ZONI-OF. Nº2.721/2011
850.770/2009-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-OF.
Nº2.739/2011
850.821/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.711/2011
850.822/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.711/2011
850.823/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.711/2011
850.824/2009-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-OF.
Nº2.715/2011
850.102/2010-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES
ME-OF. Nº2.733/2011
850.319/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA-OF.
Nº2.719/2011
850.360/2010-CARLOS REINALDO BARROS BEGOT-
OF. Nº2.722/2011
850.366/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº2.738/2011

850.438/2010-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-OF.
Nº2.715/2011
850.538/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº2.734/2011
850.543/2010-YOUSSEF ANTONIO RIBEIRO VALENTE-OF. Nº2.724/2011
850.551/2010-VALDIR BATISTA DE OLIVEIRA-OF.
Nº2.723/2011
850.594/2010-SEBASTIÃO DOMINGOS DOS REIS-OF.
Nº2.725/2011
850.622/2010-JOSÉ ALÍRIO LENZI-OF. Nº2.729/2011
850.681/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.716/2011
850.682/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.716/2011
850.685/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.716/2011
850.699/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº2.717/2011
850.858/2010-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A-OF. Nº2.732/2011
850.871/2010-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-OF.
Nº2.715/2011
850.001/2011-O. M. S. COM. IMP. E EXP. DE METAIS E GEMAS PRECIOSAS LTDA.-OF. Nº2.731/2011
850.190/2011-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº2.740/2011
850.201/2011-SIRLEI BORGES DOS SANTOS-OF.
Nº2.728/2011
850.434/2011-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº2.736/2011
850.466/2011-BILLION MINERACAO LTDA-OF.
Nº2.737/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.221/1988-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.486/2006-VALE S A
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
850.227/2003-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.329/2002-MINERAÇÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA.-ALVARÁ Nº4.510/2007
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.022/2004-COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL-OF. Nº2.766/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.834/2007-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS-OF.
Nº463/2011
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.834/2007-ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS- AI Nº395/2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.425/2003-KEYSTONE LTDA
850.426/2003-KEYSTONE LTDA
850.427/2003-KEYSTONE LTDA
850.428/2003-KEYSTONE LTDA
850.429/2003-KEYSTONE LTDA

850.430/2003-KEYSTONE LTDA
850.431/2003-KEYSTONE LTDA
850.432/2003-KEYSTONE LTDA
850.433/2003-KEYSTONE LTDA
850.434/2003-KEYSTONE LTDA
850.435/2003-KEYSTONE LTDA
850.436/2003-KEYSTONE LTDA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.876/2008-ROSANE KOHLER- AI Nº83/2011 - Publicado em 22/07/2011, relação nº 86/2011 e 28/07/2011, relação nº 94/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
815.777/2008-SUL BRITAS LTDA ME- DOU de 04/02/2009

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
815.189/2006-COMÉRCIO DE VERDURAS E FRUTAS UNIÃO LTDA- Publicado DOU de 20/04/2011

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001402/2011-19, e considerando a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; a Portaria MME nº 735, de 17 de agosto de 2010, que estabelece a metodologia para revisão dos montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas inflexíveis do Sistema Interligado Nacional - SIN e dos Sistemas Isolados, com Custo Variável Unitário - CVU nulo, em decorrência de acréscimo da disponibilidade de combustível e/ou da capacidade de produção de energia elétrica; e a Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011, que determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de março de 2014, e o Leilão para Contratação de Energia de Reserva com início de suprimento de energia elétrica em 1º de julho de 2014, a serem realizados, respectivamente, em 17 e 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física de energia dos empreendimentos de geração de energia elétrica com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, ou no Leilão para Contratação de Energia de Reserva, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º A garantia física de energia constante desta Portaria refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em operação comercial de cada empreendimento.

Art. 3º Para todos os efeitos, a garantia física dos empreendimentos constantes dos Anexos, que não tenham sido objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs ou Contratos de Energia de Reserva - CERS, perderá a validade e a eficácia após os Leilões a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA PARA O LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA ER/ 2011 E LEILÃO DE ENERGIA NOVA A-3 DE 2011

Usina	Razão Social (Empreendimento)	Leilão	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)		Potência (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
					2014	2015				
UTE Agroverde	Destilaria Agroverde Ltda	A3	SP	BagaçO de Cana	6,9	6,9	10,0	99,00	2,80	0,00
UTE Baía Formosa	CPFL Bio Formosa S.A.	A3 / ER	RN	BagaçO de Cana	18,2	18,2	40,0	95,00	2,10	2,00
UTE Brotas	Cogeração de Energia Elétrica Paraíso S.A.	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	34,3	34,3	70,0	86,00	3,00	0,00
UTE Buriti	CPFL Bio Buriti S.A.	ER	SP	BagaçO de Cana	21,3	21,3	50,0	100,00	2,00	0,00
UTE Caarapó	Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Alcool	A3 / ER	MS	BagaçO de Cana	31,7	31,7	114,0	100,00	1,00	0,00
UTE Cacu I	Rio Claro Agroindustrial Ltda.	ER	GO	BagaçO de Cana	39,0	42,9	130,0	85,00	8,00	7,00
UTE Colonial	Usina Colonial Ltda.	A3	SP	BagaçO de Cana	6,9	6,9	10,0	99,00	2,80	0,00
UTE Companhia Energética Vale do São Simão	Companhia Energética Vale do São Simão	A3 / ER	MG	BagaçO de Cana	29,8	29,8	95,0	95,00	5,00	0,00
UTE Conquista do Pontal	Usina Conquista do Pontal S.A.	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	34,0	39,5	110,0	88,00	8,00	0,00
UTE Da Prata	Cosan Araraquara Açúcar e Alcool Ltda.	A3 / ER	MG	BagaçO de Cana	10,0	10,0	45,0	100,00	1,00	0,00
UTE DVPA	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	ER	MG	BagaçO de Cana	16,6	16,6	28,0	100,00	3,00	0,00
UTE Enervale	Central Bioenergética Enervale S.A.	A3 / ER	MG	BagaçO de Cana	26,1	26,1	30,0	100,00	0,50	0,00
UTE Equipav I	Renuka do Brasil S.A.	ER	SP	BagaçO de Cana	7,3	7,3	58,4	89,00	5,05	10,11
UTE Equipav II	Equipav Geradora de Energia Elétrica Ltda.	ER	SP	BagaçO de Cana	40,8	40,8	80,0	89,00	5,05	10,11
UTE ERB Candeias	ERB Agroflorestal do Norte da Bahia Ltda.	A3 / ER	BA	Cavaco / Resíduo de Madeira	8,2	8,2	12,6	100,00	3,00	5,00
UTE Guaçu	Guacu Geracao de Energia S.A.	A3 / ER	MT	Cavaco / Resíduo de Madeira	25,5	25,5	30,0	100,00	6,13	5,48
UTE Guaira Energética	Central Energética Guaira Ltda.	ER	SP	BagaçO de Cana	33,8	33,8	55,0	100,00	3,00	0,00
UTE Guarani	Açúcar Guarani S.A. - Unidade Industrial Severinia	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	26,7	26,7	50,0	100,00	4,00	0,00
UTE Guarani - Cruz Alta	Açúcar Guarani S.A. - Unidade Industrial Cruz Alta	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	26,0	26,0	65,0	100,00	4,00	0,00
UTE Guarani - Tanabi	Açúcar Guarani S.A. - Unidade Industrial Tanabi	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	39,5	39,5	72,0	100,00	4,00	0,00
UTE Iacanga	Usina Iacanga de Açúcar e Alcool S.A.	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	22,5	22,5	39,0	100,00	3,00	0,00
UTE Iaco	IACO Agrícola S.A.	A3 / ER	MS	BagaçO de Cana	12,8	12,8	31,6	100,00	1,95	1,56
UTE Ipaussu	Barra Bioenergia S.A.	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	26,7	26,7	76,0	100,00	1,00	0,00
UTE Ipê	CPFL Bio Ipê S.A.	ER	SP	BagaçO de Cana	8,3	8,3	25,0	100,00	2,00	0,00
UTE Ivinhema	Ivinhema Agroenergia S.A.	A3 / ER	MS	BagaçO de Cana	9,3	9,3	40,0	91,00	3,00	0,00
UTE Junqueira Bioenergia	Cosan S.A. Bioenergia	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	23,7	23,7	67,0	100,00	1,00	0,00
UTE Meridiano	Noble Brasil S.A.	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	18,8	18,8	60,0	98,50	3,00	0,00
UTE Mococa	Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A.	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	16,2	16,2	39,2	100,00	9,90	0,00
UTE Moema	Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda.	ER	SP	BagaçO de Cana	24,7	24,7	89,0	100,00	1,00	0,00
UTE Nardini	Nardini Agroindustrial Ltda.	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	17,8	17,8	54,0	90,00	6,29	1,31
UTE Noble Energia II	Noble Brasil S.A.	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	16,2	16,2	30,0	98,50	3,00	0,00
UTE Nova Santa Clotilde	Bolognesi Participações S.A.	A3 / ER	AL	BagaçO de Cana	16,0	16,0	33,0	100,00	1,92	0,00
UTE Ouroeste	Usina Ouroeste Açúcar e Alcool	ER	SP	BagaçO de Cana	8,3	13,3	42,0	100,00	1,00	0,00
UTE Parapanema	Umoe Bioenergia S.A.	A3 / ER	SP	BagaçO de Cana	24,7	24,7	60,0	99,00	2,80	0,00
UTE Paraúna	Cosan Centrooeste S.A. Açúcar e Alcool	A3 / ER	GO	BagaçO de Cana	15,5	35,9	108,0	100,00	1,00	0,00



UTE Passa Tempo	LDC Bioenergia S.A. Unidade Passa Tempo	A3 / ER	MS	Bagaç	de Cana	28,2	28,2	77,8	95,00	3,00	0,00
UTE Porto das Aguas (II Fase)	Usina Porto das Aguas Ltda.	A3 / ER	GO	Bagaç	de Cana	55,8	55,8	120,0	100,00	2,00	0,00
UTE Santa Helena Bioenergia	Cosan S.A. Bioenergia	A3 / ER	SP	Bagaç	de Cana	12,6	12,6	35,0	100,00	1,00	0,00
UTE Santa Luzia I	Agro Energia Santa Luzia Ltda.		MS	Bagaç	de Cana	39,0	42,9	130,0	85,00	9,00	0,00
UTE São Fernando Energia II	São Fernando Energia II Ltda.	A3 / ER	MS	Bagaç	de Cana	36,8	36,8	50,0	97,00	3,00	2,00
UTE São Martinho Energia	São Martinho Energia S.A.	A3 / ER	SP	Bagaç	de Cana	25,4	25,4	40,0	100,00	0,75	0,00
UTE Termocana	Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.	ER	PR	Bagaç	de Cana	21,5	21,5	50,0	80,00	2,29	2,00
UTE Termovale	Termovale - Termoelétrica do Vale do São Francisco S.A.	A3 / ER	BA	Bagaç	de Cana	20,5	20,5	33,0	100,00	1,92	0,00
UTE Tropical BioEnergia	Tropical BioEnergia S.A.	A3 / ER	GO	Bagaç	de Cana	19,7	19,7	50,0	100,00	0,50	0,00
UTE Univalem Bioenergia	Barra Bioenergia S.A.	A3 / ER	SP	Bagaç	de Cana	22,0	22,0	73,0	100,00	1,00	0,00
UTE Delta II	Usina Caeté S.A.	A3 / ER	MG	Bagaç	de Cana	24,4	24,4	75,0	100,00	5,00	5,00
UTE Ferrari	Ferrari Termoelétrica S.A.		SP	Bagaç	de Cana	25,5	25,5	65,5	100,00	3,00	0,00
UTE São Martinho	São Martinho S.A.	A3 / ER	SP	Bagaç	de Cana	11,3	11,3	73,0	100,00	13,00	0,00
UTE Zanin	Cosan Araraquara Açúcar e Alcool Ltda.	A3 / ER	SP	Bagaç	de Cana	21,5	21,5	76,0	100,00	1,00	0,00
UTE Vale do Rosário	LDC - SEV Bioenergia S.A. - Unidade Vale do Rosário		SP	Bagaç	de Cana	34,4	34,4	97,0	74,00	3,00	0,00
UTE Vale do Tijuco II	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco	A3 / ER	MG	Bagaç	de Cana	30,0	30,0	40,0	98,08	1,92	0,00
UTE Vertente	Usina Vertente Ltda.	A3 / ER	SP	Bagaç	de Cana	25,3	25,3	48,0	100,00	4,00	0,00

ANEXO II

DISPONIBILIDADES MENSAIS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA PARA O LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA ER/2011 E LEILÃO DE ENERGIA NOVA A-3, DE 2011

Usina		DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA (MWmed)											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Agroverde	2014	0,0	0,0	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	0,0
	2015	0,0	0,0	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	0,0
UTE Baía Formosa	2014	25,0	22,4	18,6	18,6	18,6	0,0	0,0	15,7	25,0	25,0	25,0	25,0
	2015	25,0	22,4	18,6	18,6	18,6	0,0	0,0	15,7	25,0	25,0	25,0	25,0
UTE Brotas	2014	29,5	14,8	14,8	29,5	29,5	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	29,5
	2015	29,5	14,8	14,8	29,5	29,5	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	29,5
UTE Buriti	2014	10,0	10,0	10,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	9,8
	2015	10,0	10,0	10,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	9,8
UTE Caarapó	2014	0,0	0,0	0,0	16,8	50,9	53,7	55,8	55,1	53,7	49,5	44,3	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	16,8	50,9	53,7	55,8	55,1	53,7	49,5	44,3	0,0
UTE Caçu I	2014	0,0	0,0	0,0	44,2	67,4	68,1	68,9	68,9	68,1	67,4	15,0	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	48,6	74,1	75,0	75,8	75,8	75,0	74,1	16,5	0,0
UTE Colonial	2014	0,0	0,0	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	0,0
	2015	0,0	0,0	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	0,0
UTE Companhia Energética Vale do São Simão	2014	0,0	0,0	0,0	30,9	49,6	49,6	49,6	49,6	49,6	49,6	29,1	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	30,9	49,6	49,6	49,6	49,6	49,6	49,6	29,1	0,0
UTE Conquista do Pontal	2014	0,0	0,0	0,0	47,9	56,6	56,8	56,8	56,8	56,8	56,6	19,8	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	55,6	65,7	65,9	65,9	65,9	65,9	65,7	22,8	0,0
UTE Da Prata	2014	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,6	20,7	21,6	22,7	20,6	18,4	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,6	20,7	21,6	22,7	20,6	18,4	0,0
UTE DVPA	2014	0,0	0,0	24,5	24,5	21,0	21,0	21,0	21,0	21,0	21,0	24,5	0,0
	2015	0,0	0,0	24,5	24,5	21,0	21,0	21,0	21,0	21,0	21,0	24,5	0,0
UTE Enervale	2014	0,0	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5
	2015	0,0	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5
UTE Equipav I	2014	1,2	0,7	0,6	14,8	9,9	11,5	10,2	10,3	10,7	9,0	7,3	1,3
	2015	1,2	0,7	0,6	14,8	9,9	11,5	10,2	10,3	10,7	9,0	7,3	1,3
UTE Equipav II	2014	28,0	15,0	14,0	42,0	52,5	52,6	52,7	52,6	52,6	50,0	48,0	29,0
	2015	28,0	15,0	14,0	42,0	52,5	52,6	52,7	52,6	52,6	50,0	48,0	29,0
UTE ERB Candeias	2014	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2
	2015	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2
UTE Guaçu	2014	25,4	25,4	25,4	25,4	25,6	25,6	25,6	25,6	25,6	25,6	25,4	25,4
	2015	25,4	25,4	25,4	25,4	25,6	25,6	25,6	25,6	25,6	25,6	25,4	25,4
UTE Guaira Energética	2014	0,0	0,0	0,0	45,0	45,0	45,0	45,0	45,0	45,0	45,0	45,0	45,0
	2015	0,0	0,0	0,0	45,0	45,0	45,0	45,0	45,0	45,0	45,0	45,0	45,0
UTE Guarani	2014	0,0	0,0	6,0	30,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	32,0
	2015	0,0	0,0	6,0	30,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	36,0	32,0
UTE Guarani - Cruz Alta	2014	0,0	0,0	6,0	24,0	30,0	36,0	38,0	38,0	38,0	36,0	36,0	30,0
	2015	0,0	0,0	6,0	24,0	30,0	36,0	38,0	38,0	38,0	36,0	36,0	30,0
UTE Guarani - Tanabi	2014	0,0	0,0	10,0	30,0	44,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	30,0
	2015	0,0	0,0	10,0	30,0	44,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	30,0
UTE Iacanga	2014	14,0	14,0	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2
	2015	14,0	14,0	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2	24,2
UTE Iaco	2014	0,0	0,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	0,0
	2015	0,0	0,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	0,0
UTE Ipaussu	2014	0,0	0,0	0,0	14,4	43,0	45,1	46,7	46,2	45,1	42,0	38,1	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	14,4	43,0	45,1	46,7	46,2	45,1	42,0	38,1	0,0
UTE Ipê	2014	0,0	0,0	0,0	0,0	13,5	13,5	13,5	13,5	13,5	13,5	13,5	5,1
	2015	0,0	0,0	0,0	0,0	13,5	13,5	13,5	13,5	13,5	13,5	13,5	5,1
UTE Ivinhema	2014	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	0,0
UTE Junqueira Bioenergia	2014	0,0	0,0	0,0	12,8	38,2	40,1	41,5	41,0	40,1	37,3	33,9	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	12,8	38,2	40,1	41,5	41,0	40,1	37,3	33,9	0,0
UTE Meridiano	2014	0,0	0,0	0,0	28,2	28,2	28,2	28,2	28,2	28,2	28,2	28,2	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	28,2	28,2	28,2	28,2	28,2	28,2	28,2	28,2	0,0
UTE Mococa	2014	0,0	0,0	0,0	24,3	24,3	24,3	24,3	24,3	24,3	24,3	24,3	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	24,3	24,3	24,3	24,3	24,3	24,3	24,3	24,3	0,0
UTE Moema	2014	0,0	0,0	0,0	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0	0,0
UTE Nardini	2014	10,3	10,3	10,3	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	6,7	0,0
	2015	10,3	10,3	10,3	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	6,7	0,0
UTE Noble Energia II	2014	0,0	0,0	27,3	27,3	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	27,3
	2015	0,0	0,0	27,3	27,3	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	27,3
UTE Nova Santa Clotilde	2014	22,0	22,0	26,6	29,2	14,6	0,0	0,0	0,0	11,8	22,0	22,0	22,0
	2015	22,0	22,0	26,6	29,2	14,6	0,0	0,0	0,0	11,8	22,0	22,0	22,0
UTE Ouroeste	2014	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0	0,0
UTE Paranapanema	2014	0,0	30,0	30,0	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	30,0	0,0
	2015	0,0	30,0	30,0	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	30,0	0,0
UTE Paraúna	2014	0,0	0,0	0,0	0,0	11,9	32,8	39,1	38,4	33,7	29,8	0,0	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	0,0	19,7	57,3	60,9	61,6	59,8	57,9	52,7	0,0
UTE Passa Tempo	2014	0,0	0,0	0,0	44,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	44,0	0,0	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	44,0	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0	44,0	0,0	0,0
UTE Porto das Águas (II Fase)	2014	0,0	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9
	2015	0,0	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9	60,9
UTE Santa Helena Bioenergia	2014	0,0	0,0	0,0	6,8	20,3	21,3	22,0	21,8	21,3	19,8	18,0	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	6,8	20,3	21,3	22,0	21,8	21,3	19,8	18,0	0,0
UTE Santa Luzia I	2014	0,0	0,0	0,0	45,5	64,5	64,5	64,5	64,5	64,5	64,5	35,6	0,0

	2015	0,0	0,0	0,0	50,0	70,9	70,9	71,0	71,0	70,9	70,9	39,2	0,0
UTE São Fernando Energia II	2014	0,0	0,0	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1
	2015	0,0	0,0	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1	44,1
UTE São Martinho Energia	2014	0,0	0,0	0,0	34,3	34,3	34,3	34,3	34,3	34,3	34,3	32,6	32,6
	2015	0,0	0,0	0,0	34,3	34,3	34,3	34,3	34,3	34,3	34,3	32,6	32,6
UTE Termocana	2014	16,9	16,9	0,0	13,8	27,6	27,6	27,6	27,6	27,6	27,6	27,6	16,9
	2015	16,9	16,9	0,0	13,8	27,6	27,6	27,6	27,6	27,6	27,6	27,6	16,9
UTE Termovale	2014	29,2	14,9	0,0	0,0	14,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	28,4
	2015	29,2	14,9	0,0	0,0	14,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	28,4
UTE Tropical BioEnergia	2014	0,0	10,0	16,3	24,8	24,8	24,8	24,8	24,8	24,8	24,8	24,8	11,6
	2015	0,0	10,0	16,3	24,8	24,8	24,8	24,8	24,8	24,8	24,8	24,8	11,6
UTE Univalem Bioenergia	2014	0,0	0,0	0,0	11,9	35,4	37,1	38,4	38,0	37,1	34,5	31,4	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	11,9	35,4	37,1	38,4	38,0	37,1	34,5	31,4	0,0
UTE Delta II	2014	0,0	25,0	25,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0
	2015	0,0	25,0	25,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0
UTE Ferrari	2014	0,0	16,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	20,0
	2015	0,0	16,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	20,0
UTE São Martinho	2014	0,0	0,0	0,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	0,0
UTE Zanin	2014	0,0	0,0	0,0	11,6	34,6	36,3	37,6	37,1	36,3	33,8	30,7	0,0
	2015	0,0	0,0	0,0	11,6	34,6	36,3	37,6	37,1	36,3	33,8	30,7	0,0
UTE Vale do Tijuco II	2014	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0
	2015	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0
UTE Vale do Rosário	2014	0,0	0,0	13,0	15,0	55,0	55,0	55,0	55,0	55,0	55,0	55,0	0,0
	2015	0,0	0,0	13,0	15,0	55,0	55,0	55,0	55,0	55,0	55,0	55,0	0,0
UTE Vertente	2014	0,0	19,7	19,7	30,5	30,5	30,5	30,5	30,5	30,5	30,5	30,5	19,7
	2015	0,0	19,7	19,7	30,5	30,5	30,5	30,5	30,5	30,5	30,5	30,5	19,7

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000516/2008-46, e considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, e nº 9, de 28 de julho de 2008, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República; a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; a Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, que estabelece os fatos relevantes e a metodologia para Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia de Usina Hidrelétrica despachada centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, com capacidade instalada superior a 30 MW; o Despacho nº 3.104/2011-SGH/ANEEL, de 29 de julho de 2011, que aprova o Projeto Básico da UHE Jirau, com cinquenta Unidades Geradoras e 3.750 MW de capacidade instalada, e estabelece que o nível de jusante da Usina deverá respeitar o aproveitamento ótimo da cascata do rio Madeira; a necessidade de avaliação da sinergia entre as Usinas Hidrelétricas do rio Madeira, decorrente das alterações dos projetos de ampliação das Usinas, em particular aquelas constantes da Nota Técnica nº 243/2011-SGH/ANEEL e do Ofício nº SAE 2.040/11, referentes à UHE Santo Antônio, com cinquenta Unidades Geradoras, totalizando 3.568,8 MW de capacidade instalada, e reservatório com N.A. máximo normal na cota 71,30 m; e a Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-049/2011-r2, de 22 de julho de 2011, e a Nota Técnica nº 74/2011-DPE/SPE-MME, de 26 de julho de 2011, referentes ao cálculo do montante adicional de garantia física de energia da UHE Jirau com cinquenta Unidades Geradoras e 3.750 MW de capacidade instalada, resolve:

Art. 1º Definir o montante total da garantia física de energia associado ao acréscimo de capacidade instalada da UHE Jirau, localizada no rio Madeira, Estado de Rondônia, detalhado por Unidade, conforme Anexo I, a ser considerado no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, de que trata a Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011.

§ 1º O montante de garantia física de energia constante no Anexo I é determinado na Barra de Saída do Gerador, sem considerar o abatimento do consumo interno da Usina, nem as perdas de conexão elétrica e na Rede Básica.

§ 2º Para efeito de comercialização de energia elétrica, as perdas até o centro de gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido no Anexo I desta Portaria, observando as regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O montante de garantia física correspondente a cada Unidade adicional terá validade a partir da data de entrada em operação comercial da respectiva Unidade.

Art. 3º O montante de garantia física de energia constante no Anexo I foi definido considerando a UHE Santo Antônio com N.A. máximo normal na cota 71,30 m e com cinquenta Unidades Geradoras, totalizando 3.568,8 MW de capacidade instalada.

Parágrafo único. Este montante de garantia física não sofrerá redução com a futura definição do N.A. máximo normal do reservatório da UHE Santo Antônio.

Art. 4º Para todos os efeitos, o montante de garantia física associada à ampliação de que trata esta Portaria perderá a validade e a eficácia caso não sejam firmados Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, decorrentes do Leilão a que se refere o art. 1º, para a totalidade da garantia física associada à ampliação da capacidade instalada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA HIDRELÉTRICA - UHE JIRAU

Usina	Rio	UF	Nº de Unidades	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Vigente* (MWmed)	Garantia Física da Ampliação (MWmed)	Garantia Física Nova - Total (MWmed)
UHE Jirau	Madeira	RO	50	3.750,0	1.975,3** (Portaria SPE/MME nº 13, de 18 de março de 2008)	209,3	2.184,6

*A garantia física definida na Portaria SPE/MME nº 13/2008 considerou a UHE Jirau com 44 máquinas, totalizando 3.300 MW de potência instalada.

**Do total de 1.975,3 MWmed de garantia física, 2,9 MWmed correspondem ao benefício indireto proporcionado pela operação da curva Guia do Reservatório da UHE Jirau, segundo Nota Técnica EPE-DEE-RE-052-2008-r2, de 2 de abril de 2008. O benefício indireto foi mantido conforme art. 10 da Portaria MME nº 861/2010.

GARANTIA FÍSICA DA AMPLIAÇÃO POR UNIDADE ADICIONAL - UHE JIRAU

Usina	Nº das Unidades Adicionais	Motorização	Potência (MW)	Acrescimo de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova Total (MWmed)
UHE Jirau	45	45 x 75 MW	3.375	34,9	2.010,2
	46	46 x 75 MW	3.450	34,9	2.045,1
	47	47 x 75 MW	3.525	34,9	2.080,0
	48	48 x 75 MW	3.600	34,8	2.114,8
	49	49 x 75 MW	3.675	34,9	2.149,7
	50	50 x 75 MW	3.750	34,9	2.184,6

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.00001393/2011-66, e considerando a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011, que determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de julho de 2014, a serem realizados, respectivamente, em 17 e 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física de energia dos empreendimentos de geração de energia elétrica com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, ou no Leilão para Contratação de Energia de Reserva, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º A garantia física de energia constante desta Portaria refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em operação comercial de cada empreendimento.

Art. 3º Para todos os efeitos, a garantia física dos empreendimentos constantes dos Anexos I e II, que não tenham sido objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs ou Contratos de Energia de Reserva - CERs, perderá a validade e a eficácia após os Leilões a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS EÓLICAS PARA O LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA ER/2011 E LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-3", DE 2011

Usina	Leilão	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
EOL Aeolis	ER/A3	Aracati Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	8,6	23,1
EOL Alecrim	ER/A3	Parque Eólico Sobradinho Ltda.-ME	BA	13,8	30,0
EOL Ametista	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	13,9	28,8
EOL Angical	ER/A3	Sequoia Capital Ltda.	BA	6,0	16,0
EOL Aracati Aeolis II	ER/A3	Aracati Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	7,1	16,8
EOL Aracati aeolis III	ER/A3	Aracati Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	10,6	27,3
EOL Aracati aeolis IV	ER/A3	Aracati Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	9,6	27,3
EOL Aracati Aeolis V	ER/A3	Aracati Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	9,4	29,4
EOL Arambaré IA	ER/A3	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	13,1	30,0
EOL Arambaré IB	ER/A3	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	13,1	30,0
EOL Arambaré IC	ER/A3	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	13,1	30,0
EOL Arambaré IIA	ER/A3	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	13,1	30,0
EOL Arambaré IID	ER/A3	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	13,1	30,0
EOL Araripe I	ER/A3	Ecopart Investimentos S.A.	PE	14,0	30,0
EOL Arpoeiras	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	CE	13,0	24,0
EOL Aventura I	ER/A3	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	12,8	26,0
EOL Baixa do Feijão I	ER/A3	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	14,8	30,0
EOL Baixa do Feijão II	ER/A3	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	14,4	30,0
EOL Baixa do feijão III	ER/A3	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	14,3	30,0
EOL Baixa do Feijão IV	ER/A3	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	13,7	30,0
EOL Baixa Verde	ER/A3	SPE Baixa Verde Energia S.A.	RN	6,5	13,8
EOL Bela Vista	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	11,9	24,0
EOL Boa Esperança	ER/A3	Parque Eólico Sobradinho Ltda.-ME	BA	14,2	30,0
EOL Boa Vista da Lagoinha	ER/A3	Parque Eólico Cristal Ltda.	BA	12,8	29,9
EOL Boi Gordo	ER/A3	Thermes Participações S.A.	RN	12,4	27,2
EOL Bom Lugar	ER/A3	Eletrowind S.A.	BA	2,1	5,0
EOL Borgo	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	9,7	19,2
EOL Botuquara	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	11,5	22,4
EOL Caetité	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	14,7	28,8
EOL Caicara 2	ER/A3	Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	RN	14,5	28,8
EOL Caicara do Norte 1	ER/A3	Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	RN	13,7	28,8
EOL Caicara I	ER/A3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	CE	14,6	30,6
EOL Caicara II	ER/A3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	CE	9,6	19,8
EOL Caititu	ER/A3	Sequoia Capital Ltda.	BA	10,5	20,8
EOL Cajueiro	ER/A3	SPE Cajueiro Energia S.A.	RN	14,3	29,9
EOL Campo dos Ventos I	ER/A3	Campo dos Ventos I Energias Renováveis Ltda.	RN	13,6	30,0
EOL Campo dos Ventos III	ER/A3	Campo dos Ventos III Energias Renováveis Ltda.	RN	13,4	30,0
EOL Campo dos Ventos IV	ER/A3	Campo dos Ventos IV Energias Renováveis Ltda.	RN	12,7	30,0
EOL Campo dos Ventos V	ER/A3	Campo dos Ventos V Energias Renováveis Ltda.	RN	13,3	30,0
EOL Campo Largo I	ER/A3	Quifel Energy Brasil Participações Ltda.	BA	10,0	29,4
EOL Campo Largo II	ER/A3	Quifel Energy Brasil Participações Ltda.	BA	10,7	29,4
EOL Campo Largo III	ER/A3	Quifel Energy Brasil Participações Ltda.	BA	11,5	29,4
EOL Campo Largo IV	ER/A3	Quifel Energy Brasil Participações Ltda.	BA	11,5	29,4
EOL Campo Largo V	ER/A3	Quifel Energy Brasil Participações Ltda.	BA	11,4	29,4
EOL Campo Largo VI	ER/A3	Quifel Energy Brasil Participações Ltda.	BA	11,3	29,4
EOL Campo Largo VII	ER/A3	Quifel Energy Brasil Participações Ltda.	BA	11,1	29,4
EOL Carcará 1	ER/A3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	16,3	28,8
EOL Carnaúbas	ER/A3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,1	27,2
EOL Casa Nova II	ER/A3	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	BA	9,2	28,0
EOL Casa Nova III	ER/A3	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	BA	7,4	24,0
EOL Cascavel	ER/A3	Alubar Embuaca Geradora de Energia Eólica S.A.	CE	6,5	16,8
EOL Cataventos Embuaca	ER/A3	Cataventos Embuaca - Geração de Energias Renováveis Ltda.	CE	6,7	12,0
EOL Cataventos Paracuru 1	ER/A3	Cataventos do Paracuru Ltda.	CE	14,2	30,0
EOL Central Eólica Bomar I	ER/A3	Energimp S.A.	CE	11,3	28,0
Eol Central Eólica Bomar II	ER/A3	Energimp S.A.	CE	4,6	10,0
EOL Central Eólica Di Angiro	ER/A3	Energimp S.A.	CE	4,1	10,0
EOL Central Eólica Fleixeiras I	ER/A3	Central Eólica Fleixeiras I Ltda.	CE	16,6	30,0
EOL Central Eólica Guajiru	ER/A3	Central Eólica Guajiru Ltda.	CE	17,8	30,0
EOL Central Eólica Jangada	ER/A3	Energimp S.A.	CE	11,7	26,0
EOL Central Eólica Lagoa dos Patos	ER/A3	Energimp S.A.	CE	14,0	30,0
EOL Central Eólica Mundaú	ER/A3	Central Eólica Mundaú Ltda.	CE	15,2	30,0
EOL Central Eólica Timbau	ER/A3	Energimp S.A.	CE	12,8	28,0
EOL Central Eólica Trairi Ltda.	ER/A3	Central Eólica Trairi Ltda.	CE	14,4	25,4
Eol Cerro Chato IV	ER/A3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3,3	10,0
EOL Cerro Chato V	ER/A3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	4,0	12,0
EOL Cerro Chato VI	ER/A3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9,3	30,0
EOL Cerro dos Trindade	ER/A3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	2,8	8,0
CGE Capão Grande	ER/A3	CGE Capão Grande Ltda.	RS	13,1	27,0
CGE Curupira	ER/A3	Central Geradora Eólica Curupira Ltda.	RS	11,1	25,0
CGE Fazenda Vera Cruz	ER/A3	Central Geradora Eólica Fazenda Vera Cruz	RS	9,8	22,5
CGE Povo Novo	ER/A3	Central Geradora Eólica Povo Novo Ltda.	RS	3,4	7,5
CGE Vento Aragano III Ltda.	ER/A3	CGE Vento Aragano III Ltda.	RS	10,5	21,6
EOL Chui I	ER/A3	Chui Energia Eólica Ltda.	RS	10,2	24,0
EOL Chui II	ER/A3	Chui Energia Eólica Ltda.	RS	8,9	22,0
EOL Chui III	ER/A3	Chui Energia Eólica Ltda.	RS	8,8	22,0
EOL Chui IV	ER/A3	Chui Energia Eólica Ltda.	RS	8,8	22,0
EOL Chui V	ER/A3	Chui Energia Eólica Ltda.	RS	12,5	30,0
EOL Cocal	ER/A3	Paque Eólico Engenho Geradora de Energia Ltda.	CE	13,0	28,8
EOL Conquista	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	7,6	16,0
EOL Coqueirinho	ER/A3	Sequoia Capital Ltda.	BA	13,5	22,4
EOL Corredor do Senandes I	ER/A3	Central Geradora Eólica Corredor do Senandes I Ltda.	RS	10,7	21,6
EOL Corredor do Senandes II	ER/A3	Central Geradora Eólica Corredor do Senandes II Ltda.	RS	10,6	21,6
EOL Corredor do Senandes III	ER/A3	Central Geradora Eólica Corredor do Senandes III Ltda.	RS	13,2	27,0
EOL Corredor do Senandes IV	ER/A3	Central Geradora Eólica Corredor do Senandes IV Ltda.	RS	12,9	27,0
EOL Corrupião	ER/A3	Sequoia Capital Ltda.	BA	13,7	22,4
EOL Costa das Dunas	ER/A3	SPE Costa das Dunas Energia S.A.	RN	14,9	29,9
EOL Coxilha Alta	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	6,7	12,8
EOL Coxilha Seca	ER/A3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9,8	30,0
EOL Cumarú I	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	RN	12,8	25,6
EOL Cumarú II	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	RN	9,7	19,2
EOL Cumarú III	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	RN	11,4	24,0
EOL Delta do Parnaíba	ER/A3	Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda.	PI	15,0	28,8
EOL Deserto	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	CE	11,1	24,0
EOL Dois Riachos	ER/A3	Parque Eólico Serra Azul	BA	13,4	29,9
EOL Dourados	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	13,2	28,8
EOL Dreen Cutia	ER/A3	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	12,0	25,2
EOL Dreen Guajiru	ER/A3	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	10,3	21,6
EOL Dreen Pedra Grande	ER/A3	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	15,0	30,6
EOL Emiliana	ER/A3	Parque Eólico Curva dos Ventos Ltda.-ME	BA	12,7	27,2
EOL Engenho	ER/A3	Parque Eolico Engenho Geradora de Energias Ltda.	CE	12,4	28,8
EOL Eólica Luz dos Ventos	ER/A3	Luz dos Ventos Geradora Eólica S.A.	RN	12,4	28,8
EOL Eólica Sol Azul	ER/A3	Eólica Energia Ltda.	BA	13,4	28,8
EOL Esperança	ER/A3	Parque Eólico Cristal Ltda.	BA	14,1	29,9

EOL Esperança 1	ER/A3	Potiporã Energia Ltda.	RN	11.1	27.0
EOL Esperança 2	ER/A3	Potiporã Energia Ltda.	RN	10.6	27.0
EOL Esperança 3	ER/A3	Potiporã Energia Ltda.	RN	10.4	27.0
EOL Espigão	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	5.0	9.6
EOL Eurus V	ER/A3	Eurus V Energias Renováveis Ltda.	RN	13.0	30.0
EOL Famosa I	ER/A3	Central Eólica Famosa I Ltda.	RN	11.1	22.5
EOL Farol de Touros	ER/A3	SPE Farol de Touros Energia S.A.	RN	10.7	23.0
EOL Fazenda Nova 1	ER/A3	Eólica Fazenda Nova Geração e Comercialização de Energia S.A.	RN	9.8	23.4
EOL Fazenda Nova 2	ER/A3	Eólica Fazenda Nova Geração e Comercialização de Energia S.A.	RN	11.6	27.0
EOL Fazenda Nova 3	ER/A3	Eólica Fazenda Nova Geração e Comercialização de Energia S.A.	RN	10.0	23.4
EOL Figueira Branca	ER/A3	SPE Figueira Branca Energia S.A.	RN	6.5	13.8
EOL Flecheiras	ER/A3	Flecheiras Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.	CE	12.3	26.0
EOL Fontainha II	ER/A3	Brennand Energia Eólica S.A.	CE	9.4	20.0
EOL Galinhos I	ER/A3	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	12.7	28.8
EOL Gameleira	ER/A3	SPE Gameleira Energia S.A.	RN	9.0	18.4
EOL GE Jangada	ER/A3	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	13.2	30.0
EOL GE Maria Helena	ER/A3	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	14.8	30.0
EOL Goiabeira	ER/A3	Central Eólica Goiabeira Ltda.	CE	9.9	19.2
EOL Grossos	ER/A3	Thermes Participações S.A.	RN	14.0	30.4
EOL Guanabara	ER/A3	Zeta Energia S.A.	PE	14.3	30.0
EOL Iansã	ER/A3	Parque Eólico Iansã Ltda.	BA	11.5	28.5
EOL Ibirapuitã I	ER/A3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.6	30.0
EOL Ilha dos Coqueiros	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	CE	13.3	24.0
EOL Ingazeira	ER/A3	Parque Eólico Engenho Geradora de Energias Ltda.	CE	13.3	28.8
EOL Inhambu	ER/A3	Sequoia Capital Ltda.	BA	15.5	25.6
EOL Itaparica	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	14.9	28.8
EOL Joana	ER/A3	Parque Eólico Curva dos Ventos Ltda.-ME	BA	12.2	25.6
EOL Junco I	ER/A3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	CE	13.1	30.6
EOL Junco II	ER/A3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	CE	13.3	30.6
EOL Lagamar I	ER/A3	Eletrowind S.A.	BA	5.7	16.7
EOL Lagamar II	ER/A3	Eletrowind S.A.	BA	6.2	16.7
EOL Lagoinha II	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	RN	10.8	22.4
EOL Lajeado Grande I	ER/A3	Ecopart Investimentos S.A.	RS	9.2	25.2
EOL Lajeado Grande II	ER/A3	Ecopart Investimentos S.A.	RS	9.2	25.2
EOL Lençóis	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	12.5	25.6
EOL Macambira I	ER/A3	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	15.1	30.0
EOL Macambira II	ER/A3	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	9.0	18.0
EOL Malhadinha 1	ER/A3	Servtec Energia Ltda.	CE	12.8	22.0
EOL Manor	ER/A3	Servtec Energia Ltda.	CE	7.4	18.0
EOL Marca Velha	ER/A3	Zeta Energia S.A.	PE	9.2	20.0
EOL Marcos Porto I	ER/A3	Thermes Participações S.A.	RN	7.5	16.0
EOL Maron	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	15.4	28.8
EOL Miassaba 4	ER/A3	Miassaba Geradora Eólica S.A.	RN	13.5	28.8
EOL Minuano I	ER/A3	Minuano Energia Eólica Ltda.	RS	9.4	22.0
EOL Minuano II	ER/A3	Minuano Energia Eólica Ltda.	RS	10.1	24.0
EOL Modelo I	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	RN	15.9	28.8
EOL Modelo II	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	RN	12.4	24.0
EOL Morro Branco	ER/A3	Alubar Morro Branco Geradora de Energia Eólica S.A.	CE	6.0	14.7
EOL Morro dos Ventos II	ER/A3	WF Wind Holding II S.A.	RN	15.3	28.8
EOL Morro dos Ventos V	ER/A3	WF Wind Holding V S.A.	RN	14.8	28.8
EOL Morro dos Ventos VII	ER/A3	WF Wind Holding VII S.A.	RN	11.4	22.4
EOL Morro dos Ventos VIII	ER/A3	WF Wind Holding VIII S.A.	RN	9.0	17.6
EOL Murituba	ER/A3	Zeta Energia S.A.	RJ	3.3	9.0
EOL Mutamba	ER/A3	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	11.8	30.0
EOL Novo Campo	ER/A3	Eletrowind S.A.	BA	7.2	18.4
EOL Olho D'água	ER/A3	Parque Eólico Engenho Geradora de Energias Ltda.	CE	11.8	27.0
EOL Paraíso Azul I	ER/A3	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.0	25.5
EOL Paraíso Azul II	ER/A3	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	9.1	25.5
EOL Paraíso Azul III	ER/A3	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	8.1	25.5
EOL Paraíso Farol I	ER/A3	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.6	21.0
EOL Paraíso Farol II	ER/A3	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.0	24.0
EOL Paraíso Farol III	ER/A3	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	8.0	22.5
EOL Parque Eólico Cabeço Preto II	ER/A3	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	9.1	19.8
EOL Parque Eólico Cabeço Preto III	ER/A3	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	13.6	28.8
EOL Parque Eólico Cabeço Preto V	ER/A3	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	14.0	28.8
EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI	ER/A3	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	9.5	19.8
EOL Parque Eólico Cabo Verde	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	12.2	30.0
EOL Parque Eólico Cabo Verde 2	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.1	20.0
EOL Parque Eólico Cabo Verde 3	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.0	20.0
EOL Parque Eólico Cabo Verde 4	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	11.9	30.0
EOL Parque Eólico Cana Brava	ER/A3	Iansa Natal Energia e Participações Ltda.	RN	13.1	30.0
EOL Parque Eólico dos Índios 2	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	11.5	28.0
EOL Parque Eólico dos Índios 3	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.8	22.0
EOL Parque Eólico Fazenda Vigia	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.9	22.0
EOL Parque Eólico Fazenda Vigia 2	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	11.2	28.0
EOL Parque Eólico Força 1	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.7	22.0
EOL Parque Eólico Força 2	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	11.1	28.0
EOL Parque Eólico Força 3	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.5	22.0
EOL Parque Eólico Força 4	ER/A3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	11.2	28.0
EOL Parque Eólico Lanchinha	ER/A3	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	13.2	28.0
EOL Parque Eólico Mel 01	ER/A3	Iberdrola Renováveis do Brasil S.A.	RN	11.9	28.0
EOL Parque Eólico Mel 3	ER/A3	Iberdrola Renováveis do Brasil S.A.	RN	9.5	22.0
EOL Parque Eólico Pelado	ER/A3	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	9.0	20.0
EOL Santa Ivina	ER/A3	Santa Isabel Energias Renováveis S.A.	RN	15.9	30.0
EOL Parque Eólico Serra do Mel I	ER/A3	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	14.4	28.8
EOL Parque Eólico Serra do Mel II	ER/A3	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	14.2	28.8
EOL Parque Eólico Serra do Mel III	ER/A3	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	13.8	28.8
EOL Pau Brasil	ER/A3	Central Eólica Pau Brasil Ltda.	CE	7.7	15.0
EOL Pau Ferro	ER/A3	Parque Eólico Fontes dos Ventos	PE	14.9	30.0
EOL Pedra do Gerônimo	ER/A3	Parque Eólico Fontes dos Ventos	PE	12.4	30.0
EOL Pedra do Reino II	ER/A3	Eólica Energia Ltda.	BA	3.8	12.0
EOL Pelourinho	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	11.8	22.4
EOL Pilões	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	15.5	28.8
EOL Pinhal	ER/A3	Ecoprojeto Ltda.	RS	12.4	30.0
EOL Pitombeira	ER/A3	Central Eólica Pitombeira Ltda.	CE	13.9	27.0
EOL Poço das Pedras I	A3	Usina Geradora Eólica Poço das Pedras I Ltda.	CE	8.7	29.4
EOL Poço das Pedras II	A3	Usina Geradora Eólica Poço das Pedras II Ltda.	CE	8.3	29.4
EOL Pontal	ER/A3	Prowind Energias Alternativas Ltda.	RS	16.7	50.0
EOL Pontal 2A	ER/A3	Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto	RS	8.0	19.8
EOL Pontal 2C	ER/A3	Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto	RS	7.0	18.0
EOL Pontal 3A	ER/A3	Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto	RS	9.8	24.0
EOL Pontal 3B	ER/A3	Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto	RS	11.0	25.6
EOL Pontal 4	ER/A3	Prowind Energias Alternativas Ltda.	RS	15.4	50.0
EOL Pontal 5	ER/A3	Prowind Energias Alternativas Ltda.	RS	15.2	50.0
EOL Pontal 6	ER/A3	Prowind Energias Alternativas Ltda.	RS	15.0	50.0
EOL Portal do Delta I	ER/A3	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	11.6	29.4
EOL Portal do Delta II	ER/A3	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	11.0	29.4
EOL Portal do Delta III	ER/A3	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	11.2	29.4



EOL Portal do Delta IV	ER/A3	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	10.1	29.4
EOL Portal do Delta V	ER/A3	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	10.3	29.4
EOL Portal do Delta VI	ER/A3	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	7.7	21.0
EOL Portal do Delta VII	ER/A3	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	8.7	23.1
EOL Porto das Barcas	ER/A3	Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda.	PI	14.8	28.8
EOL Porto Salgado	ER/A3	Zeta Energia S.A.	PI	9.1	18.0
EOL Praia de Bitupitá I	ER/A3	SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.	CE	9.9	25.2
EOL Praia de Bitupitá II	ER/A3	SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.	CE	10.4	28.8
EOL Praia de Bitupitá III	ER/A3	SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.	CE	2.9	9.0
EOL Quaraí I	ER/A3	REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A.	RS	9.2	24.0
EOL Quaraí II	ER/A3	REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A.	RS	10.0	26.0
EOL Quinta Energia 1	ER/A3	TPI Transportes, Locações e Energia Ltda.	RS	10.7	28.8
EOL Quinta Energia 2	ER/A3	TPI Transportes, Locações e Energia Ltda.	RS	9.9	27.2
EOL Recôncavo	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	10.1	19.2
EOL Reduto	ER/A3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.4	28.8
EOL Riachão I	ER/A3	EOL Energy Ltda.	RN	14.7	30.0
EOL Riachão II	ER/A3	EOL Energy Ltda.	RN	13.3	30.0
EOL Riachão III	ER	Expansão Energia Ltda.	RN	13.6	30.6
EOL Riachão IV	ER/A3	Riacho Energia Ltda.	RN	14.0	30.0
EOL Riachão V	ER	Expansão Energia Ltda.	RN	13.8	30.6
EOL Riachão VI	ER/A3	Riacho Energia Ltda.	RN	5.8	12.6
EOL Riacho de Santana	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	10.6	24.0
EOL Rio grande	ER/A3	Ecopart Investimentos S.A.	RS	9.5	25.2
EOL Rio Igaracu	ER/A3	Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda.	PI	8.5	18.0
EOL Rosada	ER/A3	Central Eólica Rosada Ltda.	RN	13.4	30.0
EOL Santa Catarina	ER/A3	Central Eólica Santa Catarina Ltda.	CE	8.5	16.0
EOL Santa Helena	ER/A3	Santa Helena Energias Renováveis S.A.	RN	16.0	30.0
EOL Manor 1	ER/A3	Servtec Energia Ltda.	CE	8.9	20.0
EOL Santa Mônica	ER/A3	Santa Mônica Energias Renováveis S.A.	RN	14.9	29.9
EOL Santa Rita do Sul II	ER/A3	Calcedônia Geração de Energia Ltda.	RS	14.2	32.0
EOL Santa Teresinha	ER/A3	Central Eólica Santa Teresinha Ltda.	RN	8.3	17.5
EOL Santa Tereza I	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	CE	10.1	22.4
EOL Santa Tereza II	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	CE	9.5	20.8
EOL Santa Tereza III	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	CE	13.5	27.2
EOL Santa Tereza IV	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	CE	11.6	24.0
EOL Santa Ursula	ER/A3	Santa Ursula Energias Renováveis S.A.	RN	14.6	29.9
EOL Santana	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	7.3	16.0
EOL Santo Agostinho	ER/A3	Central Eólica Santo Agostinho	CE	11.3	20.0
EOL Santo Antônio de Pádua	ER/A3	Central Eólica Santo Antônio de Pádua Ltda.	CE	8.2	16.1
EOL Santo Cristo	ER/A3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	15.3	28.8
EOL São Benedito	ER/A3	Central Eólica São Benedito Ltda.	CE	13.1	30.0
EOL São Cristovão	ER/A3	Central Eólica São Cristovão Ltda.	CE	14.2	29.9
EOL São Domingos	ER/A3	São Domingos Energias Renováveis S.A	RN	14.1	29.9
EOL São João EOL	ER/A3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.3	28.8
EOL São Jorge	ER/A3	Central Eólica São Jorge Ltda.	CE	13.2	27.6
EOL São Lucas	ER/A3	São Lucas Energias Renováveis S.A	RN	14.6	29.9
EOL São Paulo	ER/A3	Central Eólica São Paulo Ltda.	CE	8.1	17.5
EOL São Roque I	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	CE	8.7	17.6
EOL São Roque II	ER/A3	Endesa Brasil S.A.	CE	10.3	22.4
EOL São Salvador	ER/A3	Parque Eólica São Salvador	BA	10.6	22.4
EOL São Vicente	ER/A3	Central Eólica São Vicente Ltda.	RN	10.0	22.5
EOL Serra da Gameleira	ER/A3	Zeta Energia S.A.	PE	14.4	30.0
EOL Serra da Urupemba	ER/A3	Zeta Energia S.A.	PE	12.2	26.0
EOL Serra de Santana IV	ER/A3	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	9.3	19.8
EOL Serra do Espinhaço	ER/A3	Renova Energia S.A.	BA	8.9	17.6
EOL Serra dos Antunes I	ER/A3	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9.4	22.0
EOL Serra dos Antunes II	ER/A3	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9.7	24.0
EOL Serra dos Antunes III	ER/A3	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	10.4	26.0
EOL Serra dos Antunes IV	ER/A3	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	11.0	26.0
EOL SM	ER/A3	Santa Maria Energias Renováveis S.A.	RN	15.7	30.0
EOL Sol Azu I	ER/A3	Eólica Energia Ltda.	BA	14.7	28.8
EOL Tacaicó	ER/A3	Parque Eólico Fontes dos Ventos	PE	8.8	18.0
EOL Talhada da Serra	ER/A3	Zeta Energia S.A.	PE	11.6	24.0
EOL Tamandaré	ER/A3	Zeta Energia S.A.	RS	6.6	18.0
EOL Tamandua Mirim	ER/A3	Sequoia Capital Ltda.	BA	13.6	24.0
EOL Teiu	ER/A3	Sequoia Capital Ltda.	BA	8.2	17.6
EOL Tourinho I	ER/A3	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	13.2	30.0
EOL Tourinho II	ER/A3	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	12.2	30.0
EOL Ubatuba	ER/A3	Central Eólica Ubatuba Ltda.	CE	5.8	12.6
EOL Umbuzeiro Muquim	ER/A3	Parque Eólico Sobradinho Ltda-ME.	BA	12.2	30.0
EOL Uruaú	ER/A3	Central Eólica Uruaú Ltda.	CE	14.0	28.8
EOL Usina Eólica Porto do Delta	ER/A3	Eólica Porto das Barcas S.A.	PI	18.6	30.0
EOL Vento Aragano I	ER/A3	Central Geradora Eólica Vento Aragano I Ltda.	RS	13.8	28.8
EOL Ventos da Andorinha	ER/A3	Ventos da Andorinha Energias Renováveis S.A.	BA	15.9	30.0
EOL Ventos de Bom Retiro	ER/A3	Ventos de Bom Retiro Energias Renováveis S.A.	BA	15.4	30.0
EOL Ventos de Campo Formoso I	ER/A3	Ventos de Campo Formoso I Energias Renováveis S.A.	BA	15.5	30.0
EOL Ventos de Campo Formoso II	ER/A3	Ventos de Campo Formoso II Energias Renováveis S.A.	BA	15.5	30.0
EOL Ventos de Morrinhos	ER/A3	Ventos de Morrinhos Energias Renováveis S.A.	BA	15.0	30.0
EOL Ventos de Palmares	ER/A3	Thermes Participações S.A.	RN	8.5	19.2
EOL Ventos de Santa Adelaide	ER/A3	Ventos de Santa Adelaide Energias Renováveis S.A.	CE	12.7	30.0
EOL Ventos de Santa Aurélia	ER/A3	Ventos de Santa Aurélia Energias Renováveis S.A.	BA	16.0	30.0
EOL Ventos de Santa Celina	ER/A3	Ventos de Santa Celina Energias Renováveis S.A.	BA	16.4	30.0
EOL Ventos de Santa Esperança	ER/A3	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	15.9	30.0
EOL Ventos de Santa Nina	ER/A3	Ventos de Santa Nina Energias Renováveis S.A.	RN	15.2	29.9
EOL Ventos de Santa Rita	ER/A3	Ventos de Santa Rita Energias Renováveis S.A.	BA	16.5	28.8
EOL Ventos de Santa Rosa	ER/A3	Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A.	CE	13.5	30.0
EOL Ventos de Santo Dimas	ER/A3	Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A.	RN	16.6	29.9
EOL Ventos de Santo Inácio	ER/A3	Ventos de Santo Inácio Energias Renováveis S.A.	CE	13.2	30.0
EOL Ventos de Santo Uriel	ER/A3	Ventos de Santo Uriel Energias Renováveis S.A.	RN	9.0	16.1
EOL Ventos de São Bartolomeu	ER/A3	Ventos de São Bartolomeu Energias Renováveis S.A.	CE	12.8	30.0
EOL Ventos de São Benedito	ER/A3	São Benedito Energias Renováveis S.A.	RN	14.8	29.9
EOL Ventos de São Bonifácio	ER/A3	Ventos de São Bonifácio Energias Renováveis S.A.	CE	12.6	30.0
EOL Ventos de São Geraldo	ER/A3	Ventos de São Geraldo Energias Renováveis S.A.	CE	14.6	30.0
EOL Ventos de São Januário	ER/A3	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	13.4	24.0
EOL Ventos de São Jerônimo	ER/A3	Ventos de São Jerônimo Energias Renováveis S.A.	CE	12.8	30.0
EOL Ventos de São Martinho	ER/A3	Ventos de São Martinho Energias Renováveis S.A	RN	14.1	29.9
EOL Ventos de São Simão	ER/A3	Ventos de São Simão Energias Renováveis S.A.	BA	16.7	30.0
EOL Ventos de Sebastião	ER/A3	Ventos de São Sebastião Energias Renováveis S.A.	CE	13.4	30.0
EOL Ventos de Zumbiy	ER/A3	Thermes Participações S.A.	RN	7.5	14.4
EOL Ventos do Sertão	ER/A3	Ventos do Sertão Energias Renováveis S.A.	BA	15.7	30.0
EOL Verace I	ER/A3	Verace Energia Eólica Ltda.	RS	8.5	20.0
EOL Verace II	ER/A3	Verace Energia Eólica Ltda.	RS	8.3	20.0
EOL Verace II	ER/A3	Verace Energia Eólica Ltda.	RS	11.0	26.0
EOL Verace IV	ER/A3	Verace Energia Eólica Ltda.	RS	13.1	30.0
EOL Verace IX	ER/A3	Verace Energia Eólica Ltda.	RS	12.7	30.0
EOL Verace V	ER/A3	Verace Energia Eólica Ltda.	RS	12.4	30.0
EOL Verace VI	ER/A3	Verace Energia Eólica Ltda.	RS	7.6	18.0
EOL Verace VII	ER/A3	Verace Energia Eólica Ltda.	RS	12.7	30.0



EOL Verace VIII	ER/A3	Verace Energia Eólica Ltda.	RS	10.8	26.0
EOL Verace X	ER/A3	Verace Energia Eólica Ltda.	RS	12.1	28.0
EOL Villa Sequeira	ER/A3	Ecopart Investimentos S.A.	RS	8.7	23.4
EOL Ybytu	ER/A3	Eólica Energia Ltda.	BA	13.4	28.0

ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS PARA O LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA ER/2011 E LEILÃO DE ENERGIA NOVA A-3. DE 2011

Usina	Produção Garantida (MWmed) Jan	Produção Garantida (MWmed) Fev	Produção Garantida (MWmed) Mar	Produção Garantida (MWmed) Abr	Produção Garantida (MWmed) Mai	Produção Garantida (MWmed) Jun	Produção Garantida (MWmed) Jul	Produção Garantida (MWmed) Ago	Produção Garantida (MWmed) Set	Produção Garantida (MWmed) Out	Produção Garantida (MWmed) Nov	Produção Garantida (MWmed) Dez
EOL Aeolis	9.9	7.8	4.9	3.7	3.6	4.7	7.5	10.2	12.6	13.4	13.3	11.1
EOL Alecrim	12.0	12.7	8.1	10.4	13.3	16.8	18.0	18.6	18.1	13.1	14.4	10.0
EOL Ametista	12.4	16.8	11.5	5.9	7.2	5.4	7.5	14.8	22.9	20.8	24.0	18.4
EOL Angical	5.2	4.4	4.7	4.1	5.7	6.8	6.8	6.9	8.4	6.3	6.6	6.0
EOL Aracati Aeolis II	8.2	6.7	4.3	3.3	3.2	4.1	6.3	8.2	10.1	10.7	10.7	9.2
EOL Aracati aeolis III	11.9	9.6	6.2	4.6	4.6	6.2	9.4	12.7	15.6	16.1	16.1	13.6
EOL Aracati aeolis IV	10.7	8.5	5.4	4.0	4.1	5.5	8.5	11.6	14.5	14.9	14.9	12.3
EOL Aracati Aeolis V	10.6	8.1	5.1	3.8	3.9	5.3	8.2	11.5	14.5	15.1	14.7	11.8
EOL Arambaré IA	14.0	11.6	12.5	13.0	10.3	9.5	12.8	13.2	14.3	14.8	15.6	15.1
EOL Arambaré IB	14.1	11.7	12.6	13.1	10.4	9.6	12.9	13.2	14.3	14.9	15.7	15.1
EOL Arambaré IC	14.0	11.6	12.6	13.0	10.4	9.5	12.7	13.1	14.2	14.8	15.6	15.1
EOL Arambaré IIA	14.1	11.7	12.6	13.1	10.5	9.6	12.9	13.3	13.0	14.9	15.7	15.6
EOL Arambaré IID	14.1	11.7	12.6	13.1	10.5	9.6	12.9	13.3	14.4	14.9	15.7	15.1
EOL Araripe I	8.9	6.9	5.7	6.1	8.6	14.0	17.7	20.3	22.3	22.3	20.6	14.5
EOL Arpoeirras	10.2	11.4	9.1	5.7	6.5	10.6	13.9	18.5	20.6	16.9	18.6	14.4
EOL Aventura I	10.1	12.0	8.9	8.7	9.3	12.9	14.8	17.0	17.6	14.6	15.6	12.4
EOL Baixa do Feijão I	11.9	14.2	10.1	10.0	11.1	15.5	17.4	20.5	20.2	15.9	17.1	14.1
EOL Baixa do Feijão II	11.6	13.7	9.8	9.6	10.6	14.9	16.8	20.0	19.8	15.6	16.9	13.8
EOL Baixa do feijão III	11.4	13.6	9.6	9.5	10.5	14.9	16.9	20.0	19.6	15.4	16.6	13.5
EOL Baixa do Feijão IV	10.7	12.9	9.0	9.0	10.0	14.4	16.4	19.5	19.1	14.6	15.9	12.8
EOL Baixa Verde	5.3	3.1	2.1	3.0	4.4	6.6	7.8	9.1	9.6	9.4	9.2	8.0
EOL Bela Vista	10.6	14.4	9.9	5.1	6.2	4.6	6.4	12.7	19.7	17.8	20.6	15.8
EOL Boa Esperança	12.4	13.1	8.3	10.7	13.7	17.3	18.5	19.1	18.6	13.5	14.8	10.3
EOL Boa Vista da Lagoinha	5.9	4.2	4.0	7.1	11.5	18.1	19.3	21.0	20.1	17.0	14.7	9.9
EOL Boi Gordo	13.5	13.9	9.5	6.5	6.5	7.9	9.8	13.0	17.0	16.4	18.5	15.9
EOL Bom Lugar	1.7	1.5	0.8	1.1	1.9	2.5	2.8	3.2	3.2	2.3	2.1	1.5
EOL Borgo	8.6	11.6	8.0	4.1	5.0	3.7	5.2	10.2	15.9	14.4	16.6	12.8
EOL Botuquara	10.2	13.8	9.5	4.8	5.9	4.4	6.1	12.1	18.9	17.1	19.7	15.2
EOL Caetité	13.0	17.6	12.1	6.2	7.6	5.7	7.9	15.5	24.1	21.9	25.2	19.4
EOL Caçara 2	16.1	14.8	8.0	6.2	7.2	11.2	15.1	17.6	18.9	20.7	20.1	18.1
EOL Caçara do Norte 1	15.2	13.9	7.6	5.9	6.8	10.5	14.2	16.6	17.8	19.4	18.9	17.0
EOL Caçara I	12.9	14.0	9.4	6.5	7.0	10.2	14.8	18.9	22.1	20.5	20.7	17.5
EOL Caçara II	8.4	9.2	6.1	4.4	4.7	6.8	9.8	12.5	14.5	13.4	13.6	11.5
EOL Caititu	9.1	7.7	8.2	7.2	10.0	11.8	11.9	12.1	14.7	11.1	11.5	10.4
EOL Cajueiro	11.8	6.9	4.6	6.5	9.8	14.5	17.2	20.1	21.1	20.6	20.2	17.6
EOL Campo dos Ventos I	11.5	6.8	4.5	6.3	9.5	13.9	16.4	18.9	19.8	19.4	19.1	16.8
EOL Campo dos Ventos III	11.3	6.7	4.4	6.2	9.3	13.7	16.1	18.5	19.4	19.0	18.7	16.5
EOL Campo dos Ventos IV	10.7	6.3	4.2	5.9	8.8	12.9	15.2	17.6	18.4	18.0	17.8	15.6
EOL Campo dos Ventos V	11.2	6.6	4.4	6.2	9.3	13.5	16.0	18.4	19.2	18.8	18.6	16.4
EOL Campo Largo I	7.6	9.8	5.4	8.3	7.9	12.8	16.8	13.6	15.1	9.3	7.9	6.0
EOL Campo Largo II	8.7	10.6	6.8	9.5	9.5	13.1	15.6	13.2	14.5	10.1	9.7	6.8
EOL Campo Largo III	9.4	11.4	7.3	10.2	10.3	14.2	16.8	14.2	15.6	10.8	10.4	7.2
EOL Campo Largo IV	9.4	11.5	7.3	10.3	10.3	14.3	17.0	14.3	15.8	10.8	10.3	7.2
EOL Campo Largo V	9.0	10.9	6.9	10.5	10.5	14.3	17.1	14.5	15.9	10.4	9.8	6.9
EOL Campo Largo VI	9.0	10.9	6.9	10.4	10.4	14.2	17.0	14.4	15.8	10.3	9.7	6.9
EOL Campo Largo VII	9.1	11.4	6.6	9.7	10.0	13.4	16.1	15.0	15.6	10.4	9.8	6.9
EOL Carcará I	17.9	12.0	13.2	11.5	12.9	15.3	16.9	18.9	20.0	19.7	19.2	17.4
EOL Carnaúbas	11.1	12.3	9.3	11.0	9.2	12.3	14.2	16.3	17.1	15.0	16.2	13.0
EOL Casa Nova II	4.4	3.0	2.7	4.2	7.0	12.8	14.0	15.9	15.5	12.9	10.3	7.2
EOL Casa Nova III	3.6	2.5	2.1	3.4	5.7	10.3	11.3	12.8	12.5	10.5	8.4	5.9
EOL Cascavel	5.6	6.3	3.6	3.0	3.4	4.7	6.7	8.7	10.5	9.0	9.5	7.2
EOL Cataventos Embuaca	5.7	7.5	4.1	3.7	4.6	5.3	6.5	8.4	9.6	7.9	9.5	7.6
EOL Cataventos Paracuru I	11.1	13.4	7.4	5.5	6.7	10.4	14.4	20.5	23.6	19.8	21.9	16.1
EOL Central Eólica Bomar I	8.6	11.7	7.4	3.1	4.5	8.7	11.3	15.9	18.6	15.7	17.7	12.9
Eol Central Eólica Bomar II	3.6	4.7	3.1	1.6	2.1	3.6	4.6	6.3	7.3	6.2	6.9	5.2
EOL Central Eólica Di Angiro	3.1	4.3	2.7	1.1	1.6	2.9	4.0	5.7	6.8	5.8	6.5	4.7
EOL Central Eólica Fleixeiras I	14.1	15.8	8.8	7.0	8.7	13.9	17.2	22.3	25.6	22.4	24.0	19.5
EOL Central Eólica Guajiru	12.3	20.1	11.6	10.1	12.8	14.8	18.4	24.6	25.6	21.2	23.7	18.1
EOL Central Eólica Jangada	9.2	12.3	8.0	3.7	5.0	8.6	11.5	16.1	19.0	16.3	18.0	13.3
EOL Central Eólica Lagoa dos Patos	10.9	14.6	9.9	5.6	6.8	11.0	14.2	18.9	22.0	18.6	20.6	15.5
EOL Central Eólica Mundaú	12.2	14.0	7.5	6.1	7.4	12.2	15.5	21.0	25.0	20.9	22.7	17.6
EOL Central Eólica Timbau	12.1	8.4	6.2	6.9	8.4	9.0	12.6	16.2	19.1	19.6	18.6	16.1
EOL Central Eólica Trairi Ltda.	15.5	11.7	4.8	3.3	4.4	11.7	16.2	20.0	23.1	20.8	22.2	18.8
Eol Cerro Chato IV	2.7	2.3	2.3	2.0	2.6	3.2	3.7	4.1	4.5	4.5	4.2	3.2
EOL Cerro Chato V	3.3	2.8	2.8	2.5	3.2	3.9	4.5	5.0	5.4	5.4	5.1	3.9
EOL Cerro Chato VI	7.6	6.5	6.5	5.8	7.4	9.1	10.5	11.7	12.7	12.7	11.9	9.2
EOL Cerro dos Trindade	2.3	1.9	2.0	1.7	2.2	2.7	3.1	3.5	3.8	3.8	3.5	2.8
CGE Capão Grande	13.0	13.3	13.0	11.4	12.1	13.4	13.6	13.9	15.1	12.4	12.4	14.2
CGE Curupira	8.4	10.3	11.1	9.9	10.7	11.9	12.3	12.2	13.2	10.7	10.3	12.1
CGE Fazenda Vera Cruz	7.4	9.1	9.7	8.8	9.5	10.5	10.9	10.7	11.6	9.4	9.1	10.6
CGE Povo Novo	2.5	3.1	3.3	3.0	3.2	3.6	3.7	3.7	4.0	3.2	3.1	3.6
CGE Vento Aragano III Ltda.	10.4	10.6	10.4	9.1	9.7	10.7	10.9	11.2	12.1	10.0	9.9	11.4
EOL Chui I	8.9	7.5	8.0	7.1	9.8	11.5	11.6	11.8	14.3	10.8	11.2	10.2
EOL Chui II	7.7	6.5	7.0	6.1	8.5	10.0	10.1	10.3	12.4	9.4	9.8	8.9
EOL Chui III	7.7	6.5	6.9	6.1	8.4	10.0	10.0	10.2	12.3	9.3	9.7	8.8
EOL Chui IV	7.7	6.5	6.9	6.1	8.4	10.0	10.0	10.2	12.4	9.3	9.7	8.8
EOL Chui V	10.8	9.1	9.7	8.6	11.9	14.1	14.1	14.4	17.4	13.1	13.7	12.4
EOL Cocal	6.3	4.3	4.2	7.3	11.9	18.5	19.6	20.9	20.2	16.7	14.9	10.2
EOL Conquista	6.4	7.5	5.5	6.8	7.8	9.0	10.3	10.1	9.0	7.8	5.9	5.7
EOL Coqueirinho	11.7	9.9	10.6	9.4	12.9	15.3	15.3	15.6	18.9	14.3	14.9	13.5
EOL Corredor do Senandes I	10.6	10.8	10.6	9.3	9.9	10.9	11.1	11.4	12.3	10.1	10.1	11.6
EOL Corredor do Senandes II	10.5	10.7	10.5	9.2	9.8	10.8	10.9	11.2	12.2	10.0	10.0	11.4
EOL Corredor do Senandes III	13.1	13.3	13.0	11.4	12.2	13.4	13.6	14.0	15.1	12.5	12.4	14.2
EOL Corredor do Senandes IV	12.8	13.0	12.7	11.2	11.9	13.1	13.3	13.7	14.8	12.2	12.1	13.9
EOL Corrupião	11.9	10.0	10.7	9.5	13.1	15.5	15.5	15.8	19.2	14.5	15.1	13.7
EOL Costa das Dunas	12.4	7.3	4.8	6.9	10.3	15.2	17.9	20.8	21.8	21.3	20.9	18.3
EOL Coxilha Alta	5.9	8.0	5.5	2.8	3.4	2.6	3.6	7.1	11.0	9.9	11.5	8.8
EOL Coxilha Seca	8.1	6.9	6.9	6.1	7.8	9.6	11.1	12.4	13.4	13.4	12.5	9.7
EOL Cumarú I	10.1	11.1	9.6	10.2	10.9	12.8	15.1	17.6	17.8	13.5	14.1	10.5
EOL Cumarú II	7.7	8.5	7.3	7.8	8.3	9.8	11.5	13.4	13.6	10.3	10.7	8.0
EOL Cumarú III	9.0	9.9	8.5	9.1	9.6	11.4	13.4	15.6	15.8	12.0	12.5	9.3
EOL Delta do Parnaíba	9.6	7.7	6.0	7.0	9.7	15.5	18.7	21.7	22.8	23.3	20.3	16.8
EOL Deserto	11.8	12.7	9.9	6.3	5.5	7.4	8.8	11.5	14.9	14.8	16.0	13.6



EOL Dois Riachos	7.8	5.7	5.7	9.0	13.5	17.7	18.6	19.6	18.9	16.6	15.8	11.4
EOL Dourados	11.7	15.8	10.9	5.6	6.8	5.1	7.0	13.9	21.7	19.6	22.7	17.4
EOL Dreen Cutia	11.6	10.9	9.5	7.1	8.0	11.0	12.8	15.3	16.1	14.6	14.9	12.3
EOL Dreen Guajiru	10.0	9.4	8.1	6.1	6.8	9.5	11.0	13.1	13.9	12.5	12.8	10.6
EOL Dreen Pedra Grande	14.5	13.7	11.8	8.8	9.9	13.7	16.0	19.1	20.2	18.2	18.6	15.4
EOL Emiliana	12.1	13.8	8.6	11.2	12.1	14.6	17.2	17.8	15.8	10.7	10.0	8.7
EOL Engenho	6.0	4.1	4.0	7.0	11.3	17.7	18.7	19.9	19.2	15.9	14.2	9.7
EOL Eólica Luz dos Ventos	13.0	12.4	9.1	6.7	7.1	8.5	10.6	13.8	17.3	17.4	18.0	14.9
EOL Eólica Sol Azul	9.9	7.1	7.9	7.6	13.4	16.6	18.0	19.9	19.3	17.9	12.5	10.5
EOL Esperança	8.2	6.0	6.0	9.4	14.2	18.6	19.5	20.6	19.9	17.4	16.6	12.0
EOL Esperança 1	11.4	10.3	7.1	4.7	5.3	7.1	9.5	13.4	16.7	15.3	17.0	15.2
EOL Esperança 2	11.9	13.6	5.2	2.4	2.1	4.5	7.4	11.1	16.2	17.9	19.0	16.5
EOL Esperança 3	10.7	9.8	6.7	4.3	4.9	6.5	8.7	12.5	16.0	14.5	16.3	14.0
EOL Espigão	4.5	6.1	4.2	2.1	2.6	1.9	2.7	5.3	8.3	7.5	8.7	6.7
EOL Eurus V	11.0	6.5	4.3	6.1	9.1	13.3	15.7	18.0	18.9	18.5	18.3	16.1
EOL Famosa I	10.6	8.7	8.1	8.2	9.1	10.0	10.7	11.9	13.5	14.2	14.3	13.9
EOL Farol de Touros	8.9	5.3	3.5	5.0	7.4	10.9	12.9	14.9	15.7	15.3	15.1	13.2
EOL Fazenda Nova 1	10.0	9.5	7.1	5.2	5.4	6.8	8.9	11.3	13.8	12.5	14.6	11.9
EOL Fazenda Nova 2	12.4	11.5	8.7	6.2	6.4	8.1	10.4	13.2	16.3	15.4	17.2	14.1
EOL Fazenda Nova 3	10.6	9.8	7.4	5.3	5.5	6.9	8.9	11.3	13.9	13.2	14.7	12.1
EOL Figueira Branca	5.4	3.2	2.1	3.0	4.5	6.6	7.8	9.1	9.5	9.3	9.1	8.0
EOL Flecheiras	10.1	11.2	4.7	4.8	6.0	9.3	12.9	17.7	20.0	18.0	18.2	14.1
EOL Fontainha II	9.3	8.8	7.0	4.7	5.3	6.8	8.4	11.3	13.1	12.9	13.6	11.3
EOL Galinhos I	11.2	11.9	7.6	6.6	8.1	11.3	14.3	17.5	17.6	16.4	16.2	13.8
EOL Gameleira	7.5	4.4	2.9	4.2	6.2	9.1	10.8	12.5	13.1	12.8	12.6	11.0
EOL GE Jangada	13.2	12.3	10.6	7.7	8.7	11.6	13.5	16.4	17.3	16.4	16.7	13.9
EOL GE Maria Helena	14.8	13.9	11.8	8.7	9.7	13.0	15.2	18.4	19.4	18.4	18.8	15.6
EOL Goiabeira	9.1	9.9	7.3	5.2	5.8	8.1	9.8	12.0	13.7	12.6	13.8	11.5
EOL Grossos	15.4	15.9	10.8	7.4	7.4	9.0	11.2	14.8	19.3	18.7	21.0	18.1
EOL Guanabara	9.1	7.0	5.8	6.2	8.8	14.3	18.0	20.7	22.7	22.7	21.0	14.7
EOL Iansã	9.4	11.7	7.0	9.9	10.9	13.7	16.8	16.5	14.2	11.7	8.3	7.8
EOL Ibirapuitã I	7.9	6.7	6.7	6.0	7.6	9.4	10.8	12.1	13.1	13.1	12.2	9.5
EOL Ilha dos Coqueiros	10.4	11.6	9.3	5.9	6.7	10.8	14.2	18.8	21.0	17.2	19.0	14.7
EOL Ingazeira	6.4	4.4	4.3	7.5	12.2	19.0	20.2	21.5	20.7	17.2	15.3	10.5
EOL Inhambu	13.4	11.3	12.1	10.7	14.8	17.5	17.6	17.9	21.7	16.3	17.0	15.4
EOL Itaparica	13.2	17.9	12.3	6.3	7.7	5.7	8.0	15.7	24.5	22.2	25.6	19.7
EOL Joana	11.6	13.2	8.3	10.8	11.7	14.0	16.5	17.0	15.1	10.3	9.7	8.5
EOL Junco I	11.8	12.6	7.8	5.3	5.8	8.3	12.8	17.4	20.6	19.2	19.4	16.4
EOL Junco II	11.9	12.7	7.8	5.4	5.9	8.4	13.0	17.6	20.8	19.4	19.6	16.6
EOL Lagamar I	4.5	4.2	1.7	2.6	5.3	7.1	8.1	9.2	9.4	6.8	6.1	3.8
EOL Lagamar II	5.0	4.6	2.1	3.1	5.8	7.6	8.6	9.8	9.9	7.3	6.6	4.3
EOL Lagoinha II	8.5	9.4	8.1	8.6	9.2	10.8	12.7	14.8	15.0	11.4	11.9	8.8
EOL Lajeado Grande I	8.0	6.0	5.4	7.6	8.2	9.6	10.5	10.7	11.8	11.5	11.2	9.3
EOL Lajeado Grande II	8.0	6.0	5.4	7.6	8.2	9.6	10.5	10.7	11.8	11.5	11.2	9.3
EOL Lençóis	11.1	15.0	10.3	5.3	6.4	4.8	6.7	13.2	20.5	18.6	21.4	16.5
EOL Macambira I	11.5	13.0	9.1	10.3	10.5	16.0	19.7	21.2	22.8	15.2	18.3	13.6
EOL Macambira II	6.9	7.7	5.4	6.1	6.2	9.6	11.8	12.6	13.6	9.1	10.9	8.1
EOL Malhadinha 1	14.1	11.6	8.8	8.2	9.7	11.7	13.4	16.0	15.3	16.5	14.8	13.0
EOL Manor	7.6	5.2	3.0	3.8	4.5	6.5	9.5	11.1	11.0	10.2	9.3	6.6
EOL Marca Velha	5.8	4.5	3.7	4.0	5.6	9.2	11.6	13.3	14.6	14.6	13.5	9.5
EOL Marcos Porto I	8.2	8.5	5.8	4.0	4.0	4.8	6.0	8.0	10.3	10.0	11.3	9.7
EOL Maron	13.7	18.5	12.7	6.5	8.0	6.0	8.3	16.3	25.4	23.0	26.5	20.4
EOL Miassaba 4	15.0	13.7	7.4	5.8	6.7	10.4	14.0	16.3	17.5	19.1	18.6	16.8
EOL Minuano I	8.1	6.8	7.3	6.5	8.9	10.6	10.6	10.8	13.1	9.9	10.3	9.3
EOL Minuano II	8.8	7.4	7.9	7.0	9.7	11.4	11.5	11.7	14.1	10.7	11.1	10.1
EOL Modelo I	10.1	13.1	12.9	14.7	15.0	15.9	17.5	19.2	19.8	19.4	16.9	15.7
EOL Modelo II	7.9	10.2	10.1	11.5	11.7	12.4	13.7	15.0	15.5	15.2	13.2	12.3
EOL Morro Branco	5.3	6.1	3.5	2.9	2.9	3.8	5.6	7.5	9.5	8.6	9.2	7.1
EOL Morro dos Ventos II	9.1	6.6	6.1	10.2	15.4	20.9	21.7	22.6	22.3	18.6	17.5	12.6
EOL Morro dos Ventos V	8.7	6.3	5.9	9.8	14.9	20.2	21.0	21.8	21.5	17.9	16.9	12.2
EOL Morro dos Ventos VII	6.7	4.9	4.6	7.5	11.4	15.5	16.1	16.8	16.5	13.8	13.0	9.4
EOL Morro dos Ventos VIII	5.3	3.9	3.6	6.0	9.0	12.3	12.7	13.3	13.1	10.9	10.3	7.4
EOL Muritiba	3.3	3.9	3.4	2.0	1.8	2.3	2.5	3.7	3.6	4.9	4.7	3.1
EOL Mutamba	13.8	10.2	6.7	5.5	5.4	7.3	10.8	14.3	17.5	17.4	17.6	14.7
EOL Novo Campo	5.8	5.3	2.7	3.7	6.8	8.8	10.0	11.3	11.3	8.3	7.6	5.0
EOL Olho D'água	5.7	3.9	3.8	6.7	10.8	16.9	17.9	19.1	18.4	15.3	13.6	9.3
EOL Paraíso Azul I	8.8	7.9	6.2	5.8	6.4	7.2	10.0	12.4	14.8	15.9	13.4	11.2
EOL Paraíso Azul II	8.0	7.2	5.6	5.2	5.8	6.6	9.0	11.2	13.4	14.4	12.1	10.1
EOL Paraíso Azul III	7.1	6.4	5.0	4.7	5.2	5.8	8.0	9.9	11.9	12.8	10.8	9.0
EOL Paraíso Farol I	9.9	8.8	7.2	7.1	7.8	8.3	10.6	12.3	14.2	15.4	13.9	12.1
EOL Paraíso Farol II	9.3	8.3	6.8	6.7	7.3	7.8	10.0	11.6	13.4	14.5	13.1	11.4
EOL Paraíso Farol III	7.4	6.6	5.4	5.3	5.8	6.3	8.0	9.3	10.7	11.6	10.5	9.1
EOL Parque Eólico Cabeço Preto II	7.2	8.2	6.0	6.1	7.1	9.7	11.2	12.6	12.6	9.4	10.3	8.7
EOL Parque Eólico Cabeço Preto III	11.1	10.0	8.8	10.9	14.1	17.2	18.8	18.3	14.6	14.9	13.4	10.7
EOL Parque Eólico Cabeço Preto V	11.0	12.6	9.2	9.4	10.8	14.9	17.1	19.4	19.4	14.5	15.8	13.4
EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI	7.5	8.6	6.3	6.4	7.4	10.1	11.7	13.2	13.2	9.8	10.7	9.1
EOL Parque Eólico Cabo Verde 2	12.6	12.5	12.5	12.9	12.5	11.9	11.5	12.0	11.7	11.8	11.8	12.2
EOL Parque Eólico Cabo Verde 3	8.5	8.3	8.3	8.6	8.3	8.0	7.7	8.0	7.8	7.9	7.9	8.2
EOL Parque Eólico Cabo Verde 4	8.3	8.2	8.2	8.4	8.2	7.8	7.6	7.9	7.6	7.7	7.7	8.0
EOL Parque Eólico Cana Brava	12.4	12.2	12.2	12.6	12.2	11.7	11.3	11.8	11.4	11.5	11.6	11.9
EOL Parque Eólico dos Índios 2	9.4	11.2	8.3	8.3	9.7	14.5	16.9	18.6	18.9	13.8	15.7	11.6
EOL Parque Eólico dos Índios 3	10.8	9.5	11.6	8.0	9.2	11.1	11.0	10.8	14.8	11.4	16.1	13.2
EOL Parque Eólico Fazenda Vi-gia	8.3	7.3	8.9	6.1	7.0	8.5	8.4	8.3	11.4	8.8	12.4	10.2
EOL Parque Eólico Fazenda Vi-gia 2	9.3	9.1	9.1	9.5	9.1	8.8	8.5	8.8	8.6	8.6	8.7	9.0
EOL Parque Eólico Força 1	11.6	11.5	11.5	11.9	11.5	11.0	10.6	11.1	10.7	10.8	10.9	11.3
EOL Parque Eólico Força 2	8.2	7.4	9.1	6.1	7.6	8.3	9.0	7.9	11.0	9.3	10.8	10.0
EOL Parque Eólico Força 3	10.4	9.5	11.5	7.8	9.6	10.5	11.4	10.1	14.0	11.8	13.7	12.8
EOL Parque Eólico Força 4	8.0	7.3	8.9	6.0	7.4	8.1	8.8	7.8	10.7	9.1	10.5	9.8
EOL Parque Eólico Lanchinha	10.5	9.5	11.6	7.8	9.7	10.6	11.5	10.2	14.1	12.0	13.8	12.9
EOL Parque Eólico Mel 01	10.1	11.7	8.1	9.3	9.6	14.7	17.5	18.1	18.9	12.5	15.1	12.4
EOL Parque Eólico Mel 3	10.4	11.7	9.3	9.1	10.0	8.8	10.5	12.9	15.7	14.7	16.6	13.0
EOL Parque Eólico Pelado	8.3	9.3	7.4	7.3	8.0	7.0	8.4	10.3	12.5	11.7	13.2	10.4
EOL Santa Ivina	7.2	7.8	6.5	6.0	6.8	8.8	10.5	12.0	12.3	9.8	11.3	8.6
EOL Parque Eólico Serra do Mel I	13.9	8.6	5.5	7.7	11.5	16.4	19.0	21.6	22.5	22.1	21.9	19.6
EOL Parque Eólico Serra do Mel II	11.0	12.0	10.0	9.3	10.5	13.9	17.0	19.5	20.2	16.2	19.1	13.6
EOL Parque Eólico Serra do Mel III	10.8	11.8	9.9	9.2	10.4	13.7	16.8	19.3	19.9	16.0	18.8	13.5
EOL Pau Brasil	10.6	11.5	9.6	9.0	10.1	13.4	16.4	18.8	19.4	15.7	18.4	13.1
EOL Pau Brasil	7.5	6.1	5.7	5.7	6.2	6.8	7.3	8.0	9.2	9.7	9.9	9.7



EOL Pau Ferro	7.8	5.9	4.6	8.1	13.4	20.6	22.0	23.6	22.6	18.9	17.3	12.9
EOL Pedra do Gerônimo	6.5	4.9	3.8	6.7	11.2	17.1	18.4	19.6	18.9	15.7	14.4	10.8
EOL Pedra do Reino II	5.8	6.7	5.8	3.9	3.2	3.1	2.0	1.4	1.3	3.1	4.4	4.9
EOL Pelourinho	10.5	14.2	9.8	5.0	6.1	4.6	6.3	12.5	19.4	17.6	20.3	15.6
EOL Pilões	13.8	15.8	11.2	13.1	15.3	17.4	19.1	20.3	19.2	16.7	12.7	11.7
EOL Pinhal	14.2	11.9	11.6	9.7	10.0	11.0	10.0	11.3	15.1	13.7	15.8	14.6
EOL Pitombeira	13.3	14.3	10.6	7.9	8.2	11.3	13.9	16.5	18.6	17.2	18.9	16.2
EOL Poço das Pedras I	5.5	7.3	5.9	4.7	5.2	7.3	9.2	12.7	15.0	9.7	12.6	9.1
EOL Poço das Pedras II	5.3	6.9	5.6	4.5	4.9	7.0	8.8	12.3	14.6	9.3	12.1	8.7
EOL Pontal	14.7	14.3	12.6	15.1	14.8	16.4	18.0	17.8	20.5	20.0	19.0	16.7
EOL Pontal 2A	7.0	6.8	6.0	7.2	7.1	7.8	8.6	8.5	9.8	9.6	9.1	8.0
EOL Pontal 2C	6.2	6.0	5.3	6.4	6.2	6.9	7.6	7.5	8.7	8.4	8.0	7.0
EOL Pontal 3A	8.6	8.4	7.4	8.9	8.7	9.6	10.6	10.4	12.0	11.7	11.1	9.8
EOL Pontal 3B	9.7	9.4	8.3	10.0	9.7	10.8	11.9	11.8	13.5	13.2	12.5	11.0
EOL Pontal 4	13.6	13.3	11.7	14.0	13.7	15.2	16.7	16.5	19.0	18.5	17.6	15.4
EOL Pontal 5	13.4	13.0	11.5	13.8	13.5	14.9	16.4	16.2	18.7	18.2	17.3	15.2
EOL Pontal 6	13.2	12.9	11.3	13.6	13.3	14.7	16.2	16.0	18.4	18.0	17.1	15.0
EOL Portal do Delta I	11.5	10.5	6.4	3.9	3.3	4.4	8.0	14.1	19.4	20.3	20.8	16.8
EOL Portal do Delta II	10.8	9.9	5.9	3.5	2.9	3.9	7.3	13.3	18.7	19.7	20.2	16.1
EOL Portal do Delta III	10.8	9.9	6.0	3.5	3.0	4.0	7.6	13.6	19.0	19.9	20.4	16.2
EOL Portal do Delta IV	9.9	9.0	5.4	3.0	2.4	3.2	6.3	11.9	17.3	18.5	19.1	15.0
EOL Portal do Delta V	10.2	9.2	5.6	3.1	2.5	3.3	5.5	12.3	17.8	19.0	19.6	15.4
EOL Portal do Delta VI	7.4	6.8	4.0	2.3	1.9	2.5	4.9	9.2	13.2	13.9	14.4	11.3
EOL Portal do Delta VII	8.3	7.6	4.6	2.6	2.2	2.9	5.7	10.6	14.9	15.6	16.1	12.7
EOL Porto das Barcas	9.5	7.6	5.9	6.9	9.5	15.3	18.6	21.6	22.7	23.3	20.2	16.6
EOL Porto Salgado	5.9	4.8	3.7	4.3	6.0	9.5	11.4	13.1	13.7	14.0	12.4	10.5
EOL Praia de Bitupitá I	6.3	4.9	4.0	4.3	6.1	9.9	12.5	14.4	15.8	15.7	14.6	10.2
EOL Praia de Bitupitá II	6.6	5.1	4.2	4.5	6.4	10.4	13.1	15.1	16.6	16.5	15.3	10.7
EOL Praia de Bitupitá III	1.8	1.4	1.2	1.2	1.8	2.9	3.6	4.1	4.5	4.5	4.2	2.9
EOL Quarai I	8.4	8.8	7.3	7.7	8.5	9.4	8.8	12.2	10.7	10.3	9.4	8.8
EOL Quarai II	9.2	9.6	8.0	8.4	9.3	10.2	9.6	13.3	11.7	11.2	10.3	9.6
EOL Quinta Energia 1	10.6	11.0	9.4	9.8	9.3	10.4	11.0	10.7	12.2	11.3	12.0	11.0
EOL Quinta Energia 2	9.8	10.1	8.6	9.1	8.5	9.6	10.1	9.9	11.2	10.4	11.1	10.2
EOL Recôncavo	9.0	12.2	8.4	4.3	5.2	3.9	5.4	10.7	16.7	15.1	17.4	13.4
EOL Reduto	12.5	13.6	10.7	12.1	10.2	13.4	15.4	17.6	18.4	16.8	17.8	14.5
EOL Riachão I	13.3	11.5	13.7	8.6	12.0	15.0	17.3	18.2	19.0	17.4	15.3	14.5
EOL Riachão II	12.0	10.4	12.4	7.8	10.9	13.6	15.6	16.4	17.1	15.8	13.8	13.1
EOL Riachão III	12.3	10.7	12.7	8.0	11.2	14.0	16.1	16.9	17.6	16.2	14.2	13.4
EOL Riachão IV	12.7	10.9	13.1	8.2	11.5	14.3	16.5	17.3	18.1	16.6	14.6	13.8
EOL Riachão V	12.5	10.7	12.8	8.1	11.3	14.1	16.2	17.0	17.8	16.4	14.4	13.6
EOL Riachão VI	5.2	4.5	5.4	3.4	4.7	5.9	6.8	7.1	7.5	6.9	6.0	5.7
EOL Riacho de Santana	9.5	12.8	8.8	4.5	5.5	4.1	5.7	11.3	17.5	15.9	18.3	14.1
EOL Rio grande	9.1	7.7	7.8	6.8	8.6	9.1	10.2	10.8	11.4	11.0	11.2	10.5
EOL Rio Igaracu	5.4	4.3	3.4	3.9	5.4	8.7	10.6	12.3	13.0	13.3	11.5	9.5
EOL Rosada	12.5	10.1	9.4	9.7	10.9	12.2	13.3	14.7	16.6	17.3	17.5	16.7
EOL Santa Catarina	7.8	8.5	6.3	4.5	5.0	6.9	8.4	10.3	11.8	10.9	11.9	9.9
EOL Santa Helena	14.0	8.6	5.5	7.7	11.5	16.5	19.1	21.7	22.5	22.1	22.0	19.7
EOL Manor 1	9.2	6.7	4.3	5.1	5.9	8.0	11.1	12.8	12.7	11.8	11.0	8.1
EOL Santa Mônica	12.7	7.6	5.0	7.1	10.5	15.2	17.8	20.4	21.3	20.9	20.8	18.4
EOL Santa Rita do Sul II	14.0	12.3	11.7	12.6	12.0	13.8	15.7	15.4	16.0	16.0	15.9	14.7
EOL Santa Teresinha	8.1	6.5	6.1	6.0	6.6	7.3	7.8	8.7	10.0	10.6	10.9	10.6
EOL Santa Tereza I	10.2	11.0	8.7	5.9	5.7	7.9	9.2	11.4	13.7	12.2	13.6	12.1
EOL Santa Tereza II	9.5	10.4	8.1	5.4	5.2	7.0	8.6	10.7	13.1	11.7	13.0	11.3
EOL Santa Tereza III	13.5	14.5	11.4	7.6	7.5	10.4	12.3	15.5	18.3	16.6	18.1	15.9
EOL Santa Tereza IV	11.5	12.5	9.5	6.8	6.6	9.4	10.8	13.3	15.6	14.1	15.4	13.8
EOL Santa Ursula	12.5	7.5	4.9	7.0	10.3	15.0	17.5	20.1	20.9	20.6	20.4	18.1
EOL Santana	6.2	7.1	5.3	6.5	7.4	8.5	9.6	9.5	8.5	7.4	5.7	5.5
EOL Santo Agostinho	9.1	10.5	6.7	6.3	6.5	9.9	12.1	14.9	16.6	14.5	16.3	12.5
EOL Santo Antônio de Pádua	6.9	7.9	4.4	3.7	4.3	6.6	8.4	11.1	12.6	11.4	11.9	9.4
EOL Santo Cristo	13.5	14.5	11.6	12.7	10.8	14.0	16.1	18.5	19.5	18.1	18.9	15.6
EOL São Benedito	12.5	10.1	9.4	9.4	10.4	11.5	12.5	13.9	16.1	17.0	17.3	16.6
EOL São Cristóvão	11.8	13.6	7.0	5.6	6.9	11.1	14.6	19.7	22.6	20.3	21.2	16.5
EOL São Domingos	12.0	7.2	4.8	6.7	10.0	14.4	16.9	19.3	20.2	19.8	19.7	17.4
EOL São João EOL	12.5	13.6	10.6	12.0	10.0	13.0	15.0	17.4	18.4	16.8	17.8	14.5
EOL São Jorge	11.0	12.7	6.6	5.3	6.5	10.4	13.5	18.2	20.9	18.7	19.6	15.3
EOL São Lucas	12.5	7.5	4.9	6.9	10.3	14.9	17.5	20.0	20.9	20.5	20.3	18.0
EOL São Paulo	7.8	6.3	5.9	5.8	6.4	7.0	7.6	8.5	9.9	10.5	10.7	10.3
EOL São Roque I	6.8	7.6	6.1	3.8	4.4	7.1	9.3	12.4	13.8	11.3	12.5	9.6
EOL São Roque II	8.1	9.0	7.2	4.5	5.2	8.4	11.0	14.6	16.3	13.4	14.7	11.4
EOL São Salvador	8.9	10.3	7.6	9.5	10.8	12.5	14.2	14.0	12.5	10.8	8.2	8.0
EOL São Vicente	9.6	7.7	7.2	7.2	8.0	8.8	9.6	10.7	12.4	13.0	13.2	12.7
EOL Serra da Gameleira	9.1	7.1	5.9	6.3	8.8	14.4	18.2	20.9	22.9	22.9	21.2	14.9
EOL Serra da Urupemba	7.7	6.0	5.0	5.3	7.5	12.2	15.4	17.7	19.4	19.4	18.0	12.6
EOL Serra de Santana IV	7.4	8.4	6.3	6.2	6.3	9.0	11.3	12.7	13.3	9.9	11.6	8.8
EOL Serra do Espinhaço	7.9	9.0	6.3	7.4	8.7	10.0	11.0	11.7	11.1	9.6	7.2	6.6
EOL Serra dos Antunes I	9.4	8.0	8.0	7.2	8.7	9.1	10.2	10.6	10.1	10.6	10.2	10.5
EOL Serra dos Antunes II	9.7	8.3	8.3	7.5	9.0	9.4	10.6	11.0	10.4	11.0	10.5	10.8
EOL Serra dos Antunes III	10.4	8.8	8.9	8.0	9.7	10.1	11.3	11.8	11.2	11.7	11.3	11.6
EOL Serra dos Antunes IV	10.9	9.3	9.4	8.4	10.2	10.7	11.9	12.4	11.8	12.4	12.2	11.9
EOL SM	13.8	8.5	5.4	7.6	11.3	16.2	18.8	21.3	22.2	21.8	21.6	19.3
EOL Sol Azu I	10.8	7.8	8.7	8.4	14.6	18.2	19.6	21.8	21.1	19.6	13.7	11.4
EOL Tacaicó	4.6	3.5	2.7	4.8	8.0	12.2	13.1	14.0	13.4	11.2	10.3	7.7
EOL Talhada da Serra	7.3	5.7	4.7	5.0	7.1	11.6	14.6	16.8	18.4	18.4	17.0	11.9
EOL Tamandaré	6.3	5.3	5.4	4.7	6.0	6.3	7.1	7.5	7.9	7.6	7.8	7.3
EOL Tamandua Mirim	11.8	10.0	10.7	9.4	13.0	15.4	15.4	15.7	19.1	14.4	15.0	13.6
EOL Teiu	7.1	6.0	6.7	5.7	7.8	9.3	9.3	9.5	11.5	8.7	9.0	8.2
EOL Tourinho I	11.1	11.9	9.9	8.4	9.6	13.4	15.6	17.2	17.7	15.2	15.9	12.5
EOL Tourinho II	9.9	10.9	9.0	7.5	8.5	12.2	14.3	16.0	16.6	14.3	15.0	11.6
EOL Ubatuba	5.5	5.9	4.4	3.3	3.4	4.7	5.7	6.8	7.7	7.1	7.8	6.7
EOL Umbuzeiro Muquim	10.6	11.3	7.1	9.2	11.8	14.9	15.9	16.4	16.0	11.6	12.8	8.8
EOL Uruaú	11.7	10.0	8.1	8.2	10.4	13.4	15.8	17.3	18.8	19.0	18.1	16.6
EOL Usina Eólica Porto do Del- ta	17.3	13.4	12.5	12.2	12.6	12.8	16.4	22.6	25.9	27.1	26.2	23.9
EOL Vento Aragano I	13.7	13.9	13.6	11.9	12.7	14.0	14.2	14.6	15.8	13.0	13.0	14.9
EOL Ventos da Andorinha	8.6	6.0	5.8	9.8	15.4	22.2	23.4	24.6	23.8	19.8	18.4	12.8
EOL Ventos de Bom Retiro	9.7	7.2	6.6	10.7	15.9	20.5	21.4	22.1	21.5	18.3	17.7	12.9
EOL Ventos de Campo Formoso I	9.8	7.2	6.7	10.8	16.0	20.6	21.5	22.2	21.6	18.5	17.8	13.0
EOL Ventos de Campo Formoso II	9.8	7.2	6.7	10.8	16.0	20.6	21.5	22.2	21.6	18.5	17.8	13.0
EOL Ventos de Morrinhos	8.1	5.7	5.4	9.3	14.6	20.9	22.1	23.2	22.4	18.7	17.3	12.1
EOL Ventos de Palmares	9.3	9.6	6.5	4.5	4.5	5.4	6.8	9.0	11.7	11.3	12.7	11.0
EOL Ventos de Santa Adelaide	9.3	6.9	5.6	4.6	8.8	11.3	16.4	16.2	19.7	19.2	19.0	15.0
EOL Ventos de Santa Aurélia	9.5	6.9	6.4	10.6	16.1	21.9	22.7	23.7	23.3	19.4	18.3	13.2
EOL Ventos de Santa Celina	9.7	7.0	6.6	10.9	16.5	22.3	23.2	24.2	23.8	19.9	18.7	13.5
EOL Ventos de Santa Esperança	9.5	6.7	6.3	10.8	16.0	20.9	22.2	23.0	22.3	20.0	18.7	13.5
EOL Ventos de Santa Nina	13.0	7.8	5.2	7.3	10.8	15.6	18.3	20.9</				



EOL Ventos de Santo Dimas	14,2	8,5	5,6	7,9	11,7	17,0	19,9	22,8	23,8	23,4	23,2	20,5
EOL Ventos de Santo Inácio	9,6	7,1	5,8	4,7	9,1	11,7	17,0	16,8	20,4	19,9	19,7	15,6
EOL Ventos de Santo Uriel	7,7	4,6	3,0	4,3	6,3	9,2	10,8	12,3	12,9	12,6	12,5	11,1
EOL Ventos de São Bartolomeu	9,4	7,0	5,7	4,6	8,9	11,5	16,6	16,4	19,9	19,4	19,2	15,2
EOL Ventos de São Benedito	12,6	7,6	5,0	7,0	10,4	15,1	17,7	20,3	21,2	20,8	20,6	18,3
EOL Ventos de São Bonifácio	9,2	6,8	5,6	4,6	8,8	11,3	16,3	16,1	19,6	19,1	18,9	15,0
EOL Ventos de São Geraldo	10,7	7,9	6,4	5,3	10,2	13,0	18,9	18,7	22,7	22,1	21,9	17,3
EOL Ventos de São Januário	7,9	5,7	5,4	8,8	13,4	18,2	18,9	19,7	19,4	16,2	15,2	11,0
EOL Ventos de São Jerônimo	9,4	6,9	5,6	4,6	8,9	11,4	16,5	16,4	19,9	19,4	19,2	15,2
EOL Ventos de São Martinho	12,1	7,2	4,8	6,7	10,0	14,4	16,9	19,4	20,2	19,9	19,7	17,4
EOL Ventos de São Simão	9,9	7,2	6,7	11,1	16,8	22,8	23,7	24,7	24,3	20,2	19,1	13,7
EOL Ventos de Sebastião	9,8	7,3	5,9	4,8	9,3	11,9	17,3	17,1	20,8	20,3	20,0	15,9
EOL Ventos de Zumby	7,1	7,8	5,6	4,5	4,8	6,1	7,0	8,4	9,9	9,2	10,6	8,6
EOL Ventos do Sertão	9,9	7,3	6,7	10,9	16,2	20,8	21,7	22,4	21,8	18,6	18,0	13,1
EOL Verace I	7,3	6,2	6,6	5,8	8,1	9,5	9,6	9,8	11,8	8,9	9,3	8,4
EOL Verace II	7,2	6,0	6,5	5,7	7,9	9,3	9,3	9,5	11,5	8,7	9,0	8,2
EOL Verace II	9,5	8,0	8,6	7,6	10,5	12,4	12,4	12,7	15,3	11,6	12,0	10,9
EOL Verace IV	11,4	9,6	10,3	9,1	12,5	14,8	14,9	15,1	18,3	13,8	14,4	13,1
EOL Verace IX	11,0	9,3	9,9	8,7	12,1	14,3	14,3	14,6	17,7	13,4	13,9	12,6
EOL Verace V	10,7	9,0	9,7	8,5	11,8	14,0	14,0	14,3	17,3	13,0	13,6	12,3
EOL Verace VI	6,6	5,5	5,9	5,2	7,2	8,5	8,6	8,7	10,6	8,0	8,3	7,5
EOL Verace VII	11,0	9,3	9,9	8,8	12,1	14,3	14,4	14,7	17,8	13,4	13,9	12,7
EOL Verace VIII	9,3	7,9	8,4	7,4	10,3	12,2	12,2	12,4	15,1	11,4	11,8	10,7
EOL Verace X	10,4	8,8	9,4	8,3	11,5	13,6	13,6	13,9	16,9	12,7	13,2	12,0
EOL Villa Sequeira	8,3	7,1	7,2	6,2	7,9	8,4	9,4	9,9	10,5	10,1	10,2	9,6
EOL Ybytu	10,7	11,8	7,2	9,7	11,9	15,9	18,1	20,7	19,3	12,9	13,4	8,8

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001398/2011-99, e considerando a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Portaria MME nº 113, de 1 de fevereiro de 2011, que determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de março de 2014, a ser realizado em 17 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física de energia dos empreendimentos de geração de energia elétrica com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, na forma do Anexo I à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia constante no Anexo I é determinado na Barra de Saída do Gerador, sem considerar o abatimento do consumo interno da Usina, nem as perdas de conexão elétrica na Rede de Transmissão e Distribuição.

§ 2º Para efeito de comercialização de energia elétrica, as perdas até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido no Anexo I desta Portaria, observando as regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em operação comercial de cada empreendimento.

Art. 3º Para todos os efeitos, a garantia física do empreendimento constante do Anexo I, que não tenha sido objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS TERMELETRICAS A GÁS NATURAL PARA O LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-3", DE 2011

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Inflex.	FCMAX	TEIF	IP	Configuração Final		Ciclo Aberto	
			(MWmed)	(%)	(%)	(%)	Potência Instalada	Garantia Física	Potência Instalada	Garantia Física
							(MW)	(MWmed)	(MW)	(MWmed)
UTE Bolt I	A&G Energia Empreendimentos Ltda.	PE	0,00	100,0	1,48	2,52	224,40	169,5	-	-
UTE Bolt II	A&G Energia Empreendimentos Ltda.	PE	0,00	100,0	1,48	2,52	224,40	168,2	-	-
UTE Pernambuco I	A&G Energia Empreendimentos Ltda.	PE	0,00	100,0	1,48	2,52	224,40	168,2	-	-
UTE Pernambuco II	A&G Energia Empreendimentos Ltda.	PE	0,00	100,0	1,48	2,52	224,40	168,2	-	-
UTE Araraquara	ARS Energia Ltda.	SP	405,58	100,0	1,50	2,00	579,40	526,2	-	-
UTE Sudeste 1	ATIVA Engenharia e Participações Ltda.	ES	60,57	100,0	1,50	3,00	208,16	135,1	-	-
UTE Santa Julia I	DC Energia e Participações S.A.	ES	74,00	100,0	2,50	0,50	245,43	165,1	-	-
UTE Queimados 3	Genpower Termoelétricas e Participações S.A.	RJ	291,40	100,0	1,10	2,05	582,81	506,2	-	-
UTE Global VI	Global Participações em Energia S.A.	BA	98,15	100,0	0,54	1,26	327,14	237,1	-	-
UTE Linhares III	Linhares Energia Ltda.	ES	16,80	100,0	1,30	3,70	56,05	36,7	-	-
UTE Maranhão I	MPX Energia S.A.	MA	100,00	100,0	1,53	1,06	205,06	187,8	-	-
UTE Maranhão II	MPX Energia S.A.	MA	241,63	100,0	1,85	1,62	499,22	470,7	335,69	316,5
UTE Maranhão III	MPX Energia S.A.	MA	241,63	100,0	1,85	1,62	499,22	470,7	335,69	316,5
UTE Resende	Omega Engenharia e Assessoria Ltda.	RJ	330,31	99,0	2,00	3,00	501,50	446,7	-	-
UTE Marechal I	Partner Energy S.A.	AL	0,00	100,0	1,48	2,52	261,80	192,4	-	-
UTE Marechal II	Partner Energy S.A.	AL	0,00	100,0	1,48	2,52	261,80	192,4	-	-
UTE Marechal III	Partner Energy S/A	AL	0,00	100,0	1,48	2,52	261,80	192,4	-	-
UTE Penedo I	Partner Energy S/A	AL	0,00	100,0	1,48	2,52	261,80	192,4	-	-
UTE Penedo II	Partner Energy S/A	AL	0,00	100,0	1,48	2,52	261,80	192,4	-	-
UTE Baixada Fluminense	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	RJ	0,00	100,0	2,00	3,00	530,00	430,2	344,00	279,2
UTE SulBahia 1	Promon Engenharia Ltda.	BA	259,70	100,0	2,20	3,30	371,00	337,1	-	-
UTE Mundi Linhares A	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	ES	50,65	100,0	2,03	4,97	168,83	115,9	-	-
UTE Paracambi	Usina Termelétrica Paracambi Ltda.	RJ	422,80	100,0	2,50	2,44	607,80	551,9	390,00	354,2
UTE Rio Grande	UTE Rio Grande - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	50,00	100,0	2,00	2,00	1274,71	848,5	-	-

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000989/2011-49, e considerando a Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, que estabelece a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, inclusive para fins de participação nos Leilões de Compra de Energia Elétrica; e

a Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011, que determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, a ser realizado em 17 de agosto de 2011, para início de suprimento de energia elétrica em 1º de março de 2014, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes de garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, na forma do Anexo I à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia constantes do Anexo I é determinado no Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, a garantia física dos empreendimentos constantes do Anexo I permanecerá válida e eficaz desde que:

I - sejam mantidos os parâmetros físicos e energéticos que fundamentaram o seu cálculo, e que resultaram nos valores constantes do Anexo I; e

II - o empreendimento tiver obtido Habilitação Técnica da EPE para o Leilão de que trata a Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS PARTICIPANTES DO LEILÃO "A-3", DE 2011

USINA	EMPREENDEDOR (RAZÃO SOCIAL)	RIO	UF	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
PCH Cabeça de Boi	Heber Participações S.A.	Apiacás	MT	13.6	Despacho ANEEL nº 567, de 18 de fevereiro de 2008
PCH Comodoro	Comodoro Energética S.A.	Juína	MT	6.2	Despacho ANEEL nº 1.401, de 4 de abril de 2008
PCH Da Fazenda	Heber Participações S.A.	Apiacás	MT	9.1	Despacho ANEEL nº 569, de 18 de dezembro de 2008
PCH Indaiá Grande	Indaiá Grande Energia S.A.	Indaiá Grande	MS	13.4	Despacho ANEEL nº 2.772, de 21 de setembro de 2010
PCH Indaiázinho	Indaiázinho Energia S.A.	Indaiá Grande	MS	9.0	Despacho ANEEL nº 2.771, de 21 de setembro de 2010
PCH Nova Trento	Cotesa Geradora de Energia - PCH Nova Trento Ltda.	Alto Braço	SC	2.5	Despacho ANEEL nº 1.333, de 24 de março de 2011
PCH Pardos	Hidroelétrica Pardos Ltda.	Pardos	SC	6.1	Despacho ANEEL nº 1.431, de 8 de abril de 2008
PCH Poço Fundo	Poço Fundo Energia S.A.	Rio Preto	RJ	7.2	Despacho ANEEL nº 1.914, de 4 de maio de 2011
PCH Pontal do Prata	Rialma Companhia Energética V S.A.	Da Prata	GO	7.0	Despacho ANEEL nº 2.918, de 4 de outubro de 2010
PCH Portão	Portão Energética S.A.	Rio Caveiras	SC	7.4	Despacho ANEEL nº 4.424, de 30 de novembro de 2009
PCH Presente de Deus	Presente de Deus Energética S.A.	Juína	MT	8.5	Despacho ANEEL nº 1.402, de 4 de abril de 2008
PCH Quartel I	Quartel Um Energética S.A.	Paraúna	MG	14.0	Despacho ANEEL nº 1.061, de 4 de março de 2011
PCH Quartel II	Quartel Dois Energética S.A.	Paraúna	MG	14.2	Despacho ANEEL nº 1.060, de 4 de março de 2011
PCH Quartel III	Quartel Três Energética S.A.	Paraúna	MG	14.1	Despacho ANEEL nº 1.062, de 4 de março de 2011

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 319, DE 29 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regulamento Administrativo para Processamento e Julgamento das Infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e de Avaliação da Conformidade de Produtos, de Processos e de Serviços;

Considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para tratamento e destinação dos produtos apreendidos durante as atividades de fiscalização realizadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Administrativo para Tratamento e Destinação dos Produtos Apreendidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I.

Art. 2º Determinar que os órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I deverão observar estritamente os procedimentos e requisitos definidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS PELA RBMLQ-I.

1. OBJETIVO

1.1. Este Regulamento estabelece requisitos a serem adotados pelos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I e as unidades do Inmetro, para tratamento e destinação dos produtos apreendidos nas ações de fiscalização decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa na área metrológica e de avaliação da conformidade de produtos, de processos e de serviços, por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, consideram-se:

2.1. Agente fiscalizador: agente público no exercício das atribuições legais de competência do Inmetro dotadas do poder de polícia administrativa.

2.2. Apreensão cautelar: medida administrativa acautelatória de recolhimento, em caráter provisório, do produto ou instrumento de medição objeto de fiscalização;

2.3. Apreensão definitiva: produtos apreendidos em caráter definitivo, por força de penalidade aplicada da qual não caiba mais recurso em esfera administrativa, na forma do artigo 10 da Lei nº 9.933/1999.

2.4. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, conforme dispõe o inciso VII do artigo 3º da Lei 10.305/2010;

2.5. Destruição do produto: processo de inutilização do produto, considerando as formas de destinação final;

2.6. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, conforme dispõe o inciso VIII do artigo 3º da Lei 10.305/2010;

2.7. Interdição cautelar: medida administrativa acautelatória que suspende a disponibilidade e a comercialização do produto ou instrumento de medição do seu detentor;

2.8. Inutilização de produtos: alteração das características do produto de modo a não permitir seu uso para as finalidades originais pretendidas;

2.9. Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo, conforme dispõe o inciso IX do artigo 3º da Lei 10.305/2010;

2.10. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, conforme dispõe o inciso XV do artigo 3º da Lei 10.305/2010;

2.11. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados, sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível, conforme dispõe o inciso XVI do artigo 3º da Lei 10.305/2010;

3. DA APREENSÃO E INTERDIÇÃO CAUTELAR

3.1. Nas ações de fiscalização em que sejam identificadas irregularidades, os agentes fiscais podem sustar cautelarmente a sua comercialização através da apreensão ou da interdição, obedecendo aos critérios constantes do artigo 4º da Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006, e dos Procedimentos de Fiscalização Específicos, de cada objeto regulamentado.

3.1.1. Os órgãos delegados devem seguir as orientações constantes da tabela disponibilizada no Portal da RBMLQ-I e no Sistema de Gestão Integrada - SGI, organizada por produto regulamentado, que contém informações sobre tratamento e destinação dos produtos apreendidos.

3.2. Quando adotada a medida acautelatória de apreensão deve ser lavrado o respectivo termo, na forma do artigo 5º da Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006, para efeito de instrução do processo.

4. DO RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO

4.1. Os produtos apreendidos cautelarmente devem ser transportados até o depósito do órgão delegado e mantidos em sua guarda durante todo o processo administrativo de apuração da irregularidade cometida.

4.1.1. Os órgãos delegados podem buscar auxílio das associações representativas do setor produtivo para o transporte adequado dos produtos que apresentem dificuldades na remoção ou que a mesma não seja recomendada.

4.2. Os produtos apreendidos cautelarmente ou coletados devem ficar armazenados em depósito de acesso restrito, de modo que:

4.2.1. seja identificada sua localização de armazenamento (meio físico e/ou sistema informatizado), devendo o acesso ao mesmo ser fácil e rápido.

4.2.2. sejam asseguradas as condições de preservação da integridade do produto;

4.2.3. não tenham contato direto com parede e chão, bem como não sejam expostos às intempéries.

4.3. O dirigente máximo do órgão delegado deve nomear um funcionário responsável pelo depósito com as seguintes funções:

4.3.1. receber os produtos apreendidos trazidos pelas equipes de fiscalização;

4.3.2. cadastrar os produtos apreendidos no sistema informatizado e monitorar o tratamento dos mesmos até sua destinação final;

4.3.3. emitir documento de recebimento dos produtos que formalize o ato de armazenamento do mesmo;

4.3.4. controlar o acesso de pessoas não autorizadas no depósito.

4.4. O funcionário responsável pelo depósito, no ato de recebimento dos produtos apreendidos, deve:

4.4.1. verificar se a embalagem de transporte dos mesmos não apresenta danos;

4.4.2. assegurar que o fechamento da embalagem de transporte não permite possíveis violações, mesmo durante o período de armazenamento;

4.4.3. realizar, quando necessário, a conferência das quantidades, características e integridade dos produtos, verificando a correção da descrição contida no Auto de Apreensão;

4.4.4. comunicar aos seus supervisores a ocorrência de irregularidades identificadas no ato do recebimento dos produtos, para a adoção de medidas cabíveis;

5. DA DESTINAÇÃO

5.1. Findo o processo administrativo de apuração da infração e sendo aplicada a pena de apreensão definitiva, na forma do artigo 10 da Lei nº 9.933/99, o órgão delegado deve dar início ao processo de destinação do produto, determinando a sua destruição ou doação, na forma deste regulamento.

5.1.1. Cabe à área jurídica do órgão delegado emitir, trimestralmente, para o dirigente máximo um relatório sobre os processos administrativos que tiveram parecer tornando a apreensão cautelar em apreensão definitiva.

5.1.2. O dirigente máximo do órgão delegado é o responsável pela decisão quanto à destinação dos produtos apreendidos em caráter definitivo, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste regulamento.

6. DA DESTRUIÇÃO

6.1. O procedimento de destruição dos produtos apreendidos deve ser coordenado por uma Comissão designada formalmente pelo dirigente máximo, integrada por, no mínimo, três servidores públicos em exercício no órgão delegado.

6.1.1. A Comissão de Destruição de Produtos Apreendidos deve adotar as cautelas de segurança necessárias, observando a legislação ambiental vigente e registrando em ata os procedimentos adotados, a quantidade, o local, a hora da destruição, a existência de resíduos ou rejeitos e a sua destinação final;

6.1.2. A Comissão pode buscar auxílio das associações representativas do setor produtivo para realizar a destruição adequada dos produtos que apresentem dificuldades neste processo.

6.2. O procedimento de destruição deve iniciar após o encaminhamento formal da ata citada no subitem 6.1.1 para a aprovação final do dirigente máximo do órgão delegado ou seu substituto.

6.3. Todas as etapas do processo de destruição devem ser formalmente registradas em processo administrativo.

6.3.1. O ato da destruição deve ser formalizado por meio de ata de destruição contendo, no mínimo:

6.3.1.1. a quantidade e descrição dos produtos destruídos;

6.3.1.2. a data e local da destruição;

6.3.1.3. a assinatura de duas testemunhas representantes do órgão delegado.

6.4. Em observância à legislação ambiental vigente, para a destruição de produtos apreendidos que sejam classificados como geradores de impactos adversos ao meio ambiente, o órgão delegado deve entrar em contato com as empresas especializadas cadastradas nos órgãos ambientais competentes, para agendamento da coleta dos produtos armazenados.

6.4.1. Realizada a coleta, a empresa passará a ser a depositária dos produtos, até que a destruição dos mesmos seja efetuada;

6.4.2. A empresa responsável pela destruição deve comunicar previamente ao órgão delegado de origem a data da destruição;

6.4.3. O órgão delegado deve testemunhar a destruição;



6.4.4. A empresa responsável pela destruição deve encaminhar, ao órgão delegado, documentos que comprovem a destruição dos produtos;

6.4.5. Compete ao órgão delegado monitorar se a destinação final do produto ocorreu de forma correta, podendo solicitar que o órgão ambiental local acompanhe a destruição.

6.5. Observada a legislação ambiental, o resíduo resultante das diferentes formas de destinação, quando existente, deve:

a) ser depositado em locais indicados e autorizados pelo órgão de controle ambiental da jurisdição competente, quando for o caso;

b) ser doado para instituições de educação ou assistência social, reconhecida como entidades beneficentes, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.933/1999.

6.5.1 A doação prevista na alínea "b" do subitem 6.5 deve ser formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso do beneficiário, aceitando o recebimento do resíduo e comprometendo-se quanto a adequabilidade de sua destinação final.

6.6. O órgão delegado deve manter, por um período de 5 (cinco) anos, os registros dos procedimentos de destruição, incluindo os termos de apreensão dos produtos.

7. DA INCORPORAÇÃO

É proibida a incorporação de produtos apreendidos ao patrimônio do Inmetro.

8. DA DOAÇÃO

8.1. Os produtos apreendidos em definitivo podem ser doados para programas de amparo social desenvolvidos pelo Poder Público ou para instituições de educação ou assistência social, reconhecidas como entidades beneficentes, desde que tenham sido certificados ou tenham sido submetidos a ensaios e recebido Laudo de Organismo de Avaliação da Conformidade Acreditado ou Laboratório Acreditado que ateste que os mesmos não comprometem a saúde e a segurança.

8.1.1. Para a formalização da doação, o órgão delegado deve obter cópia dos documentos que comprovem a constituição formal da instituição, bem como o seu reconhecimento como entidade beneficente;

8.1.2. A doação deve ser formalizada por meio de Termo de Doação, que conste a descrição e a quantidade dos produtos doados;

8.1.3. Os registros da doação, incluindo o registro de saída do produto em formulário específico e os certificados e/ou Laudos do Laboratório, devem ser mantidos em arquivo por cinco anos;

8.1.4. Os custos para a realização dos ensaios em Laboratórios Acreditados correrão por conta do órgão delegado.

8.2. Os produtos apreendidos em definitivo que não atendem às normas de segurança devem ser destruídos ou inutilizados na forma definida neste Regulamento.

8.3. A doação de produtos sem a estrita observância do procedimento descrito no subitem 8.1, responsabilizará o órgão delegado por eventuais acidentes e/ou prejuízos causados pelo uso do produto.

9. DA VENDA

9.1. De acordo com o artigo 10 da Lei 9.933 de 20 de dezembro de 1999, fica vedada a comercialização de produtos apreendidos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As assinaturas ou rubricas apostas nos autos do procedimento de destruição devem ser identificadas pelos seus autores.

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE JULHO DE 2011

Consulta Pública

Revisão dos Níveis de Eficiência Energética e dos Requisitos do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e Acumulação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Níveis de Eficiência Energética para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e Acumulação.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 321, DE 29 DE JULHO DE 2011

Consulta Pública

Revisão dos Níveis de Eficiência Energética e dos Requisitos do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Níveis de Eficiência Energética para Fogões e Fornos a Gás.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 241, DE 29 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 115/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor total de US\$ 630.453,00 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três dólares norte-americanos), entre produtos aprovados, em nome da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., distribuídos conforme quadro a seguir:

Origem das cotas				Destino das cotas		
Código Suframa	Produto	Documento Aprobatório	Valor a remanejar US\$	Código Suframa	Produto	Documento Aprobatório
0706	Etiqueta de papel ou cartão	Port. Nº 0153 23/10/2003 Ampliação	364.053,00	0708	Manual técnico impresso	Portaria nº 130, de 07/06/2004 Diversificação
1271	Etiquetas auto-adesivas em policarbonato laminado		266.400,00			
TOTAL			630.453,00			

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que dispõe o Art. 32, da Resolução nº 202/2006, para o produto Manual Técnico Impresso - Código Suframa nº 0708.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 432, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2011, Seção 1, páginas 69 e 70, na Tabela I de seu Anexo, na quinta linha da Coluna Velocidade Máxima, onde se lê: "≤ 130 Km/h", leia-se: "≥ 130 Km/h".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 262, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 240, DE 29 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 1o da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 195/2011, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao motor e chassi das motocicletas e motonetas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006.

III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm3:

III.1 - Partes relacionadas ao motor:

a) Pistão para motor à explosão montado, com anéis de segmento, biela e pino do pistão e parafusos da biela, NCM: 8409.91.20:

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:

a) Braço Oscilante traseiro, em alumínio injetado, com corrente de transmissão, dois rolamentos de esferas e um rolamento de roletes, guia da corrente, proteção de borracha da corrente e parafusos montados, NCM 8714.19.00;

Parágrafo Único. As inclusões estão restritas à produção de 3.000 (três mil) unidades, por ano calendário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Art. 1º Autorizar a nomeação de quarenta e cinco candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente Executivo, do Quadro de Pessoal da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, autorizado pela Portaria GM/MP nº 413, de 23 de setembro de 2010, de acordo com o seguinte escalonamento:

I - trinta e dois candidatos a partir de agosto de 2011; e

II - treze candidatos a partir de novembro de 2011.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de quarenta e nove trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, conforme previsto na Portaria GM/MP nº 413, de 2010, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da CVM.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do Presidente da CVM, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre maio/junho de 2011, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2011

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2011 foi aprovado pela Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 10.02.2011. Englobou as programações de 73 empresas estatais federais, sendo 66 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 15 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 28 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos para o corrente ano.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- quinze, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- vinte e oito, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2011, no montante de R\$ 107.374.256.189,00 (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais), o que significou aumento de 1,8% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2010 e de 23,7% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2010 foram atualizados para preços médios de 2011 pelo IGP-DI. O montante originalmente aprovado para 2011 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 369 projetos e 286 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2011 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 108.041.967.993,00 (cento e oito bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e noventa e três reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2011 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 389 projetos e 286 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2011 - até 3º bimestre

Especificação	Créditos		Valores em R\$ 1,00
	Suplementação	Cancelamento	Movimento Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 12.381, de 09.02.2011)			107.374.256.189
Decreto de 28.01.2011 (1)	53.787.715	0	53.787.715
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	15.000.000	0	15.000.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	31.000.000	0	31.000.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	7.787.715	0	7.787.715
Decreto de 28.01.2011 (2)	452.012.931	0	452.012.931
Companhia Docas do Ceará - CDC	233.643	0	233.643
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	7.946.280	0	7.946.280
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	582.957	0	582.957
Companhia Docas do Pará - CDP	15.351.075	0	15.351.075
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.500.000	0	1.500.000
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	53.000.000	0	53.000.000
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	52.881.598	0	52.881.598
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	313.017.378	0	313.017.378
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	7.500.000	0	7.500.000
Decreto de 24.06.2011	152.067.788	0	152.067.788
Companhia Docas do Ceará - CDC	14.383.541	0	14.383.541
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	2.615.338	0	2.615.338
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	22.745.561	0	22.745.561
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	27.957.166	0	27.957.166
Companhia Docas do Pará - CDP	11.459.329	0	11.459.329
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	1.286.387	0	1.286.387
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	71.620.466	0	71.620.466
Decreto de 24.06.2011	127.826.405	127.826.405	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	6.360.000	6.360.000	0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	121.466.405	121.466.405	0
Decreto de 24.06.2011	9.843.370	0	9.843.370
Companhia Docas do Ceará - CDC	105.228	0	105.228
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	1.250.000	0	1.250.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	592.758	0	592.758
Companhia Docas do Pará - CDP	2.774.048	0	2.774.048
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	1.863.178	0	1.863.178
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3.258.158	0	3.258.158
Resumo dos Créditos	795.538.209	127.826.405	667.711.804
Dotação Atual			108.041.967.993

Nota: 1) Reabertura de créditos extraordinários aprovados no último quadrimestre de 2010
2) Reabertura de créditos especiais aprovados no último quadrimestre de 2010

5. Com a edição da Medida Provisória nº 527, de 18.03.2011, foi criada na estrutura da Presidência da República a Secretaria de Aviação Civil, passando a Infraero, por intermédio do Decreto nº 7.453, de 18.03.2011, a vincular-se àquela Pasta. Com vistas a se proceder a adequação da Lei Orçamentária Anual foi editado o Decreto de 12 de maio de 2011, por intermédio do qual foram transferidas, do Ministério da Defesa para a Presidência da República, as dotações do Orçamento de Investimento para 2011 da referida empresa, bem como os dados da execução orçamentária, conforme demonstrado no Quadro 02 a seguir.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011
Demonstrativo da transferência do Ministério da Defesa para a Presidência da República

Empresa	Valores em R\$ 1,00	
	Dotação Orçamentária	Execução até abril
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.215.873.000	144.004.982

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2011 (Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição de bens classificáveis no Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

7. Até o terceiro bimestre de 2011, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 34.529.047.602,00 (trinta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, quarenta e sete mil e seiscentos e dois reais) equivalentes a 32,0% da dotação atual.

8. O Quadro 03 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o terceiro bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 3º bimestre



Faixa % de Desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	131	32	163	24,1
0,01 a 32,00	186	175	361	53,5
32,01 a 50,00	27	44	71	10,5
50,01 a 100,00	27	24	51	7,6
Acima de 100,00	18	11	29	4,3
TOTAL (T)	389	286	675	100,0

Despesa por Órgão

9. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2011 e os valores já realizados no período de janeiro a junho deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011
Dados consolidados da Despesa - por

Órgão	Valores em R\$ 1,00			
	Desemp. % (c/a)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Dotação Atual (a)
Presidência da República	11,6	365.549.855	171.581.196	3.152.488.854
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	28,4	4.970.836	2.962.583	17.529.689
Ministério da Ciência e Tecnologia	5,9	1.030.383	121.774	17.480.000
Ministério da Fazenda	22,7	874.164.815	323.806.443	3.852.944.305
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	12,9	19.106.950	10.731.157	148.646.241
Ministério de Minas e Energia	33,3	33.154.241.663	11.406.908.491	99.502.773.263
Ministério da Previdência Social	5,8	7.111.867	3.880.991	122.881.598
Ministério da Saúde	4,3	7.521.954	2.740.607	174.367.212
Ministério dos Transportes	11,5	4.601	4.601	40.000
Ministério das Comunicações	9,0	95.009.202	27.384.238	1.052.246.831
Ministério da Defesa	58,9	335.476	29.301	570.000
Total	32,0	34.529.047.602	11.950.151.382	108.041.967.993

10. O Ministério da Defesa obteve o melhor desempenho ao realizar 58,9% da programação atual das empresas. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 92,1% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o segundo melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 33,3% da programação atual, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com 28,4% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 22,8% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

11. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Fontes de Financiamento dos Investimentos	Valores em R\$ 1,00			
	Compo-sição % de (c)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Dotação Atual (a)
Recursos Próprios	94,0	32.463.049.727	11.237.182.649	95.277.462.535
Geração Própria	94,0	32.463.049.727	11.237.182.649	95.277.462.535
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1,4	468.797.094	256.861.630	6.816.382.616
Tesouro	0,5	187.093.394	140.455.543	1.601.238.717
Direto	0,1	40.469.250	13.921.824	1.148.932.956
Saldos de Exercícios Anteriores	0,4	146.624.144	126.533.719	452.305.761
Controladora	0,8	281.703.700	116.406.087	5.205.885.888
Outras Estatais	0,0	0	0	9.258.011
Operações de Crédito de Longo Prazo	2,9	991.848.190	256.742.943	3.642.587.111
Internas	2,9	991.848.190	256.742.943	3.596.132.197
Externas	0,0	0	0	46.454.914
Outros Recursos de Longo Prazo	1,8	605.352.591	199.364.160	2.305.535.731
Controladora	1,6	539.050.274	175.517.971	1.732.635.731
Outras Fontes	0,2	66.302.317	23.846.189	572.900.000
Total	100,0	34.529.047.602	11.950.151.382	108.041.967.993

12. Dos gastos realizados com investimentos em 2011, parcela equivalente a 94,0% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 88,2%. Não foram utilizados os recursos de outras estatais, destinados a aumento do patrimônio líquido e os recursos da fonte operações de créditos de longo prazo externas. Outros recursos de longo prazo garantiram a execução de 1,8% dos investimentos efetivados. Na programação atual, essa fonte equivale a 2,1% do total.

Despesa por Funções e Subfunções

13. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

14. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 3º bimestre de 2011, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011
Dados consolidados da Despesa - por

Função	Valores em R\$ 1,00			
	Desemp. % (c/a)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Dotação Atual (a)
Administração	0,1	5.958	1.800	11.016.000
Previdência Social	6,4	7.111.867	3.880.991	111.881.598
Saúde	4,3	7.521.954	2.740.607	174.367.212
Agricultura	28,4	4.970.836	2.962.583	17.529.689
Indústria	51,8	1.268.154.939	389.922.161	2.449.618.000
Comércio e Serviços	22,0	804.096.507	302.165.075	3.659.070.546
Comunicações	9,0	93.415.557	26.310.598	1.033.178.398
Energia	32,9	31.936.430.683	11.016.439.066	96.942.101.263
Transporte	11,2	407.339.301	205.728.501	3.643.205.287
Total	32,0	34.529.047.602	11.950.151.382	108.041.967.993

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011
Dados consolidados da Despesa - por

Subfunção	Valores em R\$ 1,00			
	Desemp. % (c/a)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Dotação Atual (a)
Administração Geral	25,3	269.580.771	88.822.981	1.065.671.170
Tecnologia da Informação	25,4	675.884.862	193.381.197	2.665.943.307
Suporte Profilático e Terapêutico	4,2	6.936.366	2.639.724	164.999.222
Vigilância Epidemiológica	2,1	55.010	55.010	2.576.181
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	8,3	50.000	50.000	600.000
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	7,0	507.241	79.428	7.222.050
Irrigação	36,2	55.659.816	21.629.619	153.958.673
Produção Industrial	52,0	1.253.272.414	387.557.656	2.409.945.000



Mineração	2.180.000	2.246.532	2.600.024	119,3
Comercialização	672.397.000	85.902.233	328.757.087	48,9
Serviços Financeiros	2.135.601.719	195.464.819	436.419.088	20,4
Comunicações Postais	379.000.000	23.333.820	56.028.839	14,8
Telecomunicações	526.229.453	1.465.417	1.465.417	0,3
Conservação de Energia	115.922.000	22.921.855	42.658.179	36,8
Energia Elétrica	8.657.495.490	851.016.061	2.214.292.762	25,6
Combustíveis Minerais	77.454.303.000	9.161.157.210	26.203.149.837	33,8
Biocombustíveis	189.404.000	21.778.163	38.026.769	20,1
Transporte Aéreo	2.113.995.758	108.930.360	245.104.581	11,6
Transporte Hidroviário	2.953.443.970	112.877.565	275.011.922	9,3
Transportes Especiais	6.371.080.000	668.841.732	2.423.586.617	38,0
Total	108.041.967.993	11.950.151.382	34.529.047.602	32,0

Despesa por Programa

15. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

16. A Tabela 05 mostra os valores realizados pelas empresas estatais federais, no período em análise, no âmbito dos 36 programas contemplados no Orçamento de Investimento de 2011, destacando 10 no setor de petróleo e derivados, 8 no setor de energia elétrica e 6 no setor de transporte de responsabilidade das Companhias Docas, nos quais foram realizados, respectivamente, R\$ 30.376,9 milhões, R\$ 2.228,2 milhões e R\$ 100,9 milhões. Foram ainda realizados R\$ 1.823,1 milhões em demais setores, dos quais se distinguem os títulos: (1) Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio (que agrega gastos com a aquisição e manutenção de bens destinados à administração e suporte das empresas), com dispêndios no montante de R\$ 961,8 milhões; (2) Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais, R\$ 436,4 milhões; e (3) Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária, R\$ 242,5 milhões.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011
Dados consolidados da Despesa - por

Programa	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	Desemp. %
Descritores	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Gestão da Política de Previdência Social	97.881.598	3.378.548	6.232.707	6,4
Aprimoramento dos Serviços Postais	379.000.000	23.333.820	56.028.839	14,8
Luz para Todos	260.583.923	85.796.115	233.822.815	89,7
Gestão da Política de Energia	75.515.187	6.242.593	14.559.590	19,3
Atuação Internacional na Área de Petróleo	4.953.591.000	684.069.233	1.885.792.896	38,1
Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Alcool e Biocombustíveis	825.616.000	107.990.604	391.299.696	47,4
Indústria Petroquímica	3.382.694.000	389.871.374	1.323.063.238	39,1
Oferta de Petróleo e Gás Natural	40.499.504.000	4.710.498.811	14.003.073.063	34,6
Refino de Petróleo	28.841.435.000	3.418.297.038	9.333.178.095	32,4
Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	6.271.058.000	367.541.442	1.297.244.282	20,7
Energia na Região Nordeste	1.862.531.964	140.793.052	384.384.056	20,6
Energia na Região Sul	800.202.166	144.856.157	398.327.495	49,8
Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	3.997.960.782	379.866.756	990.158.909	24,8
Energia na Região Norte	589.152.292	39.586.246	79.212.832	13,4
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	2.180.000	2.246.532	2.600.024	119,3
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	57.168.736	3.000.366	12.723.717	22,3
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	1.821.344.000	282.479.356	777.234.915	42,7
Segurança de Vão e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	126.489.409	865.308	2.601.857	2,1
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	1.987.506.349	108.065.052	242.502.724	12,2
Produção de Moeda e Documentos de Segurança	360.000.000	32.494.299	90.205.641	25,1
Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	2.135.601.719	195.464.819	436.419.088	20,4
Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.704.326.379	302.712.908	961.775.676	26,0
Inclusão Digital	526.229.453	1.465.417	1.465.417	0,3
Energia nos Sistemas Isolados	1.017.788.613	52.849.971	115.052.190	11,3
Energia Alternativa Renovável	86.646.000	18.605.842	29.210.546	33,7
Brasil com Todo Gás	2.097.471.000	358.563.451	1.294.131.470	61,7
Eficiência Energética	115.922.000	22.921.855	42.658.179	36,8
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	7.222.050	79.428	507.241	7,0
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	164.999.222	2.639.724	6.936.366	4,2
Desenvolvimento da Agroenergia	83.771.000	11.167.035	15.786.146	18,8
Vetor Logístico Amazônico	16.800.000	50.000	50.000	0,3
Vetor Logístico Centro-Norte	136.567.941	15.607.094	31.801.592	23,3
Vetor Logístico Leste	279.017.615	895.416	1.257.061	0,5
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	210.673.029	32.397.197	58.836.411	27,9
Vetor Logístico Nordeste Meridional	87.186.758	68.121	86.331	0,1
Vetor Logístico Centro-Sudeste	180.330.808	3.390.402	8.826.497	4,9
Total	108.041.967.993	11.950.151.382	34.529.047.602	32,0

17. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R\$ 1.297,2 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 36 programas:

- Oferta de Petróleo e Gás Natural, 40,6%;
- Refino de Petróleo, 27,0%;
- Atuação Internacional na Área de Petróleo, 5,5%;
- Indústria Petroquímica , 3,8%; e
- Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, 3,8%.

Despesa por Órgão/Unidade

18. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2011, dos realizados no 3º bimestre e no acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011
Dados consolidados da Despesa - por

Órgão/Unidade	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	Desemp. %
Descritores	(a)	(b)	(c)	(c/a)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.152.488.854	171.581.196	365.549.855	11,6
Companhia Docas do Ceará - CDC	57.786.274	5.955.553	6.140.768	10,6
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	126.145.368	115.888	695.273	0,6
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	93.327.244	170.418	308.349	0,3
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	189.330.808	3.719.798	9.383.645	5,0
Companhia Docas do Pará - CDP	157.367.941	16.002.122	32.547.003	20,7
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	158.298.064	838.842	1.337.689	0,8
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	154.360.155	26.639.588	52.993.159	34,3
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.215.873.000	118.138.987	262.143.969	11,8
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	17.529.689	2.962.583	4.970.836	28,4
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	5.047.793	1.427.654	2.527.406	50,1
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	2.333.476	28.350	77.159	3,3
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	10.148.420	1.506.579	2.366.271	23,3
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17.480.000	121.774	1.030.383	5,9
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	17.480.000	121.774	1.030.383	5,9
MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.852.944.305	323.806.443	874.164.815	22,7
Banco da Amazônia S.A. - BASA	63.568.368	1.621.614	1.875.871	3,0
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	185.000.000	12.382.238	21.164.744	11,4
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	75.220.057	10.864.231	18.584.540	24,7
Casa da Moeda do Brasil - CMB	360.000.000	32.494.299	90.205.641	25,1
IRB - Brasil Resseguros S.A.	17.982.181	1.899.979	8.661.239	48,2
Caixa Econômica Federal - CAIXA	951.268.076	79.830.345	196.197.486	20,6



COBRA Tecnologia S.A.	14.903.000	306.258	3.369.359	22,6
Banco do Brasil S.A. - BB	2.178.970.018	184.284.552	533.904.261	24,5
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	3.000.000	51.635	104.197	3,5
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.216.437	47.870	47.870	3,9
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.816.168	23.422	49.607	2,7
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	148.646.241	10.731.157	19.106.950	12,9
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	148.646.241	10.731.157	19.106.950	12,9
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	99.502.773.263	11.406.908.491	33.154.241.663	33,3
GRUPO ELETROBRÁS	8.224.654.263	824.203.274	2.116.944.384	25,7
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	14.293.736	1.930.534	9.332.353	65,3
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	2.227.853.786	124.054.250	429.897.065	19,3
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	111.239.872	398.100	13.065.169	11,7
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	807.148.332	53.043.417	112.347.451	13,9
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	444.945.325	103.665.514	252.322.751	56,7
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.554.892.667	120.918.790	355.879.741	22,9
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.264.023.242	215.153.100	401.739.796	31,8
Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR	16.000	1.800	5.958	37,2
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	96.544.496	16.599.155	36.504.672	37,8
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	178.385.196	8.068.417	22.268.292	12,5
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	290.002.522	37.912.482	101.173.817	34,9
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	204.440.480	33.215.818	59.944.796	29,3
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	45.522.716	2.653.251	4.972.744	10,9
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	893.730.024	69.906.774	181.921.748	20,4
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	91.615.869	36.681.872	135.568.031	148,0
GRUPO PETROBRAS	91.278.119.000	10.582.705.217	31.037.297.279	34,0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	60.734.500.000	6.888.217.636	20.589.831.755	33,9
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	716.844.000	94.742.958	363.125.893	50,7
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	33.000	0	14.502	43,9
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	51.426.000	9.835.096	22.109.938	43,0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	2.475.269.000	123.251.703	363.202.892	14,7
Fronape International Company - FIC	16.550.000	6.828.063	16.178.481	97,8
Petrobras International Finance Company - PIFCo	2.000.000	165.191	1.035.124	51,8
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	811.831.000	170.749.070	419.057.394	51,6
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	8.354.723.000	945.017.522	2.570.145.654	30,8
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.936.941.000	677.241.170	1.869.614.415	37,9
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	1.169.630.000	325.663.970	1.192.273.969	101,9
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	159.319.000	22.664.837	64.310.156	40,4
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	13.200.000	376.506	1.075.263	8,1
Termorio S.A.	15.123.000	22.967	399.970	2,6
Fafen Energia S.A.	3.100.000	920.080	1.838.118	59,3
Termoceaná Ltda.	9.000.000	367.608	421.739	4,7
Termomacacé Ltda.	5.504.000	625	170.534	3,1
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	9.035.945.000	930.266.830	2.340.616.831	25,9
Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF	4.605.000	33.598	39.650	0,9
Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA	2.747.000	683.523	924.019	33,6
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	94.588.000	12.347.670	17.347.035	18,3
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	32.832.000	0	0	0,0
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	74.585.000	0	0	0,0
Comperj Participações S.A. - CPRJPAP	350.000	3.700	3.700	1,1
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	392.483.000	0	0	0,0
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	1.236.999.000	182.672.865	497.907.257	40,3
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	850.439.000	172.508.465	677.442.017	79,7
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	77.553.000	18.123.564	28.210.973	36,4
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	122.881.598	3.880.991	7.111.867	5,8
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	122.881.598	3.880.991	7.111.867	5,8
MINISTÉRIO DA SAÚDE	174.367.212	2.740.607	7.521.954	4,3
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	174.367.212	2.740.607	7.521.954	4,3
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	4.601	4.601	11,5
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	4.601	4.601	11,5
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.052.246.831	27.384.238	95.009.202	9,0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	500.000.000	24.382.966	89.601.776	17,9
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	552.246.831	3.001.272	5.407.426	1,0
MINISTÉRIO DA DEFESA	570.000	29.301	335.476	58,9
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	570.000	29.301	335.476	58,9
Total	108.041.967.993	11.950.151.382	34.529.047.602	32,0

19. Das 73 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2011, vinte e cinco apresentaram, até o terceiro bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações atuais, superior à média geral de 32,0%: CGTEE, 148,0%; TAG, 101,9%; FIC, 97,8%; Petroquímicasuape, 79,7%; Cepel, 65,3%; Fafen Energia, 59,3%; Emgepron, 58,9%; Eletrosul, 56,7%; PIFCo, 51,8%; Refap, 51,6%; BR, 50,7%; Ceasaminas, 50,1%; IRB-Brasil Re, 48,2%; Petroquisa, 43,9%; TBG, 43,0%; Liquigás, 40,4%; Citepe, 40,3%; PIB BV, 37,9%; Eletroacre, 37,8%; Eletropar, 37,2%; Mangue Seco 2, 36,4%; Cepisa, 34,9%; Codern 34,3%; Petrobras, 33,9%; e Iasa, 33,6%. As empresas CPRJPOL, CPRJMEG e CPRJEST não apresentaram realização no período.

20. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação atual aprovada para as ações citadas: 1) Infraero - Reforma do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; e Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária - Na Região Sul; 2) Ceasaminas - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais; 3) Eletrosul - Implantação da Usina Hidrelétrica Passo São João, com 77 MW e de Sistema de Transmissão Associado, em 69 kV, com 30 km de extensão (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e Implantação da Usina Hidrelétrica Mauá, com 361 MW e de Sistemas de Transmissão Associados, em 230 kV, com 41 km e 110 km de extensão (PR) (Imobilização da Eletrosul) - No Estado do Paraná; 4) Petrobras - Ampliação da Capacidade do Sistema de escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP para 30.000 m³/dia, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Ampliação e Modernização do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Implantação da Usina Termelétrica de Cubatão, com 216 MW, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo; Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes, para 372 MW, através de Ciclo Combinado, em Três Lagoas (MS) - No Estado de Mato Grosso do Sul; Implantação de Centro de Processamento de Dados (CPD) da Petrobras (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo; Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sul - Na Região Sul; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Capuava - RECAP, em Mauá (SP) - No Estado de São Paulo; Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Nacional; Implantação do Gasoduto de Integração Sudeste-Nordeste - Imobilização Petrobras - Nacional; e Licenciamento e Aproveitamento de Minerais para a Produção de Fertilizantes Agrícolas - Nacional; 5) BR - Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional; e Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 6) Eletroacre - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Acre) - No Estado do Acre; 7) Ceal - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Alagoas) - No Estado de Alagoas; 8) Cepisa - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Piauí) - No Estado do Piauí; 9) BVenergia - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos - no Município de Boa Vista (RR) - No Município de Boa Vista - RR; 10) CGTEE - Implantação da Usina Termelétrica Candiota III, Fase C, com 350 MW (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul - Na Região Sul; 11) TAG - Implantação do Gasoduto Cacimbas - Vitória (ES) com 128 km - Na Região Sudeste; Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste - Na Região Sudeste; e Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus (AM), com 417 km - No Estado do Amazonas; 12) Iasa - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; e 13) Pbio - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional.

Distribuição geográfica da despesa

21. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações e os valores realizados no bimestre, e no acumulado no exercício, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 24,5% do montante realizado. Os investimentos implementados no Exterior participaram com 12,9%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2011

Dados consolidados da Despesa - por

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Composição (%)	
				de(a) a/Tc	de(c) c/Tc
Nacional	28.555.565.302	2.977.152.796	8.449.151.889	26,4	24,5
Exterior	12.583.915.000	1.629.251.946	4.456.973.674	11,6	12,9
Região Norte	3.614.643.483	298.462.801	896.575.336	3,3	2,6
Região Nordeste	22.703.621.636	2.304.026.549	6.476.789.365	21,0	18,8
Região Sudeste	34.206.869.062	3.728.271.233	11.360.362.441	31,7	32,9
Região Sul	5.758.251.843	956.144.275	2.680.520.075	5,3	7,8
Região Centro-Oeste	619.101.667	56.841.782	208.674.822	0,6	0,6
Total	108.041.967.993	11.950.151.382	34.529.047.602	100,0	100,0

22. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 29,6; Exterior, 35,4; Região Norte, 24,8; Região Nordeste, 28,5; Região Sudeste, 33,2; Região Sul, 46,6; e Região Centro-Oeste, 33,7.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

23. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO de 2011).

24. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 3º bimestre de 2011, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 89 da LDO de 2011, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

ANEXOS

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2011

(Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO 2011 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2010	Saldos em 31.12.2010															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	58.341.919	58.341.919	7.623.561	6.257.770	3.425.991	12.198.120	19.462.745	2.829.391	6.544.343	20.679.845	26.988.181	10.673.893	20.724.806	3.428.427	3.330.917	0	30.857.769
Acre	3.191.957	3.191.957	313.862	151.697	287.658	266.702	1.388.410	190.901	592.726	1.259.544	1.186.567	745.846	1.341.582	255.549	135.494	0	1.459.331
Amapá	1.496.990	1.496.990	103.774	32.746	139.087	308.123	208.688	58.531	646.040	1.004.758	350.361	141.871	875.074	170.364	64.781	0	386.771
Amazonas	9.000.053	9.000.053	363.457	952.745	637.635	1.513.606	4.085.868	572.868	873.874	3.304.748	3.627.812	2.067.493	2.490.716	551.642	781.105	0	5.176.590
Pará	16.022.446	16.022.446	3.173.280	3.734.838	1.265.816	1.988.776	2.485.327	1.007.564	2.366.846	6.071.520	7.148.380	2.802.546	7.266.582	1.194.926	1.349.379	0	6.211.560
Rondônia	17.051.789	17.051.789	1.215.774	802.336	560.556	5.951.894	7.237.707	461.708	821.815	4.963.454	9.780.482	2.307.853	3.089.013	630.108	643.680	0	12.688.987
Roraima	1.989.328	1.989.328	168.745	31.079	85.545	248.137	1.049.449	110.333	296.041	1.035.772	397.897	555.659	1.502.227	113.725	40.371	0	333.007
Tocantins	9.589.357	9.589.357	2.284.669	552.329	449.695	1.920.882	3.007.295	427.486	947.001	3.040.049	4.496.682	2.052.626	4.159.612	512.115	316.107	0	4.601.523
Região Nordeste	142.325.853	142.325.853	21.247.391	33.305.985	12.341.945	14.078.162	26.769.437	14.096.589	20.486.344	56.898.375	55.700.596	29.726.883	55.910.586	12.381.524	10.253.841	0	63.779.903
Alagoas	5.780.152	5.780.152	1.101.814	924.794	604.507	495.341	404.694	1.048.972	1.200.029	2.771.970	1.798.328	1.209.854	3.199.259	503.366	341.091	0	1.736.436
Bahia	40.769.527	40.769.527	7.821.072	7.890.796	3.268.482	4.480.867	8.119.994	3.690.612	5.497.702	17.371.098	12.689.345	10.709.084	16.353.659	3.533.357	2.920.099	0	17.962.412
Ceará	24.146.885	24.146.885	2.438.170	4.802.518	3.109.900	2.549.199	6.744.385	1.720.532	2.782.181	9.504.171	9.594.554	5.048.160	7.659.821	2.106.857	1.948.937	0	12.431.271
Maranhão	12.994.058	12.994.058	3.145.901	1.791.269	1.013.781	1.145.624	2.612.150	1.305.480	1.979.853	5.279.690	5.576.373	2.137.995	5.663.067	1.032.936	837.882	0	5.460.173
Paraíba	7.114.673	7.114.673	752.837	867.469	744.132	596.564	1.126.880	1.385.716	1.641.074	3.215.032	1.854.712	2.044.929	4.146.709	825.020	580.301	0	1.562.643
Pernambuco	30.215.905	30.215.905	2.080.994	14.668.067	1.554.412	2.895.670	4.098.078	2.038.190	2.880.493	8.950.528	16.626.659	4.638.718	7.760.475	2.133.169	1.834.464	0	18.487.797
Piauí	7.304.855	7.304.855	1.684.386	541.506	644.853	713.928	1.348.048	580.726	1.791.410	3.204.063	3.030.823	1.069.969	3.605.735	727.795	452.023	0	2.519.302
Rio Grande do Norte	8.527.590	8.527.590	995.791	1.166.460	938.697	851.575	1.425.790	1.160.470	1.988.806	4.427.452	2.352.753	1.747.385	4.646.830	966.582	720.244	0	2.193.933
Sergipe	5.472.209	5.472.209	1.226.426	653.104	463.181	349.394	889.417	1.165.891	724.796	2.174.371	2.177.050	1.120.788	2.875.032	552.441	618.800	0	1.425.936
Região Sudeste	534.314.517	534.314.517	15.583.601	136.311.497	24.741.622	150.090.895	104.319.175	57.978.121	45.289.605	258.336.185	134.216.991	141.761.340	153.236.694	23.194.424	22.520.817	0	335.362.582
Espírito Santo	13.139.820	13.139.820	1.068.430	1.581.573	948.068	3.566.603	2.411.947	2.238.381	1.324.817	7.322.597	2.099.695	3.717.528	6.390.617	1.244.502	1.236.370	0	4.268.330
Minas Gerais	78.908.759	78.908.759	6.358.646	15.852.462	4.843.080	17.525.522	12.318.818	12.479.051	9.531.180	46.366.719	10.285.236	22.256.804	37.309.803	5.792.985	5.089.570	0	30.716.401
Rio de Janeiro	196.936.849	196.936.849	233.550	51.373.070	3.517.286	66.471.915	56.220.484	10.441.432	8.679.111	72.706.967	88.293.853	35.936.029	23.128.545	3.100.818	2.066.283	0	168.641.203
São Paulo	245.329.088	245.329.088	7.922.187	67.504.392	15.433.927	62.526.855	33.367.926	32.819.257	25.754.497	131.939.903	33.538.206	79.850.979	86.407.728	13.056.119	14.128.593	0	131.736.648
Região Sul	157.412.281	157.412.281	21.023.052	24.501.146	8.187.737	50.808.285	17.557.679	22.406.341	12.928.041	82.864.390	21.337.350	53.210.542	77.687.068	12.469.642	12.619.986	0	54.635.585
Paraná	55.064.678	55.064.678	7.703.345	8.864.420	3.238.437	18.780.064	6.316.070	7.787.598	4.374.744	29.552.733	7.144.051	18.367.894	27.065.630	4.482.746	4.009.024	0	19.507.277
Rio Grande do Sul	61.011.229	61.011.229	9.681.031	10.618.588	2.906.552	18.100.539	5.659.716	9.285.724	4.759.079	32.680.487	7.389.056	20.941.686	31.554.889	4.245.826	4.902.840	0	20.307.674
Santa Catarina	41.336.374	41.336.374	3.638.677	7.018.137	2.042.748	13.927.682	5.581.893	5.333.019	3.794.219	20.631.170	6.804.242	13.900.962	19.066.549	3.741.071	3.708.121	0	14.820.633
Região Centro-Oes-te	90.185.267	90.185.267	13.982.454	10.491.378	4.779.098	16.161.618	13.590.302	11.019.825	20.160.592	48.436.233	19.831.045	21.917.989	54.598.975	5.544.679	3.758.532	0	26.283.080
Distrito Federal	28.986.072	28.986.072	719.913	1.485.923	850.102	1.415.593	5.698.798	4.535.179	14.280.566	22.152.775	2.607.062	4.226.235	20.974.958	1.226.443	607.379	0	6.177.293
Goiás	28.681.484	28.681.484	5.768.007	4.273.667	1.599.511	6.448.494	4.192.889	3.941.950	2.456.966	11.768.997	8.315.820	8.596.667	15.400.753	2.014.509	1.625.349	0	9.640.874
Mato Grosso	19.051.135	19.051.135	4.716.638	1.840.625	1.556.111	5.097.783	2.779.620	1.184.342	1.876.017	8.970.454	4.356.706	5.723.975	10.765.297	1.379.758	972.643	0	5.933.437
Mato Grosso do Sul	13.466.574	13.466.574	2.777.896	2.891.162	773.374	3.199.748	1.988.996	1.358.355	1.547.043	5.544.007	4.551.456	3.721.111	7.457.968	923.969	553.161	0	4.531.476
TOTAL	982.579.837	982.579.837	79.460.059	210.867.776	53.476.393	243.337.079	181.699.337	108.330.267	105.408.925	467.215.028	258.074.163	257.290.646	362.158.128	57.018.696	52.484.093	0	510.918.919

Obs.: os dados pertinentes à BESCREDI e ao BPB foram excluídos, em razão das incorporações pelo BB em 30/04 e 31/05/2010, respectivamente.

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2011

(Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO 2011 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Programação 2011	Realizado até o 3º Bimestre / 2011															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	47.722.943	18.067.513	658.534	1.328.251	2.351.191	2.680.817	4.953.033	2.285.279	3.810.407	12.712.020	1.547.986	3.807.507	10.370.637	2.785.160	1.023.452	245.520	3.642.744
Acre	2.848.174	931.242	29.577	86.591	137.021	29.919	202.125	173.890	272.121	693.265	87.564	150.413	665.106	117.648	101.471	5.502	41.515
Amapá	2.079.485	586.234	4.707	19.205	88.692	38.911	109.825	61.802	263.090	530.766	19.322	36.146	452.112	76.605	40.683	9.645	7.189
Amazonas	6.945.801	2.318.555	38.525	358.443	209.973	267.915	327.462	511.180	605.056	1.606.548	209.824	502.183	1.482.640	313.458	214.774	39.431	268.2



TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2011
(Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO 2011 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																		
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																		
Consolidado das Agências																		
Região/UF	Programação 2011	Realizado até o 3º Bimestre / 2011																em R\$ mil
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande	
Região Norte	30.528.297	15.322.160	480.335	1.432.160	2.163.014	1.511.552	4.917.478	1.632.654	3.184.967	9.703.938	2.569.393	3.048.829	8.341.461	1.801.428	958.068	133.836	4.087.366	
Amortização	24.064.197	11.196.838	330.932	1.017.625	1.567.707	1.230.502	3.600.657	1.142.858	2.306.558	7.053.797	1.896.552	2.246.489	6.013.231	1.310.832	699.511	93.685	3.079.579	
Encargos	6.464.101	4.125.322	149.403	414.535	595.307	281.050	1.316.821	489.796	878.409	2.650.142	672.841	802.339	2.328.231	490.596	258.557	40.151	1.007.787	
Acre	2.016.523	879.700	16.628	80.619	109.364	33.147	296.105	135.837	208.000	628.120	91.929	159.651	526.275	120.082	68.857	5.502	158.984	
Amortização	1.603.151	647.551	11.405	57.844	79.937	26.991	225.107	95.086	151.181	459.324	70.072	118.155	383.517	87.870	49.612	3.852	122.700	
Encargos	413.372	232.150	5.223	22.775	29.427	6.156	70.998	40.751	56.820	168.796	21.858	41.496	142.758	32.212	19.245	1.651	36.284	
Amapá	1.558.644	544.108	2.220	21.422	85.004	35.458	121.437	51.841	226.727	488.013	27.932	28.163	384.946	78.945	38.908	0	41.309	
Amortização	1.231.372	399.320	1.353	14.774	61.345	28.450	91.008	36.289	166.101	357.775	20.091	21.454	281.833	57.552	28.063	0	31.873	
Encargos	327.272	144.788	867	6.648	23.659	7.008	30.429	15.552	60.625	130.238	7.841	6.709	103.114	21.393	10.844	0	9.437	
Amazonas	5.415.632	2.221.249	21.277	319.260	199.971	220.740	574.206	378.264	507.529	1.411.273	342.183	467.793	1.141.456	234.164	200.118	22.323	623.187	
Amortização	4.163.523	1.638.817	14.873	226.680	145.540	184.755	438.873	264.785	363.311	1.029.695	257.551	351.571	817.435	173.531	146.651	15.626	485.573	
Encargos	1.252.109	582.431	6.405	92.580	54.432	35.985	135.332	113.479	144.218	381.577	84.632	116.222	324.021	60.633	53.467	6.697	137.614	
Pará	10.754.025	4.194.450	217.364	542.568	850.597	287.569	631.283	512.303	1.152.764	2.912.640	543.877	737.933	2.306.048	661.934	349.101	94.130	783.236	
Amortização	8.472.197	3.053.920	143.238	398.800	613.868	240.368	468.433	358.612	830.600	2.111.352	395.764	546.804	1.659.785	474.060	253.044	65.891	601.140	
Encargos	2.281.829	1.140.529	74.126	143.768	236.729	47.201	162.850	153.691	322.164	801.288	148.113	191.128	646.263	187.874	96.058	28.239	182.096	
Rondônia	5.121.961	3.736.929	88.317	335.603	502.928	663.979	1.373.542	282.245	490.314	1.995.738	1.268.831	472.360	1.204.727	378.414	158.345	11.881	1.983.562	
Amortização	4.078.259	2.726.879	62.138	223.375	360.183	529.315	997.507	197.572	356.789	1.443.295	927.685	355.899	878.673	275.866	115.964	8.317	1.448.059	
Encargos	1.043.703	1.010.050	26.179	112.228	142.745	134.664	376.035	84.674	133.525	552.443	341.146	116.461	326.054	102.548	42.381	3.564	535.503	
Roraima	1.047.076	1.743.870	12.467	18.706	33.588	27.992	1.463.470	84.022	103.623	851.688	35.948	856.234	1.640.969	53.517	18.065	0	31.319	
Amortização	797.032	1.231.873	8.230	13.629	25.005	22.368	1.028.502	58.815	75.323	603.374	26.236	602.263	1.155.049	39.554	13.051	0	24.219	
Encargos	250.044	511.997	4.237	5.077	8.584	5.625	434.968	25.207	28.300	248.314	9.712	253.971	485.920	13.963	5.014	0	7.100	
Tocantins	4.614.436	2.001.856	122.061	113.982	381.562	242.666	457.435	188.142	496.008	1.416.467	258.694	326.695	1.137.038	274.373	124.675	0	465.770	
Amortização	3.718.664	1.498.480	89.695	82.523	281.830	198.254	351.227	131.699	363.252	1.048.982	199.154	250.344	836.937	202.401	93.127	0	366.015	
Encargos	895.772	503.376	32.366	31.460	99.732	44.411	106.208	56.443	132.756	367.485	59.540	76.351	300.101	71.973	31.548	0	99.754	
Região Nordeste	92.912.760	45.483.938	1.539.345	5.943.525	8.458.230	2.152.089	8.697.094	6.312.990	12.380.667	29.844.857	3.654.910	11.984.171	27.601.106	6.453.147	3.043.340	530.403	7.855.942	
Amortização	73.659.701	33.292.415	1.091.016	4.427.050	6.181.780	1.813.635	6.452.019	4.419.093	8.907.822	21.879.609	2.771.139	8.641.667	19.885.340	4.781.805	2.244.200	371.281	6.009.789	
Encargos	19.253.059	12.191.523	448.329	1.516.475	2.276.449	338.454	2.245.075	1.893.897	3.472.845	7.965.248	883.771	3.342.504	7.715.767	1.671.342	799.139	159.123	1.846.153	
Alagoas	4.561.067	2.520.213	153.173	231.838	441.571	77.694	258.261	524.572	833.104	1.441.542	84.511	994.160	1.785.927	265.850	154.926	0	313.509	
Amortização	3.521.842	1.815.002	107.561	169.674	318.572	65.385	191.021	367.200	595.588	1.049.327	61.814	703.861	1.277.317	194.459	111.703	0	231.523	
Encargos	1.039.225	705.209	45.612	62.164	122.998	12.308	67.241	157.372	237.516	392.215	22.696	290.298	508.610	71.391	43.223	0	81.986	
Bahia	26.802.353	12.538.633	325.172	1.618.439	2.622.679	719.949	2.645.829	1.817.665	2.788.900	8.829.248	748.280	2.961.105	7.198.509	1.787.248	723.600	218.274	2.611.002	
Amortização	21.451.460	9.249.107	235.852	1.218.854	1.914.893	611.178	1.969.404	1.272.366	2.026.561	6.514.120	557.227	2.177.760	5.220.281	1.327.196	544.719	152.792	2.004.119	
Encargos	5.350.893	3.289.527	89.319	399.585	707.786	108.771	676.424	545.300	762.339	2.315.129	191.053	783.345	1.978.228	460.052	178.881	65.482	606.883	
Ceará	14.052.904	6.726.236	146.453	915.649	1.508.985	366.894	1.617.749	686.573	1.483.933	4.632.776	558.231	1.535.229	3.983.344	1.099.532	446.556	12.613	1.184.190	
Amortização	11.012.448	4.921.783	102.760	661.820	1.095.042	306.450	1.205.031	480.601	1.070.080	3.382.773	421.221	1.117.789	2.865.813	811.989	331.326	8.829	903.827	
Encargos	3.040.455	1.804.452	43.693	253.829	413.943	60.444	412.719	205.972	413.852	1.250.002	137.010	417.440	1.117.531	287.543	115.231	3.784	280.363	
Maranhão	8.721.408	3.575.506	138.161	277.037	852.117	167.686	612.766	556.384	971.354	2.511.644	283.602	780.260	2.195.900	594.186	216.741	64.541	504.138	
Amortização	6.970.933	2.619.138	98.624	204.754	620.036	140.407	461.977	389.469	703.871	1.837.857	216.874	564.407	1.587.942	437.948	160.287	45.178	387.782	
Encargos	1.750.475	956.368	39.537	72.283	232.081	27.279	150.789	166.915	267.483	673.787	66.728	215.853	607.958	156.238	56.453	19.362	116.356	
Paraíba	6.200.106	2.975.108	122.580	299.592	760.365	96.134	462.223	466.476	767.738	1.841.854	129.541	1.003.713	1.882.232	516.540	310.148	79.107	187.081	
Amortização	4.919.401	2.157.116	85.893	214.191	554.126	81.596	340.665	326.533	554.112	1.352.428	93.100	711.588	1.354.843	379.305	224.043	55.375	143.549	
Encargos	1.280.705	817.993	36.687	85.402	206.239	14.538	121.558	139.943	213.626	489.427	36.441	292.125	527.389	137.234	86.105	23.732	43.532	
Pernambuco	16.622.070	9.386.606	212.953	1.737.196	795.093	452.633	1.677.914	984.496	3.526.320	5.408.123	1.406.565	2.571.918	5.413.236	1.011.112	520.312	129.296	2.312.650	
Amortização	13.203.678	6.893.163	151.166	1.335.933	595.380	382.772	1.232.390	689.147	2.506.373	3.957.434	1.090.045	1.845.684	3.875.999	764.759	386.901	90.506	1.774.998	



TOTAL	535.637.352	313.932.020	10.493.122	44.555.014	44.311.217	32.364.429	71.974.839	46.644.600	63.588.799	209.806.392	25.201.914	78.923.714	173.448.309	34.088.965	17.012.417	8.619.068	80.763.261
Amortização	426.356.174	231.278.461	7.814.158	33.117.689	32.081.395	26.646.741	53.226.825	32.651.220	45.740.432	153.633.289	19.479.009	58.166.163	125.233.111	25.140.368	12.744.095	6.033.346	62.127.541
Encargos	109.281.177	82.653.559	2.678.964	11.437.325	12.229.821	5.717.688	18.748.014	13.993.380	17.848.366	56.173.103	5.722.905	20.757.551	48.215.198	8.948.597	4.268.321	2.585.722	18.635.721

Obs.: o BASA não informou as movimentações de junho/2011, com o que foram considerados os dados de até maio/2011.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2011
(Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO 2011 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTÍMOS/FINANCIAMENTOS																		
Consolidado das Agências																		
em R\$ mil																		
Região/UF	Programação 2011 Saldos	Saldos em 30.06.2011																
		Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador					
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande	
Região Norte	75.536.565	61.087.272	7.801.760	6.153.861	3.614.168	13.367.384	19.498.300	3.482.016	7.169.783	23.687.926	25.966.774	11.432.571	22.753.981	4.412.159	3.396.301	111.684	30.413.147	
Acre	4.023.607	3.243.499	326.810	157.669	315.315	263.473	1.294.430	228.955	656.846	1.324.689	1.182.202	736.608	1.480.414	253.115	168.108	0	1.341.862	
Amapá	2.017.830	1.539.115	106.262	30.530	142.775	311.576	197.076	68.493	682.404	1.047.511	341.751	149.853	942.240	168.024	66.556	9.645	352.651	
Amazonas	10.530.222	9.097.359	380.705	991.928	647.637	1.560.780	3.839.124	705.785	971.400	3.500.023	3.495.453	2.101.883	2.831.900	630.936	795.761	17.108	4.821.655	
Pará	20.394.154	16.639.817	3.107.944	3.502.671	1.348.575	2.449.568	2.401.670	1.280.732	2.548.656	6.582.399	6.937.647	3.119.771	7.852.068	1.311.701	1.376.443	61.094	6.038.512	
Rondônia	23.634.168	18.506.468	1.296.133	887.916	590.167	6.496.256	7.719.364	562.883	953.748	6.756.483	9.220.895	2.529.090	3.498.333	1.384.780	617.005	4.920	13.001.430	
Roraima	2.743.125	2.250.940	165.625	26.499	84.275	341.469	1.181.748	128.029	323.294	1.167.264	382.985	700.691	1.609.292	104.398	32.452	0	504.797	
Tocantins	12.193.459	9.810.074	2.418.280	556.647	485.425	1.944.261	2.864.888	507.139	1.033.435	3.309.558	4.405.841	2.094.675	4.539.735	559.206	339.976	18.918	4.352.239	
Região Nordeste	180.183.736	151.052.789	20.996.495	33.341.990	13.109.749	16.240.350	27.458.091	17.180.820	22.725.294	61.711.684	57.033.483	32.307.622	62.854.310	12.854.520	10.744.016	449.361	64.150.582	
Alagoas	7.044.049	6.290.607	980.594	996.449	561.691	619.624	435.036	1.362.423	1.334.790	3.126.410	1.779.716	1.384.481	3.735.216	509.844	327.329	21.666	1.696.552	
Bahia	46.202.953	42.489.054	8.069.858	7.333.003	3.369.124	5.063.076	8.140.616	4.502.766	6.010.612	18.166.391	13.197.453	11.125.210	18.422.685	3.630.629	3.125.905	148.958	17.160.878	
Ceará	29.071.514	25.389.295	2.369.217	4.785.845	3.292.956	2.803.996	6.985.416	2.075.136	3.076.729	10.069.000	9.886.833	5.433.462	8.418.673	2.286.018	2.116.057	64.588	12.503.960	
Maranhão	16.013.685	14.102.885	3.378.292	1.883.358	1.070.285	1.378.102	2.608.070	1.573.558	2.211.222	5.851.653	5.859.984	2.391.248	6.351.144	1.053.122	878.060	29.807	5.790.753	
Paraíba	8.592.062	7.660.033	661.311	898.928	798.088	684.888	1.124.068	1.688.962	1.803.789	3.606.992	1.822.241	2.230.800	4.720.902	834.980	543.450	20.148	1.540.554	
Pernambuco	47.200.743	32.306.021	1.921.216	14.958.892	1.816.691	3.450.294	4.455.370	2.390.348	3.313.210	10.050.004	16.717.145	5.538.872	8.710.695	2.172.301	1.961.645	138.857	19.322.522	
Piauí	9.456.620	7.559.984	1.556.413	595.322	681.249	766.090	1.276.127	702.333	1.982.451	3.456.056	3.001.747	1.102.181	3.903.168	742.080	431.353	11.113	2.472.270	
Rio Grande do Norte	10.192.390	9.300.468	861.691	1.170.183	1.022.991	1.017.003	1.586.118	1.455.235	2.187.247	4.866.986	2.563.647	1.869.835	5.308.811	1.038.659	761.869	7.759	2.183.371	
Sergipe	6.409.720	5.954.440	1.197.903	720.011	496.676	457.276	847.271	1.430.059	805.244	2.518.191	2.204.716	1.231.533	3.283.016	586.886	598.348	6.466	1.479.723	
Região Sudeste	645.022.120	585.856.905	17.414.063	145.807.021	26.497.266	165.992.613	111.296.587	68.438.844	50.410.511	301.363.584	134.849.565	149.643.756	177.127.218	26.012.205	24.451.741	3.072.024	355.193.718	
Espírito Santo	15.645.400	14.757.978	1.212.100	1.740.413	992.060	4.133.474	2.475.369	2.706.633	1.497.929	8.262.518	2.370.307	4.125.153	7.589.105	1.232.531	1.234.434	86.933	4.614.973	
Minas Gerais	95.111.961	83.798.954	7.008.670	15.524.568	4.955.274	19.416.496	11.201.169	14.738.178	10.954.600	49.039.673	10.864.214	23.895.067	42.693.106	5.898.736	5.078.193	716.656	29.412.263	
Rio de Janeiro	246.611.514	211.451.577	247.178	49.917.905	3.679.269	76.967.206	60.004.567	12.375.391	8.260.061	85.757.268	87.392.036	38.302.273	26.066.664	3.272.123	2.420.894	265.135	179.426.761	
São Paulo	287.653.246	275.848.396	8.946.117	78.624.135	16.870.664	65.475.436	37.615.481	38.618.643	29.697.921	158.304.125	34.223.008	83.321.263	100.778.342	15.608.815	15.718.220	2.003.299	141.739.720	
Região Sul	181.947.948	169.480.175	22.299.337	23.115.209	8.667.138	56.262.743	17.737.912	26.816.755	14.581.079	89.085.162	23.332.027	57.062.985	89.638.866	12.759.996	12.814.442	1.285.568	52.981.304	
Paraná	63.804.825	60.069.143	8.239.885	6.855.674	3.386.889	21.006.061	6.070.787	9.504.893	5.004.953	32.081.143	7.586.887	20.401.113	31.647.046	4.486.931	4.072.434	545.417	19.317.315	
Rio Grande do Sul	70.941.603	63.910.921	10.085.407	9.357.376	3.026.175	19.322.971	5.806.460	10.975.191	5.337.340	34.133.412	8.215.493	21.562.016	35.661.065	4.312.524	4.893.697	433.586	18.610.049	
Santa Catarina	47.201.520	45.500.111	3.974.044	6.902.159	2.254.075	15.933.711	5.860.665	6.336.671	4.238.786	22.870.607	7.529.647	15.099.857	22.330.755	3.960.541	3.848.310	306.565	15.053.940	
Região Centro-Oes-te	102.060.420	99.384.776	15.074.963	10.201.587	5.099.272	17.698.837	13.377.727	13.399.536	24.532.853	54.986.621	20.021.269	24.376.885	63.674.406	5.901.859	3.904.584	406.473	25.497.455	
Distrito Federal	32.648.682	33.127.041	733.424	938.321	954.944	1.476.953	5.440.626	5.474.702	18.108.071	26.197.168	2.461.975	4.467.898	25.824.357	1.220.566	581.193	71.937	5.428.987	
Goiás	33.430.241	30.973.118	6.281.861	4.427.019	1.738.567	6.951.677	4.125.437	4.750.941	2.697.616	13.005.597	8.334.528	9.632.993	17.440.431	2.184.509	1.761.189	141.802	9.445.188	
Mato Grosso	21.260.622	20.340.391	4.938.295	1.873.429	1.605.807	5.703.070	2.721.058	1.504.837	1.993.896	9.441.110	4.468.891	6.430.390	11.888.835	1.515.799	969.890	108.409	5.857.458	
Mato Grosso do Sul	14.720.875	14.944.226	3.121.383	2.962.819	799.955	3.567.137	1.090.607	1.669.056	1.733.270	6.342.746	4.755.875	3.845.605	8.520.783	980.985	592.311	84.324	4.765.822	
TOTAL	1.184.750.790	1.066.861.917	83.586.619	218.619.668	56.987.595	269.561.927	189.368.617	129.317.971	119.419.520	530.834.978	261.203.119	274.823.820	416.048.780	61.940.740	55.311.083	5.325.109	528.236.206	

Obs.: o BASA não informou as movimentações de junho/2011, com o que foram considerados os dados de até maio/2011.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2011
(Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO 2011 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Programação 2011	Realizado até o 3º Bimestre / 2011															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
Rural	Industrial		Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande		
Região Norte	35.194	1.057	0	0	0	0	1.057	0	0	1.057	0	0	310	747	0	0	0
Acre	10.168	210	0	0	0	0	210	0	0	210	0	0	210	0	0	0	0
Amazonas	8.475	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pará	16.551	747	0	0	0	0	747	0	0	747	0	0	0	747	0	0	0
Rondônia	0	100	0	0	0	0	100	0	0	100	0	0	100	0	0	0	0
Região Nordeste	85.007	15.162	0	123	0	0	15.039	0	0	15.162	0	0	2.162	5.447	0	0	7.553
Alagoas	4.111	770	0	0	0	0	770	0	0	770	0	0	676	94	0	0	0
Bahia	29.008	5.363	0	123	0	0	5.240	0	0	5.363	0	0	239	2.389	0	0	2.734
Ceará	6.662	5.086	0	0	0	0	5.086	0	0	5.086	0	0	400	193	0	0	4.494
Maranhão	17.953	532	0	0	0	0	532	0	0	532	0	0	0	532	0	0	0
Paraíba	3.365	798	0	0	0	0	798	0	0	798	0	0	352	189	0	0	257
Pernambuco	15.846	2.409	0	0	0	0	2.409	0	0	2.409	0	0	360	2.049	0	0	0
Piauí	312	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio Grande do Norte	3.000	69	0	0	0	0	69	0	0	69	0	0	0	0	0	0	69
Sergipe	4.748	134	0	0	0	0	134	0	0	134	0	0	134	0	0	0	0
Região Sudeste	221.258	47.337	758	3.051	0	0	43.528	0	0	47.337	0	0	8.574	24.201	4.271	0	10.292
Espírito Santo	1.840	3.443	0	0	0	0	3.443	0	0	3.443	0	0	0	3.443	0	0	0
Minas Gerais	6.166	4.918	381	422	0	0	4.115	0	0	4.918	0	0	803	4.115	0	0	0
Rio de Janeiro	126.303	22.159	0	0	0	0	22.159	0	0	22.159	0	0	4.906	11.999	862	0	4.392
São Paulo	86.948	16.818	378	2.629	0	0	13.812	0	0	16.818	0	0	2.865	4.644	3.409	0	5.900
Região Sul	28.254	8.811	0	1.091	0	0	7.720	0	0	8.811	0	0	1.944	2.779	3.566	0	521
Paraná	10.880	2.352	0	1.013	0	0	1.339	0	0	2.352	0	0	1.279	551	0	0	521
Rio Grande do Sul	10.165	2.893	0	79	0	0	2.815	0	0	2.893	0	0	665	2.228	0	0	0
Santa Catarina	7.209	3.566	0	0	0	0	3.566	0	0	3.566	0	0	0	0	3.566	0	0
Região Centro-Oes-te	2.795	4.858	0	0	0	0	4.858	0	0	4.858	0	0	202	756	3.000	498	402
Distrito Federal	339	700	0	0	0	0	700	0	0	700	0	0	202	0	0	498	0
Mato Grosso	2.206	4.158	0	0	0	0	4.158	0	0	4.158	0	0	0	756	3.000	0	402
Mato Grosso do Sul	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	372.507	77.224	758	4.265	0	0	72.201	0	0	77.224	0	0	13.191	33.930	10.837	498	18.760



próprias da organização do evento religioso "13º Aniversário da Igreja Mundial do Poder de Deus", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.011819/2011-04, bem como de outros dois cultos religiosos promovidos por esta Igreja, também realizados nessa mesma área, conforme Processos nº 04967.009150/2009-68 e nº 04967.003498/2009-41.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 13.922,31 (treze mil e novecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa ARTE, VIDA E ESPORTE SOB MEDIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.048/0001-55, da área de uso comum do povo com 325,80m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do nº 1588 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 27 de abril a 18 de junho de 2011, onde está sendo realizado o evento esportivo "Rio Academia 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.013901/2011-65.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 3.453,48 (três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que está sendo realizado o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.887.847/0001-63, das áreas de uso comum do povo com o total de 10.409,50m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Rua Fernando Mendes, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde, no período de 06 a 26 de dezembro de 2010, esteve instalado o Palco Brasil e as demais estruturas que constituíram a base organizacional do evento recreativo "Especial de Natal de Roberto Carlos - 2010", tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.021478/2010-96.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 39.800,63 (trinta e nove mil e oitocentos reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa FOX FILM DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.110.420/0008-56, das áreas de uso comum do povo com: 1.275,12m² na Praia do Leme, localizada à altura nº 994 da Avenida Atlântica, no período de 20 a 26 de março de 2011, e, 238,14m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do nº 1702 da Avenida Atlântica, no período de 19 a 24 de março de 2011, ambas situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional para o lançamento internacional do filme intitulado "RIO", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.010735/2011-45.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 2.505,81 (dois mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa LA TORRE EMPREENDIMENTOS LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.851.297/0001-61, da área de uso comum do povo com 334,50m² na Praia de Itaipú, localizada próximo a Colônia de Pescadores de Itaipú, Município de Niterói/RJ, nos dias 11 e 12 de junho de 2011, destinada à instalação das estruturas que constituirão a base organizacional do evento esportivo "Circuito Niteroiense FESTMAR de Maratonas Aquáticas 2011 - 1ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.016944/2011-01.

Parágrafo único - Para a realização das provas, que serão de natação, está a Permissionária autorizada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro a utilizar a área em mar, na Praia de Itaipú, a partir da linha d'água, numa extensão de 403,00m em sentido perpendicular, 360,00m em sentido paralelo e 437,00m em sentido perpendicular, todos em relação à linha d'água. Os percursos das provas serão de 100,00m, 600,00m e 1.200,00m, sendo que a "largada" se dará a 10,00m do canal que liga a lagoa ao mar, e, a "chegada" próximo a Colônia de Pescadores de Itaipú.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "NITERÓI/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa CONSPIRAÇÃO FILMES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.661/0001-04, da área de uso comum do povo com 1.500,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura da Rua Maria Quitéria, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 14 de junho de 2011, onde foram realizadas as filmagens de cenas de comercial para a empresa P&G, com o objetivo de mostrar a Cidade do Rio de Janeiro como o local ideal para a preparação para as "Provas Olímpicas de 2016", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.016930/2011-89.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, da área de uso comum do povo com 600,00m² na Praia da Tartaruga, localizada à altura do n.º 1380 da Avenida Cláudio Ribeiro, Bosque da Praia, naquele Município, no período de 20 a 27 de junho de 2011, destinada à realização do evento recreativo "IX Rio das Ostras Jazz & Blues Festival", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.015017/2011-65.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DAS OSTRAS/RJ".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa GEO EVENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.196.660/0002-97, da área de uso comum do povo com o total de 3.721,48m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 3150 da Avenida Lúcio Costa, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde, no período de 18 de abril a 03 de junho de 2011, foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional principal do evento esportivo "Verão Sem Fim/Billabong Rio Pró 2011(Campeonato Internacional de Surf)", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.014627/2011-41.

Parágrafo Único - As estruturas que constituíram a base organizacional secundária do aludido evento foram instaladas no calçadão da Praia do Arpoador, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 24.487,33 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título gratuito e precário, a utilização pelo MINISTÉRIO DA DEFESA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 13.401,05m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pista Zona Sul/Centro, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 6.723,05m² no período de 15 a 21 de fevereiro de 2011; e, 6.678,00m² nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional da "Corrida da Paz do CISM", em comemoração ao 63º Aniversário do Conselho Internacional de Esporte Militar, evento esse integrante dos 5º Jogos Mundiais Militares, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.009061/2011-36.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente Portaria, o Permissionário afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.872.346/0001-69, da área de uso comum do povo com 96,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do n.º 258 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 08 a 10 de julho de 2011, destinada à realização do evento esportivo "Circuito Carioca de Bodyboarding 2011 - 2ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.018360/2011-61.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$74,88 (setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que será realizado o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa INTERSPORT MARKETING & ENTERTAINMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.335/0001-09, da área de uso comum do povo com 1.960,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura da Rua Paul Redfern, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 17 de julho de 2011, destinada à realização de evento esportivo "Torneio Olympikus de Vôlei de Praia 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.019067/2011-11.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.528,80 (um mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, Estado do Rio de Janeiro, do imóvel, constituído por terreno nacional interior com a área de 78.000,00m² e benfeitorias nele existentes, integrante do antigo Posto Agropecuário de São Fidélis, situado no lugar denominado Quilombinho São José, zona rural daquele Município, no período de 21 de julho a 05 de agosto de 2011, destinado à realização do evento cultural e esportivo "VIII Exposição Agropecuária de São Fidélis", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.016689/2011-98.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO FIDÉLIS/RJ".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MINISTÉRIO DA DEFESA / Comitê de Planejamento Operacional dos 5ºs JMM do CISM, da área de uso comum do povo com 9.471,55m² na Praia de Copacabana, localizada no trecho compreendido entre à altura da Avenida Princesa Isabel a da Rua Belfort Roxo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 20 de junho a 27 de julho de 2011, onde encontra-se instalada a Arena e demais estruturas que constituem a base organizacional do evento "Campeonato de Vôlei de Praia dos 5ºs Jogos Mundiais Militares", do Conselho Internacional de Esportes Militares (CISM), de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.018312/2011-73.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que está sendo realizado o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa KOCK TAVARES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.909.723/0001-25, da área de uso comum do povo com 1.825,17m² na Praia de Copacabana, localizada à altura dos n.ºs 1186 e 1212 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo

período de utilização foi de 09 a 17 de maio de 2011, onde foram instaladas a Arena e demais estruturas que serviram para a realização do evento esportivo "Campeonato Brasileiro Universitário de Vôlei de Praia - CBDU 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.014587/2011-38.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 3.975,21 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa PINDORAMA FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.453.786/0001-53, da área de uso comum do povo com 900,00m² na Praia de Ipanema, localizada no trecho compreendido entre à altura da Rua Garcia D'Avila a da Rua Maria Quitéria, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 21 de julho de 2011, destinada à filmagens de cenas do seriado PREAMAR, que será veiculado na HBO Latino Americana, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.016454/2011-04.

Art. 2º Declarar regularizada, também sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela Permissionária, para a mesma finalidade, das seguintes áreas de uso comum do povo:

com 900,00m² na Praia de Ipanema, localizada no citado trecho, nos dias 06,09 e 16 de junho de 2011, e, nos dias 05, 12, 13, 14, 18 e 19 de julho de 2011;

com 900,00m² na Praia do Arpoador, localizada próximo a Pedra do Arpoador, nos dias 09 e 20 de junho de 2011, e, nos dias 05 e 06 de julho de 2011;

com 900,00m² na Pedra do Arpoador, lado que dá para a Praia do Arpoador, no dia 07 de junho de 2011.

Art. 3º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais).

Art. 4º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, a Permissionária afixou nas áreas em que foram realizadas as filmagens e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MINISTÉRIO DA DEFESA/Comitê de Planejamento Operacional dos 5ºs JMM do CISM, das áreas de uso comum do povo na Praia de Copacabana com o total de 272,15m²; no calçadão que a margeia com o total de 257,60m²; e, no canteiro central da Avenida Atlântica com o total de 1.501,50m², áreas essas localizadas no trecho compreendido entre à altura da Avenida Rainha Elizabeth a da Rua Joaquim Nabuco, no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde estão instaladas as estruturas que contêm a base organizacional da Competição de Triatlo dos 5ºs Jogos Mundiais Militares, do Conselho Internacional de Esportes Militares (CISM), sendo que o período de maior utilização é de 16 a 27 de julho de 2011, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n.º 04967.019341/2011-52.

Art. 2º Fica o Permissionário autorizado a utilizar, também, sob o regime da permissão de uso, a título gratuito e precário, a área com 2.627,65m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do aludido trecho, no dia 24 de julho de 2011, destinada a "largada" e a "chegada" dos atletas para a prova de natação, integrante dessa Competição de Triatlo.

Parágrafo único - O Permissionário está autorizado pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro a utilizar a área em mar, próxima ao Forte de Copacabana, necessária à realização da prova de natação.



Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º , do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que será realizado o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.906.734/0001-90, da área de uso comum do povo com 945,00m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do n.º 1976 da Avenida Lúcio Costa, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 26 de julho de 2011, destinada à realização do evento recreativo "gravação do programa Cariocas", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.020053/2011-41.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 132,30 (cento e trinta e dois reais e trinta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º , do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que está sendo realizado o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

PORTARIA Nº 140, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46204.006058/2011-32 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU/BA

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46204.006012/2011-13 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários da FACULDADE RUY BARBOSA.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

PORTARIA Nº 142, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46204.006011/2011-79 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários da FACULDADE ÁREA 1.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003334/2011-11, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO CATARINENSE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003415/2011-11, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS-SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 149, DE 29 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº. 46304.000935/2011-33, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 150, DE 29 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº. 46304.000942/2011-35, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR - SOBES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que

subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º. 46264.002353/2010-24, resolve conceder autorização à empresa: SÃO CARLOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia SP-318, S/N, Km. 236, Bairro: Monjolinho, Município: São Carlos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º. 46423.000437/2011-36, resolve conceder autorização à empresa: EATON LTDA. - DIVISÃO DE TRANSMISSÕES E EMBREAGENS, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Engenheiro Antonio de Simões Neto, nº 465, Bairro: Novo Distrito Industrial II, Município: Mogi Mirim, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46385.000265/2010-11, conceder autorização à empresa: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 03.207.703/0001-83, conforme endereços constantes às fls. 01 e 02 do referido processo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 29 de fevereiro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam as fls. 74, setores de tráfego e arrecadação do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 19 de julho de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.002007/2011-72
Entidade	SinHoRes-Mauá - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Mauá
CNPJ	13.064.364/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mauá - SP

Categoria econômica	Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias, Restaurantes, Bares, Cafés, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Lanchonetes, Buffets, Leiterias, Salsicharias, Cervejarias, Drive-in, Flats-Service, Pousadas, Fast-foods, Casas de Lazer e Diversão
---------------------	--

Processo	46215.000470/2011-10
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e demais Meios de Hospedagem e Gastronomia do Município de Paraty - SINHORES - PARATY.
CNPJ	12.940.244/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraty- RJ

Categoria econômica- de hotéis, restaurantes, bares, pensões, hospedarias, churrascarias, cantinas lanchonetes, pizzarias, cafés, confeitarias, leiteiras, sorveterias, salsicharias, cervejarias, buffets, motéis, apart-hotéis, drives, casa de diversões, entretenimento, estabelecimentos de refeições rápidas (fast food), e demais estabelecimentos de gastronomia e hospedagem, estabelecidos no Município de Paraty.

Processo	46213.000928/2011-51
Entidade	SITTRIGO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Óleos Vegetais, Margarinas, Gordura Vegetal, Moagens de Milho, Trigo, Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Pernambuco
CNPJ	13.028.927/0001-81
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Óleos Vegetais, Margarinas, Gordura Vegetal, Moagens de Milho, Trigo, Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Pernambuco

Em 20 de julho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46213.001764/2011-89
Entidade:	Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE
CNPJ:	11.419.880/0001-51
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 696 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de julho de 2011

Ratifico a inexistência de licitação na forma do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com vistas à concessão de patrocínio ao XXV Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes, promovido pela Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes - ANPET, que se realizará no período de 07 a 11 de novembro de 2011, em Belo Horizonte/MG. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Processo nº 50500.038876/2011-27.

BERNARDO FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.655, de 14-4-2011, publicada no DOU nº 74, de 18-4-2011, Seção 1, pág. 94, Onde se lê:

Atividades	Término
8ª Etapa Homologação dos resultados e adjudicação do objeto do contrato	Maior/2012

Leia-se:

Atividades	Término
8ª Etapa Homologação dos resultados e adjudicação do objeto do contrato	Agosto/2012

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Em cumprimento às determinações do Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados ativos da Extinta RFFSA, relativo ao período de 01/05/2011 até 30/04/2012.

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor-Presidente
Interino

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011-2012

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL e outros, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente - Interino, ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, CPF nº 061.900.227-15 com sede em SBN - QUADRA 01 - BLOCO "F" - EDIFÍCIO PALÁCIO DA AGRICULTURA, 15º AO 20º ANDARES, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP. 70.040-908, doravante denominada VALEC e os seguintes signatários: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Santana, nº 77 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-260; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua do Imperador, nº 353 - Bairro Mares - Salvador/BA, CEP: 40.445-030; SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Cussy Júnior, 3-40, centro, Baururu/SP, CEP: 17.015-020; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua da Condição, nº 960, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50.020-050; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Pedro Gomes de Carvalho, 270, Caixa Postal 492, Tubarão/SC, CEP: 88.702-060; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-000; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua da areia, 435, varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-640, por seus respectivos representantes, doravante denominados SINDICATOS.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2011, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2011, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 65,07 (sessenta e cinco reais e sete centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 95,29 (noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteado ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

a) o valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

b) manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.



Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindirá o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto - A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE

A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro - A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo - O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro - A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto - A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subseqüentes a realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATASTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Trigésima - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigésima Primeira - DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigésima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigésima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro

local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo - É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigésima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro - A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo - Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigésima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em sequência à licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigésima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigésima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigésima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigésima Nona - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja notificada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamação na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A VALEC, obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada à partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei Estadual nº 2061, de 13 de abril de 1953.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes:

- até 500 empregados - 5(cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções;

- até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quinquagésima - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Quinquagésima Primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e conectários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Quinquagésima Terceira - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2011 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 ou revisão de dissídio.

Cláusula Quinquagésima Quarta - VIGÊNCIA / AUTO-APLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2011 até 30/04/2012, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2011.

Pela VALEC

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor-Presidente
Interino

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:

1.GARCIA D'ÁVILA PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE

2.OSWALDO DE ALMEIDA SIMÕES JUNIOR

ATO DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Em cumprimento às determinações do Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados ativos da Extinta RFFSA, relativo ao período de 01/05/2011 até 30/04/2012.

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA

Diretor-Presidente

Interino

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011-2012

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAÍBA, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente - Interino, ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, CPF nº 061.900.227-15, com sede em SBN Quadra 01, Bloco "F", Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, Brasília - DF, CEP. 70040-9098, doravante denominada VALEC e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAÍBA, com sede na Rua Pedro Borges, 33 Palácio do Progresso, 8º andar, sala 824, Centro - Fortaleza / CE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 07.339.963/0001-63, representado por seu Presidente JOSÉ MAIA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.019.514/SSP/CE e CPF nº 039.053.813-20; doravante denominado SINDICATO.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2011, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2011, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 65,07 (sessenta e cinco reais e sete centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classificar nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 95,29 (noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

a: o valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

b: manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA, que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.



Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto - A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO
A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE
A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS
A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS
Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro - A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo - O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro - A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto - A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subsequentes a realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATASTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Trigesima - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigesima Primeira - DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigesima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigesima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo - É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigesima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro - A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo - Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigesima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em sequência à licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigesima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigesima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigesima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE
A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigesima Nova - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja notificada falta típica como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamação na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A VALEC, obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada à partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei Estadual nº 2061, de 13 de abril de 1953.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BAs - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes:

- até 500 empregados - 5(cinco) diretores;
- Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções;
- até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que o Sindicato de base elabore anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quinquagésima - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Quinquagésima Primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e conectários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Quinquagésima Terceira - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2011 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 ou revisão de dissídio.

Cláusula Quinquagésima Quarta - VIGÊNCIA / AUTO-APLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2011 até 30/04/2012, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2011.

Pela VALEC

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor-Presidente
Interino

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUI E PARAÍBA.

TESTEMUNHAS:

GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE

OSWALDO DE ALMEIDA SIMÕES JUNIOR

ATO DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Em cumprimento às determinações do Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados ativos da Extinta RFFSA, relativo ao período de 01/05/2011 até 30/04/2012.

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor-Presidente
Interino

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011-2012

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente - Interino, ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, CPF nº 061.900.227-15, com sede em SBN Quadra 01, Bloco "F", Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, Brasília - DF, CEP. 70040-908, doravante denominada VALEC e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, com sede na Rua Barra Funda, nº 1017/1031, Bairro Barra Funda, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 43.152.522/0001-32 representado por seu Diretor IZAC DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.942.741-0 SSP-SP e CPF nº 574.462.888-68; doravante denominado SINDICATO.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS**Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2011, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2011, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS**Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER**

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 65,07 (sessenta e cinco reais e sete centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 95,29 (noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

a: o valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

b: manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto - A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE

A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.



Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS
Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro - A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo - O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro - A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto - A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CONCURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subsequentes a realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO
A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATASTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Trigesima - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigesima Primeira - DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigesima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigesima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo - É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigesima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro - A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo - Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigesima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em sequência à licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigesima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigesima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigesima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigesima Nova - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamatória na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A VALEC, obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada à partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei Estadual nº 2061, de 13 de abril de 1953.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes:

- até 500 empregados - 5(cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções;

- até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que o Sindicato de base elabore anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quinquagésima - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Quinquagésima Primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e conectários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Quinquagésima Terceira - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2011 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 ou revisão de dissídio.

Cláusula Quinquagésima Quarta - VIGÊNCIA / AUTO-APLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2011 até 30/04/2012, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2011.

Pela VALEC

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor-Presidente
Interino

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
TESTEMUNHAS:

GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE

OSWALDO DE ALMEIDA SIMÕES JUNIOR

ATO DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Em cumprimento às determinações do Departamento de Controle das Empresas Estaduais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados ativos da Extinta RFFSA, relativo ao período de 01/05/2011 até 30/04/2012.

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor-Presidente
Interino

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011-2012

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro a FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente - Interino, ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, CPF nº 061.900.227-15, com sede em SBN Quadra 01, Bloco "F", Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, Brasília - DF, CEP. 70040-9098, doravante denominada VALEC e FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, com sede na Av. Passos 91, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.051-040, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.032/0001-13, representada por seu Presidente - HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE, CPF nº 064.707.347-17, juntamente com os signatários: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 77, 2º andar, sala 2202, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.091-000, CNPJ nº 34.066.944/0001-83, representado por seu Presidente Paulo de Tarso Pessanha Ferreira, brasileiro, casado, ferroviário, portador do RG. Nº 04.673.179-0 e CPF/MF nº 623.555.897-04; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, entidade sindical intermunicipal, com sede na Praça Alfredo Issa, 48, 19º e 20º andares, Centro, São Paulo - SP, CEP. 01033-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.426.580/0001-30, representado por seu Presidente Eluiz Alves de Matos, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 19.634.048-2 e do CPF/MF sob o nº 088.005.348-80; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 595, 505 a 509, Centro, Porto Alegre - RS, CEP. 90030-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.958.883/0001-65, representado por seu Presidente João Edacir Calegari Moraes, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 7033877734 e do CPF/MF sob o nº 450.847.930-87; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Fernão Dias Paes, Eng.º Costa Barros, nº 6, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná, CEP. 82.950-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.683.226-0001/04, representado por seu Presidente Alvacir Miguel Balthazar, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 4.003.188-0 e do CPF/MF sob o nº 556.681.279-15; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Geraldo Teixeira, 31, Itajubá nº 141, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.150-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.740.052/0001-34, representado por sua Presidente Edna Ribeiro Bezerra, brasileira, viúva, ferroviária, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº MG-263.417-SSPMG e do CPF/MF sob o nº 101.934.486-53; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, entidade sindical, com sede na Rua Sebastião de Souza, 444, Centro, Campinas, São Paulo, CEP. 13.013-173, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.111.811/0001-60, representado por seu Presidente Paulo Francisco, brasileiro, divorciado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 6.923.603 e do CPF/MF sob o nº 154.620.648-53; SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical estadual, com sede na Rua Genebra, 25, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP. 01.316-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.637.137/0001-09, representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF/MF nº 952.342.818-87; doravante denominados ENTIDADES SINDICAIS.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2011, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2011, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 65,07 (sessenta e cinco reais e sete centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 95,29 (noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

a: o valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

b: manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-officio, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto - A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO
A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE

A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro - A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo - O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro - A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto - A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.



Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CONCURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subsequentes a realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paralista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATASTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Trigesima - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigesima Primeira - DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigesima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressaltados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigesima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo - É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigesima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro - A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo - Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigesima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em sequência à licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigesima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigesima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigesima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigesima Nova - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTATA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamatória na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A VALEC, obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada à partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei Estadual nº 2061, de 13 de abril de 1953.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sin-

dicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembléias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes:

- até 500 empregados - 5(cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base e pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários nas seguintes proporções;

- até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que a Federação e os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quinquagésima - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Quinquagésima Primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e consecutários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Quinquagésima Terceira - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2011 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 ou revisão de dissídio.

Cláusula Quinquagésima Quarta - VIGÊNCIA / AUTOAPLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2011 até 30/04/2012, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2011.

Pela VALEC

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor-Presidente
Interino

Pela FEDERAÇÃO

HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE
Presidente da Federação Nacional dos
Trabalhadores Ferroviários

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:
GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO ALBUQUER-

QUE
OSWALDO DE ALMEIDA SIMÕES JUNIOR

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2011**

Processo CNMP nº 0.00.000.001023/2011-01

Requerente: José Carlos de Souza Caetano

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regulamento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 876 DATA:29/07/2011 HORA:12:54

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001031/2011-49

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001028/2011-25

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Maceió/AL

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001030/2011-02

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Resende/RJ

Relator : Cláudio Barros Silva

Processo : 0.00.000.001025/2011-91

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Caixias do Sul/RS

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001026/2011-36

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Itapemirim/ES

Relator : Sandra Lia Simón

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

PLENÁRIO**DECISÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO PROCESSO Nº 0.00.000.000776/2011-91;

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN

REQUERENTE: LORENZO PRESENÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

Face ao exposto, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo e determino seu arquivamento, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Publique-se. Intimem-se as partes. Após, archive-se

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÃO LIMINAR DE 29 DE JULHO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo

PCA nº 1018/2011-90

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

(...) De modo que julgo parcialmente procedente o pedido liminar, tão somente para suspender a adoção do critério de seleção ora impugnado, qual seja, o da antiguidade, até exame definitivo do mérito.

No mais, solicitem-se, com urgência, as informações ao eminente Procurador-Geral do Trabalho, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Com as informações, voltem.

SÉRGIO FELTRIN CORRÊA
Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA**

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 31/2011 DATA: 26/07/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000104/2011-10
Assunto : CORREIÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso
Corregedoria Geral do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000106/2011-17
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : BAHIA
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Governo do Estado da Bahia
Procuradoria da República no Estado da Bahia

CSMPF : 1.00.001.000108/2011-06
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/CE
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado do Ceará
CSMPF : 1.00.001.000109/2011-42
Assunto : CORREIÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
CSMPF : 1.00.001.000110/2011-77
Assunto : CONSULTA
Origem : PR/SE
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Dr. Pablo Coutinho Barreto

SANDRA VERONICA CUREAU
Presidente do Conselho
Em exercício

**PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 30, DE 22 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000424/2010-90, instaurado com o escopo de apurar a ausência de serviço de limpeza no Presídio Federal de Mossoró/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000424/2010-90 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja oficiado o Diretor do Presídio Federal de Mossoró/RN, para que informe se o serviço de limpeza está sendo executado regularmente e qual a empresa responsável pela execução desse serviço.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000162/2010-63, instaurado com o escopo de apurar a ausência de informações criminais sobre os presos transferidos do Presídio Federal de Mossoró/RN, os quais são recolhidos desacompanhados de prontuário, mandado de recolhimento prisional e guia de execução penal.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000162/2010-63 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja oficiado o Diretor do Presídio Federal de Mossoró/RN, para que informe se as irregularidades apontadas no item 05 do relatório de fls. 04 foram sanadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a" e "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo sob o nº 1.22.011.000033/2011-79 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar a adequação do atendimento hospitalar prestado por hospitais públicos e particulares no que concerne a serviços de plantão especializado em Neurologia e funcionamento dos serviços de tomografia, para apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Foi recebida representação, na Procuradoria da República no Distrito Federal, noticiando o fato de que uma paciente não recebeu o correto atendimento para o seu quadro clínico, no Hospital Irmandade de Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas/MG, que, apesar de atender pela rede pública de saúde, não dispõe plantonista na especialidade de Neurologia.

Determina a expedição de ofício ao Ministério da Saúde, com cópia de fls. 03/04, 39/40 e 42/45, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos acerca da matéria, encaminhando a legislação pertinente ao caso, se possível.

Determina, após a resposta do ofício acima referido, o encaminhamento do procedimento para a PRMG, aos cuidados do Analista de Saúde, VITOR ANTONINO MENDES DE SÁ, para que emita parecer acerca do procedimento adotado em relação à paciente atendida no Hospital Irmandade de Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas/MG, mormente o teor da declaração de f. 39/40, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante prévia justificativa.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE JULHO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000049/2011-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o encaminhamento, por parte do Procurador da República em Itaperuna/RJ, Dr. Cláudio Chequer, em razão de sua suspeição, da representação formulada por representante da Faculdade Redentor de Itaperuna, sobre situação de perigo a que estão expostos alunos, funcionários e usuários da BR 356, na altura do Km 0, em razão do funcionamento da entidade às margens da Rodovia;

CONSIDERANDO a notícia de que, embora expedidos ofícios ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT e à Polícia Rodoviária Federal - PRF, relatando a situação, nenhuma providência foi tomada para minimizar os riscos de acidente no local.

CONSIDERANDO que a rodovia BR 356 é federal, o que atrai, inegavelmente, o interesse da União, nos moldes previstos pelo artigo 109, da CRFB/1988;



CONSIDERANDO que ao Ministério Público, na sua condição de instituição permanente, essencial e autônoma, compete, dentre outras atribuições específicas, atuar jurídica e concretamente em prol dos interesses sociais e mesmo dos individuais, desde que indispôveis;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, tem-se uma situação negativa (inexistência de obras, projetos viários, sinalizações) de interesse na conservação da vida e da incolumidade física que se difunde por uma parcela numericamente expressiva e indeterminada de pessoas que frequentam a Faculdade Redentor de Itaperuna e transitam pela BR 356; Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar eventual omissão do poder público, no sentido de minimizar os riscos de acidentes na BR 356, Km 0, em decorrência do funcionamento, às suas margens, da Faculdade Redentor de Itaperuna.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. oficie-se o DNIT e a Polícia Rodoviária Federal, com cópia da representação formulada pela Faculdade Redentor, para que se manifestem sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2. oficie-se o representante e o Procurador da República em Itaperuna/RJ, dando notícia da instauração do inquérito civil público.

3. dê-se ciência à PFDC, conforme preconiza a Res. Nº 23/2007 do CNMP;

4. solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se

CARMEN SANT'ANNA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar suposto descumprimento de prioridade à pedido de restituição de imposto de renda, de pessoa idosa, perpetrado pela Receita Federal.

Determino ainda: A) Oficie-se a Receita Federal para que se manifeste acerca dos fatos evidenciados na representação formulada (encaminhar cópia). B) Oficie-se o representante da presente instauração do inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 264, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000044/2009-04, instauradas para apurar a ausência de regularização em tempo hábil do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - para os municípios de Altamira e Medicilândia, no ano de 2009, o que poderia inviabilizar futuros repasses de verbas federais para a merenda escolar, segundo informações do FNDE;

d) considerando que há informações nos autos de que o município de Altamira (fl. 9) e o de Medicilândia (fl. 20) regularizaram o Conselho de Alimentação Escolar;

e) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000044/2009-04, a partir das peças de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil;

2 - Requisitar informações e cópia de documentos ao FNDE, especificamente em relação ao município de Altamira e de Medicilândia, no que diz respeito à eventual pendência com relação ao CAE e, ainda, se os repasses de recursos para a merenda escolar estão, atualmente, normalizados;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Com a resposta, retornem-me conclusos os autos.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, art. 129, inciso II e III, ambos da Carta Magna, arts. 1º, 2º, 5º, inciso II, alínea "c", e 6º, inciso VII, alíneas "a" e "c", todos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público da União defender os direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO a instituição pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Consumidor e Ordem Econômica, do Grupo de Trabalho - GT "Energia e Combustíveis", para apurar a questão da não-consideração, pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, do benefício fiscal decorrente da distribuição de juros sobre capital próprio no cálculo da tarifa de energia elétrica, de modo que se possibilite uma atuação uniforme pelas Procuradorias da República em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal institui a defesa do consumidor como um dos princípios basilares da ordem econômica brasileira (art. 170, V, CF);

CONSIDERANDO que o não compartilhamento, com os consumidores, da receita adicional auferida pelas concessionárias, em face do referido benefício fiscal, pode violar os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a informação de fl. 71, a qual aduz que a temática da não-consideração do benefício fiscal decorrente da distribuição de juros sobre capital próprio no cálculo da tarifa de energia elétrica seria objeto de deliberação pelo Grupo de Trabalho "Energia e Combustíveis" na data de 06/05/2010;

Resolve, na forma do art. 6º, inciso VII, alíneas a e c, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 2º, inciso II da Resolução-CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº 106/2010, em virtude de representação, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: apurar a suposta violação aos direitos dos consumidores praticadas pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL em razão da não-consideração do benefício fiscal decorrente da distribuição de juros sobre capital próprio no cálculo da tarifa de energia elétrica, devendo ser reatuado o procedimento administrativo nº 1.28.000.000608/2007-82 (PR/RN), constando a presente Portaria na abertura do inquérito civil.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei, determinando, como diligência inicial, que se oficie à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - Consumidor e Ordem Econômica para que, por meio do Grupo de Trabalho "Energia e Combustíveis", forneça informações atualizadas sobre a questão, consignando que esta Procuradoria aguarda orientação para fins de atuação uniforme.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica), para conhecimento e publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.000213/2004-46 mediante a conversão de procedimento administrativo, com a finalidade de apurar possíveis falhas no cumprimento das metas de universalização dos serviços de telefonia, a despeito do fato das empresas de telefonia terem recebido certificado de cumprimento de metas por parte da ANATEL.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja expedido ofício à ANATEL a fim de que informe sobre o resultado da análise realizada pela Superintendência de Serviços Públicos, no tocante aos relatórios de fiscalizações realizadas para verificar a implantação dos pontos de atendimento e a qualidade dos serviços prestados em toda área de prestação de serviço da TELEMAR, no Estado do Maranhão, consoante noticiado nas informações complementares ao Informe nº 110, de 03/11/2006 UNACO/UNAC/SUN.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE JULHO DE 2011

Procedimento nº 1.28.000.000129/2010-13.
Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo com a finalidade de promover a apuração de irregularidades em razão da ausência de identificação do prazo de validade dos fornecedores de água purificada, em descumprimento ao disposto nas Portarias nº 358/2009, 374/2009 e 387/2008 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL;

b) CONSIDERANDO que os fatos relatados, em tese, podem configurar omissão do DNPM na fiscalização do cumprimento de seus atos normativos;

c) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

d) CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

e) CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000129/2010-13 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular a formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Reitere-se o Ofício nº 270/2011 ao 14º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, inclusive mediante AR em mão-própria, cientificando a autoridade pública sobre as consequências cíveis e criminais de seu descumprimento.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE JULHO DE 2011

Procedimento nº 1.28.200.000130/2010-30.
Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo com a finalidade de promover a apuração de omissão do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS no conserto de comporta do Açude Público Sabugi, localizado no Município de São João do Sabugi/RN e pertencente àquele órgão federal;

b) CONSIDERANDO que os fatos relatados, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, em razão da suposta omissão do DNOCS na preservação do patrimônio público federal;

c) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

d) CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

e) CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000130/2010-30 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular a formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMFP nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Oficie-se ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, por seu Diretor Geral para especificar se no valor de R\$ 55.435.548,16 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) previsto no orçamento da União para obras em Barragens do Rio Grande do Norte foi contemplada a recuperação do Açude de São João do Sabugi/RN, informando, inclusive, sobre a existência de previsão de cronograma para a realização da obra, e de serviços a serem realizados.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e art. 82, I, da Lei nº 8.078/1990);

Considerando que a proteção ao consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica (arts. 5º, XXXII e 170, III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente);

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a infra-estrutura aeroportuária (art. 21, XII, c, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que cabe à ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 2º da Lei nº 11.182/2005);

Considerando que a ANAC é autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Defesa (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando notícias que chegaram a este gabinete, responsável por apurar as causas que envolvam direito do consumidor, sobre o acidente ocorrido com um avião bimotor, prefixo PT/RCV, da empresa Lacir Taxi aéreo, que caiu no dia 23 de novembro de 2007, no bairro da União, que transportava quatro pessoas, sem vítimas fatais, atingindo seis imóveis na colisão;

Considerando a existência do Convênio de Cooperação Técnica vigente entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Amazonas desde 23/11/2007 para atuação conjunta na apuração das causas de acidentes aeronáuticos, em defesa dos direitos constitucionais;

Considerando a necessidade de apurar a responsabilidade civil dos envolvidos, de garantir assistência às vítimas e de adotar medidas preventivas para evitar novos acidentes;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar as causas do acidente aeronáutico ocorrido no dia 23/11/2007, com o avião bimotor, prefixo PT/RCV, da empresa Lacir Taxi aéreo, que caiu no bairro da União, atingindo seis imóveis naquela localidade.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar a seguinte diligência:

a) Oficie-se à ANAC para que informe:

(i) se há algum registro da queda do avião bimotor, prefixo PT/RCV, da empresa Lacir Taxi aéreo, que caiu no dia 23 de novembro de 2007, no bairro da União;

(ii) se a aeronave utilizada passa por verificações periódicas perante esta Agência, relatando-nos o resultado e enviando-nos os relatórios do último ano;

(iii) quem é o responsável pela manutenção e checagem dessas aeronaves antes dos vôos; e (iv) outras informações que julgar necessárias.

b) Notifique-se os proprietários dos imóveis localizados no local da queda do avião, qual seja, Beco do Bindá, na Rua Travessa 37, imóveis nº 7, 7-A, 9, 11, 12 e 16, para que compareçam a sede da Procuradoria da República no Amazonas, informando, à PRDC, se a empresa Lacir Taxi Aéreo reparou os danos causados pelo acidente;

Prazo para as requisições: 10 dias úteis.

CUMRA-SE.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, no artigo 2º, II, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 2º, II, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.001.000030/2010-33 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio-IESAC.

Descrição Resumida dos(s) Fato(s) Investigado(s): averiguar I) documentos em que constam supostos endereços falsos de membros da diretoria da instituição, II) contrato de comodato firmado entre a IESAC e a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e III) dificuldade dos alunos em receber o diploma.

Responsável(eis) Pelo(s) Fato(s) Investigado(s): apuração total dos fatos postos na representação protocolada por Max Suel Dummer Coutinho e outras ocorrências correlatas, bem como os responsáveis pelos mesmos

Autor(es) da Representação: Max Suel Dummer Coutinho.

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

JOSÉ NILSO DE LÍRIO

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar os trabalhos de acompanhamento do cronograma de licitações das linhas de transporte urbano e semiurbano interestadual e internacional de passageiros, cronograma esse a ser desenvolvido pela ANTT;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiente na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de averiguar como será desenvolvido o procedimento licitatório referente ao Projeto da Rede Nacional de Transporte Rodoviário de Passageiros - PROPASS Brasil, no que tange aos municípios fluminenses que são abrangidos pela área de atuação desta procuradoria da República, quais sejam, Volta Redonda, Barra do Pirai, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Vassouras.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000373/2010-57 em Inquérito Civil Público, com cópia des-

ta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta; Cumpra-se.

RODRIGO RAMOS POERSON

PORTARIA Nº 216, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando ser o ensino superior serviço público autorizado pela União e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que ser aplicável o microsistema consumista às atividades de natureza educacional (Lei nº 8.078/90), tal como dispõe a Lei nº 9.870/99;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001/83 do Conselho Federal de Educação acerca dos direitos do discente no pagamento da anuidade escolar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.000.000819/2011-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a suposta cobrança de valores pela UNIRONDON para o fornecimento de documentos escolares aos discentes, tais como atestado de escolaridade e histórico escolar", conforme determinado em despacho próprio;

Comunique-se à combativa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações do Centro Universitário Cândido Rondon (UNIRONDON), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 209, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;



Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microsistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos constitui empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando a obrigatoriedade da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Várzea Grande/MT;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000354/2009-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Várzea Grande/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 239, DE 12 DE JULHO DE 2011

Inquérito	Civil	Público	nº
1.29.003.000142/2011-34			

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que o metrô operado pela empresa TREN-SURB, que atende aos municípios da região metropolitana e Vale do Sinos, paralisou durante 4 horas, no dia 21 de junho, deixando 40.000 usuários sem transporte;

Considerando que a interrupção gerou enorme transtorno causando graves lesões aos direitos dos usuários, violando o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e o Sistema Nacional de Viação (Lei nº 10.233/01);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivo, relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, a fim de verificar/requerer plano de contingência para interrupções imprevistas do metrô operado pela empresa TRENSURB.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 3ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP.

CELSE TRES

PORTARIA Nº 781, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de e-mail de consumidor residente em conjunto residencial localizado em Icoaraci, noticiando a falta de respeito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para com os moradores daquela área, tendo em vista o descumprimento dos prazos na entrega de correspondências;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do ofício expedido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sobre os fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das supostas irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no que tange ao descumprimento dos prazos na entrega de correspondências aos moradores do Conjunto Residencial Tocantins, Parque Guajará, em Icoaraci, Belém, PA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - A reiteração dos ofícios de fls.04.

5- Após, conclusos=.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000145/2009-61. Assunto: ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE EXPANSÃO DA FERROVIA FERROESTE - IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA FERROVIA LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE MUNDO NOVO/MS A MARACAJU/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000145/2009-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 424, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001983/2009-41, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligar dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;

d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

ATA DA 330ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2011

Aos dois dias (02) do mês de março do ano de dois mil e onze (2011), às 16 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 330.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mário José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República e Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000213/2009-37 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: OCEAN VIEN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000783/2009-27 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por atividades diversas (tráfego de animais silvestres, município: Camaçari/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001522/2009-97 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível ato irregular consistente na doação de 03kg de caudas de lagosta apreendidos por fiscais do Ibama, auxiliados por policiais militares, à Associação dos Cabos e Soldados da PM. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.002.000212/2008-54 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível ocorrência de danos ambientais causados pelo município de Barbalha, ante a desapropriação de área situada no interior da APA da Chapada do Araripe. Município que deixou de realizar obra de alargamento de estrada vicinal. PRM Juazeiro do Norte/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001514/2010-18 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar possível ocorrência de danos ambientais advindos da supressão da vegetação natural, por Hélio Lima Pinheiro, em Área de Preservação Permanente - APP, próxima à "Nascente da Biquinha", no Município de Domingos Martins. PR/ES. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000105/2009-92 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supressão de vegetação de cerrado na Fazenda Barreiro, zona rural do Município de Jaboticatubas, por parte de Wander Miranda Rocha. A referida área localiza-se no interior da APA Morro da Pedreira e Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra do Cipó. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002606/2003-79 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente do funcionamento de empresa de lavagem de containers, em desacordo com as normas legais e ocasionando poluição ambiental em área de manguezal no Porto de Suape, município de Ipojuca/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.020.000012/2007-96 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de construção do Porto de Itambi no interior da APA de Guapimirim sem

a observância das normas ambientais em vigor. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002379/2008-84 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Presença de jet-ski em arroio que faz ligação entre a Lagoa do Rincão e Lagoa dos Patos, entorno do Parque Nacional do Peixe e colocação de cerca até a água da lagoa e rede elétrica atravessando o banhado. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM GUANAMBI N.º 1.14.000.000934/2001-90 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Cópia do ICP nº 001/01 - MPE. Notícia de suposta extração irregular de minério, realizada pela empresa Peval S.A, em Riacho do Santana/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000364/2002-36 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Regularidade do empreendimento imobiliário "Reserva do Sahy". PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000363/2002-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Auto de infração em desfavor da empresa Siderúrgica Barar Mansa, em corte de árvores em APP. PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º 1.26.002.000022/2009-34 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de instalação, supostamente irregulares, de ERB - Estação de Rádio Base, localizada em Caruaru, sem a atenção necessária aos riscos à saúde de pessoas que circulam nas imediações, bem como ao meio ambiente e ao conjunto paisagístico. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000228/2008-71 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhar a restauração e posterior manutenção do imóvel tombado pela União, denominado Casa Tergolina - Município de Antônio Prado/RS. PRM/Caxias/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000219/2010-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Representação apócrifa com a notícia de que supostamente tombado pelo Patrimônio Histórico do município, que hoje abriga a casa de eventos denominado Espaço Lounge, está "sendo comercializado para festas e eventos pela prefeitura". PRM Itaperuna/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000252/2004-36 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível construção de condomínios no Morro do Morcego Jurububa - Niterói - área de relevante interesse ecológico. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000009/2009-72 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Reclamação da Colônia de Pescadores de Guaratuba acerca da Portaria nº 115/2007-IAP e Resolução nº 060/2008-SEMA, que restringem a pesca na Baía de Guaratuba, prejudicando a subsistência dos pescadores artesanais e profissionais da região. Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000115/2006-33 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Abandono de entulho - placa de concreto - Hotel Simon - Parque Nacional do Itatiaia. PRM/Resende/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000137/2004-72 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Comercialização de soja geneticamente contaminada, sem a devida etiquetagem, através do Porto de Rio Grande - PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.004.200167/2009-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar eventual ato lesivo ao meio ambiente por parte da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - em parte das terras do sítio denominado "Pires", no bairro Cristóvão, zona rural do município de Eldorado, SP. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MU-

NICIPIO DE SAO MIGUEL D OESTE N.º 1.33.012.000126/2010-29 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Tratamento de efluentes oriundos da empresa Seara Alimentos S/A. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000373/2010-02 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar existência de loteamento em área de dunas, no Município de Jaguaruna/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000334/2008-04 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar lesão ao meio-ambiente perpetrada pela empresa Centerplac Compensados Ltda. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000735/2009-37 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Extração de cascalho na Fazenda Santa Maria sem autorização do órgão competente - Município de Ituiutaba - PRM/Uberlândia/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA N.º 1.14.007.000064/2007-84 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Lavra clandestina de Gnaiss explorado pela Pedreira Granito Ltda, no município de Brumado/BA. PRM/VC/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000124/2008-87 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Corte de árvores em área de preservação permanente. Zona de amortecimento da Rebio Tinguá (Estrada Federal, 34, Tinguá, Nova Iguaçu). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002423/2008-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acordo firmado entre a Paróquia São Francisco de Assis com a Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará para fornecimento de casas para vinte e seis famílias. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001385/2010-50 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual ocorrência de dano ambiental em virtude do loteamento Vale Encantado (Orange Park). PR/ES. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001374/2010-70 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE e PATRIMÔNIO CULTURAL. Apurar eventual irregularidade na construção de imóvel, pois devido à sua altura, projetaria forte sombra na praia, resultando em prejuízo aos banhistas, que ficariam sem faixa de areia banhada pelo sol, em Vila Velha/ES. PR/ES. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.000072/2010-47 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia apresentada pela Promotoria de Justiça de Mozarlândia-GO contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Descontinuidade na implementação da infra-estrutura no assentamento ARCA, situado no município de Araguapaz-GO. No ano de 2007 foram perfurados poços artesanais, onde os mesmos, passados 2 anos, os mesmos ainda encontram-se sem apresentar água. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000160/2005-59 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais. Falta de conservação nas margens de rodovia federal (anel rodoviário). PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000172/2007-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Possível ocupação irregular e danos provocados em imóvel histórico cedido pela RFFSA ao IPHAN e à FUNARTE em Belo Horizonte. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000192/2011-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. JOSEF ANTON DAUBMEIER - "Poluição sonora em Parnaíba/PI" - Ofício nº D-10-2011. PR/PI. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000117/2011-55 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Derrubada de árvore na Avenida São Sebastião. PR/PI. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a)

relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000797/2002-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. UFRJ. Alteração da denominação "Universidade do Brasil" para "Universidade Federal do Rio de Janeiro". Prejuízos à Memória Nacional. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000398/2009-05 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Museu Nacional - suposta inadequação à finalidade cultural do local. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000374/2005-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Ocupações irregulares de terrenos em área situada entre a praia e o sopé da falésia da Praia de Pipa, denominada Maderinha - Ponta do Madeiro, reconhecida pelo IDEMA e pelo IBAMA como área de preservação ambiental não passível de ocupação. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 08123.004880/96-70 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguação da regularidade do licenciamento ambiental do Poliduto São Paulo-Brasília - OSBRA. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.000867/2006-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhamento de medida cautelar que visa resguardar direitos de posse e propriedade de estátua de Nossa Senhora do Rosário de autoria atribuída ao Mestre Aleijadinho. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000235/2002-63 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o processo de licenciamento ambiental da UHE Tupiratin. PR/TO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000052/2004-74 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental - construção irregular - praia da longa - Ilha Grande - prefeitura - autorização - ausência - SPU - possível irregularidade. Angra dos Reis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000110/2009-74 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ao meio ambiente devido ao aquecimento da água do mar em razão da atividade de resfriamento dos reatores nucleares 1 e 2, do complexo CNAEA. PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000069/2003-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Depósito irregular de madeira. Paraty/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000511/2010-03 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Instaura Procedimento para apurar supostas irregularidades na construção do Blumenau Norte Shopping Participações S.A., localizado na BR 470, Km 53. Dentre as ocorrências apresentadas estão: desmatamento da floresta antrófica mista (Mata Atlântica), desvio de curso da água e intervenção em área de APP. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.200045/2006-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Suposta irregularidade do contrato de comodato de bem imóvel celebrado entre a Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e o município de Jaguariúna/SP, bem como termo de cessão e transferência do referido contrato firmado entre o referido município e o Instituto Anhanguera de Ciência e Tecnologia. Campinas/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000068/2010-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular do resort Txai em terreno de marinha na vila de Trancoso, APA Caraíva-Trancoso, em Porto Seguro/BA, com possível degradação do meio ambiente e 'privatização' do acesso a praia. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000008/2010-96 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental causado pelo suposto plantio do capim braquiaria em área de preservação permanente nas florestas de eucalipto da Suzano Bahia Sul Celulose, com o escopo de impedir a regeneração da mata atlântica. PRM/Eunápolis/BA. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e



ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000144/2008-70 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção da Usina Nuclear Angra III. Potencialidade de impactos negativos de natureza ambiental no Mo-saico da Bocaína. Abrangência territorial de áreas dos Municípios de Areias, Bananal, Cunha e São José do Barreiro. PRM/Guaratinguetá/SP. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA N.º 1.19.000.000499/2007-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Liberação de comercialização de sementes de algodão convencional com presença de eventos de transformação genética. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000083/2009-92 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação irregular em APP em parcela denominada Grandes Lagos Internacional Clube Ltda, no município de Santa Clara D'Oeste/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000308/2009-55 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente: Implantação da Subestação Joinville Norte e instalações de transmissão associada, incluindo a Linha de Transmissão Joinville Norte - Garuva e Joinville Norte - Pirabeiraba. Insatisfação popular quanto à locação da obra. Ausência de discussão em audiência pública. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS-RJ N.º 1.30.012.000370/2001-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis ações por parte do Sr. Geraldo Zaquem. Atos que dificultam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000145/2010-24 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a instalação, em tese, irregular de loteamento em área de preservação permanente e terreno de marinha, na localidade de "Palhocinha", município de Laguna/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUPA-SP N.º 1.34.027.000072/2008-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Código Florestal Brasileiro - Resolução CONAMA nº 369 - Diretrizes para análise de planos de recuperação de áreas degradadas (PRAD). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000080/2010-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: PATRIMÔNIO CULTURAL. OBRA PÚBLICA EM ÁREA DE INTERESSE PALEONTOLÓGICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR N.º 1.25.009.000033/2008-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia a ocorrência, em tese, de crime contra a liberdade de locomoção. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000283/2007-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível violação da Lei nº 5.709/71, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/74 e Lei nº 6.634/79, relativamente à aquisição de terras em faixa de fronteira por empresa estrangeira. PRM/Uruguaiana/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000257/2010-38 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Possível ocupação irregular de faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul, no município de Barra Mansa/RJ, pela empresa HP soldas Ltda. PRM/Volta Redonda/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000296/2010-35 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Possível ocupação irregular de faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul, no município de Barra Mansa/RJ, pela empresa Todinho e Filho. PRM/Volta Redonda/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000141/2010-07 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção em área Non Edificandi - ausência de autorização do órgão ambiental - Estancial Caldeira e Usinagem - EPP - Barra Mansa. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribui-

ções, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000130/2010-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Crime praticado contra o meio ambiente, Criação de 2 espécimes da fauna silvestre em cativeiro, um papagaio e um estrelinha, sem a devida licença do órgão ambiental competente. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 62) OFÍCIO 655/2011-GAB-WAM - Assunto: Meio Ambiente. Representação acompanhada de abaixo assinado, dos moradores das Ruas Enoé Schutel, Juvênio Costa, Presidente Gama Rosa e Abílio Silva, reivindicando a retomada de área verde utilizada pela empresa Della Bikes para fins próprios. Declínio de Atribuições. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento no âmbito do MPF. 63) Reunião de Coordenação da 4ª CCR - A Câmara deliberou agendar a 5ª Reunião de Coordenação para o dia 17/03/2011, às 14h, na sala de reunião da 4ª CCR.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

ATA DA 331ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2011

Aos dezesesseis dias (16) do mês de março do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 331.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República e Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000029/2011-65 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Representação do Sr. Cláudio Fernando Albuquerque da Silva contra o estabelecimento Casa da Praia, localizado em Intermare, em razão do evento Feijoada do Rei, que ocorrerá no dia 15/01/2011, e acarretará, supostamente, grande perturbação e quebra do sossego. PR/PB. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000080/2010-03 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento, junto a propriedade "Soares", oriundo da derrubada de coco babaçu, bem como de arvóres de lei (angico-branco, pau d'arco e jatobá), objetivando o plantio da cana-de-açúcar, sem prévia licença ambiental. Município: União/PI. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000269/2011-58 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Danos ao passeio público da Avenida São Sebastião, no município de Parnaíba/PI. Ofício D-019-2011. PR/PI. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000277/2011-02 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Peças de Informação. Representação do Sr. JOSEF ANTON DAUBMEIER tratando do tema Poluição Sonora em Parnaíba - PI. Ofício D-013-2011. PR/PI. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000196/2011-02 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Josef Anton Daubneier - O desrespeito da Lei da Vida em Parnaíba /PI. Perturbação do sossego alheio oriundo do M-show, havendo paredes de som em alto volume. PR/PI. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000197/2011-49 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Peças de informação. JOSEF ANTON DAUBMEIER - Logradouros público: Reflexo do Prefeito - Parnaíba /PI. A Situação da cidade no dia 03 de Janeiro de 2011. Passeio Públicos. PR/PI. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000232/2007-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Rodovia Presidente Dutra (BR-116) - Pista sul, trecho da serra das Araras sob responsabilidade da concessionária da rodovia Presidente Dutra S/A. Obras de duplicação. EIA/RIMA. Análise técnica. PR/RJ. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000574/2009-09 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Rede Globo de Televisão - programa denominado "Jogo Duro" - possíveis

maus tratos a animais. PR-RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002329/2010-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Caça de marrecas-caneleiras (Dendrocygna bicolor) em virtude do encerramento da caça amadorista desta espécie a partir de 06/08/2004. PR/RS. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000316/2008-93 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar as atividades desenvolvidas por Maiton Alessandro Alcântara Gomes. PR/RS. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.004.000002/2011-23 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Envia cópia do expediente PR/SC-SECAD-004003/2010, referente a estudo realizado sobre a existência de populações de javali sem o devido controle no Estado de Santa Catarina, que faz menção a Municípios da área de sua atribuição, para as medidas que entender cabíveis. PR-SC. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001717/2010-88 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade. Localização em área residencial e frequentes queimadas em lixeira do Município de Pinhão. (Ref. denúncia de João Carvalho Pinto). PR/SE. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL N.º 1.11.000.001359/2010-45 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Manutenção irregular, em depósito, de 2,2 m³ de estacas de coatinga sem licença ambiental na localidade denominada Poço Comprido, no município de Piranhas (AL). Conduta atribuída, em tese, a Cícero Rodrigues dos Anjos. Auto de infração 603043-D. PRM/Arapiraca/AL. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP N.º 1.34.006.000105/2010-55 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia noticiando possível envolvimento de políticos na abertura de posto de gasolina de forma, aparentemente, irregular localizado na esquina da avenida Centenário com a avenida José Miguel Ackel no município de Guarulhos. PRM/Guarulhos. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000040/2009-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Verificar a existência de programa/forma de coleta seletiva de lixo, com destinação específica do material reciclável, nos municípios que integram a circunscrição federal de Joaçaba/SC. PR/SC. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.801.000716/2011-58 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Representação. REclamação sobre devastação da área de preservação permanente. Área situada na Paineira - Estrada Velha em Niterói. PRM/Niterói. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.019.000322/2008-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental em empreendimento sem licença por parte de Nelson Ari Walbrink, no município de Novo Xingu. PRM Passo Fundo/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000717/2010-69 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar eventuais danos ao meio ambiente provocados por desmatamentos e queimadas na Praia de Itaguare em Bertiooga, supostamente devido a especulação imobiliária. PRM/Santos/SP. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000329/2010-47 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Possível irregularidade no lançamento de afluentes líquidos nos rios federais, bem como provável ocupação irregular de faixa de proteção dos mesmos rios pela empresa Laticínio Grupiara Ltda, situada na Estrada Parapeúna Coronel Cardoso, no município de Valença/RJ. PRM/Volta Redonda. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) MPF - PRO-

CURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS N.º 1.29.007.000078/2009-37 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Política de regularização quanto ao uso de recursos hídricos por parte dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, sendo o entendimento do órgão que a responsabilidade para o licenciamento ambiental das atividades produtivas que demandem irrigação não é da autarquia, mas sim dos assentados. PRM/Santa Cruz do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001721/2009-03 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Pesca de lagosta mediante a utilização de petrechos não permitidos por lei. Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000056/2011-47 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia versando acerca do envenenamento de gatos no Condomínio Morada da Lagoa, em Messejana, município de Fortaleza/CE. PR/CE. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001165/2009-20 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Aprovação do projeto arquitetônico do novo prédio do TRF 1ª Região em provável contrariedade com o tombamento do conjunto urbanístico de Brasília/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.003291/2009-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis inconsistências no programa NOTA VERDE lançado pelo MMA e pelo Ibama. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003277/2003-22 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular de taludes causando degradação ambiental - rodovia BR-354 - Itamonte. PR/MG. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001892/2010-96 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado, tendo como representante, EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA, Promotor de Justiça, com endereço na travessa 14 de Abril, 1900, apto 204-A, Belém/PA, versando, em síntese, sobre possíveis danos ambientais e pessoais decorrentes da entrada de veículos na Praia do Atalaia, município de Salinópolis/PA. Salienta o MPE que há um TAC no processo nº 2007.39.04.000491-5, em tramitação na Subseção Judiciária da Justiça Federal em Castanhal, em que são partes os Barraqueiros, o Estado do Pará, o município de Salinópolis e o MPF, com o mesmo objeto, a ordenação da Praia do Atalaia. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000312/2010-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. E-mail enviado pelo Sr. Roberto da Silva Ribeiro, relatando a ausência de Arqueólogo no IPHAN-PB e a necessidade de contratação deste profissional, já que a Paraíba possui um dos maiores acervos arqueológicos do país. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000237/2010-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de ocupação irregular de faixa da praia de Boa Viagem, em frente ao Hotel Marante, localizada em Recife/PE, por um grupo de pessoas que fazem do local moradia, causando acúmulo de lixo e transtorno aos turistas e banhistas que frequentam a praia. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001046/2010-64 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Ofício nº 0183/2010/Superintendência do IPHAN/PE, de 23.03.2010, encaminhando cópia do processo administrativo nº 01498.000555/2007-54, que noticia possível dano ao patrimônio histórico do Município de Goiana/PE, por parte dos proprietários de imóveis localizados na Rua Manoel Borba (nº 31) e na Rua Silvino Macedo (nº 61). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000625/2009-56 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de que os conteúdos das disciplinas ministradas, nos primeiros períodos dos cursos da UFRPE, não guardariam relação de pertinência com a formação que se exige dos profissionais das áreas respectivas, razão pela qual, segundo o noticiante, deveriam ser reformulados. Relata-se, ainda, que inúmeros alunos estariam desistindo dos cursos por conta de reprovações nas referidas disciplinas, fato que requer mudanças curriculares urgentes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PFDC, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000278/2011-49 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Sr. JOSEF ANTON DAUBMEIER tratando do tema Invasão, ocupação e apropriação de áreas (bens) públicos em Parnaíba. Ofício D-018/2011. PR/PI. De-

clínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000547/99-37 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível queimada em mata e vegetação sem permissão do Ibama. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000666/2007-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ambiental à Bacia Hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá, diante do despejo de esgoto in natura no sistema de drenagem de águas pluviais do Jardim Oceânico, que desemboca no Canal de Marapendi e Laguna da Tijuca - Barra da Tijuca/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (Retorno dos autos ao colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000560/2005-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular de barraca na Praia do Madeiro, Município de Tibau do Sul. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.002.000164/2010-23 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de danos ambientais em área de exploração de jazida de água mineral. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000163/2011-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. AI 684279-D. Exposição de vegetação nativa em desacordo com alvarás de licença que determina a realização de plantio para reposição florestal. PR/RS. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001011/2009-21 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento e uso de fogo na Floresta Amazônica, sem autorização do órgão ambiental, supostamente praticado por João Batista Bonfim. Porto Velho/RO. Promoção de arquivamento. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.006421/2002-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento. APP. Rua Amaro Antônio Vieira, S/N.º. Bairro Itacorubi. Suposta Construção de Shopping Center. Florianópolis. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001804/2007-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. FAUNA. Notícia de maus tratos de animais em comunidade do orkut intitulada "Animais eu mato na facada II". PR/SP. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.008946/2009-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a responsabilidade da empresa concessionária ALL pelo abandono de carcaças de vagões de trem junto ao Córrego das Dúvidas, localizado dentro da área de preservação ambiental Capivari-Monos. Distrito de Engenheiro Marsilac. PR/SP. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000944/2005-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de prática ilegal de desmatamento. Utilização de carvoeiros e trabalhadores mantidos em regime de escravidão, por parte dos proprietários de fazendas localizadas em alguns municípios do Tocantins. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000168/2005-20 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a possibilidade de supressão da Ilha Sussuapa, formada no lago artificial da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães. PR/TO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000036/2010-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual crime ambiental (não proteção aos peixes, nas épocas das "cheias", nas proximidades do reservatório de Jupia, em Castilho-SP, causando mortandade e prejuízo à recomposição de espécies importantes da ictiofauna do Rio Paraná). PRM-Aracatuba. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP N.º 1.34.022.000087/2007-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades na extração de argila em Igarauá do Tietê. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º

1.30.007.000069/2000-97 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Obras feitas em reserva florestal Condomínio Macedo Soares. Loteamento Fazenda Samambaia. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.001086/2009-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE - SETE BARRAS/SP - Apurar eventual prática de lavra clandestina pela empresa Extração de Areia Santa Eliza Ltda - ME junto à margem direita do rio Ribeira de Iguape, no município de Sete Barras/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONCALO-RJ N.º 1.30.020.000153/2010-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e análise do requerimento de licença prévia, para implantação da linha de transmissão 345 Kv, nos Municípios de Guapimirim, cachoeiras de Macacu e Itaboraí. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES N.º 1.17.003.000051/2007-33 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Estudo de tombamento de Patrimônio Histórico e Cultural de Sítio na Comunidade de Linharinho - Município de Conceição da Barra/ES. Cemitério Quilombola. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP N.º 1.34.018.000180/2010-87 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades na realização de aterro. Área de preservação permanente, área de várzea. Ausência de autorização dos órgãos ambientais responsáveis. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.072408/2008-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a existência de construções irregulares em APP de domínio da União (terrenos de marinha), localizadas na Praia da Barra, no município de Garopaba/SC. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.015295/2009-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Instaura Procedimento Administrativo no âmbito da 4ª CCR, vinculado ao GT Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos, com a finalidade de verificar as medidas que estão sendo adotadas pelo CONAMA, IBAMA e pelos órgãos ambientais estaduais, visando obrigar os distribuidores e fabricantes de garrafas "pet" a serem responsáveis pela poluição que causam ao meio ambiente. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

ATA DA 332ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2011

Aos vinte e dois dias (22) do mês de março do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de videoconferências da Procuradoria Geral da República, teve início a 332.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000557/2008-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de extração ilegal de madeira no Parque Nacional da Serra do Divisor e na terra indígena dos Ashaninkas do Rio Amônia, com escoamento ilícito dirigido ao Peru, bem como apurar possível omissão de órgãos federais no combate aos fatos acima descritos. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002699/2010-44 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Denúncia contra obra irregular que está invadindo a calçada de um imóvel tombado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Redenção/CE, bem como boa parte da Rua Padre Ângelo. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 08106.000301/96-55 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Área tombada de Brasília. Ocupação irregular de comerciais locais no Plano Piloto. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000019/2008-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar a destinação dos bens móveis, imóveis e documentos relacionados à antiga Estrada de Ferro de Bragança. PR/PA. Pro-



moção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000625/2007-22 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais à Bacia Hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá, diante do despejo de esgoto in natura no sistema de drenagem de águas pluviais do Jardim Oceânico, que desemboca no Canal de Marapendi e Laguna da Tijuca. Barra da Tijuca/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000375/2007-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Escola Estadual Teatro Martins Pena - Teatro Luiz Peixoto - Rua Vinte de Abril nº 14 - bem tombado pelo IPHAN - possíveis irregularidades na conservação - Rio de Janeiro/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000683/2009-78 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Pesca em área de praia, interior do PARNA Lagoa do Peixe. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003246/2010-17 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Expediente SECAD PRSC/DITC 415/2010. Construção do Golf Clube Santa Rita Residencial. Município de Rancho Queimado/SC. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição, a posteriori). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.007669/2007-63 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Programa de culinária da Rede Record de Televisão. Notícia de crueldade com animais. Morte de tartaruga. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU-SP N.º 1.34.003.000486/2008-88 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Assentamento para reforma agrária sem licenciamento ambiental. Município de Getulina. PRM/Bauru/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000072/2007-25 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Maximizar a eficácia na coleta e destinação de pneus inservíveis através da instalação de "Ecopontos" nos municípios que possuem maior demanda na região. PRM/Blumenau/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000268/2009-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Representação do SINDIPI, relatando objeções ao Ralatório de Impacto Ambiental apresentado no licenciamento do Teste de Longa Duração - TLD, Bacia de Santos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000268/2002-45 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto de construção de passeio público e paisagismo na orla da praia do quilombo, município de Penha/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.000119/2008-73 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Investigar contrabando de organismos geneticamente modificados (e derivados) e de agrotóxicos, nos estados do RS, SC, PR, MT e MS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.004.000560/2010-31 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar a situação do prédio administrativo da RFFSA no Município de Santa Bárbara do Sul/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000064/2007-31 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível instalação irregular de engenhos publicitários em Áreas de Preservação Permanente às margens da BR-040 - Feirinha de Itaipava - Petrópolis. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000484/2008-39 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Desenvolver, organizar e acompanhar os trabalhos que serão realizados em face dos seguintes assuntos: Bairro Beira Rio, Várzeas do Rio Paranapanema, Ilhas do Rio Paraná e ocupação das áreas de preservação permanente à jusante da UHE Porto Primavera. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000052/2002-83 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCON-

CELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades na Plataforma do Emissário Submarino de Santos, que está ocupada por instalações que impedem o acesso das pessoas àquele local. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.001.005184/2005-73 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Ação de desapropriação. Criação da APA Cananéia. Dispensa de intervenção no processo por parte do MPF. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000146/2009-29 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de eventual dano ambiental causado pelos navios de passageiros que navegam pela Ponta da Praia/Santos acionando apitos e sirenes de forma exibicionista, em desrespeito ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar - RIPEAM, promovendo poluição sonora e danos às aves marinhas. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000453/2009-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Cruzeiro do Sul. Instaura Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000448/2009-78 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Manoel Urbano. Instaura Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000446/2009-89 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Instaura Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais especificamente no município de Santa Rosa do Purus. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000451/2009-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Marechal Thaumaturgo. Instaura Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000449/2009-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Mâncio Lima. Instaura Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000439/2009-87 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Assis Brasil. Instaura Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000443/2009-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Sena Madureira. Instaura Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE

N.º 1.10.000.000454/2009-25 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Jordão. Instaura Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000434/2009-54 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Capixaba. Instaura inquérito civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000436/2009-43 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Porto Acre. Instaura inquérito civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000450/2009-47 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Acrelândia. Instaura inquérito civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000447/2009-23 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Instaura inquérito civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais especificamente no município de santa rosa do purus. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000444/2009-90 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Tarauacá. Instaura inquérito civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000433/2009-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Bujari. Instaura inquérito civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000435/2009-07 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Plácido de Castro. Instaura inquérito civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000438/2009-32 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Senador Guimard. Instaura inquérito civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000442/2009-09 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no ter-

ritório do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Xapuri. Instaura Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do Processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000445/2009-34 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Rodrigues Alves. Instaura inquérito civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000452/2009-36 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restringir a prática de queimadas no território do Estado do Acre, além do oferecimento, pelo Poder Público, de alternativas ao uso do fogo aos produtores rurais, especificamente no Município de Feijó. instaura Inquérito civil com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial emanada nos autos do processo nº 2009.30.00.001438-4, quanto à prestação pelo poder público, de assistência técnica e material aos produtores rurais. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000500/2003-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Invasão de área verde no conjunto habitacional Nova República. PR/AM. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.014.000141/2009-25 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Supostos impactos ambientais e urbanísticos na Cidade de Angra dos Reis/RJ em virtude da contratação de operários temporários na construção da Usina Angra III. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000623/2008-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Investigação sobre a concessão de Licença de Instalação pelo Ibama, contrariando Parecer Técnico nº 45/2008, que recomendou a não emissão pelo descumprimento de várias condicionantes pelo consórcio Madeira Energia S/A. Porto Velho-RO. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001528/2002-22 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Meio Ambiente do Trabalho. Saúde Ocupacional. Agência Nacional de Petróleo - ANP. Ausência de fiscalização da ANP nas bases primárias da EXXON, ALEMOA, SHELL BRASIL- Vila Carioca e Outras. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000569/2004-36 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a legalidade dos licenciamentos na Av. Pedro Valadares e a destruição de manguezal, inclusive no Parque Ecológico do Tramanday. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000164/2005-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Construção Irregular. Bairro Patrimônio. Município de Paraty. Possíveis Danos ao Parque Nacional da Serra da Bocaina. Auto de Infração nº 351438-D. Sr. Dejáir Marcelo de Aguiar. PRM/ANGRA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000022/2011-28 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidade praticada pelo Município de Beno Gonçalves, ao autorizar construção em lote urbano urbano no bairro Fenavinho. PRM/Bento Gonçalves/RS. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.000.000512/2003-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de suposto ato lesivo ao meio ambiente em Ituberá. Desmatamento de 600 hectares, com agressão de Mata Atlântica. Implantação do Empreendimento Parque Residencial Prati. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000153/2002-24 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Reservatório de Água Vermelha, município de Mira Estrela. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA RE-

PUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000179/2010-94 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de expediente instaurado para analisar eventual questão ambiental relacionada ao projeto de revitalização do centro de Jales. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.019.000043/2005-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Processo de licenciamento ambiental para instalação e operação do Ramal de Distribuição de Gás Natural de Três Rios - Paraíba do Sul. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000226/2007-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de diversos danos ambientais ocorridos em APP - Petrópolis - planilha dos planos de ocorrência verificados em sobrevôo do Ibama. Necessidade de vistorias in loco para identificação precisa dos locais e dos autores dos danos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000361/2010-22 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Gileno de Carli Filho - criação de suínos - lançamento de efluentes não tratados em córrego tributário do Rio Paraíba do Sul - Fazenda da Moenda - Pirai. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.000.001161/2004-30 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Extração de areia em APP - APA Serra da Mantiqueira - Município de Wenceslau Braz/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000329/2008-22 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade das autorizações para desmatamento e planos de manejo em benefício da empresa ora representada, bem como a regularidade de seus títulos dominiais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.001509/2009-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar denúncia de mineração irregular e caça e pesca predatórias próximo à TI Pinatuba, causando poluição fluvial e escasseamento de alimento aos indígenas. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.002284/2008-93 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar e apurar possível danos ao meio ambiente (construção irregular em zona costeira - barraca de praia) causados por empreendimento privado. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.001995/2010-68 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: PR-MT 23180/2010, PROT. 7516 DE 08/11/2010, Denúncia anônima, via e-mail, em desfavor de Fumas Centrais Elétricas; relata que está sendo descumprido um acordo com a FEMA para reposição artificial de alevinos, firmado na época da construção da Usina de Manso, que muitas espécies de peixes naturais da região já não existiam mais na represa. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000584/2007-85 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar apuração de possível crime cometido contra o meio ambiente na queimada que destruiu grande parte da vegetação da Serra do Curral. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.002474/2006-77 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar degradação em APP de nascente de rio, localizada na propriedade denominada "Sítio Córrego São Miguel", no município de Barão de Cocais. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000638/2010-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Atuar a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis com vistas a propiciar a reparação do patrimônio histórico, bem como para apuração dos fatos noticiados no depoimento da testemunha de acusação (ação penal nº 2008.83.00.010930-6), Cláudia Rodrigues, de que o imóvel situado na Av. Sigismundo Gonçalves, nº 487, Bairro do Carmo - Olinda/PE, teria sido objeto de nova reforma, sem autorização dos órgãos competentes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.001796/2010-07 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Representação in-

formando que a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Empresas (inclusive abatedouros, como a Granja Lira, Só Frango e Central Carnes) e o Hospital Regional de Campo Maior tem realizado o depósito de lixo em um terreno sem nenhuma seleção ou tratamento, comprometendo o equilíbrio ecológico da região e a saúde da população. PR/PI. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000271/2011-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades no serviço de limpeza nos logradouros públicos do município de Parnaíba/PI. Ausência de fiscalização sanitária. Ofício D-014-2011. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.902.000461/2009-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Quiosque localizado em frente ao Hotel Tio Martins Martins, município de São Francisco do Itabapoana/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000012/2006-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Projeto "se essa rua..." - confecção - município do Rio de Janeiro - Projeto Lapa - Rua Moraes e Vale - Revitalização - Casa de Cultura "Armazém do Manuel" - Prestação de informações. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000824/2010-36 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os possíveis impactos ambientais e de vizinhança do projeto do Estado do Rio de Janeiro denominado Parque Bossa Nova, a ser construído na Avenida Bartolomeu Mitre, Leblon, onde atualmente funciona o 23º Batalhão da Polícia Militar. PRIORIDADE (Declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000228/2008-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Areal do Futuro Extração de Areia Ltda - Reta dos Quinhentos - Piranema - Seropédica/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000699/2002-54 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais perpetrados por ocupações irregulares na Avenida Niemeyer s/nº, lotes 2, 6 e 7 - Rio de Janeiro/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000710/2009-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Pesca em área de praia, interior do PARNÁ Lagoa do Peixe. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000319/2008-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Pesca em área de praia, interior do PARNÁ Lagoa do Peixe. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000685/2009-67 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Pesca em área de praia, interior do PARNÁ Lagoa do Peixe. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.0003586/2007-03 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. FAUNA. Notícia de maus tratos de animais em comunidade do orkut intituladas: a favor do abate de cães, animais eu mato para viver, carne de cachorro é deliciosa, eu odeio cachorros. PR/SP. Declínio de atribuição. Prioridade. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.006872/2009-84 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Armazenamento de reatores de lâmpadas fluorescentes contendo PCBs (bifenilas policloradas) como fluido dielétrico. IBM Brasil. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.000510/2011-02 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Reclamação por e-mail de Marcelo Cordeiro de Oliveira (na caixa da PRDC-SP), noticiando a possibilidade da construção de uma pista de skate na Praça Coronel Afonso Tenório Diniz, no bairro do Tremembé, pela Fundação Gol de Letra em suposta área de preservação ambiental. PR/SP. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO



PAULO N.º 1.34.001.002764/2006-90 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Programa Monumenta. Apuração de regularidade do Projeto Ponto de Bordes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001090/2010-65 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em propaganda do governo federal sobre os benefícios da transposição do Rio São Francisco, que não esclarece detalhes e intenções da obra, e divulgada em período eleitoral. (ref. mensagem de Carlos Eduardo Ribeiro enviada por meio de "denúncia via WEB" da PR/SE). PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000957/2006-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade na extração de cascalho no Loteamento Madre Paulina, no município de São Cristóvão. Promoção de arquivamento. Prioridade (retorno/colegiado) Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001108/2009-95 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar regularidade da atuação do IBAMA em fiscalização de pesca de camarão no período de defeso. Na praia do Abaís, em Estância/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000313/2005-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Descaracterização de bem tombado - Descumprimento de notificação do IPHAN - Ofício nº 53/2005 IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. PRIORIDADE (Promoção de Arquivamento). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000079/2008-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dificuldades administrativas da unidade APA Cairuçu - município de Paraty - suposta falta de recursos humanos e operacionais. Angra dos Reis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA-AL N.º 1.11.001.000203/2010-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Cadastro Técnico Federal. Não entrega ao IBAMA do "Relatório Anual de Atividades" no prazo da Lei. Exame de possível prática de crime contra o meio ambiente atribuída, em tese, a empresa "Auto Posto Mandacarú LTDA, com base nos autos do Processo nº 02003.001148/2009-11-IBAMA/SUPES/AL (auto de infração 602948-D). Município de Delmiro Gouveia-AL. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000084/2009-15 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ofício nº 044/09, encaminhado pela ARPA-Agente Fiscal Jorge Luis Acco, dando conta de pesca ilegal em área de proteção ambiental, próxima ao barramento da Barragem 14 de Julho. (UHE 14 de Julho - CERAN). PRM/Bento Gonçalves/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000433/2008-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a ocorrência de supressão de vegetação em APP no Município de Ithota/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.000094/2011-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de condomínio sobre mina d'água. Apurar possível impacto sobre o meio ambiente. PRM/Campinas/SP. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS N.º 1.29.017.000169/2010-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível crime ambiental decorrente do despejo de efluentes líquidos no Rio dos Sinos no Município de Sapucaia do Sul. PRM/Canoas/RS. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000118/2007-52 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar irregularidades na instalação de trailer para comercialização de alimentos e bebidas na praia de Taperapuan, orla norte do Município de Porto Seguro/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B N.º 1.14.004.000015/2011-58 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade da concessão de licença ambiental requerida pelas empresas Copener Florestal Ltda e Bahiapulp S. A. no município de Inhham-

bue, visando a plantação de eucalipto. PRM Feira de Santana/BA. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000122/2007-20 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostos danos ambientais causados em área de remanescente de mata atlântica no subúrbio de Ponta do Ramo, por parte de empresa hoteleira. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000105/2008-73 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade relacionadas à lavra clandestina de cascalho diamantífero, desenvolvidas por Mário de Assis, em local denominado Lagoa Dourada, Distrito de Betânia. Santa Luzia/2008. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000084/2009-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de expediente instaurado visando a apuração de ocupação irregular em área de preservação permanente às margens da UHE de Ilha Solteira, em parcela denominada "Rancho Cavenagui", Loteamento Guanabara, no município de Três Fronteiras/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA N.º 1.23.001.000101/2010-09 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Cópia do Auto de Infração 035442-A, lavrado em 07/12/2009, em virtude transporte de 5,97 m3 de madeira em tora da espécie tatajuba sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento. Município de Parauapebas. PRM/Marabá/PA. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000124/2009-87 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de construção irregular (obra de acréscimo) em imóvel tombado - possível ausência de autorização dos órgãos competentes. PRM/Petropolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000047/2006-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção em APP - corte de pedras sem autorização - entorno do PARNA Itatiaia. Apurar eventuais infrações ambientais ocasionadas pela construção de um quiosque e pelo corte de pedras, sem autorização, em APP, localizada na Serrinha do Alambari - Município de Resende, em imóvel do Sr. Antônio Almeida Santos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000058/2005-00 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Obras. Ampliação. Requerimento. Licença prévia. Aeroporto de Cabo Frio. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000136/2010-96 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção em área Non Edificandi - ausência de autorização do órgão ambiental - Sermold Mecânica Industrial Ltda - Barra Mansa. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000330/2010-92 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível crime ambiental ocorrido em propriedade no Município de São Sebastião. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 333ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2011

Aos vinte e tres dias (23) do mês de março do ano de dois mil e onze (2011), às 14 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 333.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Sandra Cureau, Membro Titular e Dra. Maria Célia Mendonça, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000426/2009-33 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Agrotóxicos e produtos perigosos. Investigação acerca do aumento do uso de herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR e sua repercussão na saúde humana, animal e meio ambiente, assim como a contaminação de OGM em lavoura convencional. PR/AP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000763/2000-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais danos ao Patrimônio Histórico e Cultural (Obra irregular em imóvel localizado na Rua Sodré). Município: Salvador-BA. PR/BA. Promoção de arquivamento. Obs.: o volume I e os anexos III e IV estão com a analista Luciana Sampaio (Leila - 19/10/2010). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000408/2009-40 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais decorrentes de uma invasão em APP no bairro Passaré - município de Fortaleza. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.014.000045/2009-59 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar irregularidade em quiosques erguidos no entorno imediato da estação ferroviária do Município de Tiradentes. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000689/2008-88 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Representação notificando que os senhores JOEL DE MATOS SOARES, EZEQUIEL MATOS SOARES e OZIEL MATOS SOARES estão desrespeitando o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA SANTO ANTÔNIO II - ILHA CAPIM, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº55/2005. PR/PRA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000459/2009-62 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Superintendência do Ibama da Paraíba - notícia problemas de segurança na área da Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo (antiga mata do amém), decorrentes de assalto e danos praticados por malfetores que invadem a área ambiental. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000225/2011-65 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação formulada por LEONILSON GOMES DA SILVA, relatando diversas irregularidades ocorridas nas praias de Jaboatão dos Guararapes (principalmente em Piedade), tais como fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade; consumo de drogas ao ar livre; manuseio inadequado de alimentos; prática de futebol em horários e lugares inapropriados; excesso de lixo; falta de banheiros públicos, dentre outras. PR/PE. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000270/2011-82 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Peças Informativas. Desobediência ao Código de Postura do Município de Parnaíba/PI. Fixação de cartazes em logradouros públicos. Ofício D-025-2011. PR/PI. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 81202.000001/97-68 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Degradação de grande área de restinga na praia de Santa Clara por parte da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ. ACP - Quiosques de São Francisco do Itabapoana. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000218/2003-91 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de possível dano ambiental, em virtude do corte de árvores no entorno do Parque Nacional da Tijuca, sem a devida autorização do Ibama. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.003549/99-79 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Grupo marítimo de salvamento do Posto 6 - suposto aterro ilegal de praias do Forte de Copacabana. PR/RJ. Promoção de arquivamento.

Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000483/2008-84 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Transporte de camarão verdadeiro no período de defeso. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.020.000007/2008-64 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Baía de Guanabara - terminal marítimo - apurar notícia de possíveis danos ambientais à unidade de conservação. PRM/São Gonçalo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.020.000116/2008-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Aferir se vem sendo feitos trabalhos de preservação, fiscalização e combate a ocupação das áreas de manguezais no entorno da baía de guanabara, tendo em vista notícias de crescente aumento no numero de construções irregulares nestas áreas, causando a destruição desse ecossistema. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000244/2009-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Projeto de carcinicultura às margens do Canal de Draga, no povoado de Carnaúba, Município de Senador Georgino Avelino. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000112/2009-71 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Auto de Infração contra Cristiano da Costa Bezerra, a quem provocou desmate de mangue e ocupação de APP da lagoa do Papari - município de Nísia Floresta. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001775/2006-22 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Averiguar a situação de prédios de relevância histórica e cultural em Porto Alegre e verificar providências de preservação e restauração por parte dos órgãos competentes. PR/RS. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000874/2008-09 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de crime ambiental em terra indígena, considerada área de preservação permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000876/2008-90 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de crime ambiental em terra indígena, considerada área de preservação permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000983/2009-07 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar queimada em APP (terra indígena Uru-Eu-Wau-Wau). Rondônia/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000872/2008-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de crime ambiental em terra indígena, considerada área de preservação permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000873/2008-56 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de crime ambiental em terra indígena, considerada área de preservação permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000528/2007-31 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de crime ambiental em terra indígena, considerada área de preservação permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000875/2008-45 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de crime ambiental em terra indígena, considerada área de preservação permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA N.º 1.32.000.000193/2008-03 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Construção de lixeira pelo ente municipal de São Luiz do Anauá/RR em desrespeito às normas e determinações ambientais. PR/RR. Promoção de arquivamento. De-

liberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003125/2009-31 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais causados pela abertura de canal ligando a Lagoa das Docas ao mar, na região entre as praias de Ponta das Canas e Cachoeira do Bom Jesus. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003262/2010-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Reforma de construção na Pousada Alamanda. Armação da Piedade, Governador Celso Ramos/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005997/2004-82 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Programa de Proteção ao Patrimônio Imaterial do Brasil, que foi inicialmente criticado por diversos especialistas. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.003428/2001-50 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Disposição indevida de resíduos de pneumáticos no meio ambiente. Poluição de parques nacionais e rios federais. Desrespeito aos princípios ambientais da precaução, da prevenção, do poluidor pagador e do desenvolvimento sustentável. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000764/2005-47 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Associação de moradores do robalo. Ligações clandestinas de esgoto. Condomínio Parque Residencial Vivendas de Aracaju. Poluição do rio Poxim. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 08120.000567/97-82 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Igreja de Santa Rita - alteração do perfil topográfico original - instalações elétricas e hidráulicas necessitando de revisão. Rachaduras - infiltrações - necessidade de restauração - Paraty. PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS N.º 1.21.004.000113/2009-36 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano em APP, decorrente de operação do Porto Gregório Curvo, sob a responsabilidade da Mineração Corumbaense Reunida S/A. PRM/Corumbá/MS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000935/2005-82 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Lavras clandestinas de litologias e de carvão mineral efetuada pela empresa Carbonífera Belluno Ltda, na localidade de Volta Redonda, município de Treviso. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000623/2001-45 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: MEIO AMBIENTE. Instalação de antenas de telefonia celular, no município de Criciúma/SC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR N.º 1.25.003.000688/2005-96 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Utilização de Recursos hídricos para instalação de usinas hidrelétricas do Baixo Iguaçu. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000128/2010-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Poluição visual causada por construção de imóvel de grandes dimensões no Outeiro denominado "Caixa D'Água", ponto turístico de Boipeba. Obstrução de caminho centenário que dá acesso à Praia de Tassimirim. Cairu/BA. PRM Ilhéus/BA. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000112/2008-75 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente do derramamento de petróleo em forma de piche nas praias da APA da Península de Maraú. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.001640/2006-94 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento em área de mata atlântica onde deve ser instalada área de reserva indígena "Terra Indígena Pindoty" para comunidade indígena de conquista da etnia Guarani, localidade do município de Balneário Barra do Sul. PRM/Joinville/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA

DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000025/2009-04 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Notícia da existência de dois contêineres localizados nas praias de Macaé, sendo um na Praia dos Cavaleiros e outro na Praia do Pescado. PRM/Macaé/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000076/2006-02 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a aplicação dos recursos públicos e dos provenientes de medidas compensatórias, bem como as atividades de monitoramento de animais vivos, de encalhe e educação ambiental, que têm sido realizadas pelos empreendedores visando a conservação dos botos na Baía de Guanabara. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000208/2009-71 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar se houve a recuperação ambiental das áreas, em tese, degradadas, citadas nas atuações da Brigada Militar. Jurisdição Estadual da Comarca de Igrejinha. PRM/Novo Hamburgo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000310/2007-54 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de exercício irregular de atividade de lavra de produto mineral - ARGILA - Sociedade Industrial Fluminense (nome fantasia: Cerâmica D'Ángelo) - CNPJ nº 31.076.441/0001-19 - localizada na Avenida Irmãos Spino, nº 134, Vila Laiz, Paraíba do Sul/RJ - Representante Legal da empresa: Sr. Heinrich Zollikofer - ausência de autorização do DNPM e de licença da FEEMA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.001051/2009-22 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Danos socio-ambientais que a comunidade caicara vem sofrendo desde a implantação do Terminal Portuário Embraport. Execução de programas de apoio a pesca, de eletrificação, oficinas culturais e elevamento histórico cultural. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000193/2008-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento de medidas de controle e monitoramento da infestação de mexilhões dourados - ameaça os recursos hídricos e a biodiversidade. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000148/2007-15 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Funcionamento ilegal do Areal do Vale, próximo às casas do Recanto Feliz na Morada do Vale, bairro Califórnia, município de Barra do Piraí. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.000.000808/2002-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Procuradoria Geral do Estado encaminha cópia do processo 324010007890 oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Itabubá contra Luiz Donizete Rodrigues por danos ambientais na APA Serra da Mantiqueira, causados por desmate em Área de Preservação Permanente - Bairro Quilombo - Município de Wenceslau Braz/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.000.002303/2001-33 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Extração mineral de pedras, granito na APA Serra da Mantiqueira em área considerada de preservação permanente - município de Itamonte. PRM/Pouso Alegre/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.000.000181/2007-36 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano causado em área do Parque Nacional Sempre Vivas decorrente do desmatamento de 03 hectares de floresta na fazenda Dois Tostões - Município de Diamantina. PRM/Sete Lagoas/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

SANDRA VERONICA CUREAU
Titular

MARIA CELIA MENDONCA
Suplente



ATA DA 334ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2011

Aos vinte e nove dias (29) do mês de março do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de videoconferências da Procuradoria Geral da República, teve início a 334.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002224/2007-52 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de exploração de duas araras no Evento Exposição Tropicália, promovido pelo Banco do Nordeste. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento no âmbito da 4ª CCR e pela remessa dos autos à 2ª CCR nos aspectos que versam sobre matéria criminal. 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001292/2008-48 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais. Floresta Nacional de Brasília. Margens do Rio Descoberto - Brasília/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001991/2004-64 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Notícia que a Embrapa estaria realizando atividades de acesso a componentes do patrimônio genético nacional e ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade em desconformidade com as diretrizes da Medida Provisória nº 2186-16. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000958/2004-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades praticadas pela Federação Ornitológica de Minas Gerais-FEOMG quanto ao anilhamento de passeriformes e cadastro dos mesmos junto ao SISPASS/Ibama após a publicação da Instrução Normativa Ibama nº 05/2001. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.900.000012/2001-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícias relacionadas a regularidade da destinação final de pilhas e baterias e possíveis danos ambientais. Resolução CONAMA nº 257/99, que permite a destinação final de pilhas e baterias como resíduos domiciliares. PR/MG. (IAP Nº 14/2001 - Autuação para efeitos de controle. Decisão em reunião de 13/09/2001). PRIORIDADE (Declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000859/2006-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ambientais causados ao Parque Nacional da Tijuca, em função de possíveis ocupações irregulares ocorridas no Alto da Boa Vista. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001543/2009-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção por parte de Jarbas Newton Pinto, de pássaros silvestres em cativeiro, em desacordo com licença do Ibama. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001930/2010-90 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível poluição do lençol freático do Rio Piauitinga, no trecho próximo à estação de tratamento da Deso, devido a irregularidades detectadas pelo DNPM, consistentes no lixão clandestino do Município de Salgado e em esgoto residencial do povoado Água Fria. PR/SE. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.000.001599/2009-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Descumprimento de determinação que solicitava o cancelamento de licenças de importação que excedem o valor previsto na IN/Ibama 207/08, licença concedida por ter a empresa inserido dados iverídicos no SISCOMEX. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000097/2007-75 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apura irregularidades ambientais na orla do Município de Caravelas/BA, especialmente na área de Barra de Caravelas. Caravelas/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000513/2005-97 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Transferência de poluentes orgânicos persistentes (POP's) do Município de Cubatão/SP para o Município de Joinville/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PRM/Santos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.801.000393/2011-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação apresentada por

Marina Antonioli Soares, diretora executiva da ONG Visão Esperança contra o Hospital da Polícia Militar sediado em Niterói, devido ao desmatamento de grande área do terreno do Hospital da Polícia Militar iniciado em agosto de 2010. PRM Niterói/RJ. Expediente (OF/PRM/NIT/AA/Nº 007/11). PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.020.000079/2009-92 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos a Sítios Arqueológicos constituídos por sambaquis em São Gonçalo. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000078/2001-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Incêndio no entorno da área de preservação da Floresta da Cicuta que culminou na destruição de mudas de replantio e morte de animais silvestres - Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000182/2010-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possível corte de vegetação em área de próximo ao Rio Paraíba do Sul. PRM São José dos Campos/SP. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.009113/2009-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. GT poluição por resíduos sólidos e esgotos 01/2009. Definição de parâmetros técnicos a serem adotados em nível nacional para garantir que o licenciamento ambiental das atividades referidas evitem a poluição ambiental. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002998/2010-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia formulada pela SEMACE, em face da Associação para Desenvolvimento Local Co-produzido - ADELCO, tendo em vista a construção irregular da área de proteção ambiental do rio Ceará, município de Caucaia/CE. Centro de Artesanato Tapeba. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001995/2010-28 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia em face do sr. Cláudio Manoel Vitorino por extração irregular de areia no leito do rio Sriema, Município de Caridade/CE. Promoção de Arquivamento. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 08190.051239/02-13 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a existência de irregularidades na extração de substâncias minerais pela empresa Planalto Extração de Areia Ltda, no interior da APA do Planalto Central. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001798/2007-20 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar notícia de infração ambiental (art. 70 da Lei federal 9.605/1998), praticada por cidadão, no âmbito do Município de Tamandaré/PE, consistente em provocar incêndio em floresta (Rebio Salinho), nas coordenadas 261.257m N e 9.034.938m E, atingindo área irrisória (30m²) de mata atlântica. Referência: AI nº 505607/D, lavrado em 12.02.2007, e processo IBAMA/PE nº 02019.000209/2007-84. PR-PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento no âmbito da 4ª CCR e pela remessa dos autos à 2ª CCR nos aspectos que versam sobre matéria criminal.21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001870/2009-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de que a antiga estação de trem no município de Gameleira, da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, de inegável valor histórico-cultural para aquela municipalidade, teria sido invadida por terceiros, que vêm fazendo uso privado do bem imóvel e gradativamente o descaracterizando, tudo, supostamente, sob pálio da omissão das autoridades competentes. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000956/2008-43 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais no Parque Nacional da Tijuca e seu entorno, localizada na Serra dos Pretos Forros. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000596/2009-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Auto de Infração. Autuação: Paulo Sérgio Soares Scolforo - prática de crime ambiental - manutenção em cativeiro de espécime de azulão, sem autorização. PR/RJ. Declínio de atribuição. PRIORIDADE (Retorno ao colegiado - Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento no âmbito da 4ª CCR e pela remessa dos autos à 2ª CCR nos aspectos que versam sobre matéria criminal.24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000332/2001-50 -

Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção do Clube Campestre Malibu pela Empresa Comércio, Importação e Exportação Três Irmãos Ltda. - Verificação do relatório de impacto ambiental (RIMA) - Barra da Tijuca/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000446/97-68 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar a deterioração natural do acervo Coleção Arqueológica Balbino de Freitas, bem como a insuficiência de espaço físico para a sua adequada conservação. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000105/2008-98 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificar a situação de suposto abandono e depredação do prédio do antigo escritório da Rede Ferroviária Federal, localizado na rua Esplanada Silva Jardim em Natal, assegurando-lhe a tutela que se fizer necessária em razão do seu valor histórico. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000359/2003-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar denúncia de que o Incra teria realizado demarcação topográfica que invade o Sítio Santo Antônio. Gleba Aliança, em benfeitorias e área de preservação florestal. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000632/2007-51 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Conselho Comunitário de Saco Grande I, versando sobre a proteção de um promontório em zona urbana, qual seja a Ponta do Goulart. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003245/2010-72 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Expediente PRSC/SPJ-000645/2009. Aterro em APP. construção do empreendimento Splendor Residencial na rodovia João Paulo, Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001184/2009-28 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Notícia de construção de presídio em área ambiental protegida na cidade de Jundiá. Centro de detenção provisória em Jundiá. Notícia de que o IBAMA não teria tomado as medidas cabíveis para sanar possíveis irregularidades. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000053/2010-57 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Prática do ato de explorar, mediante pastoreio com emprego de animais bovinos, área de reserva legal. PRM/Araçatuba/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000002/2011-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Comunicação de crime de 01/12/2010, em face de Divaldo Carneiro Xavier por manter em cativeiro exemplares da fauna silvestre brasileira sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. PRM Itaperuna/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000286/2010-35 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação da ONG "ANIMAVIDA" com a notícia de suposta prática de maus tratos e equinos (cavalos) explorados em atividades de aluguel no distrito do Raposo. PRM/Itaperuna/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000403/2010-92 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação ambiental. Ocupação irregular, em tese com o consentimento da Prefeitura Municipal de Joinville. PRM/Joinville/SC. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG N.º 1.22.005.000049/2010-80 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Estudos para criação de Unidades de Conservação de uso sustentável no bioma do cerrado/Bacia do São Francisco. Desmatamento na Cabeceira do Corredor - comunidade do Brejo, município de Vargem Grande do Rio Pardo. PRM/Montes Claros/MG. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 6ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000161/2010-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Estabelecimento

público sem isolamento acústico adequado. Declínio de atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000280/2010-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de algumas irregularidades nos procedimentos adotados pela 3ª CIA de Polícia Militar Ambiental, no tocante as regulamentações da legislação atual, tanto na pesca profissional quanto na amadora. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP N.º 1.34.016.000087/2010-92 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Denúncia de total abandono do prédio onde funcionou a oficina de sondagem de trilhos no município de Iperó/SP. PRM/Sorocaba. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.011.004083/2009-39 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível prática de ilícito penal, a partir de várias ações públicas infrutíferas e incoerentes, bem como pelo fato de refinaria de petróleo e aterro sanitário se encontrarem alocados em áreas onde deveria haver água e manguezal, o que propiciam a incidência de enchentes e poluição da Baía da Guanabara. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 335ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011

Aos trinta dias (30) do mês de março do ano de dois mil e onze (2011), às 14 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 335.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Sandra Cureau, Membro Titular, Dra. Lindora Maria Araújo, Membro Suplente e Dra. Maria Célia Mendonça, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000903/2005-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar invasão e loteamento em área de dunas móveis no município de São Gonçalo do Amarante. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000581/2006-03 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Execução de obra irregular na vizinhança imediata do antigo Mercado da Carne de Aquiraz - bem tombado pelo IPHAN. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 08108.001327/99-43 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Atividades de extração e estocagem de areia nas margens do Rio Paranaíba, linha divisória entre os Estados de Goiás e Minas Gerais, próximo à cidade de Itumbiara, com graves impactos ambientais nas áreas onde são executadas. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.004509/2003-92 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação de Gencérico Alves Costa, que reportou danos ambientais causados pelo rompimento de barragem em sua propriedade, fato relacionado com o asfaltamento da BR 070, no município de Jaraguá. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000918/2004-78 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ao meio ambiente em decorrência da extração mineral praticada sem autorização dos órgãos competentes nas margens do Rio Gualaxo, no Município de Mariana. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000215/2004-63 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Licenciamento dos Empreendimentos de Enguia Power Ltda. Relativos ao biodiesel nos municípios de Canto do Buriti e Alvorada do Gurgueia. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.002466/99-16 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes da inadequada destinação final de resíduos sólidos no Município de Mendes. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto

do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.017.000309/2009-72 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Poluição eletromagnética. Funcionamento de rádio comunitária no Bairro de Jardim Silvana, Belford Roxo, apontando a existência de ruídos insuportáveis, ocasionando poluição sonora. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000122/2007-57 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ambiental ao Canal do Mangue, em razão do assoreamento e despejo de lixo ao longo da área portuária. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000122/2003-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Matéria jornalística encaminhada pela 4ª CCR, que versava sobre a possibilidade de o Brasil virar lixão mundial de pneus. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000570/2003-87 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de poluição sonora por operações no Aeroporto Internacional Salgado Filho. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.007650/2007-17 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de projeto de assentamento sem licença ambiental prévia. Denúncia anônima informando o descumprimento de processo de licenciamento por parte do INCRA. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001767/2008-78 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia anônima que informava o descumprimento do devido processo de licenciamento no programa de crédito fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000312/2002-12 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.001023/2008-99 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a legalidade do licenciamento ambiental das ações desenvolvidas pelo programa "Survivor", a cargo da empresa "Rapadura Beach de Consultoria e Assessoria Ltda.". PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000019/2007-97 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Área de Manguezal - máquina retro-escavadeira - Foz do Rio Ingaíba - Possíveis danos ao meio ambiente - notificação nº 1803 SEMAP - Condomínio Porto Bello - Mangaratiba. PRM/Angra dos Reis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000350/2000-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Possibilidade de construção irregular - Henrique Stanisce - Ausência de licença do IBAMA - BR-101 - km 90 - Praia da Boa Vista - Paraty/RJ - AI 021218 - APA Caiçu. PRM/Angra dos Reis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU-SP N.º 1.34.003.000235/2009-84 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de eventuais irregularidades na perfuração de poço artesiano no campus da Universidade do Sagrado Coração, com risco de contaminação do Aquífero Guarani, que abrange os Estados de SP, GO, MT, MS, MG, PR, SC e RS. PRM/Bauru/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000089/2008-26 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificação das medidas que são adotadas pelos órgãos ambientais visando evitar/minorar a poluição por resíduos causados pelas atividades de criação de animais para abate. PRM/Francisco Beltrão/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000217/2002-39 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Atividades de serriarias que supostamente estariam extraindo madeira de base florestal nativa na região sul do Estado da Bahia. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000182/2009-99 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio

Ambiente. Averiguar o cumprimento da composição dos danos ambientais nos autos de Representação Criminal, no qual o autor do fato, Eros Moraes Pereira, assumiu o compromisso de recuperar APP, degradada por construção edificada sem a devida licença. PRM/Itajaí/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000046/2010-31 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Senhor Elson Cordeiro protocolizada no MP/RJ noticiando "aterro existente na beira rio no centro da cidade de Itaperuna". PRM/Itaperuna/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000187/2002-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a responsabilidade do município de Marinópolis por eventuais danos ambientais em APP, às margens do reservatório da UHE de Ilha Solteira. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL N.º 1.33.011.000069/2009-54 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação formulada por ARI SPEZIA, no qual narra a suposta ocorrência de irregularidades ambientais (extração mineral sem licença ambiental ou em desacordo com a legislação vigente) realizadas no município de Jaraguá do Sul, em especial, cometidos em tese, pela empresa Winter Comércio de Material de Construção e Terraplanagem. PRM/Jaraguá do Sul/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.001.000058/2009-28 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de prática de crime ambiental, praticado na Fazenda São Paulo, localizada no município de Serrolândia, consistente no desmatamento para produção de carvão em direção à Serra do Araçipe. PRM/Petrolina/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000909/2010-24 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 302/2002 - Procedimento Administrativo instaurado de ofício pela Portaria nº 026, de 15/09/2010, a partir de cópias do Inquérito Policial nº 8-0388/2009, Processo nº 0004224-41.2009.403.6112 - 3ª VF de Presidente Prudente, para acompanhar o procedimento de regularização da área de preservação permanente degradada, às margens do lago da UHE Capivara. Local do Fato: Município de Iepê. PRM/Presidente Prudente/SP. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000822/2007-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Realização de show musical na faixa de areia da Praia do Gonzaga, sem que houvesse comunicação prévia. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000119/2008-75 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ambientais e irregularidades, tais como, dispensa do EIA/RIMA, constatadas na implantação da Estação de Tratamento de Esgotos Rio Aguapeú, localizada na Estrada da Fazenda Barigui no Bairro Agenor de Campos. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP N.º 1.34.023.000256/2003-76 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Supostas irregularidades no condomínio denominado Clube de Pesca Nova Grama, situado à margem esquerda do Rio Mogi Guaçu, no distrito de Santa Eudóxia - Município de São Carlos (Reserva Jataí). PRM/São Carlos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS N.º 1.21.000.000720/2004-21 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a questão da recomposição ambiental na área de exploração da empresa Porto de Areia Santo Antônio Ltda. PRM/Três Lagoas/MS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000024/2009-72 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostos danos ambientais ocorridos em propriedade situada às margens da BR 050 e atribuídos ao DNIT por desvio de águas pluviais causando contaminação e assoreamento de minas de água. PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.000.004268/2007-82 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento de licenciamento ambiental do projeto de assentamento para fins de reforma agrária na Fazenda Cachoeirinha, localizada no Município de Prata. PRM/Uberlândia/MG. Promoção de arquivamento. Delibera-



ção: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG N.º 1.22.007.000245/2007-39 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a realização, pelo Ibama, do zoneamento ecológico-econômico/plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira. PRM/Varginha/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000536/2009-79 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Notícia, através do Ibama, de supostas irregularidades na empresa "COPLAN - Construtora Planalto Ltda", em área arrendada da empresa "Transtécnica Construções e Comércio Ltda". PRM/S.J.Rio Preto/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000015/2008-60 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Auto de Infração lavrado em face da empresa Paineiras Fábrica de Papel S/A, vez que esta operava em zona de amortecimento da Rebio-Tinguá sem autorização ou licença dos órgãos competentes. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000517/2003-86 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Casa Grande da Fazenda de São Bento. Telhados e paredes descascados. Acelerado processo de deterioração. Todos os elementos de composição destruídos. Infiltração generalizada. Total abandono. Instalações totalmente deterioradas. Duque de Caxias. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 37) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.010658/2009-11 - Ementa: Recomendação nº 06, de 01/07/2009, sobre a Reserva Legal da Amazônia. Deliberação: A Câmara deliberou pela remessa dos autos ao Dr. Daniel César Azeredo Avelino para providências cabíveis. 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000016/2001-96 - Ementa: Criação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Órgão Público Federal. Deliberação: A Câmara deliberou pelo arquivamento dos autos. 39) Ofício nº 7631/2011 - a) Reunião do GT Patrimônio Cultural, nos dias 4 e 5/04/2011, na PR/SP. Deliberou-se por autorizar a realização da reunião nos termos solicitado; b) Criação de Grupo de Trabalho específico sobre o Patrimônio Arquitetônico, abrangendo bens imóveis, monumentos, conjuntos urbanísticos e sítios históricos. Deliberou-se pela criação do GT Patrimônio Arquitetônico, com o objetivo de dar andamento aos seguintes Procedimentos N.ºs 1.00.000.007300/2008-20, 1.00.000.007290/2008-22, 1.00.000.013020/2008-51 e 1.00.000.007268/2008-82. O referido GT terá a seguinte composição: Dr. Antônio Artur Barros Mendes (PRM/São João del Rey), Coordenador e Dr. Eduardo Andre Lopes Pinto (PR/RJ), membro titular. c) Nova composição do GT Patrimônio Cultural. Deliberou-se pela alteração da composição: Dra. Lívia Tinócho Nascimento, Coordenadora e Dra. Ana Cristina Bandeira Lins, membro titular.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

SANDRA VERONICA CUREAU
Titular

LINDORA MARIA ARAUJO
Suplente

MARIA CELIA MENDONCA
Suplente

ATA DA 336ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2011

Aos cinco dias (05) do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 336.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular, Procurador Regional da República e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000518/2008-32 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Projeto de refinamento de óleo lubrificante instalado em área do plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental do município de Macapá. Perigo de poluição do rio Matapi. Macapá/AP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000523/2009-26 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio cultural. Arquitetônico e paisagístico. Projeto do poder municipal, em fase de licitação, para revitalização da área externa e entorno do mercado central. Possível ocupação irregular da área entorno da Fortaleza de São José de Macapá/AP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF -

PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 08105.000604/00-27 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades na obra de construção de "linhões" da CHESF passando por diversos bairros de Fortaleza e pelos municípios de Maracanau e Caucaia. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002203/2009-07 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Comércio de lagostas com tamanho inferior ao permitido por lei - Praia do Futuro - Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001077/2007-01 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Autuação de FK Ângelo Lima - ME, por comercializar lagostas provenientes da pesca proibida.Abaixo do tamanho permitido por lei. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.001311/2003-14 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Johann Julius Zillinger. Tráfico de animais. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.001312/2003-69 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupações irregulares em área de marinha, dentre outras irregularidades - PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000507/2008-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Comércio e transporte de peixes ornamentais sem guia de trânsito. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.007461/2003-74 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Implantação de empreendimento na encosta do Morro das Lajes - local integrante da APA da Serra Dourada e da APA do núcleo tombado da cidade de Goiás. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000370/2010-89 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Ofício nº 030/2010 do Senhor Mario Roberto Candia de Figueiredo - Presidente da Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acimat, considerando o período de chuvas; as condições sanitárias do rebanho bovino boliviano que não possui o status sanitário do rebanho brasileiro no tocante a febre aftosa; entradas de bovinos através da fronteira sem o cumprimento da legislação e sem os cuidados sanitários necessários; tem por finalidade levar ao conhecimento de todos os órgãos que tem atividades vinculadas ao comércio exterior e solicitar acompanhamento e controle da região visando impedir a ocorrência de entrada de bovinos irregularmente no território brasileiro. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.002056/2006-80 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia de construção irregular em APP no povoado de São José da Serra - Jaboticatubas. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000959/2005-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de ocorrência de conflito fundiário no Município de Moju/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000802/2008-25 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa Fênix Madeira Ltda (M.L.MAD. LTDA), indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais. Belém/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000835/2008-75 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa V.G.S. DAS NEVES COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem,

nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000840/2008-88 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face de JOAQUIM NONATO PEREIRA MARTINS, indicado pelo Ibama como um dos maiores infratores/devedores ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000817/2008-93 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa Jerua Florestal Ltda, indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais. Belém/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000818/2008-38 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa F. N. Madeiras Ltda, indicada pelo IBAMA como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001394/2005-49 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Representação formulada pelo Prefeito Constitucional do município de Baía da Traição, a qual informa a concessão de liminar, em ação de reintegração de posse à Sra. Ivonete Maria da Conceição, reintegrando-a em terreno à beira-mar (área de domínio da União). PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000549/2010-85 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Danos ambientais em áreas próximas aos Rios Prata e Parainho, com assoreamento da nascente daquele. Liberação de verbas federais para construção/ adequação de estrada para escoamento de soja da Serra da Mangabeira para a cidade de Corrente/PI sem prévia licença ambiental. PR/PI. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000043/2006-65 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de existência de matança de animais na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, som suposta prática de crueldade no abate de animais, devido ao não uso de anestésicos. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.002317/99-58 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. H.M. Saneamento Ltda - despejo de resíduos sólidos e líquidos no ralo da empresa sem autorização. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000202/2005-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais decorrentes de vazamento de esgoto na praia do Leblon, o qual ocasionou a mortandade de peixes, mau cheiro e formação de "línguas-negras". PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000623/2005-71 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Construção irregular - Estrada do Sacarrão, nº 300, Vargem Grande Margens do rio Sacarrão - Faixa marginal de proteção - Possíveis danos ambientais. Promoção de Arquivamento (Retorno ao Colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000225/2008-06 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Areal Família Unida Ltda - Reta dos Quinhentos, lote 496 - Piranema - Seropédica/RJ - possível dano ambiental - desmembramento do procedimento PR/RJ 1.30.012.000853/2006-11. RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000347/2009-75 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Largo da Ponta Grossa - Baía de Sepetiba. Localidade do Costão Rochoso Pedra do Salão. Construções irregulares - residência de nº 560, tomada do cordão praial. Desmembramento do procedimento PR/RJ (08120.000121/99-65). PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.001325/98-60 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Estabelecimentos comerciais e hospitais que utilizam materiais (filmes e filmes de raio x) provenientes da prata - não cumprimento da legislação federal. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º

1.28.000.000585/2005-44 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Maus tratos de animais no Ibama de Natal/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000468/2010-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a construção irregular de trapiches em área de preservação, às margens do Rio Mampituba, em Torres. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001591/2009-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Caça de animais silvestres, por parte de Clésio Tissot, em desconformidade com normatização legal vigente - A.I. 075387. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000337/2009-90 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Pesca irregular nas localidades de Dona Maria, Cristóvão Pereira e Barquinhos, na Lagoa dos Patos. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.010.000120/2010-02 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade da existência da torre de transmissão de telefonia situada na Rua dos Andrades, ao lado da Comunidade Evangélica Santo Ângelo, já que as mesmas são responsáveis pela emissão de ondas eletromagnéticas para transmissão e recepção em radiofrequência de sinais de som e imagem, cuja instalação dentro da zona urbana levanta possibilidade de lesão à saúde humana, embora ainda sem taxativa comprovação científica, ao meio ambiente, ao conjunto paisagístico do município e à segurança dos imóveis litorâneos em caso de ocorrência de desastre natural. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000755/2009-29 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível negligência de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, que teriam descumprido recomendação emanada do MP/RO que determinava a demolição de pontes clandestinamente construídas no interior do Parque Estadual Guajará-Mirim. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001407/2009-79 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a existência de possíveis danos ambientais provocados pela atividade de garimagem no Parque Nacional Pacaás Novos. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001096/2009-48 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da extração ilegal de minério, realizada no leito do Rio Madeira, entre as cachoeiras de Santo Antônio e Teotônio, pelo Sr. Lavy Antônio de Oliveira. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003821/2008-67 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Construção da nova sede da Receita Federal de SC no entorno da Ponte Hercílio Luz - Florianópolis. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002534/2006-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Encaminhamento, por meio do Juiz Federal da 6ª Vara Criminal Federal Especializada em Crimes contra o SFN e em Lavagem de Valores da Seção Judiciária de SP, de cópia da decisão proferida às fls. 1647/1659 dos autos 2005.61.81.900396-6, para apuração das condutas do IPHAN ali descritas. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000815/2005-01 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a realização do "Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia". Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO N.º 1.00.000.010444/2009-44 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Autorização prévia do IPHAN, para realização do carnaval de 2009, em Anápolis/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 08120.000579/97-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Histórico e Cultural. Sobrado à Praça General Osório nº 19 - Infiltrações e forros danificados - Angra dos Reis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Re-

lator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000060/2010-59 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental. Exploração, mediante pastoreio, com emprego de animais bovinos, de área de reserva legal. PRM/Aracatuba/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000011/2010-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental praticado em área de preservação permanente (local denominado sítio santo expedito - assentamento celso furtado - município de castilho-sp). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP N.º 1.34.026.000025/2009-28 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental. Construção da Unidade Prisional Penitenciária na cidade de Florínea. PRM/Assis/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000333/2008-98 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Construção em APP sem autorização dos órgãos ambientais. Termo de Ajustamento de Conduta. CONSULTA. Deliberação: A Câmara deliberou responder à consulta nos termos do voto do Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000159/2010-06 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do cumprimento das disposições ambientais e urbanísticas aplicáveis aos projetos habitacionais em implementação no município de Blumenau no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida (lei nº 11.977/09), para equacionar pendências detectadas pela Fatma no que concerne ao empreendimento denominado "Condomínio Residencial Morada das Nascentes I e II. PRM-Blumenau. Homologação de TAC. CONSULTA. Deliberação: A Câmara deliberou responder à consulta nos termos do voto do Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000366/2010-52 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a PRM/Blumenau e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da 8ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, com o objetivo de implementar ações voltadas à fiscalização da emissão de gases poluentes por veículos automotores. CONSULTA. Deliberação: A Câmara deliberou responder à consulta nos termos do voto do Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000329/2010-44 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Para acompanhar o TAC, ref instalações do Moto Clube Vorstadt, situar-se em área de preservação permanente, visando a recuperação ambiental, mediante demolições de construções e recuperação do solo e da cobertura vegetal nativa, conforme o PRAD. ICP acompanhamento de TAC. CONSULTA. Deliberação: A Câmara deliberou responder à consulta nos termos do voto do Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000176/2010-35 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Projeto de construção de um imóvel pela Planolar Construtora e Incorporadora Ltda na Avenida Brasil, em Blumenau/SC, às margens do Rio Itajaí-Açu, possivelmente dentro de área de preservação permanente. CONSULTA. Deliberação: A Câmara deliberou responder à consulta nos termos do voto do Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000369/2010-96 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Acompanhamento de T.A.C. de recuperação de solo e de cobertura vegetal nativa conforme definido no PRAD a ser elaborado pelo CONDOMÍNIO "GRAND TRIANON". CONSULTA. Deliberação: A Câmara deliberou responder à consulta nos termos do voto do Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000326/2010-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Instaura Procedimento para acompanhamento da recuperação ambiental provocada pela Terraplanagem e construção de lagoa em APP, a menos de 30 metros do curso da água, na Rua Davi Bonet, S/Nº, Bairro Gasparinho, em Gaspar/SC. CONSULTA. Deliberação: A Câmara deliberou responder à consulta nos termos do voto do Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000316/2010-75 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Instaura Procedimento para acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com vistas à manutenção e recuperação de área de preservação permanente inseridas nos terrenos nos quais serão erguidos os empreendimentos habitacionais "Condomínio Residencial Morada das Nascentes I e II". (alíneas "a" e "c" do art. 2º da Lei 4771/65). PRM-Blumenau/SC. CONSULTA. Deliberação: A Câmara deliberou responder à consulta nos termos do voto do Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000239/2009-10 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Edificação em área de preservação permanente, às margens do Rio Itajaí Açu, localizado na rua Uruguai entre os números 85 e 133, lado ímpar da rua, Ponta Aguda, em Blumenau. PRM-BLUMENAU. HOMOLOGAÇÃO DE TAC. CONSULTA. Deliberação: A Câmara deliberou responder à consulta nos termos do voto do Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MU-

NICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000376/2010-98 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MPF, por intermédio da PRM/Blumenau, e BLUE-PARTNERS ASSESSORIA, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, com vistas à manutenção e recuperação de área de preservação permanente. PRM/Blumenau/SC. Homologação de TAC. CONSULTA. Deliberação: A Câmara deliberou responder à consulta nos termos do voto do Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.200148/2009-15 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. ICP nº 33/2009 - MEIO AMBIENTE - Apurar a regularidade da construção de uma usina hidrelétrica na Rio do Peixe, no município de Socorro/SP. PRM/Campinas. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º 1.26.002.000020/2009-45 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a política de lançamento de resíduos na Bacia Hidrográfica do rio Mampituba pelos municípios Camará do Sul e São Francisco de Paula. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000255/2009-25 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a política de lançamento de resíduos na Bacia Hidrográfica do rio Mampituba pelos municípios Camará do Sul e São Francisco de Paula. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000243/2009-09 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o corte de árvores (araucárias) sem autorização, no assentamento irregular da Vila Santa Marta, no município de Canela. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC N.º 1.33.009.000030/2010-10 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público a fim de adotar medidas para acompanhar a recuperação, por parte de Lindolfo Reinaldo Lenz, da área de 7,7 hectares de floresta nativa degradada, no Município de Rio das Antas/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000040/2006-30 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Desapropriação, devido à instalação da Pequena Central Hidrelétrica de Plano Alto, localizada entre os municípios de Xanxerê, Xavantina e Faxinal dos Guedes. PRM/Concórdia/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000032/2007-20 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apura possível construção irregular da barraca de praia "Lokau Beach" orla norte de Porto Seguro. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000014/2008-45 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a extração de argila realizada pela Cerâmica de Telhas Sudoeste Ltda e promover a obrigação de recuperação da área degradada, bem como buscar a indenização pelo bem público (recurso mineral) usurpado. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG N.º 1.22.010.000104/2009-29 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente/Patrimônio Cultural. Denúncia de poluição do paisagismo da Praça da Matriz de São José da Lagoa. Apurar possíveis irregularidades em obras de revitalização, no Município de Nova Era/MG, possivelmente sem autorização do IPHAN. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG N.º 1.22.010.000085/2008-50 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o impacto das obras de construção da terceira linha férrea (projetada para atender as demandas da expansão da Usiminas e Cenibra) na área residencial mais próxima do tráfego de locomotivas. PRM/Ipatinga/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP N.º 1.34.007.000215/2007-10 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o cumprimento do Decreto nº 5940/2006, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta no âmbito da Subseção Judiciária de Marília (SP). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º



1.29.019.000145/2008-01 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Conscientizar os cidadãos e os Municípios da Subseção Judiciária de Carazinho acerca da importância da obtenção de licença ambiental para a atividade de extração mineral. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000076/2007-67 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade do Loteamento "Canyons do Lago", localizado às margens do Lago de Furnas. PRM/Passos/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000277/2007-62 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível ocupação irregular, remoção de vegetação e lançamento de esgoto "in natura" em Área de Preservação Permanente. Avenida Barão do Rio Branco, nº 153, Centro - Petrópolis/RJ. PRM-PETRÓPOLIS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000030/2010-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente - Notícia de exercício de atividade irregular de lava de produto mineral - AREIA, pela empresa SYLVIO GUARACIABA DE ALMEIDA FILHO LTDA-ME (CNPJ nº 31.128.648/0001-71), localizada na Estrada de Barrinha, s/n, 2º Distrito, Paraíba do Sul/RJ, proprietário do Areal: Sr. Sylvio Guaraciaba de Almeida Filho. Possível ausência de licença da FEEMA e ausência de autorização do DNPM. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SDO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000155/2005-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Aparição de um tamanduá-colete - espécie rara - em propriedade particular no município de Santana do Livramento. PRM/Sant. Livramento/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS N.º 1.29.010.000165/2008-54 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de possível irregularidade na construção de casas populares em área de preservação ambiental no município de Santo Augusto. PRM/Santo Ângelo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000028/2010-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades na execução das obras de revitalização da "Fonte da Carioca", Município de Laguna/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000042/2010-28 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 (Código Florestal), alterada pela Lei nº 7.803/1989, por parte dos municípios que são banhados pelo Rio Uruguai. PRM/Uruguaiana/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000013/1998-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento de área e mata atlântica no município de Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000268/2008-14 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Obras de revitalização do espaço beira-rio em Jacaréi (SP) de responsabilidade da prefeitura municipal. Possíveis irregularidades ambientais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000393/2006-62 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de existência de loteamentos irregulares em APP, situadas no litoral norte de SP. PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000224/2009-04 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar extração irregular de areia, sem o necessário título minerário, pela empresa Mineração Irmãos Duro na Queda, no município de São Sebastião da Bela Vista. PRM/Pouso Alegre/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTrito FEDERAL N.º 1.16.000.003359/2010-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Denúncia da associação comunitária do Park Way informa possível irregularidade em parcelamento urbano da área de preservação ambiental, quadra 14 do Park Way, cuja maior parte está localizada na Apa Gama e Cabeça de Veado/DF, destinada ao setor de

áreas especiais do aeroporto. PR/DF. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000303/2011-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Encaminha o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (em meio digital) referente ao empreendimento da USINA HIDRELÉTRICA (PCH Santa Leopoldina) a ser implantando no município de Santa Leopoldina, apresentado pela DUTO ENGENHARIA LTDA. PR/ES. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001128/2008-04 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face do MUNICIPIO DE CAME-TÁ/PA, indicado pelo Ibama como um dos maiores infratores/devedores ambientais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000829/2008-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Procedimento Administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face de MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, indicado pelo Ibama como um dos maiores infratores/devedores ambientais. Belém/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000821/2008-51 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa A. N. FELIX INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000824/2008-95 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa M. M. V. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001252/2006-08 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível apropriação indevida, por parte da empresa Natura - dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, relativos a vendedoras do mercado do Ver-o-Peso, em Belém, atinentes à manipulação de essências aromáticas e produção de cosméticos por essa empresa. Belém/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000837/2008-64 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da IMARL - INDUSTRIA MADEIREIRA RANIELLI LTDA, indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000827/2008-29 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa V. DANADAI MADEIREIRA - EPP, indicada pelo IBAMA como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003239/2009-53 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Controle de praga (orobanche) que atinge frutas, hortaliças e legumes. PR-PR. Promoção de Arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000308/2007-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento instaurado a partir de Ofício da Promotoria de Justiça da Comarca de Beneditinos/PI comunicando a ocorrência de várias irregularidades no Açude Taboquinha, como o acúmulo de lixo, retirada de pedras da parede com risco de infiltração, construção de residências nas proximidades da parede e implantação de projeto de piscicultura sem o devido Estudo de Impacto Ambiental. PR/PI. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000827/2009-23 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Apurar desmatamento sem autorização realizado em terrenos

localizados na rua Gameleira na Praia da Pipa no município de Tibau do Sul. PR/RN. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000660/2008-82 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar danos ambientais causados pela emissão de poluentes, decorrentes do beneficiamento de arroz, pela empresa Cooperativa Agrícola Mostardense Ltda, localizada no entorno do parque Nacional da Lagoa do Peixe, na cidade de Mostardas/RS. PR/RS. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000512/98-39 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Acompanhar o Processo de Licenciamento Ambiental da Rodovia BR-242, trecho Peixe/Paraná. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO N.º 1.18.000.003455/2004-29 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Vistoria técnica realizada na residência da senhora Cecília Reple, imóvel tombado pelo patrimônio histórico nacional. PRM/Anápolis/GO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º 1.26.002.000072/2010-55 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possíveis irregularidades relativamente à construção da Ferrovia Transnordestina, consistentes na ausência de implementação de ações previstas no Plano Básico Ambiental, possibilidade de impactos ambientais graves por falta de estudo de impacto ambiental e ausência de projeto executivo referente às passagens de fauna. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000050/2005-58 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Depredação/má conservação de estações ferroviárias que fazem parte do Patrimônio Histórico e Cultural. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000004/2005-50 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento ilegal em área reivindicada pelos índios Tupinambás. Fazenda Gruta Baiana. São Jerônimo, Futurama e Itaúna. Ilhéus/Ba. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000223/2009-47 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o assoreamento da Lagoa do Quinca Ludo em razão de obras da Prefeitura Municipal de Penha que foram levadas a efeito em fevereiro de 2009. PRM/Itajaí/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000273/2009-24 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. "Condomínio Empresarial", da empresa "L.C. Costa". Desmatamento. Aterramento de nascentes (Rio Peroba). Levantamento de nível em 1,60 acima do nível da rua e demais moradias. PRM/Itajaí e Brusque/SC. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000312/2010-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidade nos bares de Cabeçadas. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000086/2009-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. ARAQUARI. Retirada de vegetação nativa de área de preservação permanente pelo município de Araquari/SC. PRM/Joinville/SC. Declínio de competência. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 08120.000863/98-46 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Acidente ferroviário. Vazamento de 50.000 litros de gasolina. Ferrovia Centro Atlântico. Rio Bonito/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (Lauda Técnico). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.019.000159/2008-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Orientar, incentivar e fiscalizar a realização da coleta seletiva de lixo, por parte dos Municípios da Subseção Judiciária de Carazinho. PRM/Passo Fundo/RS. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câ-

mara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000102/2005-73 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Existência de quiosques, outdoors e vegetação exótica - terrenos de marinha - Praia Rasa - possíveis danos ambientais. PRM/São Pedro da aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000440/2001-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades ocorridas em área tombada pelo CONDEPHAAT - Prainha Branca - Serra do Gaururu. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL D OESTE N.º 1.33.012.000260/2008-13 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar possível contaminação de plantações de soja e milho convencionais com cultura de transgênicos. PRM/São Miguel do Oeste/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000260/2005-65 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ação de Mandado de Segurança, Impetrado por Euler Gomes contra ato do Gerente comercial do Triângulo da CEMIG. PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Retorno/Diligência. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000159/2006-85 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a possível construção irregular em área de preservação permanente, situada à margem do rio paranaiaba, no município de Centralina-MG. PRM-Uberlândia. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.012.000546/2008-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Inquérito Policial DELEMAPH/SR/DPF/RJ N.º 42/2008 - Auto de arrecadação na residência da Sra. Fátima da Conceição Costa - 04 pássaros (psitacídeos) - Diversos objetos destinados à utilização para caça - Armas de fogo. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI-MG N.º 1.22.014.000135/2010-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível violação das normas de proteção ao Patrimônio Público, captação de águas sem outorga do ente estadual e intervenção em Área de Preservação Permanente. tendo em vista a perfuração de poço artesiano por particular na praça da Rodoviária em Tiradentes, próximo ao Ribeirão Santo Antônio. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Retorno/colegiado. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 337ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2011

Aos doze dias (12) do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Ordenação e Revisão, teve início a 337.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Sub-procurador-Geral da República, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001032/2009-06 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Suposta irregularidade na construção da barragem São José no Rio Real e provável desmatamento da caatinga às margens do mesmo rio, ambos causados pelo Município de Poço Verde. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.001054/2003-35 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar Representação de autoria da Sra. Paula Bezerra de Oliveira, impactada pelas obras da UHE de Lajeado. PR/TO. Promoção de arquivamento. Retorno ao colegiado. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000112/2008-08 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Visa ao monitoramento e medidas necessárias à recuperação da área degra-

dada pela atividade de lavra de areia, desenvolvida pela empresa Franciele Mangili Tramontim ME, na Rodovia Genésio Mazon, bairro Ibiraqueira no Município de Morro da Fumaça/SC - Processo nº 2007.72.04.002980-4. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000136/2009-30 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Visa a fiscalização da recuperação da área degradada pela atividade de extração de pedra, desenvolvida por Celestino Godinho Costa e Neri Mota Cardoso - Bairro Glorinha, Município de Santa Rosa do Sul/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS N.º 1.29.005.000052/2009-17 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar se estão sendo implementados pelo Ibama planos de recuperação de áreas degradadas na região de abrangência desta PRM. PRM/Pelotas/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000297/2010-80 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - Mastertruck Molas e Freios Ltda. - CNPJ 03.443.351/0001-63 - Barra Mansa/RJ. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000292/2010-57 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - Transportadora Vigorito Ltda. - CNPJ 30.821.854/0001-08 - Barra Mansa/RJ. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000299/2010-79 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - Viação Sampaio Ltda. - CNPJ 33.542.531/0014-80 - Barra Mansa/RJ. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000294/2010-46 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - Marmoraria Nova Esperança - CNPJ 03.665.306/0001-55 - Barra Mansa/RJ. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000295/2010-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - Nova Diretoria de Borracharia Ltda. - CPF 101.806.878-32 - Barra Mansa/RJ. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000300/2010-65 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - 5ª Roda Ltda. - CNPJ 00.269.964/0001-30 - Barra Mansa/RJ. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000303/2010-07 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - Tenosa Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ 35.753.706/0001-09 - Barra Mansa/RJ. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000293/2010-00 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - L. P. Martins - CNPJ 73.916.093/0001-31 - Barra Mansa/RJ. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002353/2007-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Contorno Rodoviário de Brasília. Verificação da regularidade e acompanhamento. PR-DF. Declínio de atribuição. PRIORIDADE. Retorno/colegiado (RECURSO). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002549/2005-36 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Parcelamento irregular de solo na

APA do Planalto Central. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). RECURSO. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000836/2008-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face de JOÃO DE LIMA ALVES, indicado pelo Ibama como um dos maiores infratores/devedores ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001758/2008-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da INDÚSTRIA LAMINADORA GUAMÁ LTDA, indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000825/2008-30 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face de CARLOS WENILSON LIMA DE OLIVEIRA, indicado pelo Ibama como um dos maiores infratores/devedores ambientais. Belém/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000816/2008-49 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa MADEIREIRA SENHOR DOS PASSOS LTDA, indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000830/2008-42 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face de OTAIR DA SILVA ROCHA, indicado pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.003263/2008-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face de A e R Ind. e Comércio de Madeiras Ltda (CNPJ 04.044.156/0001-25), indicado pelo IBAMA como um dos maiores infratores/devedores ambientais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000832/2008-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face de A e R Ind. e Comércio de Madeiras Ltda (CNPJ 04.044.156/0001-25), indicado pelo IBAMA como um dos maiores infratores/devedores ambientais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 08116.000597/96-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Exploração da mata atlântica. Engenho Bom nome. Município de Gameleira/PE. Autuado: Manoel Belizário da Silva Filho. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.003954/99-97 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Ilha de Paquetá - Extração de saibro do morro da imbuça e areia das praias locais, pela prefeitura do Rio de Janeiro para pavimentação. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Retorno/diligência. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000767/2005-28 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a mortandade de peixes na Laguna de Marapendi, em decorrência de grande volume de esgoto lançado a céu aberto - Baixada de Jacarepaguá/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000249/2007-63 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a extração ilegal de areia nas coordenadas UTM 249.858E - 9.366.738N, localizada na ZPA 09, em Natal, próximo ao loteamento Câmara Cascudo, no bairro Lagoa Azul, objeto do Auto de Paralisação nº 101/2006 do DNPM. PR/RN. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). RECURSO. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001224/2009-53 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento irregular de aproximadamente 110,90 hectares no Município de Buritis/RO, Flona Bom Futuro, praticado por Neide Andrade da Costa (Coordenadas Geográficas S 09°56'00" e W



63°49'06"). PR/RO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001228/2009-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento irregular de aproximadamente 76,60 hectares no Município de Porto Velho/RO, Linha 0, Km 19, Flona Bom Futuro, praticado por José Mateus de Souza. PR/RO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001229/2009-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento irregular de aproximadamente 209,04 hectares no Município de Porto Velho/RO, Linha C-85, Km 58, Flona Bom Futuro, praticado por Dilson Gomes da Silva (Coordenadas Geográficas S 09°41'42" e W 063°44'90"). PR/RO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001227/2009-97 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento irregular de aproximadamente 77,44 hectares no Município de Porto Velho/RO, Linha C, Km 90, Flona Bom Futuro, praticado por Antônio Bernades (Coordenadas Geográficas S 09°40'85" e W 63°45'94"). PR/RO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001223/2009-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento irregular de aproximadamente 167,22 hectares no Município de Buritis (Coordenadas Geográficas S 09°55'46,2" e W 63°48'39,5"). PR/RO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001218/2009-04 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento irregular de aproximadamente 163,35 hectares no Município de Porto Velho/RO, Linha 85, Flona Bom Futuro, praticado por Genildo Bastista dos Santos (Coordenadas Geográficas S 09°43'45,6" W 063°46'32,6"). PR/RO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001151/2009-08 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar desmatamento irregular de 324 hectares na Flona Bom Futuro, no Município de Porto Velho, Linha União, Fazenda Mutum, supostamente praticado por Firmino Alves Moreira (Coordenadas Geográficas S 09°45'43,5" e W 063°55'54,0"). PR/RO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001230/2009-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento irregular de aproximadamente 28 hectares no Município de Porto Velho/RO, Linha 85, Km 50, Flona Bom Futuro, praticado por Joelson Lima dos Santos (Coordenadas Geográficas S 09°42'59,8" e W 063°44'30"). PR/RO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001040/2005-48 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a nova lei complementar que reorganizará a Região Metropolitana de SP (ocupação desordenada). PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.004.000656/2002-29 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do processo de licenciamento ambiental do gasoduto Campinas-Rio de Janeiro. Análise técnica. PR/SP. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000640/2008-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Decisão da 5ª CCR acerca do pedido de arquivamento do procedimento 1.30.012.000420/2003-13 - retorno dos autos à PR/RJ para atuação conjunta com o órgão ambiental - imóvel da União - alienação pelo Exército - possibilidade de danos ambientais no local - Bairro do Realengo - antiga fábrica de cartuchos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000005/2000-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental da Usina Nuclear de Angra II. Promoção de Arquivamento/Prioridade (TAC). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o pedido de retificação das cláusulas (sétima e nona), nos termos do voto do(a) relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU-SP N.º

1.34.003.000276/2010-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Aterro irregular rio Tietê no município de Anhembi. Declínio de atribuição. PRM/Bauru/SP. PRIORIDADE (RECURSO). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU-SP N.º 1.34.003.000310/2008-26 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Suposto irregularidades em empresa exploradora de papel e celulose. Organismos Geneticamente Modificados - OGMs. Município de Itatinga/SP. PRM/Bauru/SP. PRIORIDADE (Retorno ao Colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP N.º 1.34.028.000024/2008-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Realização de diligências no sentido de verificar se os órgãos federais da Subseção Judiciária de Bragança Paulista estariam promovendo a coleta seletiva solidária. PRM/Bragança Paulista/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000460/2010-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar a eventual prática de desmatamento e armazenamento de carvão na Fazenda Santa Cruz. PRM/Governador Valadares/MG. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000391/2004-00 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o Grupo de Trabalho criado entre cinco Secretarias de Estado para o planejamento do Programa de Incentivo ao Turismo Náutico/Fluvial na região de Santa Fé a Barra Bonita, hidrovia Tietê/Paraná. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.000251/2011-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Questionamento da cessão por parte do Poder Público Municipal de Londrina/PR da área ecológica Parque Fazenda Refúgio. PRM/Londrina/PR. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000029/2011-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Representação formulado pelo Sr. Murilo Nunes de Azevedo Filho noticiando que diversos postos de combustíveis - desprovidos do "Atestado de Certificação" - estariam funcionando irregularmente no Estado do Rio de Janeiro. PRM/Niterói/RJ. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000121/2010-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Corte de vegetação em estágio inicial e médio de regeneração em área de preservação permanente no Assentamento Marambaia, de responsabilidade do INCRA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000020/2008-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventual irregularidade em obra realizada em imóvel situado no entorno do Morro da Guia, integrante do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, o qual fora objeto de tombamento federal. PRM/SPA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000082/2007-02 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais danos causados ao bem cultural Casa do Trem Bélico. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS N.º 1.21.000.000719/2004-05 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível atividade clandestina de extração mineral no município de Chapadão do Sul. PRM/Três Lagoas/MS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000136/2010-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de pretensas irregularidades praticadas pelo IBAMA relacionadas ao processo de licenciamento ambiental das linhas de transmissão Porto Velho - Araraquara. PRIORIDADE (Conflito Negativo de Atribuições) (Recurso). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000005/2010-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta transposição de águas do Rio Paraíba do Sul, por obra do governo do Estado de São Paulo, sem autorização dos órgãos federais competentes. PRM/Pouso Alegre/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000035/2007-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS

BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Reativação do sistema de incineração do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 08104.000513/98-79 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades em prejuízo do Patrimônio Histórico e Cultural (degradação de prédios históricos - Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré e Cinema Rio Branco) no Município de Salvador. PR/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000237/2008-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Acompanhar a regularidade, no que concerne ao licenciamento ambiental, da obra que será realizada pela Prefeitura Municipal de Vitória visando à proteção e recuperação de trecho erodido da praia da Curva da Jurema. Edital de Concorrência n. 057/2007. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 08109.000381/99-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocorrência de extração clandestina de barro, areia e pedra em áreas na Região de Maracanã e Estiva, no interior da Ilha de São Luís. Procurador da República: Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. PR/MA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000161/2009-00 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. PR/MT-SCA 579/2009, PROT. 646, de 13/02/2009 (ofício do MAPA), o qual encaminha cópias do Julgamento e Termo de Intimação nº 014/2009, referente ao processo administrativo em desfavor de Leandro Mussi, em que houve anulação do auto de infração com o consequente arquivamento do processo. PR/MT. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento e pela remessa dos autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003383/2002-25 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais causados na região da Serra do Xipó (entorno do Parna Cipó) por obra de asfaltamento da rodovia MG-010. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000061/2004-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Acervo cultural. José Lins do Rêgo e Augusto dos Anjos. Preservação. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.000861/2007-48 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Termo de Representação n.º 222/2006 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente. Apurar a responsabilidade pela situação de abandono em que se encontra o imóvel denominado Casa do Ipiranga. PR/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001965/2002-28 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental consistente no corte raso de floresta de manguezal, na estrada de curcurana, barra de jangada, município de Jaboatão dos Guararapes (AI n.º 244787/d). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001308/2010-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Extração de areia de dunas eólicas sem licença de órgão ambiental. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000317/2010-52 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Extração de recursos minerais (areia) de dunas eólicas no Balneário Pinhal, sem licença dos órgãos ambientais. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001515/2005-76 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo instaurado tendo em vista os estabelecimentos comerciais localizados na faixa de praia ou em calçadão à beira-mar em Xangrila/RS. Preservação do meio ambiente. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002126/2008-19 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível atuação do MPF em defesa dos interesses ambientais em ações do MST, Via campestre e outras organizações sociais afins, com atuação no Estado do RS. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000223/2006-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Causar

dano ambiental direto a floresta nacional do Jamari. Destruição de vegetação, derrubada de árvores, aterramento de cursos d'água. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000224/2006-93 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Causar dano ambiental direto a floresta nacional do Jamari. Destruição de vegetação, derrubada de árvores, aterramento de cursos d'água. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000218/2006-36 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Desmatar a corte raso área de floresta amazônica, objeto de especial preservação pelo art. 225 da Constituição Federal. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000225/2006-38 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Causar dano ambiental direto a Floresta Nacional do Jamari. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.007518/2008-96 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível omissão do Ibama e das fabricantes e importadoras de veículos quanto à correta informação sobre emissão de poluentes por seus produtos. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000987/2009-09 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Denúncia com objetivo de apurar a legalidade do funcionamento do Laticínio do Batistinha, Localizado às margens da BR 153, em Colinas do Tocantins, ao lado do Córrego Sinha, no que diz respeito a licenças ambientais e possíveis crimes contra o meio ambiente cometido pela empresa. PR-TO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000020/2010-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o suposto desvio promovido pela Eletronuclear, de parte do fundo de descomissionamento para gastos operacionais da Usina Nuclear Angra III. PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000214/2001-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento de execução de sentença ambiental. PRM/Blumenau/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000058/2006-94 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Usina Hidrelétrica de Itá (rio Uruguai) e Machadinho (rio Pelotas) - Eletrosul. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EU-NAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000112/2008-66 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Apura possível prática do delito de lavra clandestina na Fazenda Boa Esperança, distrito de Cachoeira do mato, município de Teixeira de Freitas/BA. PRM/Eunapolis. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000117/2010-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação de populares, moradores e mutuários do conjunto habitacional denominado Bairro Ernani Sá, em Ilhéus/BA, informando possível ocupação irregular e degradação ambiental de áreas verdes naquele bairro, com a provável concordância da prefeitura local, da Caixa Econômica Federal e da Empresa de Habitação e Urbanização da Bahia - URBIS. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000064/2002-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas pelo e no Porto de Itajaí, tendo em vista o que determina a Lei 8630/93, e os demais diplomas legais aplicáveis. PRM/Itajaí e Brusque/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000818/2002-08 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar degradação ambiental ocorrida em APP localizada no Município de Santa Fé do Sul. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.001161/2004-50 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA -

Ementa: Meio Ambiente. APP. Apurar ocupação irregular de área de preservação permanente às margens da UHE Ilha Solteira, na fazenda Recanto da Onça, Córrego da Onça. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.006.000054/2009-77 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a conduta da Aneel em relação a questões ambientais quando da regulação de seus serviços. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000140/2008-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apura fatos que configuram, em tese, dano ao meio ambiente, praticado por Miguel Estevan, o qual efetuou o corte de diversas árvores na margem direita de um curso d'água, desmatando floresta de preservação permanente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG N.º 1.22.000.000446/2005-34 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Elaboração de condicionantes gerais sobre garimpo de forma a orientação dos trabalhos de lavra com redução e/ou eliminação dos impactos ambientais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000109/2010-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Cópias da rep. 1.34.001.001767/2008-78 que noticiam a existência nos municípios de programa de crédito fundiário do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA sem o devido processo de licenciamento ambiental. Descumprimento das resoluções do conama 289/2001 e 387/2006. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000039/2008-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Criação de animais exóticos - avestruzes - no banhado do maçarico, em Rio Grande. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000474/2007-63 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano provocado à vegetação local do Vale do Ribeira, atingindo o Parque Estadual de Jacupiranga, em decorrência de fogo colocado às margens da Rodovia BR-116. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2011

Aos dezenove dias (19) do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de videoconferência da Procuradoria-Geral da República, teve início a 338.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000409/2008-52 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Possíveis ocupações irregulares dentro dos limites da APA Costa dos Corais, no município de Maragogi. PR/AL. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000764/2007-39 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de areia). Município : Dias D'ávila-BA. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000040/2011-34 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia em face da SEMACE por liberar licença para o Departamento de Edificações e Rodovias (DER), sem o pagamento da medida de compensação ambiental prevista como condicionante de outras licenças já emitidas em favor do DER. PR/CE. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

N.º 1.15.000.003256/2010-71 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Encaminhamento pela Empresa OGX Petróleo e Gás Ltda. de cópia de EIA/RIMA, referente ao processo de licenciamento ambiental para a atividade de perfuração marítima nos Blocos BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17, na Bacia Pará-Maranhão. PR/CE. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000831/2007-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Aeroporto internacional de Brasília. Aeronaves. Poluição sonora. Área de Preservação Ambiental (Apa Cabeça do Veado). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000080/2009-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Cópia de relatório de vistoria do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS ref. à Fazenda Boa Sorte, de propriedade do Sr. José Marcio Furlaneto, realizado por analistas ambientais do IBAMA no período de 17 a 21.09.2007. PR/MA. Declínio de atribuição. Prioridade. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001437/2010-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Despacho determinando desmembramento para formação de novo PA, tendo por objeto a extração irregular de madeira por ELMO BALBINOT, conforme Auto de Infração nº 529775, Série D, Valor R\$ 500.000,00, município de Portel - Pará. PR/PA. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000499/2007-80 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia veiculada no site jornalístico especializado em meio ambiente "O ECO" (www.oeco.com.br), em 06/03/2007, que a empresa Bertin está prestes a conseguir expressiva quantidade de recursos do Banco Mundial para a elaboração de grande empreendimento no norte do país, abrangendo o Estado do Pará, bem como relata a existência de diversas irregularidades, particularmente, sob o prisma ambiental. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000922/2001-44 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar desmatamento e aterro de área de manguezal na Rodovia Vicinal Camela - Ponta de Serrambi, no município de Ipojuca, sem o devido licenciamento ambiental. Prioridade (Declínio de Atribuição). Retorno/Recurso. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.001144/2010-30 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Rio Comprido - Chácara do Rio de Janeiro - desmatamento - possíveis irregularidades. PR/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.001133/2010-50 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Maciço da Pedra Branca. Área de Preservação Ambiental. Possível degradação ambiental. Kabana do Catonho/Estrada do Catonho. Possíveis irregularidades. Declínio de Atribuição. Prioridade. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000674/2007-65 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Bacia Hidrográfica da baixada de Jacarepaguá - Relatório da FAMBARRA - item nº 10 de índice do relatório - tijucamar e jardim oceânico - relatório 005-1 - supostas irregularidades nas galerias de águas pluviais - Localização: Lig. à direita na altura no nº 1050 - Logradouro: Av. do Pepe. Rio de Janeiro. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 08121.000194/95-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Desmatamento de 2.500 ha da Fazenda Jarú (T.D. Assunção), em Machadinho d'Oeste/RO, sem autorização do IBAMA, sendo 800 ha constituídos de terras públicas da União. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000641/2004-25 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a urbanização das áreas do litoral norte da cidade de Aracaju. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000293/2004-59 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Diversos. Venda e hipoteca de áreas de reserva legal do projeto Rio Formoso. PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000245/97-73 - Relatado por: Dr(a).PAULO



VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Averiguar licenciamento ambiental das obras de pavimentação asfáltica da BR-153, trecho Wanderlândia/Xambioá. PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000208/2008-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do RECADASTRAMENTO de IMÓVEIS RURAIS que o INCRA irá efetuar conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 44, DE 18 DE fevereiro de 2008. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP N.º 1.34.017.000087/2004-34 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar instalação de termelétrica em Araraquara. PRM/Araraquara/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000027/2010-67 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da PCH Plano Alto. PRM/Concórdia/SC. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000031/2010-25 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Expedição e instalação de licenças visando instalação/operação de PCHs nos municípios da subseção desta PRM Concórdia. PR/SC. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000028/2010-10 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Expedição e pedidos de licença visando instalação/operação de PCHs nos municípios da subfunção desta Concórdia. PR/SC. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000037/2010-01 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Expedição e pedidos de licença visando instalação/operação de PCHs nos municípios da subfunção desta Concórdia. PR/SC. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000039/2010-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Expedição e pedidos de licença visando instalação/operação de PCHs nos municípios da subfunção desta Concórdia. PR/SC. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000041/2010-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Expedição e pedidos de licença visando instalação/operação de PCHs nos municípios da subfunção desta Concórdia. PR/SC. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000038/2010-47 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Expedição e pedidos de licença visando instalação/operação de PCHs nos municípios da subfunção desta Concórdia. PR/SC. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.000.000431/2002-03 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Matéria jornalística: Prefeitura de Valença multada por construir cais irregular. PRM Ilhéus/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG N.º 1.22.000.004718/2005-75 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais em APP perpetrados em decorrência de obras de recuperação e ampliação da BR-381- Município de Timóteo/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR N.º 1.25.013.000030/2011-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Visa apurar a ocorrência, em tese, de dano ambiental, em razão do descarte irregular de lixo em área próxima ao Parque de Exposições do Município de Santo Antônio da Platina-PR. Declínio de Atribuição. Prioridade. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 08119.040087/99-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO

VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Registro de dados acerca dos bens de valor cultural, objeto de proteção existentes nos diversos municípios da área de atuação da Procuradoria da República em Passo Fundo, seu estado de conservação e respectivo proprietário. PRM/Passo Fundo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000052/2011-54 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Possível irregularidade em condomínio na praia de Juquehy, em São Sebastião/SP. PRM/São José dos Campos/SP. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000134/2009-25 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apura denúncia de eventual lavra clandestina. Usurpação de bens da união - Dano ambiental. Segundo o denunciante a empresa Campos Extração e Comércio Ltda. vem de longa data, exercendo atividade de lavra clandestina em uma área de 50 ha, no Município de Felixlândia/MG. PRM Sete Lagoas/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000233/2008-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. A Procuradoria da República em Pernambuco encaminhou cópia de documentação oriunda do Centro de Pesquisa e Gestão dos Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, unidade do IBAMA, referente ao procedimento administrativo nº 1.26.000.000871/2006-65, instaurado naquela Procuradoria para acompanhar os trabalhos direcionados à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta envolvendo o IBAMA e os produtores, visando definir novas regras para a preservação do Peixe Pargo. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001460/2010-48 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Termo de Declaração do Sr. Petrônio Nobrega do Amaral, denunciando a interdição de duas ruas próximas à beira-mar no Município de Cabedelo com a colocação de manilhas de pré-moldados, impedindo o acesso de embarcações particulares e de veículos de resgate, em caso de emergência. PR/PB. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.001089/2003-74 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Exploração de calcário. Fújita Mineração Ltda, Rio da Conceição/TO. Licenciamento ambiental. PR/TO. Declínio de competência. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000715/2010-34 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Autuação de procedimento para apurar a regularização do licenciamento ambiental na Fazenda Lago da Bezerra, no município de Araguacema/TO. PR/TO. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000153/2007-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Retirada de terra de aterro em morro - Fazenda Iriri. Desmatamento e remoção de vegetação de restinga - Praia de Mabucaba - Hotel Pousada do Bosque - Paraty. PRM/Angra/RJ. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000055/2010-46 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de dano ambiental "por impedir a regeneração natural de demais formas de vegetação em área considerada de preservação permanente". PRM/Aracatuba/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000059/2010-24 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Impedir a regeneração natural de demais formas de vegetação em APP às margens do Rio Paranã. PRM/Aracatuba/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS N.º 1.29.000.001596/2009-38 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção de pássaros silvestres em cativeiro, em desacordo com licença, bem como falta de informação de plantel em sistemas informatizados de controle da fauna. PRM/Canoas/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000096/2007-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de eventuais deficiências na fiscalização da atividade pesqueira na Lagoa de Araruama e de possíveis dificuldades na atuação conjunta entre o Consórcio Lagos - São João e o Ibama. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF -

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000001/2011-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação ofertada por J. Lemos De Oliveira - FRIVATA - Frigorífico Vale Do Tapajós em face do Frigorífico Araticum, antigo matadouro Vale Do Tapajós, por exercer atividade sem a devida licença ambiental, no município de Itaituba/PA. PRM/Santarém/PA. Declínio de Atribuição. Prioridade. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000767/2008-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Ofício nº 82/2008/CG-DG, enviado pela Agência Nacional do Petróleo, para instruir o Inquérito Civil nº 1.10.000.000108/2007-85, que visa à proteção e preservação dos geóglifos do Estado do Acre. Instaura-se o presente procedimento para averiguar se os projetos de prospecção de petróleo no Acre estão sendo desenvolvidos em respeito às normas ambientais pertinentes. PR/AC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001366/2008-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Identificação em área da União, na margem direita da br-116 (messejana - Fortaleza/CE), de lagoa, cujas bordas, definidas pela legislação ambiental vigente como área de preservação permanente - APP, estão ocupadas por edificações diversas, tais como avenidas, ruas, etc. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000979/2007-48 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de eventual dano ambiental em virtude da construção de edificação na Praia das Virtudes, Guarapari/ES. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 08109.000022/94-54 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos relacionados com a continuação das obras da Avenida Litorânea, na orla marítima de São Luís. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000028/2007-60 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis crimes ambientais em decorrência do evento denominado "Skol Spirit" promovido pelo estabelecimento comercial Boca na Botija Ltda. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000365/99-20 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a emissão de efluentes líquidos e gasosos altamente poluentes na Baía de Sepetiba por empresas integrantes do Distrito Industrial de Santa Cruz. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000891/2002-41 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais em decorrência do funcionamento de frigorífico pertencente à empresa Bertin Ltda, sem a devida licença ambiental. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000590/2010-87 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Exercício de atividade de serraria sem licença ambiental na circunscrição do Parque Nacional da Lagoa do Peixe. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001353/2009-08 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível impacto ambiental decorrente da obra de duplicação da rodovia BR 116/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000123/2005-51 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de PEDRO DOMINGOS ZORRASKI, que procedeu à extração irregular de minério. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou aujamento de ação civil pública. PRM-B. Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.200058/2008-43 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Solicitação do CONDEPHAAT em favor da preservação do Patrimônio Histórico e do acervo documental pertencentes à FEPASA, que se encontram abandonados após a privatização da empresa. PRM-Campinas. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA N.º 1.14.000.000923/2004-52 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento

e implantação da Barragem Barroca do Faleiro, situada no município de Senhor do Bonfim/BA, no trecho do alto da bacia hidrográfica do rio Itapicurú. IPC 03/06. PRM/Campo Formoso/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000420/2009-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalizar a recuperação da área degradada pela construtora Queiroz Galvão S/A, na localidade rodovia br-101, km 383, Município de Içara/SC ("jazida cgg j14"), em razão da atividade de extração de argila, em área superior ao da laço concedida pela Fatma. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000181/2009-58 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível contaminação da água produto do poço artesiano comunitário da Linha Sarandi, Aratiba/RS, e a eventual relação desse fato com o lago da UHE Itá. PRM-ERECHIM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000048/2009-02 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventual irregularidade/dano advindo da construção da barraca de praia "Cabana Escola de Vela Oceano" em área tombada, no Município de Porto Seguro. PRM/Eunápolis/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.001.000090/2004-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades na construção de cabanas em áreas pertencentes à União e de preservação ambiental, áreas estas localizadas ao norte do Rio Mundaí, Porto Seguro. PRM/Eunápolis/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000103/2007-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar riscos ambientais decorrentes da implantação do projeto plataforma manatí pela Petrobrás em Gamboa do Morro. Falta de esclarecimento pela Petrobrás. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000161/2009-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Conflito de interesses entre a classe de pescadores atuantes na Barra do Rio Itapocu e o Estado, decorrente da Instrução Normativa IBAMA nº 171 de 09/05/2008 que impõe restrições à atividade pesqueira da tainha. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000345/2009-87 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível degradação ambiental produzida por parte da empresa Areal Jamapará Ltda. PRM/Juíz de Fora/MG. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000025/2010-59 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e fiscalizar a instalação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal no âmbito da PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000034/2008-58 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificar o estado de conservação dos bens de valor histórico e cultural de propriedade das antigas empresas FEPASA e RFFSA, bem como proceder à adoção de medidas destinadas à proteção dos referidos bens. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000651/2010-66 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em APP. PRM/Presidente Prudente/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000041/2002-42 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de fogo na área do Banhado do 25, no Município de Rio Grande. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000128/2006-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Áreas tombadas - obras irregulares - prefeitura de cabo frio - ausência - preservação - morro da guia - convento nossa senhora dos anjos - sentença - descumprimento. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA RE-

PUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000308/2006-86 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar derramamento de 150 a 200 litros de óleo combustível, em virtude de transbordamento do tanque de bordo do Navio Bochinia, ocorrido em 12/06/2006 nas áreas do Porto Organizado de Santos. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000370/2009-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar responsabilidade da SABESP, mediante o lançamento de entulho na Avenida Anchieta - Bairro Indaia, com autorização da Prefeitura Municipal de Bertioga, podendo atingir fiação elétrica. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONCALO-RJ N.º 1.30.920.000740/2010-50 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de suposto dano ao meio ambiente, em razão do depósito de detritos em área de manguezal, praticado, em tese, pela Prefeitura de São Gonçalo, no Bairro Jardim Catarina, no Município de São Gonçalo. PRM São Gonçalo/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 374, EM 29 DE JULHO DE 2011

No período de 25/07/2011 a 29/07/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.13.000.000611/2002-14 1.22.000.000542/2002-30
1.13.000.000728/2006-21 1.13.000.000244/2007-63
1.15.002.000065/2007-31 1.16.000.001208/2007-13
1.12.000.000359/2008-76 1.12.000.000430/2008-11
1.13.000.000723/2008-61 1.23.000.002476/2008-91
1.23.000.002499/2008-03 1.23.000.003165/2008-49
1.34.010.000665/2008-26 1.35.000.000379/2008-42
1.04.004.000815/2009-09 1.26.000.001049/2009-64
1.34.012.000998/2009-16 1.19.000.000391/2010-15
1.23.000.001126/2010-21 1.24.000.000193/2010-91
1.29.012.000064/2010-88 1.30.020.000064/2010-68
1.34.001.008603/2010-96 1.11.000.000230/2011-09
1.13.000.000384/2011-18 1.15.000.000446/2011-17
1.15.000.000677/2011-21 1.16.000.001227/2011-18
1.16.000.002692/2011-76 1.22.006.000085/2011-14
1.28.000.000240/2011-39 1.29.003.000129/2011-85
1.34.001.001657/2011-10 1.35.000.000223/2011-67
1.35.000.000437/2011-33 1.35.000.000907/2011-69
Eugênio José Guilherme de Aragão.
1.30.012.000488/2003-01 1.33.000.003675/2003-65
1.27.000.000484/2005-19 1.13.000.000064/2007-81
1.15.000.001015/2007-91 1.24.002.000067/2007-11
1.34.010.000632/2007-03 1.23.003.000446/2008-10
1.28.000.000081/2008-77 1.29.000.002216/2008-00
1.30.005.000053/2008-51 1.30.020.000144/2008-07
1.34.012.001260/2008-95 1.15.001.000174/2009-21
1.16.000.001575/2009-71 1.16.000.003148/2009-27
1.30.012.000493/2009-09 1.11.000.000883/2010-07
1.15.000.000326/2010-39 1.22.000.003725/2010-17
1.22.000.003729/2010-03 1.22.014.000003/2010-51
1.23.000.000493/2010-16 1.26.000.001799/2010-70
1.28.100.000157/2010-51 1.28.100.000481/2010-79
1.00.000.009805/2011-24 1.12.000.000456/2011-64
1.15.000.000743/2011-62 1.15.000.000792/2011-03
1.27.000.001837/2011-38 1.33.010.000019/2011-00
1.34.001.000305/2011-39 1.34.001.003591/2011-94
1.34.004.000806/2011-95 1.35.000.000243/2011-38
Maria Hilda Marsiaj Pinto
1.22.002.000214/2004-85 1.13.000.000972/2005-11
1.30.012.000842/2006-31 1.34.001.006418/2006-81
1.13.000.000307/2007-81 1.13.000.001005/2007-21
1.13.000.001239/2007-78 1.13.000.001660/2007-89
1.13.000.001665/2007-10 1.30.017.000158/2007-91
1.24.000.000564/2008-11 1.28.000.000553/2008-91
1.29.012.000189/2008-93 1.23.000.001393/2009-65
1.25.011.000114/2009-42 1.26.000.001297/2009-13
1.28.000.000456/2009-80 1.30.008.000164/2009-19
1.14.000.000302/2010-17 1.23.000.000073/2010-21
1.24.000.001674/2010-14 1.28.000.000786/2010-17
1.29.005.000124/2010-51 1.29.008.000302/2010-14
1.33.000.001470/2010-74 1.34.015.000008/2010-53
1.13.000.000409/2011-83 1.14.000.001074/2011-83
1.18.000.000944/2011-58 1.22.000.000600/2011-16
1.23.000.000485/2011-42 1.24.001.000102/2011-99

1.27.001.000049/2011-14 1.28.000.000020/2011-13
1.28.000.000200/2011-97 1.33.006.000024/2011-73
1.34.001.0003870/2011-58
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.01.001.001056/2005-00 1.13.000.001075/2005-17
1.17.000.000832/2005-96 1.13.000.001490/2006-51
1.14.004.000004/2006-19 1.16.000.000152/2006-91
1.25.002.000099/2006-07 1.33.010.000020/2006-69
1.13.000.001409/2007-14 1.14.000.001870/2007-30
1.29.000.001456/2007-06 1.30.012.000022/2007-21
1.25.011.000074/2008-58 1.14.000.002319/2009-75
1.15.001.000091/2009-31 1.15.001.000100/2009-94
1.20.000.000820/2009-08 1.22.000.000186/2009-21
1.10.000.000641/2010-42 1.14.000.001931/2010-64
1.19.001.000107/2010-09 1.23.000.000690/2010-27
1.26.000.002593/2010-67 1.29.003.000359/2010-63
1.11.000.000243/2011-70 1.12.000.000085/2011-11
1.16.000.002637/2011-86 1.16.000.002673/2011-40
1.19.001.000125/2011-63 1.26.000.000566/2011-31
1.26.000.001048/2011-34 1.26.005.000105/2011-18
1.27.000.001708/2011-40 1.29.012.000055/2011-78
1.32.000.000253/2011-85 1.33.000.000975/2011-01
1.34.007.000088/2011-27

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.30.012.000382/2002-18 0.15.000.001524/2003-46
1.34.012.000138/2004-78 1.13.000.001273/2005-81
1.31.000.000776/2005-11 1.13.000.001131/2006-02
1.11.000.001122/2007-69 1.13.000.001067/2007-32
1.13.000.000070/2008-10 1.14.007.000059/2008-52
1.15.000.002445/2008-10 1.22.000.002501/2008-73
1.22.002.000517/2008-21 1.23.000.002502/2008-81
1.25.011.000076/2008-47 1.23.000.001578/2009-70
1.32.000.000177/2009-93 1.20.000.001809/2010-91
1.23.000.001144/2010-11 1.26.000.001858/2010-18
1.26.001.000058/2010-61 1.28.000.000340/2010-84
1.28.000.000767/2010-82 1.28.000.000798/2010-33
1.28.200.000132/2010-29 1.13.000.000230/2011-26
1.15.000.000182/2011-00 1.15.000.000942/2011-71
1.16.000.002691/2011-21 1.22.012.000049/2011-71
1.28.000.000600/2011-01 1.30.012.000209/2011-19
1.31.000.000657/2011-14 1.33.000.000914/2011-35
1.33.001.000110/2011-26 1.34.004.000805/2011-41
1.34.012.000424/2011-62 1.35.000.000945/2011-11
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.13.000.001301/2004-89 1.22.002.000251/2004-93
1.25.001.000081/2005-26 1.30.012.000327/2005-71
1.13.000.000438/2007-69 1.12.000.0000224/2008-19
1.12.000.000264/2008-52 1.22.000.003757/2008-06
1.22.006.000050/2008-80 1.23.000.002500/2008-91
1.28.100.000039/2008-28 1.12.000.000446/2009-12
1.14.000.001615/2009-59 1.14.004.000208/2009-94
1.22.002.000244/2009-04 1.25.014.000053/2009-93
1.33.009.000017/2009-27 1.11.000.000558/2010-36
1.14.001.000013/2010-16 1.17.000.001678/2010-37
1.20.000.000728/2010-73 1.23.000.000186/2010-27
1.27.000.000598/2010-18 1.28.000.000776/2010-73
1.31.001.000113/2010-53 1.33.002.000095/2010-25
1.36.000.000137/2010-36 1.00.000.010267/2011-11
1.12.000.000289/2011-51 1.15.002.000176/2011-24
1.19.001.000102/2011-59 1.25.011.000015/2011-85
1.29.012.000102/2011-83 1.32.000.000248/2011-72
1.34.001.001635/2011-41 1.34.003.000165/2011-89
Total de procedimentos distribuídos: 220

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000491.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvio de função, férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Panificadora e Lanchonete J. F. Ltda (CNPJ nº 00.943.016/0001-38).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de agosto de 2011

Procedimento n.º 4.648/2011. Pregão Eletrônico n.º 34/2011. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, e tendo em vista o teor da Ata da Sessão Pública (fls. 56/58), homologo, com fundamento no art. 4.º, XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 8º, VI, do Decreto n.º 5.450/2005, o procedimento licitatório referenciado, cujo objeto - contratação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Nacional - foi adjudicado à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL (CNPJ - 33.530.486/0001-29) - itens 01, 02, 03 e 04, no valor total de R\$ 212.779,61.

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO.

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

RECURSO 2010.08.01473-05 - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Associação dos estabelecimentos de serviços funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Assunto: Embargos de declaração. Recurso contra decisão do Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Pedido de ajuizamento de Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em face do art. 3º da lei municipal de Curitiba n. 12.756/2008. Embargante: Associação dos estabelecimentos de serviços funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - Adv.: Geraldo Mocellin - OAB/PR n. 12.711. Embargado: Acórdão de fls. 278/283. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMEN-TA N. 36/2011/COP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PR. PEDIDO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL EM FACE DO ART. 3º S LEI MUNICIPAL DE CURITIBA Nº 12.756/2008. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A MANIFESTAR-SE SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS ELENCADOS PELAS PARTES. ADEMAIS, A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA O USO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A QUE SE VERIFICA ENTRE PROPOSIÇÕES DO ACÓRDÃO. O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESSUPÕE A PRESENÇA DE PELO MENOS UM DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS DE FORMA TAXATIVA NO ART. 535 DO CPC, MESMO QUE PARA FINALIDADE PREQUESTIONATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, pela rejeição dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 4 de julho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Renato da Costa Figueira, Conselheiro Federal Relator. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Relator "Ad hoc". Brasília, 1º de agosto de 2011. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente

2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 2007.08.01680-05/SCA (fls. 706/711). Recte.: I.N.M. (Adv.: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Recdo./Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 2009.18.03999-01/SCA (fls. 921/927 e 931/937). Recte.: I.N.M. (Adv.: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Recdo./Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de agosto de 2011. MÁRCIA MACHADO MELARÉ Presidente da Segunda Câmara

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.728, DE 30 DE JULHO DE 2011

Homologa Processos Contábeis dos Conselhos Regionais e Cofecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978; em sua 634ª Sessão Plenária Ordinária. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas, resolve: Art. 1º - Homologar a Reformulação Orçamentária de 2010 do Conselho Regional de Economia: CORECON - MT / Processo nº 15.039/11; Art. 2º - Homologar os Balancetes do 3º Trimestre de 2010 do Conselho Regional de Economia: CORECON - MT / Processo nº 14.992/11; Art. 3º - Homologar a Prestação de Conta de 2010 do Conselho Regional de Economia: CORECON - BA / Processo nº 15.007/11; Art. 4º - Homologar as Propostas Orçamentárias de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: CORECON - MG / Processo nº 14.920/10; CORECON - MT / Processo nº 15.040/11; Art. 5º - Homologar as Reformulações Orçamentárias de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: CORECON - RO / Processo nº 15.058/11; CORECON - SP / Processo nº 15.083/11; CORECON - MG / Processo nº 15.088/11; Art. 6º - Homologar os Balancetes do 1º Trimestre de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: CORECON - PA / Processo nº 15.030/11; CORECON - AM / Processo nº 15.034/11; CORECON - SE / Processo nº 15.041/11; CORECON - MG / Processo nº 15.042/11; CORECON - RN / Processo nº 15.046/11; CORECON - DF / Processo nº 15.047/11; CORECON - RJ / Processo nº 15.048/11; CORECON - PI / Processo nº 15.050/11; CORECON - MA / Processo nº 15.059/11; CORECON - PR / Processo nº 15.060/11; CORECON - RO / Processo nº 15.061/11; CORECON - RS / Processo nº 15.065/11; CORECON - BA / Processo nº 15.078/11; CORECON - SP / Processo nº 15.084/11; CORECON - SC / Processo nº 15.085/11; CORECON - ES / Processo nº 15.092/11; CORECON - GO / Processo nº 15.106/11. Art. 7º - Homologar o Balancete do 2º Trimestre de 2011 do Conselho Federal de Economia: COFECON / Processo nº 15.100/11; Art. 8º - Homologar as Prestações de Contas de Auxílio Financeiro dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: CORECON - SC / Processo nº 14.560/10; CORECON - RS / Processo nº 14.792/10; CORECON - GO / Processo nº 14.966/11; CORECON - AM / Processo nº 14.977/11. Art. 9º - Homologar a Prestação de Contas Auxílio Financeiro PAI do seguinte Conselho Regional Economia: CORECON - AC / Processo nº 14.143/09. Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.730, DE 30 DE JULHO DE 2011

Homologa processos apreciados na 634ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 634ª Sessão Plenária Ordinária, resolve: Art. 1º - Homologar os processos abaixo relacionados: Cancelamentos de Registros - Com Remissão de Débitos - Homologação: Processo nº 15.114/11 (CORECON-RS) / Interessado: Amilcar Barca da Silva Filho; Processo nº 15.044/11 (CORECON-AL) - Interessado: Celio Costa de Oliveira; Processo nº 15.055/11 (CORECON-RO) / Interessado: Hélcio Edson Pereira; Processo nº 15.053/11 (CORECON-RO) / Interessado: Judson Baptista de Souza Lima; Processo nº 15.056/11 (CORECON-RO) / Interessado: Rosely Mana Domingues; Processo nº 15.057/11 (CORECON-RO) / Interessado: Jorge Brito dos Santos. Cancelamentos de Registros - Sem Remissão de Débitos - Homologação: Processo nº 15.054/11 (CORECON-RO) / Interessado: Reinaldo Gonçalves Ferreira. Recursos - Cancelamentos de Registros - Indeferimento: Processo nº 15.087/11 (CORECON-MG) / Interessado: Rodrigo Fontenelle Araújo Miranda; Processo nº 15.086/11 (CORECON-MG) / Interessado: Cristiane Chagas Siqueira; Processo nº 14.880/10 (CORECON-RS) / Interessado: Gollo e Trema Consultoria e Assessoria Emp. Ltda. Recursos - Cancelamentos de Registros - Homologação: Processo nº 14.881/10 (CORECON-RS) / Interessado: PHD - Economia de Negócios S/C Ltda. Recursos - Suspensão de Registros - Indeferimento: Processo nº 14.649/10 (CORECON-SP) / Interessado: Lorena Rabarchi Graciano. Cancelamento de Registro - Falecimento - Homologação: Processo nº 15.077/11 (CORECON-AM) / Interessado: Fábio Pereira de Lucena Bittencourt Filho; Processo nº 15.091/11 (CORECON-AM) / Interessado: Deusdeth Simões Coelho. Regimento Interno - Homologação: Processo nº 14.916/11 / Interessado: CORECON-RN; Processo nº 14.938/11 / Interessado: CORECON-AP; Concessão de Apoios Financeiros: Processo nº 15.011/11 / Interessado: CORECON-PR / Assunto: XVI ENESUL / Valor: R\$ 5.000,00; Processo nº 15.020/11 / Interessado: CORECON-SC / Assunto: XVII Prêmio Catarinense de Economia / Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº 15.024/11

Interessado: CORECON-PA / Assunto: Prêmio de Monografia "Prof. Armando Correa Pinto" / Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº 15.067/11 / Interessado: CORECON-MG / Assunto: 3ª Gincana Mineira de Economia / Valor: R\$ 5.000,00; Processo nº 15.026/11 / Interessado: CORECON-PR / Assunto: III Encontro Brasileiro de Avaliação, Auditoria, Perícia e Profissionais de Mercado em Economia e Finanças / Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº 15.052/11 / Interessado: CORECON-SP / Assunto: 9ª Gincana Brasileira de Economia / Valor: R\$ 10.000,00 / Processo nº 15.098/11 / Interessado: CORECON-AM / Assunto: Semana do Economista - 2011 / Valor: R\$ 3.000,00 / Processo nº 15.093/11 / Interessado: CORECON-ES / Assunto: XVI Prêmio ES de Economia - 2011 / Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº 15.105/11 / Interessado: CORECON-GO / Assunto: VI Prêmio de Monografia "Leopoldo de Bulhões" / Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº 14.956/11 / Interessado: CORECON-AM / Assunto: Projeto Técnico de Reforma da Sede / Valor: R\$ 3.000,00 / Processo nº 15.107/11 / Interessado: CORECON-ES / Assunto: Elaboração de vídeo da Profissão do Economista / Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº 15.115/11 / Interessado: CORECON-GO / Assunto: Semana do Economista - 2011 / Valor: R\$ 3.000,00; Processo nº 14.651/2010 / Interessado: CORECON-MS / Assunto: XIX CBE - 2011 / Valor: R\$ 180.000,00 (condicionado a regularização de pendências); Processo nº 15.113/2011 / Interessado: CORECON-CE / Assunto: Semana do Economista - 2011 / Valor: R\$ 3.000,00 (condicionado a regularização de pendências); Comissão de Educação - Homologação: Processo 15.029/2011 / Interessado: Sistema COFECON/CORECONS

Assunto: Consulta acerca de possibilidade de registro para os egressos do Curso de Graduação em Economia Empresarial pela FEA/USP (condicionada a comprovação da devida autorização do curso junto aos órgãos competentes). Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 102, DE 20 DE JULHO DE 2011

Eleitoral e processo - Processo eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Julgamento recursos - Irregularidade na composição de chapa - Indeferimento - Homologação de registro de chapas dos quadros I, II e III, que cumpriram os requisitos exigidos prlo código eleitoral dos conselhos de enfermagem.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 242/2000, e

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 355/2009, que disciplina as regras do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a notificação extrajudicial encaminhada à Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro com pedido de retirada de candidatura de integrante de Chapa candidata ao Quadro I;

CONSIDERANDO o resultado do julgamento pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, ocorrido na 15ª ROP, datada de 20 de julho de 2011, decide:

Art. 1.º Não aprovar o Parecer n.º 078/2011, de Relatoria do Conselheiro Federal, Dr. Carlos Rinaldo Nogueira Martins, para indeferir o registro da chapa concorrente ao Quadro I, representada pela Enfermeira Regina Lúcia Caetano de Souza - COREN-RJ nº 14.541, pelo não atendimento do disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução Cofen n.º 355/2009.

Art. 2.º Homologar o pedido e, conseqüentemente, determinar que se proceda ao registro da chapa do Quadro I, representada pela Enfermeira THEREZINHA NOBREGA DA SILVA, COREN-RJ nº 2467, e o registro da chapa dos Quadros II e II, representada pela Auxiliar de Enfermagem Maria José dos Santos Peixoto, COREN-RJ Nº 28200, nos termos do art. 37 da Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 103, DE 27 DE JULHO DE 2011

Eleitoral e processo - Processo eleitoral Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Julgamento recursos - Decide o plenário do COFEN por manter irretocada a decisão da comissão eleitoral do COREN-AC.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 242/2000, e

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 355/2009, que disciplina as regras do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, por falta de quórum, encaminhou os autos para análise e julgamento do Cofen, conforme consta da 251ª Reunião Extraordinária de Plenário daquele Regional, realizada no dia 11/07/2011;

CONSIDERANDO o resultado da análise e julgamento feitos pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, ocorrido na 16ª REP, datada de 27 de julho de 2011, decide:

Art. 1.º Aprovar o Parecer n.º 101/2011, da relatoria do Conselho Federal, Dr. Carlos Rinaldo Nogueira Martins, para manter a decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e indeferir o registro da chapa concorrente ao Quadro I representada pelo Dr. Ivan Santana dos Santos, por ineligibilidade candidato, nos termos do artigo 16, inciso III da Resolução Cofen 355/2009.

Art. 2.º Homologar e, em consequência, determinar o registro da chapa concorrente ao Quadro I representada pelo Dr. José Adailton Cruz Pereira, e da chapa concorrente ao Quadro II e III, representada pela Sra. Maria de Fátima Santos da Silva, nos termos do artigo 37 da Resolução Cofen n.º 355/2009.

Art. 3.º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 104, DE 27 DE JULHO DE 2011

Eleitoral e processo - Processo eleitoral Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Julgamento recursos - Decide manter irretocada a decisão da comissão eleitoral, por seus próprios termos e fundamentos.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução COFEN n.º 242/2000, e

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 355/2009, que disciplina as regras do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução COFEN 355/2009, a chapa concorrente ao Quadro I, representada pelo Dr. Lúcio José Vieira interpôs Recurso contra a decisão do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais que manteve a decisão da Comissão Eleitoral do Regional;

CONSIDERANDO o resultado do julgamento dos recursos pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, ocorrido na 16ª REP, datada de 27 de julho de 2011, decide:

Art. 1.º Aprovar o Parecer n.º 100/2011, da relatoria do Conselho Federal, Dr. Carlos Rinaldo Nogueira Martins, para conhecer o recurso interposto pela chapa concorrente ao Quadro I, representada pelo Dr. Lúcio José Vieira, para, no mérito, desprovê-lo, mantendo irretocada a decisão Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, indeferindo a inscrição e registro da chapa concorrente ao Quadro I, representada pelo Dr. Lúcio José Vieira, nos termos do voto do Relator.

Art. 2.º Manter integralmente todos os termos do Edital Eleitoral n.º 2 do COREN/MG, e homologar o registro da chapa do Quadro I, representada pela Enfermeira Lélia Vieira Póvoa, COREN/MG n.º 48.555, e da chapa do Quadro II e III, representada pela Técnica de Enfermagem, Maria Magaly Aguiar Cândido, COREN/MG n.º 11.762.

Parágrafo único. Convalidar os termos do Edital Eleitoral n.º 03, publicado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

Art. 3.º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 105, DE 27 DE JULHO DE 2011

Eleitoral e processo - Processo eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Julgamento recursos - Reforma parcial da decisão da comissão eleitoral - Manutenção decisão da comissão eleitoral tocante a improcedência de impugnação de chapas concorrentes do quadro I e concessão de prazo para regularização de chapa.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução COFEN n.º 242/2000, e

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 355/2009, que disciplina as regras gerais do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução COFEN 355/2009, as chapas concorrentes ao Quadro I interpuseram Recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;

CONSIDERANDO o resultado do julgamento dos recursos pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, ocorrido na 16ª REP, datada de 27 de julho de 2011, decide:

Art. 1.º Aprovar o Parecer n.º 104/2011, de Relatoria do Conselho Federal, Dr. Oswaldo Albuquerque Sousa, para conceder o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia 30 de julho de 2011, onde foi intimado o representante da Chapa recorrente, Quadro I, representada pelo Dr. Donato José Medeiros, para apresentar as certidões da comarca da residência da Dra. Mariele Olsefer Mofredini, e no mesmo prazo realizar a substituição dos candidatos, Dr. Flávio Gomes da Silva e Dra. Lia Bissoli Malaman, por outros que detenham as condições exigidas pela Resolução Cofen n.º 355/2011, comprovando-as através dos documentos exigidos na referida Resolução.

Art. 2.º Deferir o pedido de substituição de candidata (Dra. Kátia Pires Benites pela Dra. Maria do Carmo Figueiredo Soares) requerido pela Chapa do Quadro I, representada pela Dra. Ivone Martini de Oliveira e, consequentemente, homologar e determinar o registro da mencionada Chapa, nos termos do artigo 37 da Resolução Cofen n.º 355/2009.

Art. 3.º Julgar improcedente o pedido de impugnação do recurso interposto pela chapa Quadro I, representada pelo Dr. Marcus Vinícius de Lima Oliveira, em desfavor da Chapa Quadro I, representada pelo Dr. Cláudio Alves Porto, mantendo assim a inscrição desta última ao Pleito Eleitoral 2012/2014. E, por conseguinte, homologando e determinando o registro da Chapa Quadro I, representada pelo Dr. Cláudio Alves Porto, nos termos do artigo 37 da Resolução Cofen n.º 355/2009.

Art. 4.º Cumpridas às diligências estabelecidas no art. 1.º desta Decisão, determinar que seja feito o registro da chapa "Oposição com Participação" - Quadro I, representada pelo Dr. Donato José Medeiros, nos termos do artigo 37 da Resolução Cofen n.º 355/2009.

Art. 5.º Estando presentes na sessão de julgamento do Cofen todos os representantes das Chapas citadas nesta Decisão ficaram elas intimadas das determinações do Plenário, proferidas nos processos eleitorais em questão, para os fins de direito, sob pena de preclusão.

Art. 6.º Determinar ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo que instaure processo administrativo para apuração dos indícios de infrações ético-administrativas, reprimíveis pela legislação pátria, inclusive, pelo Código Penal Brasileiro, diante da emissão de certidões contendo assinatura e conteúdo "falsos".

Art. 7.º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2011, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 4ª REGIÃO CNPJ: 320953170001-45

DECISÃO Nº 2, DE 28 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a composição do 5º Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos e Radiologia da 4ª Região cujo mandato está compreendido entre 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2016, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em radiologia da 4ª Região, em conjunto com o Diretor Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, Considerando o disposto no art. 37, da Constituição da República; Considerando o resultado do processo eleitoral decorrente das Eleições de 2011, ocorrido no último dia 21 de julho de 2011; Considerando o contido no Regimento Eleitoral em especial no artigo 44; Considerando o ato de posse efetivado nos termos legais pela Comissão Eleitoral, na pessoa do seu Presidente; Considerando que o término da atual mandato dos Conselheiros Regionais termina no dia 31 de julho de 2011; Considerando o resultado da Reunião Plenária realizada em 28/07/2011 - Segunda Sessão que elegeu a Diretoria Executiva nos termos legais, decide:

Art. 1ª - Que o Corpo de Conselheiro eleito nas eleições de 2011, para o mandato compreendido entre 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2016, será o seguinte: Efetivos Edvaldo Severo dos Santos, Tr. Ivanir Mello da Silva, Andréia Arruda Avelino, Daniel Augusto Abieri, Maria Amélia Limeira da Silva, Luis Gomes da Silva, Luiz Antonio Leal da Silva, Cesar Augusto, Viana de Araújo e Marcello Carlos de Souza Costa Suplentes: Carlos Roberto R. Souza, Fabiano Ladislau, Flávio Silva de Oliveira, Ilson Martins de Azevedo, Israel Correa de Souza, Josimar Pereira de Moraes, Paulo Murilo dos Reis Rocha, Sylvio Rogério C. Rocha, Wilson Oliveira do Carmo Art. 2º - Em cumprimento ao contido no art. 44, do Regimento Eleitoral, que em decorrência da Reunião Plenária realizada no dia 28 de julho de 2011, Primeira Sessão, assim ficou eleita a Diretoria Executiva, cujo mandato compreenderá entre 1º de agosto a 31 de dezembro de 2014, assim composta: Diretor Presidente Tr. Edvaldo Severo dos Santos Diretor Tesoureiro Tr. Luiz Antonio Leal da Silva Diretor Secretário. Tr. Ivanir Mello da Silva Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO SEVERO DOS SANTOS
Diretor-Presidente

IVANIR MELLO DA SILVA
Diretor-Secretário

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

RITA MILAIR DANTAS CREDEMANN
 Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
 Brasília – DF
 CEP: 70309-970
 Fone: (61) 3225-1438
 bancarodoviaria@vahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

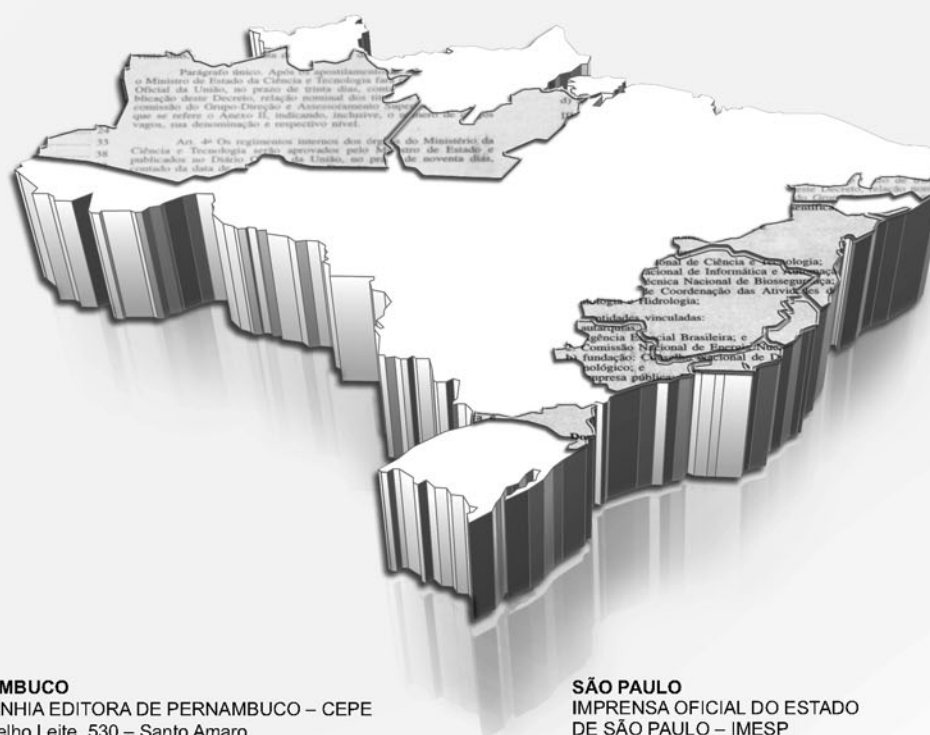
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
 Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
 São José - SC
 Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Livraria XV de Novembro
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Informações Oficiais

Você sabia...

que há um ano, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos?

Depois de 21 anos tramitando no Congresso Nacional, a **Política Nacional de Resíduos Sólidos** foi sancionada por meio da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. A aprovação representou um amplo consenso envolvendo todas as partes dos diversos ciclos da produção de resíduos sólidos no Brasil, além de governo e sociedade.

Em quatro anos, todos os municípios brasileiros deverão criar leis municipais para a gestão dos resíduos sólidos. A Lei prevê ainda que, a partir de agosto de 2014, nenhum lixo será despejado a céu aberto em todo o País e que somente será descartado o material que não poderá ser reutilizado ou reciclado, após esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação viáveis, sendo, então, disposto em locais ambientalmente adequados.

A política cria também um sistema nacional integrado de informações sobre resíduos sólidos, a qual será responsável por recolher e divulgar informações relacionadas ao tema.

Conheça a Lei nº 12.305/2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2010, e entenda os benefícios ambientais, sociais e econômicos do reaproveitamento dos resíduos sólidos para o País.

